



OF. SMGO Nº 155 / 17

Belo Horizonte, 03/07/2017

Assunto: Resposta complementar (I) ao **Requerimento de Comissão nº 609/2017** – Vereador Pedro Patrus – encaminhado pelo ofício DIRLEG Nº 2.320/17, de 01/06/17.

Senhor Presidente,

Em atenção ao **Requerimento de Comissão 609/2017**, de autoria do Vereador Pedro Patrus, informo que foi consultado o *Novo Metropolitano S/A*. Dando continuidade ao informado pelo Ofício **OF. SMGO Nº 148/17**, já direcionado a Vossa Senhoria, foram respondidos os itens 1 e 3 do Requerimento em questão, nos termos do *Ofício 126/2017-NM-PBHSMGO*, de 29/06/17, em cópia anexa.

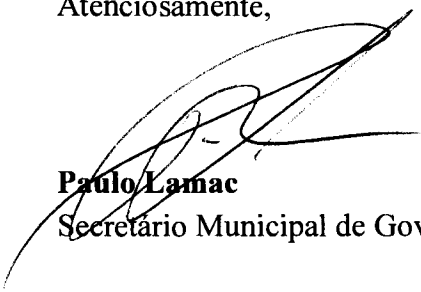
Por oportuno, foram disponibilizadas cópias dos seguintes documentos:

- Demonstrações financeiras referentes aos exercícios findos em dezembro de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 (em atenção ao item 1 do Requerimento);
- Contratos de financiamentos realizados com o BNDES e BDMG (em atenção ao item 3).

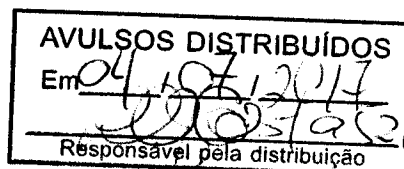
No tocante aos itens/questionamentos 2 e 7 constantes do **Requerimento em tela**, resposta final da Secretaria Municipal de Saúde será enviada oportunamente.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Paulo Lamac
Secretário Municipal de Governo

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Vereador Henrique Braga
CAPITAL





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Requerimento de Comissão

REQUERIMENTO DE COMISSÃO Nº **609/2017**

Senhor Presidente,

Requeiro a esta Comissão de Saúde e Saneamento, nos termos do art. 76, § 4º da Lei Orgânica, combinado com art. 48, II, do Regimento Interno, seja encaminhado, por meio dessa Mesa, ao Sr. Paulo Lamac - Secretário Municipal de Governo, os seguintes pedidos de informação:

- 1) disponibilizar a prestação de contas e balanço financeiro do Consórcio Novo Metropolitano, além de esclarecimentos sobre como ocorre o processo de compra por parte do Consórcio;
- 2) disponibilizar a prestação de contas dos recursos da PBH empenhados, liquidados e pagos para a construção do 4º andar do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro e para qual empresa os recursos foram repassados;
- 3) disponibilizar os valores dos empréstimos ao Consórcio Novo Metropolitano, que compõem a Parceria Público Privada do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro, assim como as condições de pagamento pactuadas;
- 4) a PBH pode garantir a convocação de 31 profissionais que foram aprovados na seleção pública, cujos cargos vencerão em agosto deste ano?
- 5) qual é a probabilidade da homologação dos cargos dos aprovados na seleção pública, haja vista que existem 212 aprovados que não tiveram os cargos homologados, principalmente diante do anúncio feito pela PBH do funcionamento pleno do Hospital até o final deste ano, e conseqüentemente o aumento de atendimento?



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

6) como se dará o preenchimento das vagas para atendimento da demanda do hospital para garantir o seu funcionamento pleno?

7) informar a natureza, o objetivo e a justificativa dos seguintes aportes pagos ao Consórcio Novo Metropolitano, conforme quadro abaixo:

Data	Valor	Referência	Objeto
24/10/2016	R\$ 29.084,45	Recomposição, reequilíbrio - financeiro	449051-13
24/10/2016	R\$ 110.481,32	Recomposição, reequilíbrio financeiro	456782-02
01/09/2016	R\$ 604.984,95	Atualizações financeiras	336783-02
19/08/2015	R\$ 565.112,52	reequilíbrio econômico financeiro	449051-13

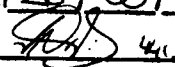
Belo Horizonte 15 de maio de 2017.



Pedro Patrus
Vereador PT

Vereador Pedro Patrus
Câmara Municipal de Belo Horizonte

Ao Senhor
Vereador Bim da Ambulância
Presidente da Comissão da Comissão de Saúde e Saneamento

PROPOSIÇÃO INICIAL
Avulsos distribuídos
Em <u>26/05/2017</u>
 Responsável pela distribuição



NOVOMETROPOLITANO

Belo Horizonte, 29 de Junho de 2017
Ref.: 126/2017-NM-PBHSMGO

À
Secretaria Municipal de Governo – SMGO
Av. Afonso Pena 1212 – 3º andar – sala 309
Belo Horizonte MG

Att.: Sr. Felipe Prates Rozemberg
Gerência Técnica Consultiva - GETC

Assunto: Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro – HMDCC. Esclarecimentos relativos aos itens 1 e 3 do Requerimento de Comissão nº 609/2017 da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Prezado Senhor,

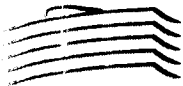
Em atenção à solicitação apresentada por V.Sas. através de e-mail em 28/06/2017 remetido pelo Sr. Bruno Campolina, estamos encaminhando as informações que se seguem.

1 – Em atenção ao item 1 do Requerimento, estamos anexando as demonstrações financeiras da Concessionária, que espelham todas as suas contas desde o início do Contrato de Concessão até o último disponível, relativo ao ano de 2016.

2 – Em atenção ao item 3, estamos anexando os contratos de financiamentos realizados entre a Concessionária e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e com o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais (BDMG). Esses documentos registram as informações solicitadas por V.Sas. relativas a valores de empréstimos, custos e condições de amortizações.

3 – Com relação ao processo de compra da Concessionária, informamos que a empresa é uma entidade privada e portanto não está sujeita a restrições de fornecedores, podendo adquirir os produtos objeto do Contrato de Concessão de qualquer fornecedor sem que seja obrigada a qualquer processo administrativo. Essa agilidade no processo de compras é uma vantagem das parcerias Pública-Privadas.

O Poder Concedente definiu, através das especificações de obras previstas no projeto executivo, e através das especificações de serviços, conforme Anexo 5 e Anexo 9 do Contrato de Concessão, os atributos dos produtos a serem adquiridos.



NOVO METROPOLITANO

A partir das definições do Poder Concedente a Concessionária diligenciou seus compromissos e adquiriu todos os produtos, que foram vistoriados e aceitos. As compras se pautaram pela qualidade técnica do produto, aliada aos melhores preços ofertados, numa conjunção onde se maximizasse a qualidade do produto e o menor preço possível, sendo que a opção determinante foi a da qualidade.

Importante salientar que o ônus do poder Concedente se restringiu ao pagamento da contraprestação pecuniária, resultante do processo licitatório que deu base ao Contrato de Concessão, sendo certo o interesse da Concessionária em adquirir os produtos dentro do menor preço possível, única forma de se situar dentro do orçamento projetado.

Atenciosamente

Roberto Alencar Correia Ribeiro – Presidente

2016 2015

Novo Metropolitan S.A.

**Demonstrações financeiras
referentes aos exercícios findos em
31 de dezembro de 2016 e 2015**

Conteúdo

Relatório da Administração	3
Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras	7
Balanço patrimonial	10
Demonstração do resultado	11
Demonstração do resultado abrangente	12
Demonstração das mutações do patrimônio líquido	13
Demonstração dos fluxos de caixa	14
Notas explicativas às demonstrações financeiras	15

Novo Metropolitan S.A.

Relatório da Administração

Aos Acionistas,

É com grande satisfação que estamos apresentando o Relatório da Administração da Novo Metropolitan S.A. ("Companhia") cujos resultados submetemos à apreciação de V. Ss.s.nas Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016.

1 - Apresentação

A Companhia está sediada na Rua Dona Luiza, nº 311, no Bairro Milionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais. A Companhia tem como objeto social a realização de serviços e obras de engenharia e serviços de apoio não assistenciais à gestão e operação do Hospital Metropolitan Dr. Célio de Castro ("Hospital").

2 - Mercado

Contrato de Concessão

A Companhia assinou, em março de 2012, o Contrato de Concessão Administrativa para realização de serviços e obras de engenharia e prestação de serviço de apoio não assistenciais ao funcionamento do Hospital Metropolitan Dr. Célio de Castro, junto à Prefeitura de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. O contrato delega à Companhia, por meio de concessão administrativa, a execução das obras da Fase II e dos serviços não assistenciais do Hospital, pelo prazo de 20 anos.

Em 20 de dezembro de 2013, a Companhia assinou o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa com a Secretaria Municipal de Saúde, visando à recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão em função do: (i) aumento de escopo da Companhia a partir do acréscimo de 40 (quarenta) novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva, gerando um incremento da Contraprestação Pública Máxima relativa à remuneração para a execução dos serviços não assistenciais destes novos leitos; (ii) execução das obras, instalações e equipamentos dos 40 novos leitos e execução de obras complementares e adicionais necessárias ao funcionamento do Hospital, que serão pagos via aporte público.

Consta também no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa com a Secretaria Municipal de Saúde, o direito da Companhia de ressarcimento sobre despesas relativas às ociosidades em virtude de atrasos ocorridos após a assinatura do Contrato de Concessão, além de ressarcimento por melhorias operacionais necessárias.

Em 25 de agosto de 2014 a Companhia celebrou com o Município de Belo Horizonte o Instrumento de Cessão de Superestrutura, constituindo o termo inicial da vigência da concessão e determinando 21 de abril de 2015 como data para início da operação do Hospital.

Consta do Contrato de Concessão Administrativa que caso se tornasse inviável por responsabilidade exclusiva do Poder Concedente o início da operação do Hospital, o mesmo deveria informar o fato à Companhia com antecedência mínima de três meses com relação à data prevista para início dos serviços e informar a nova data para início dos serviços. Entre a data do

Novo Metropolitan S.A.

início programado dos serviços e a data efetiva do início dos serviços, a Concessionária fará jus ao recebimento de 47% do valor da Contraprestação Pública Máxima.

Em 30 de janeiro de 2015, por meio do Ofício GPSHMDCC - N°031/2015, a Secretaria Municipal de Saúde informou ao Novo Metropolitan a impossibilidade de iniciar a operação do Hospital em abril de 2015, devido a falta de recursos para tanto.

Desta forma, a partir de 21 de abril de 2015 a Companhia passou a fazer jus ao recebimento de 47% da Contraprestação Pública Máxima.

Em 06 de maio de 2015, a Companhia assinou o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa com a Secretaria Municipal de Saúde, visando o ressarcimento através de indenização relativo a despesas ligadas a ociosidade e despesas incorridas em função da extensão do "Setup".

Em 06 de maio de 2015, a Companhia assinou também o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa com a Secretaria Municipal de Saúde, visando o reequilíbrio econômico-financeiro da Companhia em função da majoração da Alíquota de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, lei nº 10.692/13.

Em 28 de setembro de 2015, a Companhia assinou o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa com a Secretaria Municipal de Saúde, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, em face da necessária inversão da matriz de riscos contratual, da álea extraordinária incorrida e da necessária modificação técnica do layout do projeto, no que concerne às adequações de: (i) Caixilhos de Ventilação, (ii) Central de Material Esterelizado, (iii) Exaustão da Cozinha - Sistema de Nutrição e Dietética - SND e (iv) Salas de Diagnóstico por Imagem. A manutenção do equilíbrio será implementada através de indenização, mecanismo de Recomposição previsto na subcláusula 17.6.7.1 do Contrato de Concessão.

Em 29 de setembro de 2015, por meio do Ofício SMSA/EXTER - nº 0802/2015, a Secretaria Municipal de Saúde, informou ao Novo Metropolitan a data de 10 de dezembro de 2015 para o início da operação no Hospital Metropolitan Dr. Célio de Castro.

Em 17 de novembro de 2015, a Companhia assinou o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa com a Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, considerando as modificações nas especificações previstas nos Anexos 4 e 5 do Contrato, no que concerne, exclusivamente, à (i) extensão de setup do Poder Concedente; (ii) adequações do CTI para procedimento de hemodiálise; (iii) climatizações do CTI provisório / farmácia e almoxarifado / nobreak e help desk; (iv) incompatibilidades / inconsistências de obras recebidas pela Concessionária; (v) redistribuição e acréscimo de pontos lógicos e alteração de Gbit (velocidade da rede) e (vi) serviços adicionais ao relatório de inconsistências de obras recebidas pela Concessionária. A referida manutenção do equilíbrio será através de indenização, mecanismo de recomposição previsto na subcláusula 17.6.7.1 do Contrato de Concessão.

No dia 10 de dezembro de 2015, por meio do Ofício SMSA/EXTER - nº 0802/2015, deu-se início a operação no Hospital Metropolitan Dr. Célio de Castro. A partir desta data, a Companhia faz jus ao recebimento de 100% do valor da Contraprestação Pública Máxima, sem considerar a variação da taxa de ocupação e os índices de desempenho.

Novo Metropolitan S.A.

A apuração destas variáveis (Índice de Desempenho e Taxa de ocupação) foi iniciada a partir do 3º trimestre de 2016 após o término de todas as obras, conforme previsto na Cláusula 2.5 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Em 18 de agosto de 2016, a Companhia assinou o Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa com a Secretaria Municipal de Saúde, onde, em face da falta de repasses da União e do Estado de Minas Gerais ao Sistema Único de Saúde no âmbito municipal - SUS-BH, as partes concretizaram as adequações: (i) Recebimento parcial das Contraprestações Públicas correspondentes ao período de dezembro/2015 a abril/2017 (ii) Análise entre as partes do impacto decorrente deste Termo Aditivo no Reequilíbrio Econômico-Financeiro Contratual (iii) Adoção de uma fórmula de incremento da contraprestação mediante novos serviços agregados no período até Abril/2017 (iv) Abatimento das Contraprestações Públicas devidas com execução da garantia ocorrida em junho de 2016 (v) A mensuração de desempenho, prevista em contrato, continuará sendo aferida, entretanto não impactará o valor das contraprestações no período de maio/2016 a abril/2017. (vi) Climatização das salas de diagnóstico por imagem. (vii) Substituição da caixa de reuso prevista no 1º Termo Aditivo pela instalação de células Fotovoltaicas.

Conforme mencionado acima, foi contratualmente estabelecido, que após o início da operação do HMDCC, ocorrida em 10/12/2015, a Companhia fará jus ao recebimento da Contraprestação Pública Máxima. Entretanto, em 18/08/2016 foi celebrado o Sexto Termo Aditivo em face das dificuldades de liquidação apresentados pelo Poder Concedente.

O montante a receber decorrentes do contrato de concessão com o Município de Belo Horizonte está classificado como "Ativo Financeiro" nas Demonstrações Financeiras Nota, explicativa nº 7. Foi classificado como um ativo financeiro por ser um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro diretamente do Poder Concedente pela execução das obras da Fase II do Hospital, pelo prazo de 20 anos. Em 31 de dezembro de 2016, o saldo de ativo financeiro era de R\$ 196.437 sendo, R\$ 23.955 no ativo circulante e R\$ 172.482 no ativo não circulante.

3 - Desempenho Econômico-Financeira

A Companhia encerrou o ano de 2016 com lucro líquido de R\$12.001 e um saldo de patrimônio líquido de R\$38.714.

Abaixo, demonstramos os principais indicadores da Novo Metropolitan:

RS mil	2015	2016	Δ%
Receita Bruta	165.184	85.999	-47,9%
Receita Líquida	143.491	74.256	-48,3%
Resultado Financeiro	(9.162)	(11.727)	-28,0%
Lucro Líquido	15.531	12.001	-22,7%
Patrimônio Líquido	25.874	38.714	49,6%
Ativo Total	238.733	246.468	3,2%
Quantidade de ações	20.000	20.000	-
Resultado por ação	0,7766	0,6001	-22,7%

Novo Metropolitan S.A.

Em 31 de dezembro de 2016, o saldo dos contratos de financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) era de R\$ 160.903 (R\$ 166.280 em 31 de dezembro de 2015).

As condições, garantias e restrições pactuadas não foram alteradas.

A principal obrigação assumida nos contratos com o BDMG e BNDES é a manutenção por parte da Companhia do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida - ICSD igual ou superior a 1,2 (um inteiro e dois décimos), medido semestralmente com lastro nos valores apurados nos últimos doze meses constantes das referidas demonstrações, caso deixe de atingir o ICSD exigido, terá o prazo de 6 meses para comprovar o reestabelecimento do referido índice. Em 31 de dezembro de 2016 a companhia apurou o índice - ICSD de 1,8653 (33,1151 em 31 de dezembro de 2015), conforme cálculo abaixo:

	2016	2015
Caixa Líquido (aplicado) gerado nas operações	23.212	(66.006)
Custo de obra	18.310	107.731
Geração Operacional de Caixa	41.522	41.725
Pagamento de Principal	13.779	-
Pagamento de Juros e Encargos	8.481	1.260
Serviço da Dívida	22.260	1.260
Índice de Cobertura do Serviço da Dívida - ICSD	<u>1,8653</u>	<u>33,1151</u>

4 - Considerações finais

A política da Companhia, de não contratação de serviços não relacionados à auditoria externa junto aos nossos Auditores Independentes assegura que não haja conflito de interesses, perda de independência ou objetividade.

Por fim, a Administração da Companhia agradece aos seus acionistas, colaboradores e fornecedores o esforço conjunto que está sendo feito em prol da Companhia.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2017.

A Administração.



KPMG Auditores Independentes

Rua Paraíba, 550 - 12º andar - Bairro Funcionários

30130-141 - Belo Horizonte/MG - Brasil

Caixa Postal 3310 - CEP 30130-970 - Belo Horizonte/MG - Brasil

Telefone +55 (31) 2128-5700, Fax +55 (31) 2128-5702

www.kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Acionistas, Conselheiros e Administradores do
Novo Metropolitano S.A.
Bela Horizonte - MG

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Novo Metropolitano S.A, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Novo Metropolitano S.A em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Novo Metropolitano S.A., de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos

Os valores correspondentes, relativos ao balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as demonstrações financeiras relativas às demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, apresentados para fins de comparação foram auditados por outros auditores independentes que emitiram relatório datado em 29 de abril de 2016, sem qualquer modificação.



Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela administração da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos



evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2017

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-MG


Anderson Luiz de Meneses
Contador, CRC MG-070240/O-3

Novo Metropolitan S.A.

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015 (Valores expressos em milhares de reais - R\$)

<u>ATIVO</u>	<u>Nota explicativa</u>	<u>31/12/2016</u>	<u>31/12/2015</u>	<u>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	<u>Nota explicativa</u>	<u>31/12/2016</u>	<u>31/12/2015</u>
ATIVO CIRCULANTE				PASSIVO CIRCULANTE			
Caixa e equivalentes de caixa	3	15.485	22.148	Fornecedores	8	2.189	7.242
Contas a receber	5	6.463	9.461	Obrigações trabalhistas		456	165
Adiantamentos diversos		181	433	Impostos e contribuições a recolher	9	1.727	3.608
Impostos a recuperar	6	3.680	4.044	Imposto de renda e contribuição social a recolher	10	1.661	1.321
Estoques		1.022	1.315	Financiamentos	11	19.940	8.664
Ativo financeiro	7	23.955	22.502	Dividendos a pagar	13 e 19	2.830	3.689
Total do ativo circulante		50.786	59.905	Outras contas a pagar		3	780
				Total do passivo circulante		28.826	25.469
ATIVO NÃO CIRCULANTE				PASSIVO NÃO CIRCULANTE			
Ativo realizável a longo prazo:				Impostos e contribuições a recolher	9	29.175	25.011
Aplicações financeiras	4	7.954	-	Provisão para riscos	12	1.400	1.005
Impostos a recuperar	6	15.182	13.339	Financiamentos	11	140.963	157.616
Ativo financeiro	7	172.482	165.402	Imposto de renda e contribuição social diferidos	17	6.248	3.758
Total do realizável a longo prazo		195.618	178.741	Outras contas a pagar		1.142	-
				Total do passivo não circulante		178.928	187.390
Imobilizado		60	80	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Intangível		4	9	Capital social	13	20.000	20.000
Total do ativo não circulante		195.682	178.830	Reserva de lucros		18.714	5.874
				Total do patrimônio líquido		38.714	25.874
TOTAL DO ATIVO		246.468	238.733	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		246.468	238.733

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Novo Metropolitano S.A.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015
Valores e custos em milhares de reais - exceto quando indicado de outra forma

	Nota explicativa	31/12/2016	31/12/2015
Receita líquida	14	74.256	143.491
Custo de serviço prestado	15	38.511	109.496
LUCRO BRUTO		35.745	33.995
DESPESAS OPERACIONAIS			
Cerim. e administrativas	15	(6.188)	(4.064)
Outras receitas (despesas) operacionais		317	199
		(5.871)	(4.223)
LUCRO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		29.874	29.772
RESULTADO FINANCEIRO, LÍQUIDO	16	(11.727)	(9.162)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		18.147	20.610
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL			
Correntes	17	(3.652)	(1.325)
Diferidos		(2.494)	(3.754)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>12.001</u>	<u>15.531</u>
Resultado básico e diluído por ação	18	0,6001	0,7766

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Novo Metropolitano S.A.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015
Valores expressos em milhares de reais - R\$

	31/12/2016	31/12/2015
Lucro líquido do exercício	12.001	15.531
Outros resultados abrangentes	-	-
Resultado abrangente do exercício	<u>12.001</u>	<u>15.531</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Novo Metropolitan S.A.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015

Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto dividendo mínimo obrigatório (por ação)

	Capital social	Reserva de lucros		Lucros (Prejuízos) acumulados	Total
		Legal	Retenção de lucros		
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 (REAPRESENTADO)	20.000	-	-	5.968	14.032
Lucro líquido do exercício	-	-	-	15.531	15.531
Reserva Legal	-	478	-	(478)	-
Dividendos mínimos obrigatórios (R\$ 0,0001845 por ação)	-	-	-	(3.689)	(3.689)
Reserva de retenção de lucros	-	-	5.396	(5.396)	-
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	20.000	478	5.396	-	25.874
Lucro líquido do exercício	-	-	-	12.001	12.001
Cancelamento de dividendos declarados anteriormente	-	-	3.689	-	3.689
Destinações:					
Reserva legal	-	600	-	(600)	-
Dividendos mínimo obrigatórios (0,0001431 por ação)	-	-	-	(2.850)	(2.850)
Reserva de retenção de lucros	-	-	8.551	(8.551)	-
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	20.000	1.078	17.636	-	38.714

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Novo Metropolitan S.A.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (MÉTODO INDIRETO)
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015
Valores expressos em milhares de reais - R\$

	31/12/2016	31/12/2015
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro líquido do período	12.001	15.531
Ajustes para reconciliar o lucro líquido com o caixa gerado pelas atividades operacionais:		
Depreciação e amortização	25	26
Juros provisionados	16.406	13.137
Bônus adimplência	(392)	(271)
Provisão para riscos	395	442
Atualização monetária do ativo financeiro da concessão	(19.692)	(13.602)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	2.494	3.754
	<u>11.237</u>	<u>19.017</u>
Variações nos ativos e passivos operacionais:		
Contas a Receber	2.998	(9.461)
Impostos a recuperar	(1.479)	(10.268)
Estoques	293	(451)
Adiantamentos diversos	252	7.142
Ativo financeiro da concessão	11.159	(91.631)
Fornecedores e prestadores de serviços	(5.053)	1.828
Obrigações trabalhistas	291	86
Impostos e contribuições a recolher	3.149	17.539
Outras contas a pagar	365	193
Caixa líquido gerado e (aplicado) nas operações	<u>23.212</u>	<u>(66.006)</u>
Outros fluxos de caixa das atividades operacionais:		
Pagamento de imposto de renda e contribuição social	(530)	-
Pagamento de juros sobre empréstimos e financiamentos	8.481	1.260
Caixa líquido gerado e (aplicado) nas atividades operacionais	<u>14.201</u>	<u>(67.266)</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Aplicações financeiras	7.954	-
Caixa líquido (aplicado) nas atividades de investimentos	<u>(7.954)</u>	<u>-</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Amortização aos empréstimos e financiamentos	(13.779)	-
Adição de empréstimos e financiamentos	869	35.768
Caixa líquido (aplicado) e gerado nas atividades de financiamentos	<u>(12.910)</u>	<u>35.768</u>
REDUÇÃO NO SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	<u>(6.663)</u>	<u>(31.498)</u>
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	22.148	53.646
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	15.485	22.148

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Novo Metropolitan S.A.

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES
AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015**
(Expressa em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1 Contexto operacional

A Novo Metropolitan S.A. ("Companhia"), esta sediada na Rua Dona Luiza, nº 311, no Bairro Milionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais. A Companhia tem como objeto social a realização de serviços e obras de engenharia e serviços de apoio não assistenciais à gestão e operação do Hospital Metropolitan Dr. Célio de Castro ("Hospital").

Contrato de Concessão

A Companhia assinou, em março de 2012, o Contrato de Concessão Administrativa para realização de serviços e obras de engenharia e prestação de serviço de apoio não assistenciais ao funcionamento do Hospital Metropolitan Dr. Célio de Castro, junto à Prefeitura de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. O contrato delega à Companhia, por meio de concessão administrativa, a execução das obras da Fase II e dos serviços não assistenciais do Hospital, pelo prazo de 20 anos.

Em 20 de dezembro de 2013, a Companhia assinou o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa com a Secretaria Municipal de Saúde, visando à recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão em função do: (i) aumento de escopo da Companhia a partir do acréscimo de 40 (quarenta) novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva, gerando um incremento da Contraprestação Pública Máxima relativa à remuneração para a execução dos serviços não assistenciais destes novos leitos; (ii) execução das obras, instalações e equipamentos dos 40 novos leitos e execução de obras complementares e adicionais necessárias ao funcionamento do Hospital, que serão pagos via aporte público.

Consta também no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa com a Secretaria Municipal de Saúde, o direito da Companhia de ressarcimento sobre despesas relativas às ociosidades em virtude de atrasos ocorridos após a assinatura do Contrato de Concessão, além de ressarcimento por melhorias operacionais necessárias.

Em 25 de agosto de 2014 a Companhia celebrou com o Município de Belo Horizonte o Instrumento de Cessão de Superestrutura, constituindo o termo inicial da vigência da concessão e determinando 21 de abril de 2015 como data para início da operação do Hospital.

Consta do Contrato de Concessão Administrativa que caso se tornasse inviável por responsabilidade exclusiva do Poder Concedente o início da operação do Hospital, o mesmo deveria informar o fato à Companhia com antecedência mínima de três meses com relação à data prevista para início dos serviços e informar a nova data para início dos serviços. Entre a data do início programado dos serviços e a data efetiva do início dos serviços, a Concessionária fará jus ao recebimento de 47% do valor da Contraprestação Pública Máxima.

Em 30 de janeiro de 2015, por meio do Ofício GPSHMDCC - Nº 031/2015, a Secretaria Municipal de Saúde informou ao Novo Metropolitan a impossibilidade de iniciar a operação do Hospital em abril de 2015, devido a falta de recursos para tanto.

Desta forma, a partir de 21 de abril de 2015 a Companhia passou a fazer jus ao recebimento de 47% da Contraprestação Pública Máxima.

Novo Metropolitan S.A.

Em 06 de maio de 2015, a Companhia assinou o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa com a Secretaria Municipal de Saúde, visando o ressarcimento através de indenização relativo a despesas ligadas a ociosidade e despesas incorridas em função da extensão do "Setup".

Em 06 de maio de 2015, a Companhia assinou também o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa com a Secretaria Municipal de Saúde, visando o reequilíbrio econômico-financeiro da Companhia em função da majoração da Alíquota de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, lei nº 10.692/13.

Em 28 de setembro de 2015, a Companhia assinou o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa com a Secretaria Municipal de Saúde, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, em face da necessária inversão da matriz de riscos contratual, da álea extraordinária incorrida e da necessária modificação técnica do layout do projeto, no que concerne às adequações de: (i) Caixilhos de Ventilação, (ii) Central de Material Esterilizado, (iii) Exaustão da Cozinha - Sistema de Nutrição e Dietética - SND e (iv) Salas de Diagnóstico por Imagem. A manutenção do equilíbrio será implementada através de indenização, mecanismo de Recomposição previsto na subcláusula 17.6.7.1 do Contrato de Concessão.

Em 29 de setembro de 2015, por meio do Ofício SMSA/EXTER - nº 0802/2015, a Secretaria Municipal de Saúde, informou ao Novo Metropolitan a data de 10 de dezembro de 2015 para o início da operação no Hospital Metropolitan Dr. Célio de Castro.

Em 17 de novembro de 2015, a Companhia assinou o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa com a Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, considerando as modificações nas especificações previstas nos Anexos 4 e 5 do Contrato, no que concerne, exclusivamente, à (i) extensão de setup do Poder Concedente; (ii) adequações do CTI para procedimento de hemodiálise; (iii) climatizações do CTI provisório / farmácia e almoxarifado / nobreak e help desk; (iv) incompatibilidades / inconsistências de obras recebidas pela Concessionária; (v) redistribuição e acréscimo de pontos lógicos e alteração de Gbic (velocidade da rede) e (vi) serviços adicionais ao relatório de inconsistências de obras recebidas pela Concessionária. A referida manutenção do equilíbrio será através de indenização, mecanismo de recomposição previsto na sub cláusula 17.6.7.1 do Contrato de Concessão.

No dia 10 de dezembro de 2015, por meio do Ofício SMSA/EXTER - nº 0802/2015, deu-se início a operação no Hospital Metropolitan Dr. Célio de Castro. A partir desta data, a Companhia faz jus ao recebimento de 100% do valor da Contraprestação Pública Máxima, sem considerar a variação da taxa de ocupação e os índices de desempenho.

A apuração destas variáveis (Índice de Desempenho e Taxa de ocupação) foi iniciada a partir do 3º trimestre de 2016 após o término de todas as obras, conforme previsto na Cláusula 2.5 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Em 18 de agosto de 2016, a Companhia assinou o Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa com a Secretaria Municipal de Saúde, onde, em face da falta de repasses da União e do Estado de Minas Gerais ao Sistema Único de Saúde no âmbito municipal - SUS-BH, as partes concretizaram as adequações: (i) Recebimento parcial das Contraprestações Públicas correspondentes ao período de dezembro/2015 a abril/2017 (ii) Análise entre as partes do impacto decorrente deste Termo Aditivo no Reequilíbrio Econômico-Financeiro Contratual (iii) Adoção

Novo Metropolitan S.A.

de uma fórmula de incremento da contraprestação mediante novos serviços agregados no período até Abril/2017 (iv) Abatimento das Contraprestações Públicas devidas com execução da garantia ocorrida em junho de 2016 (v) A mensuração de desempenho, prevista em contrato, continuará sendo aferida, entretanto não impactará o valor das contraprestações no período de maio/2016 a abril/2017. (vi) Climatização das salas de diagnóstico por imagem. (vii) Substituição da caixa de reuso prevista no 1º Termo Aditivo pela instalação de células Fotovoltaicas.

2 Base de elaboração, apresentação das Demonstrações Financeiras e resumo das principais práticas contábeis

2.1 Declaração de conformidade

As Demonstrações Financeiras da Companhia foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as normas contábeis emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

2.2 Base de elaboração

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas com base no custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos, conforme descrito nas práticas contábeis a seguir. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas em troca de ativos.

2.3 Moeda funcional e de apresentação

As demonstrações financeiras são apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos apresentados em Reais nestas demonstrações foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma (os saldos em dólares e em outras moedas, quando aplicáveis, também estão apresentados em milhares).

2.4 Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras, de acordo com as normas do CPC, exige que a Administração da Companhia faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas periodicamente pela Administração da Companhia, sendo as alterações reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

2.5 Resumo das principais práticas contábeis

As práticas contábeis descritas a seguir foram aplicadas consistentemente pela Companhia, para todos os períodos apresentados nas demonstrações financeiras.

a. Apuração dos resultados

Os resultados das operações são apurados em conformidade com o regime contábil de competência do exercício. Uma receita não é reconhecida se há incerteza significativa na sua realização.

Novo Metropolitano S.A.

d. Demais ativos circulantes e não circulantes

São demonstrados ao custo ou pelo valor de realização, dos dois o menor, e incluem os rendimentos auferidos

e. Ativo imobilizado

Reconhecimento e mensuração - Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado é mensurado ao custo histórico de aquisição ou construção de bens que não estejam vinculados diretamente ao contrato de concessão, deduzido das depreciações acumuladas e perdas de redução ao valor recuperável (*impairment*) acumuladas, quando necessário.

Os custos dos ativos imobilizados são compostos pelos gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição/construção dos ativos, incluindo custos dos materiais, de mão-de-obra direta e quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e em condições necessárias para que esses possam operar. Além disso, para os ativos qualificáveis, os custos de empréstimos são capitalizados.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens (componentes principais) de imobilizado.

Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos do item do imobilizado a que se referem, caso contrário, são reconhecidos no resultado como despesas.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado apurados pela comparação entre os recursos advindos de alienação com o valor contábil do imobilizado, são reconhecidos no resultado em outras receitas/despesas operacionais.

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido como tal, caso seja provável que sejam incorporados benefícios econômicos a ele e que o seu custo possa ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido repostado por outro é baixado. Os custos de manutenção são reconhecidos no resultado quando incorridos.

Depreciação

A depreciação é computada pelo método linear, às taxas consideradas compatíveis com a vida útil econômica e/ou o prazo de concessão, dos dois o menor.

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício social e eventuais ajustes são reconhecidos como mudanças de estimativas contábeis.

f. Provisões

Uma provisão é reconhecida no balanço patrimonial quando a Companhia possui uma obrigação legal ou não formalizada constituída como resultado de um evento passado, que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são apuradas através do desconto dos fluxos de caixa futuros esperados a uma taxa antes de impostos que reflete as avaliações atuais de

Novo Metropolitano S.A.

mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo. Os custos financeiros incorridos são registrados no resultado.

g. Contratos de concessão (Ativo financeiro)

O contrato de concessão é registrado conforme os requerimentos do ICPC-01 (R1) e OCPC-05 e, por se tratar de contrato de execução, onde os serviços de construção representam geração de receita adicional durante o prazo da concessão, o reconhecimento do direito (de explorar) e das obrigações (de construir) é feito à medida que os serviços de construção são prestados.

O direito contratual cedido pelo Poder Concedente é reconhecido como Ativo Financeiro, pois representa um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro pela prestação dos serviços de construção.

Para mensurar esta classificação foi utilizado como critério: a proporção da receita garantida que é a receita que não depende de demanda sobre a receita total que é a soma das receitas de contraprestação oriundas do contrato de concessão, o aditivo contratual e as receitas extraordinárias, todos trazidos a valor presente.

Dos valores faturados referentes à Contraprestação Pública Máxima, a parcela referente ao valor justo da operação e manutenção dos ativos é registrada em contrapartida ao resultado do exercício e a parcela referente à receita de construção, registrada originalmente quando da formação do ativo financeiro, é utilizada para a baixa do respectivo ativo financeiro.

h. Reconhecimento das receitas

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços no curso normal das atividades da Companhia. A receita é apresentada líquida dos impostos incidentes. A Companhia reconhece as receitas quando os valores podem ser mensurados com segurança, é provável que benefícios econômicos-futuros serão apurados e quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Companhia, conforme descrição a seguir:

Receitas e despesas financeiras

Receitas financeiras compreendem basicamente os juros provenientes de aplicações financeiras, os quais são registrados através do resultado do exercício e variações monetárias e cambiais sobre ativos e passivos financeiros.

As despesas financeiras compreendem basicamente os juros, variações monetárias e cambiais sobre passivos financeiros e perdas por provisão para recuperação de ativos financeiros. Custos de empréstimos que não sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de ativos qualificáveis são reconhecidos no resultado do exercício com base no método da taxa efetiva de juros.

i. Imposto de Renda e Contribuição Social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente a R\$240 (base anual) para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para

Novo Metropolitan S.A.

contribuição social sobre o lucro líquido, considerando a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real.

O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido.

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício, às taxas decretadas ou substancialmente decretadas na data de apresentação das demonstrações financeiras e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação. O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando revertidas, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das demonstrações financeiras.

a. **Imposto de renda e contribuição social**

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$240 (base anual) para imposto de renda e 9 % sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real do exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) ***Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente***

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

(ii) ***Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido***

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida. O imposto diferido não é reconhecido para:

Novo Metropolitan S.A.

- Diferenças temporárias sobre o reconhecimento inicial de ativos e passivos em uma transação que não seja uma combinação de negócios e que não afete nem o lucro ou prejuízo tributável nem o resultado contábil;
- Diferenças temporárias relacionadas a investimentos em controladas, coligadas e empreendimentos sob controle conjunto, na extensão que o Grupo seja capaz de controlar o momento da reversão da diferença temporária e seja provável que a diferença temporária não será revertida em futuro previsível; e

Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

2.6 Novos pronunciamentos e interpretações ainda não adotados

Uma série de novas normas ou alterações de normas e interpretações serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2016. A Companhia ainda não estimou a extensão dos possíveis impactos destes novos pronunciamentos e interpretações em suas demonstrações financeiras. Adicionalmente, não se espera que as seguintes novas normas ou modificações possam ter um impacto significativo nas demonstrações contábeis da Companhia:

- **Iniciativa de Divulgação (Alterações ao CPC 26 / IAS 7)**

As alterações requerem divulgações adicionais que permitam aos usuários das demonstrações financeiras entender e avaliar as mudanças nos passivos decorrentes de atividades de financiamento, tanto mudanças decorrentes de fluxos de caixa quanto outras mudanças.

As alterações são efetivas para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2017. A adoção antecipada é permitida somente para demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs.

- **Reconhecimento de Impostos Diferidos Ativos para Perdas Não Realizadas (Alterações ao CPC 32 / IAS 12)**

As alterações esclarecem a contabilização de impostos diferidos ativos para perdas não realizadas em instrumentos de dívida mensurados a valor justo.

As alterações são efetivas para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2017, com adoção antecipada permitida somente para demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs.

- **IFRS 15 Revenue from Contracts with Customers (Receita de Contratos com Clientes)**

A IFRS 15 introduz uma estrutura abrangente para determinar se e quando uma receita é reconhecida, e como a receita é mensurada. A IFRS 15 substitui as atuais normas para o reconhecimento de receitas, incluindo o CPC 30 (IAS 18) Receitas, CPC 17 (IAS 11) Contratos de Construção e a CPC 30 Interpretação A (IFRIC 13) Programas de Fidelidade com o Cliente.

A IFRS 15 entra em vigor para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2018. A adoção antecipada é permitida somente para demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs.

Novo Metropolitan S.A.

- **IFRS 9 Financial Instruments (Instrumentos Financeiros)**

A IFRS 9 substitui as orientações existentes na IAS 39 (CPC 38) Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. A IFRS 9 inclui novos modelos para a classificação e mensuração de instrumentos financeiros e a mensuração de perdas esperadas de crédito para ativos financeiros e contratuais, como também novos requisitos sobre a contabilização de hedge. A nova norma mantém as orientações existentes sobre o reconhecimento e desreconhecimento de instrumentos financeiros da IAS 39.

A IFRS 9 entra em vigor para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2018, com adoção antecipada permitida somente para demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs.

- **IFRS 16 Leases (Arrendamentos)**

A IFRS 16 introduz um modelo único de contabilização de arrendamentos no balanço patrimonial para arrendatários. Um arrendatário reconhece um ativo de direito de uso que representa o seu direito de utilizar o ativo arrendado e um passivo de arrendamento que representa a sua obrigação de efetuar pagamentos do arrendamento. Isenções opcionais estão disponíveis para arrendamentos de curto prazo e itens de baixo valor. A contabilidade do arrendador permanece semelhante à norma atual, isto é, os arrendadores continuam a classificar os arrendamentos em financeiros ou operacionais.

A IFRS 16 substitui as normas de arrendamento existentes, incluindo o CPC 06 (IAS 17) Operações de Arrendamento Mercantil e o ICPC 03 (IFRIC 4, SIC 15 e SIC 27) Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil.

A norma é efetiva para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2019. A adoção antecipada é permitida somente para demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs e apenas para entidades que aplicam a IFRS 15 Receita de Contratos com Clientes em ou antes da data de aplicação inicial da IFRS 16.

Outras alterações

Não se espera que as novas normas ou normas alteradas a seguir tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras do Grupo.

– Alterações ao CPC 10 (IFRS 2) Pagamento baseado em ações em relação à classificação e mensuração de determinadas transações com pagamento baseado em ações.

– Alterações ao CPC 36 Demonstrações Consolidadas (IFRS 10) e ao CPC 18 Investimento em Coligada (IAS 28) em relação a vendas ou contribuições de ativos entre um investidor e sua coligada ou seu empreendimento controlado em conjunto.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis ainda não emitiu pronunciamento contábil ou alteração nos pronunciamentos vigentes correspondentes a todas as novas IFRS. Portanto, a adoção antecipada dessas IFRS não é permitida para entidades que divulgam as suas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

3 Caixa e equivalentes de caixa

A composição do saldo apresentado como caixa e equivalentes de caixa é como segue:

	31/12/2016	31/12/2015
Caixa	3	2
Bancos conta movimento	132	1.764
Aplicações financeiras de liquidez imediata	<u>15.350</u>	<u>20.382</u>
Total	<u>15.485</u>	<u>22.148</u>

As aplicações financeiras referem-se às operações de Certificado de Depósito Bancário (CDB), remuneradas a taxa média de 98,00% da variação do certificado de depósito interfinanceiro - CDI em 31 de dezembro de 2016 (100,2% em 31 de dezembro de 2015).

As aplicações financeiras são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa, não estando sujeitas a risco significativo de mudança de valor.

4 Aplicações financeiras - não circulante

O montante de R\$7.954 está aplicado em Letras do Tesouro Nacional - LTN com taxa de remuneração pré-fixada de 12,47% a.a. e são objeto de garantia do contrato de financiamento com o BNDES.

5 Contas a receber

As contas a receber em 31 de dezembro de 2016 e 2015 no montante de R\$6.463 e R\$9.461, respectivamente, referem-se à contraprestação que a Companhia passou a fazer jus mediante ao início das operações do Hospital.

6 Impostos a recuperar

Os saldos de impostos a recuperar podem ser assim demonstrados:

	31/12/2016	31/12/2015
IR/CS	1.790	1.582
PIS / COFINS (a)	15.252	15.154
Outros	<u>1.820</u>	<u>647</u>
	<u>18.862</u>	<u>17.383</u>
Circulante	3.680	4.044
Não circulante	15.182	13.339

(a) Referem-se a créditos de PIS/ COFINS decorrentes da fase de construção e operação do Hospital, tais créditos serão consumidos ao longo do contrato de concessão na medida da realização dos débitos.

7 Ativo financeiro

Refere-se à parcela de valores a receber decorrentes do contrato de concessão com o Município de Belo Horizonte. Foi classificado como um ativo financeiro por ser um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro diretamente do Poder Concedente pela execução das obras da Fase II do Hospital, pelo prazo de 20 anos, decorrente da aplicação das interpretações técnicas ICPC 01 - Contrato de Concessão e CPC 17 - Contrato de Construção.

Conforme mencionado na nota explicativa nº 1, em 26/03/2012, a Companhia celebrou com o Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (Poder Concedente), Contrato de Concessão Administrativa, sob a forma de Parceria Público-Privada, para a execução das obras de engenharia (Fase II) e prestação de serviços de apoio não assistenciais ao funcionamento do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro (HMDCC).

Foi contratualmente estabelecido, que após o início da operação do HMDCC, ocorrida em 10/12/2015, a Companhia fará jus ao recebimento da Contraprestação Pública Máxima. Entretanto, conforme mencionado na nota explicativa nº 1, em 18/08/2016 foi celebrado o Sexto Termo Aditivo em face das dificuldades de liquidação apresentados pelo Poder Concedente.

As movimentações do ativo financeiro no período são como segue:

Saldo em 31/12/2014 (Reapresentado)	82.671
Adições	122.317
Baixas	(30.686)
Atualização monetária do ativo financeiro (i)	13.602
Saldo em 31/12/2015	<u>187.904</u>
Circulante	22.502
Não circulante	165.402
Saldo em 31/12/2015	187.904
Adições	20.433
Baixas	(31.592)
Atualização monetária do ativo financeiro (i)	19.692
Saldo em 31/12/2016	<u>196.437</u>
Circulante	23.955
Não circulante	172.482

- (i) Atualização do ativo financeiro constituído no âmbito da concessão. A Companhia reconhece mensalmente a remuneração sobre o saldo do ativo financeiro do mês anterior. O saldo do ativo financeiro é corrigido pela taxa de 10,75% ao ano, em consonância com o Contrato de Concessão.

8 Fornecedores

A segregação dos saldos de fornecedores entre partes relacionadas e terceiros, é assim apresentada:

	<u>31/12/2016</u>	<u>31/12/2015</u>
Fornecedores - partes relacionadas	88	1.461
Fornecedores - terceiros	2.101	5.781
Total	<u>2.189</u>	<u>7.242</u>

Novo Metropolitan S.A.

A Companhia coloca em prática suas políticas de gerenciamento dos riscos financeiros para garantir que todas as obrigações sejam pagas conforme os termos originalmente acordados.

9 Impostos e contribuições a recolher

A composição dos impostos e contribuições a recolher é assim demonstrada:

	31/12/2016	31/12/2015
PIS a recolher	3.402	3.309
Cofins a recolher	15.693	15.243
ISS a recolher	11.571	9.879
	<u>30.902</u>	<u>28.619</u>
Circulante	1.727	3.608
Não circulante	29.175	25.011

10 Imposto de renda e contribuição social a recolher

A composição do Imposto de renda e contribuição social a recolher é assim demonstrada:

	31/12/2016	31/12/2015
IRPJ a recolher	1.466	965
CSLL a recolher	195	356
	<u>1.661</u>	<u>1.321</u>

11 Financiamentos

A Companhia possui contratos de financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), conforme abertura abaixo:

Instituição Financeira	Modalidade	Data da Captação	Juros e Encargos (a.a.)	Valor Captado	31/12/2016	31/12/2015
BDMG	Financiamento	23/12/2013	IPCA + 6%	18.000	19.056	21.110
BDMG	Financiamento	12/08/2014	TJLP	10.000	9.634	10.030
BDMG	Financiamento	14/10/2015	TJLP + 3,21%	51.975	55.904	56.658
BNDES	Financiamento	14/10/2015	TJLP + 2,71%	51.975	55.542	56.381
BNDES	Financiamento	14/10/2015	6%	20.894	20.767	22.101
			Total	<u>152.844</u>	<u>160.903</u>	<u>166.280</u>
			Circulante		19.940	8.664
			Não Circulante		140.963	157.616

Novo Metropolitan S.A.

A movimentação dos financiamentos da Companhia no período é como segue:

Instituição Financeira	31/12/2015	Principal			Juros e Encargos		31/12/2016
		Total	Adições	Pagamentos	Adições	Résumo adimplência Pagamentos	
BDMG	21.110	-	(3.342)	2.728	(392)	(1.048)	19.056
BDMG	10.030	-	(655)	683	-	(424)	9.634
BDMG	56.658	669	(4.288)	5.777	-	(2.912)	55.904
BNDES	56.381	200	(3.734)	5.949	-	(3.254)	55.542
BNDES	22.101	-	(1.760)	1.269	-	(843)	20.767
	<u>166.280</u>	<u>869</u>	<u>(13.779)</u>	<u>16.406</u>	<u>(392)</u>	<u>(5.481)</u>	<u>160.903</u>

Instituição Financeira	31/12/2014	Principal			Juros e Encargos		31/12/2015
		Total	Adições	Pagamentos	Adições	Résumo adimplência Pagamentos	
BDMG	19.260	-	-	2.993	(271)	(874)	11.110
BDMG	6.013	4.000	-	403	-	(386)	10.030
BDMG	40.135	12.055	-	4.468	-	-	56.658
BNDES	40.095	12.055	-	4.231	-	-	56.381
BNDES	13.403	7.658	-	1.040	-	-	22.101
	<u>118.906</u>	<u>35.768</u>	-	<u>13.137</u>	<u>(271)</u>	<u>(1.260)</u>	<u>166.280</u>

Em 31 de dezembro de 2016, a parcela classificada no passivo não circulante tem os seguintes vencimentos:

	RS
2018	20.279
2019	20.527
2020	20.753
Acima de 2021	<u>79.404</u>
Total	140.963

As condições, garantias e restrições pactuadas não foram alteradas.

Em 26 de maio de 2015, a Companhia assinou os Contratos Acessórios aos Contratos de Empréstimos com o BNDES e BDMG, sendo eles: o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, Contrato de Penhor de Ações, Contrato de Suporte das Patrocinadoras e Outras Avenças. A assinatura destes Contratos visa assegurar ao BNDES e BDMG, o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do Contrato Principal. A formalização Jurídica e registros dos Contratos mencionados acima é condição necessária para liberação da segunda parcela do Crédito relativa aos Contratos de Empréstimo firmados com o BNDES e BDMG.

A principal obrigação assumida nos contratos com o BDMG e BNDES é a manutenção por parte da Companhia do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida - ICSD igual ou superior a 1,2 (um inteiro e dois décimos), medido semestralmente com lastro nos valores apurados nos últimos doze meses constantes das referidas demonstrações, caso deixe de atingir o ICSD exigido, terá o prazo

Novo Metropolitan S.A.

de 6 meses para comprovar o reestabelecimento do referido índice. Em 31 de dezembro de 2016 a Companhia apurou o índice - ICSD de 1,8653 (33,1151 em 31 de dezembro de 2015).

Foram estabelecidas nos contratos as seguintes definições para o cálculo do ICSD:

- (a) ICSD: Geração Operacional de Caixa (GOC) dividida pelo Serviço da Dívida (SD);
- (b) GOC: Fluxo de caixa advindo das atividades operacionais, considerando o somatório dos recebimentos de contraprestação pública, incluso os recebimentos referentes ao ativo financeiro, e de outras receitas operacionais, já líquidas de eventuais compartilhamentos com o Poder Concedente, deduzidos os custos e despesas operacionais e administrativos, inclusive os tributos e impostos sobre as receitas;
- (c) SD: Amortização de principal e pagamento de juros, decorrente dos passivos onerosos assumidos pela Companhia a serem pagos no referido período.

Em 31 de dezembro de 2016 e de 2015, a Companhia apurou o referido índice, conforme cálculo abaixo:

	31/12/2016	31/12/2015
Caixa Líquido gerado (aplicado) nas operações	23.212	(66.006)
Custo de obra	18.310	107.731
Geração Operacional de Caixa	41.522	41.725
Pagamento de Principal	13.779	-
Pagamento de Juros e Encargos	8.481	1.260
Serviço da Dívida	22.260	1.260
Índice de Cobertura do Serviço da Dívida - ICSD	<u>1,8653</u>	<u>33,1151</u>

12 Provisão para contingências

Durante o curso normal de seus negócios, a Companhia fica exposta a certas contingências e riscos, que incluem processos trabalhistas, em discussão, conforme demonstrado abaixo:

	2016	2015
	Valor provisionado	Valor provisionado
Trabalhistas	1.400	1.005
	<u>1.400</u>	<u>1.005</u>

Novo Metropolitan S.A.

A movimentação das provisões para riscos é composta como segue:

Provisões para riscos trabalhistas	
Em 31 de dezembro de 2015	1.005
Adições	395
Em 31 de dezembro de 2016	1.400

Processos com probabilidade de perda possível.

A Companhia possui processos trabalhistas em 31 de dezembro de 2016, no montante total estimado de R\$15 (R\$5 em 2015), cuja opinião dos advogados é que o risco de perda é possível e para qual não há nenhuma provisão.

13 Patrimônio líquido

O capital social da Companhia está registrado no montante de R\$20.000, totalmente integralizado, dividido em 20 milhões de ações ordinárias nominativas no valor de R\$1,00 cada uma.

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015 o capital social é composto conforme apresentado abaixo.

ACIONISTAS	AÇÕES	ON	V.UNITÁRIO R\$	PARTICIPAÇÃO	%
ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A	10.020.000		1,00	10.020.000	50,10%
VIVANTE S.A. - Antiga: DALKIA BRASIL S/A	2.200.000		1,00	2.200.000	11,00%
GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	7.780.000		1,00	7.780.000	38,90%
TOTAL	20.000.000			20.000.000	100,00%

O Estatuto Social da Companhia confere aos titulares de ações ordinárias, dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado conforme os termos da legislação societária. A Companhia deliberou através de Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 9 de maio de 2016 a não distribuição dos dividendos provisionados em 31/12/2015 no montante de R\$3.689.

Reserva de retenção de lucros

A reserva de retenção de lucros representa o lucro líquido não distribuído após constituição da reserva legal e cálculo dos dividendos obrigatórios. Conforme estatuto estes valores aguardam deliberação em assembleia para sua destinação.

Novo Metropolitan S.A.

14 Receita líquida

A conciliação entre a receita bruta tributável e a receita líquida apresentada na demonstração de resultados, pode ser assim demonstrada:

	31/12/2016	31/12/2015
Receita de Construção	14.890	103.036
Receita de Construção - Aporte Público	5.542	19.281
Receita de Operação	45.327	25.498
Receita de Remuneração do Ativo da Concessão	19.692	13.602
Outras receitas	548	3.767
	85.999	165.184
Impostos sobre serviços e outras deduções		
PIS	(1.328)	(2.396)
COFINS	(6.115)	(11.038)
ISSQN	(4.300)	(8.259)
	11.743	21.693
Total da receita líquida	74.256	143.491

15 Custos e despesas por natureza

A segregação e composição dos custos e despesas por natureza são como segue:

	31/12/2016	31/12/2015
Materiais e serviços de Obra	18.310	107.731
Materiais e serviço de concessão	20.202	1.765
Materiais	634	181
Gasto com pessoal	1.509	850
Depreciação e Amortização	25	26
Serviços de terceiros	2.820	2.364
Aluguéis	31	104
Despesa Tributária	400	85
Outras	768	454
Total Despesas	44.699	113.560
Custo dos serviços prestados	38.511	109.496
Despesas administrativas	6.188	4.064

Novo Metropolitan S.A.

16 Resultado financeiro, líquido

O resultado financeiro é assim composto:

	31/12/2016	31/12/2015
Receitas financeiras		
Rendimento sobre aplicações financeiras	1.758	3.781
Atualização Monetária	119	-
Juros de Mora	2.508	-
Outros	475	271
Total de receitas	4.860	4.052
Despesas Financeiras		
Juros sobre empréstimos, financiamentos.	(16.406)	(13.137)
Outros	181	77
Total das despesas	(16.587)	(13.214)
Variações cambiais, líquidas		
Resultado financeiro líquido	(11.727)	(9.162)

17 Imposto de renda e contribuição social diferidos

a) O saldo do imposto de renda e contribuição social diferidos é como segue:

	31/12/2016	31/12/2015
Ativo		
Prejuízo fiscal	1.041	2.375
Provisão para contingências	475	341
	1.516	2.716
Passivo		
Remuneração do ativo financeiro	(7.181)	(5.153)
Lucros não-realizados de contratos com órgãos públicos	583	1.321
	(7.764)	(6.474)
Passivo diferido líquido dos ativos diferidos	6.248	3.758

Novo Metropolitanano S.A.

- b) A despesa de imposto de renda e contribuição social de exercício pode ser conciliada com o lucro contábil, conforme a seguir:

	31/12/2016	31/12/2015
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	18.147	20.610
Alíquota nominal	34%	34%
Imposto de renda e contribuição social à alíquota nominal	<u>(6.170)</u>	<u>(7.007)</u>
(Adições) exclusões permanentes:		
Efeito dos prejuízos fiscais anteriormente não reconhecidos agora reconhecidos como impostos diferidos	-	1.804
Outros	24	124
	24	1.928
Total do imposto de renda e contribuição social efetivos apurados	<u>(6.146)</u>	<u>(5.079)</u>
Imposto de renda e contribuição social:		
Corrente	(3.652)	(1.325)
Diferido	2.494	(3.754)
Total	<u>6.146</u>	<u>(5.079)</u>
Alíquota Efetiva	20,12%	6,43%

18 Resultado por ação

Conforme requerido pelo CPC 41 - Resultado por ação (IAS 33), a Companhia deve calcular o lucro básico e diluído por ação, considerando o lucro líquido atribuível aos acionistas dividido pelo número médio ponderado de ações em circulação durante o exercício.

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, a Companhia não possui instrumentos que poderiam potencialmente diluir o resultado básico por ação. Desta forma, não há diferenciação entre o resultado diluído e o resultado básico por ação. Os cálculos dos resultados por ação dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e de 2015 podem ser assim demonstrados:

	31/12/2016	31/12/2015
Resultado líquido do exercício	12.001	15.531
Resultado líquido atribuível aos acionistas	12.001	15.531
Denominador (em milhares de ações)		
Média ponderada de número de ações ordinárias	20.000	20.000
Total	20.000	20.000
Resultado básico por ação atribuída aos acionistas por ação ordinária	0,6001	0,7766

Novo Metropolitan S.A.

19 Transações com partes relacionadas

As seguintes transações foram conduzidas com partes relacionadas:

- (a) Em 31 de dezembro 2016, os saldos decorrentes das transações entre partes relacionadas, são:

	<u>31/12/2016</u>	<u>31/12/2015</u>
<i>Passivo</i>		
Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (i)	34	157
Vivante S.A. (i)	-	371
Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. (i)	54	933
Dividendos a pagar (ii)	2.850	3.689
Salários e outros benefícios de curto prazo a empregados	105	64
	<u>3.043</u>	<u>5.214</u>

- (i) O saldo corresponde a serviços prestados pela Andrade Gutierrez Engenharia S.A., Vivante S.A. e Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., conforme descrito no item (b) abaixo.
- (ii) O cálculo do dividendo mínimo obrigatório proposto pela Administração da Companhia é como segue:

	<u>Dividendos</u>
Lucro líquido do exercício	12.001
(-) Constituição de reserva legal	600
(=) Base de cálculo	11.401
Dividendos a pagar (25%)	2.850

A composição dos dividendos a pagar por acionista está demonstrada a seguir:

Andrade Gutierrez Engenharia S.A.	1.428
Vivante S.A.	314
Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.	1.109
	<u>2.850</u>

Novo Metropolitan S.A.

- (b) No exercício findo em 31 de dezembro de 2016, a Companhia realizou as seguintes transações com partes relacionadas

	Custo dos serviços prestados	
	31/12/2016	31/12/2015
Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (i)	4.734	26.562
Vivante S.A. (ii)	5.337	232
Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. (iii)	10.583	615
	<u>20.654</u>	<u>27.409</u>

- (i) Serviços de construção do Hospital Metropolitan Dr. Célio de Castro.
- (ii) Total incorrido com prestação de serviços de operação e manutenção de infraestrutura e equipamentos médicos hospitalares, operação de central de telefonia, administração de serviços, gestão de patrimônio e fiscalização das instalações de infraestrutura do Hospital Metropolitan Dr. Célio de Castro.
- (iii) Total incorrido com prestação de serviços de vigilância, limpeza, rouparia, serviços administrativos e instalação de equipamentos de CFTV. As condições financeiras e comerciais das transações com partes relacionadas são estipuladas entre as partes, seguem o padrão de mercado.
- (c) Remuneração do pessoal-chave da administração. O pessoal-chave da administração inclui os diretores. A remuneração paga ao pessoal-chave da administração, por serviços prestados, refere-se a benefícios de curto prazo no montante de R\$1.518 e R\$1.234 em 31 de dezembro de 2016 e 2015, respectivamente.

20 Instrumentos financeiros e gerenciamento de riscos

Fatores de risco financeiro

A Companhia está exposta a riscos de mercado advindos de mudanças de taxas de juros.

Os valores de realização estimados de ativos e passivos financeiros da Companhia foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado na data dos balanços. A política de controle consiste em acompanhamento permanente das taxas contratadas versus as vigentes no mercado. A Companhia não efetua aplicações de caráter especulativo, em derivativos ou quaisquer instrumentos financeiros.

a. Risco de taxa de juros

Este risco é oriundo da possibilidade da Companhia vir a incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a financiamentos.

A seguir é apresentada a análise de sensibilidade para oscilações das taxas de juros, demonstrando os possíveis impactos no resultado financeiro. Essas análises de sensibilidade foram preparadas assumindo que o valor dos saldos patrimoniais estivesse em aberto durante todo o exercício.

A metodologia utilizada para o "Cenário I (provável)" considerou a melhor estimativa da taxa de juros para 31 de dezembro de 2017. Vale lembrar que por se tratar de uma análise de sensibilidade do impacto no resultado financeiro nos próximos doze meses, consideraram-se os saldos dos ativos e passivos financeiros em 31 de dezembro de 2016.

Novo Metropolitan S.A.

Na referida análise de sensibilidade, as taxas determinadas para o Cenário I (provável) foram deterioradas em 25% e 50% em relação ao cenário provável, servindo de parâmetro para os cenários II e III, respectivamente. Os cenários foram estabelecidos seguindo os seguintes critérios:

- Cenário base: refere-se ao cenário real em 31 de dezembro de 2016 considerando os últimos 12 meses;
- Cenário I (provável): elaborado com base nas informações reais disponíveis, utilizando as taxas e as projeções das seguintes fontes:
 - (i) TJLP: IBGE em 19 de janeiro de 2017;
 - (ii) IPCA: FOCUS em 19 de janeiro de 2017;
 - (iii) CDI: CETIP em 19 de janeiro de 2017.

A Companhia considerou tais taxas como cenário provável em função de ser uma informação atualizada mais recente disponibilizadas até a data de aprovação destas Demonstrações Financeiras;

- Cenários II e III: conforme mencionado anteriormente, refere-se a sensibilidade nas variações em relação ao cenário provável, em 25% e 50% respectivamente.

A sensibilidade dos ativos e passivos financeiros com base nas premissas descritas acima, pode ser assim demonstrada:

		31/12/2016			
		Cenário Base	Cenário I Provável	Cenário II 25%	Cenário III 50%
Taxas de juros					
CDI	Risco Diminuição da cotação CDI	0,1406	0,1406	0,1025	0,0704
TJLP	Aumento da cotação TJLP	0,0726	0,0726	0,0970	0,1164
IPCA	Aumento da cotação IPCA	0,0629	0,0629	0,0786	0,0944
Ativos financeiros					
		<u>31/12/2016</u>			
Operação		Cenário Base	Cenário I Provável	Cenário II 25%	Cenário III 50%
Aplicações financeiras de liquidez imediata	Risco Diminuição da cotação CDI	7.954	9.074	8.794	8.514
		<u>7.954</u>	<u>9.074</u>	<u>8.794</u>	<u>8.514</u>
	Efeito líquido total de (ganho) - ou perda		1.120	840	560
Passivos financeiros					
		<u>31/12/2016</u>			
Operação		Cenário Base	Cenário I Provável	Cenário II 25%	Cenário III 50%
Financiamentos BNDES / BDMG	Risco Aumento da cotação TJLP	121.080	131.476	132.823	135.174
Financiamentos BNDES	Aumento da cotação IPCA	19.056	20.255	20.534	20.854
		<u>140.136</u>	<u>150.730</u>	<u>153.357</u>	<u>156.028</u>
	Efeito líquido total de (ganho) - ou perda		(10.594)	(13.243)	(15.892)

b. **Risco de crédito**

O risco de crédito decorre de caixa e equivalentes de caixa e depósitos em instituições financeiras. Para aplicações financeiras, são aceitos somente títulos de entidades independentemente classificadas com baixo risco, considerando também a liquidez da operação e tributação incidente.

Novo Metropolitan S.A.

c. *Risco de liquidez*

A previsão de fluxo de caixa é realizada pela área financeira da Companhia, que monitora também as previsões contínuas das exigências de liquidez para assegurar que ela tenha caixa suficiente para atender às necessidades operacionais.

d. *Gestão de capital*

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade da Companhia para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo.

Os valores apresentados como ativos e passivos financeiros são assim demonstrados por categoria de empréstimos e recebíveis, como segue:

	31/12/2016	31/12/2015
Ativos financeiros		
<i>Empréstimos e recebíveis</i>		
Caixa e equivalentes de caixa	15.485	22.148
Contas a receber	6.463	9.461
Ativo financeiro	196.437	187.904
Aplicações financeiras	7.954	-
	226.339	219.513
Passivos financeiros		
<i>Outros passivos financeiros mensurados ao custo amortizado</i>		
Fornecedores	2.189	7.242
Financiamentos	160.903	166.280
Dividendos a pagar	2.850	3.689
	165.942	177.211

Os valores contábeis de caixa e equivalentes de caixa, referentes aos instrumentos financeiros constantes nos balanços patrimoniais, quando comparados com os seus valores que poderiam ser obtidos na sua negociação em um mercado ativo ou, na ausência destes, com o valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, não apresentam divergências relevantes aos valores contábeis registrados em 31 de dezembro de 2016.

21 Seguros

A Companhia mantém cobertura de seguros em montantes considerados suficientes pela Administração para cobrir eventuais riscos sobre seus ativos e/ou responsabilidades. As apólices de seguros referentes a riscos de engenharia para as obras civis em construção e para a instalação e montagem do tipo "allrisks", incluindo a cobertura de danos decorrentes de tumulto, de erros do projeto e riscos de responsabilidade civil possuem cobertura para danos materiais no montante de R\$316.113. A vigência do seguro é até 10 de dezembro de 2017.

Garantias de execução do contrato de concessão pela concessionária

A Companhia mantém em favor do Poder Concedente, garantias do fiel cumprimento das obrigações contratuais, estipuladas no contrato de concessão administrativa para realização de serviços e obras de engenharia e prestação de serviço de apoio não assistenciais ao funcionamento do Hospital Metropolitan Dr. Célio de Castro, junto à Prefeitura de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. Os montantes das garantias de execução do contrato são equivalentes a R\$41.644 para os dois primeiros anos da concessão e R\$20.000 para os demais

Novo Metropolitan S.A.

anos. As garantias serão atualizadas anualmente pelo IRC, na mesma data dos reajustes da contraprestação pública máxima.

22 Compromissos vinculados ao contrato de concessão

A Companhia assumiu compromissos em seu contrato de concessão que contemplam:

- (a) Prestar atividades de apoio não assistenciais ao funcionamento do Hospital, que integram o objeto da Concessão, conforme disposto no Anexo 5 do Contrato de Concessão; efetuar manutenção corretiva e preventiva dos bens vinculados (bens utilizados na execução dos serviços) de modo a conservá-los em condições adequadas de uso; e
- (b) Incorporar inovações tecnológicas supervenientes à celebração do contrato, que possibilitem o melhor atendimento aos usuários, o incremento da preservação do meio ambiente ou a redução dos custos na execução dos serviços.

23 Aprovações das Demonstrações Financeiras

Essas Demonstrações Financeiras foram aprovadas e autorizadas pela diretoria da Companhia em 24 de fevereiro de 2017.

Presidente:

Roberto Alencar Correia Ribeiro

Contador:

Márcio Magno de Abreu

Contador - CRC 089.771/O-1

Prepare o serviço de saúde para acompanhar a saúde da sua filha e sempre que ela ficar doente.
Leve sempre este cartão e peça que seja preenchido.

14 - Recomeço da vacinação

Anti-Difteria e Tétano	Outras vacinas
11/10/55 05 - MG 38.660	10/08/54 05 - MG 38.660
13/01/56 05 - MG 38.660	18/08/55 05 - MG 38.660
17/10/55 05 - MG 38.660	11/10/55 05 - MG 38.660
17/06/56 05 - MG 38.660	15/06/56 05 - MG 38.660

14 - Recomeço da vacinação

CARTÃO DA CRIANÇA

14 - Recomeço da vacinação - CM-16-80

Nome da criança: Daiane Alves R. da Cruz

Nome da mãe: Elvira da Conceição de Souza

Nome do pai: Francisco Jacinto de A. Cruz

Endereço: Rua F. nº 314

Local de referência: _____

Data de nascimento: 03/08/54

Comprimento (cm): 58

Peso em grammas: 3866

Perímetro cefálico (cm): 38

Appar 5: 5

Observações: _____

- SÃO DIREITOS DA CRIANÇA**
- Ser amamentada;
 - Ser bem alimentada, vacinada e receber acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento;
 - Contar com bons serviços de saúde, bons creches e pré-escolas;
 - Viver em lugar seguro, ter acesso a água potável e saneamento;
 - Ser protegido contra a violência doméstica e social.

***Novo
Metropolitano S.A.***

*Demonstrações financeiras referentes ao
exercício findo em 31 de dezembro de 2014 e
Relatório dos Auditores Independentes*

Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Acionistas e Administradores da
Novo Metropolitano S.A.
Belo Horizonte - MG

Examinamos as demonstrações financeiras da Novo Metropolitano S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras

A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração das demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Deloitte Brasil

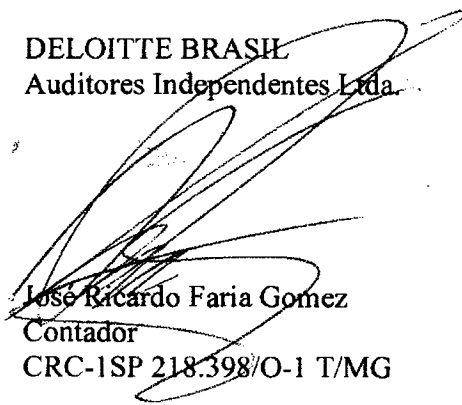
Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião sobre as demonstrações financeiras

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anteriormente referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Novo Metropolitano S.A. em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2015

DELOITTE BRASIL
Auditores Independentes Ltda.



José Ricardo Faria Gomez
Contador
CRC-1SP 218.398/O-1 T/MG

NOVO METROPOLITANO S.A.

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

<u>ATIVO</u>	<u>Nota explicativa</u>	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>	<u>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	<u>Nota explicativa</u>	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>
ATIVO CIRCULANTE				PASSIVO CIRCULANTE			
Caixa e equivalentes de caixa	3	53.646	7.348	Fornecedores	7	5.414	71
Adiantamentos a fornecedores	4	7.575	7.610	Obrigações trabalhistas		79	59
Impostos a recuperar		290	83	Impostos e contribuições a recolher		624	10
Estoques		864	-	Empréstimos e financiamentos	8	104	-50
Ativo financeiro da concessão	5	11.024	-	Outras contas a pagar		587	33
Total do ativo circulante		<u>73.399</u>	<u>15.041</u>	Total do passivo circulante		<u>6.808</u>	<u>223</u>
ATIVO NÃO CIRCULANTE				PASSIVO NÃO CIRCULANTE			
Realizável a longo prazo:				Provisão para riscos		563	299
Adiantamentos a fornecedores	4	-	2.823	Empréstimos e financiamentos	8	<u>118.802</u>	<u>18.000</u>
Ativo financeiro da concessão	5	<u>67.345</u>	<u>6.533</u>	Total do passivo não circulante		<u>119.365</u>	<u>18.299</u>
Total do realizável a longo prazo		<u>67.345</u>	<u>9.356</u>	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Imobilizado	6	101	100	Capital social		20.000	10.000
Intangível		<u>14</u>	<u>13</u>	Prejuízos acumulados		<u>(5.314)</u>	<u>(4.012)</u>
		<u>14</u>	<u>13</u>	Total do patrimônio líquido	9	<u>14.686</u>	<u>5.988</u>
Total do ativo não circulante		<u>67.460</u>	<u>9.469</u>	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
TOTAL DO ATIVO		<u><u>140.859</u></u>	<u><u>24.510</u></u>			<u><u>140.859</u></u>	<u><u>24.510</u></u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOVO METROPOLITANO S.A.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	2014	2013
Receita dos Serviços Prestados	10	73.905	3.033
Custo dos Serviços Prestados	10	<u>(73.905)</u>	<u>(3.033)</u>
LUCRO BRUTO		-	-
Outras Receitas Operacionais	11	<u>979</u>	-
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		979	-
DESPESAS OPERACIONAIS			
Gerais e administrativas	12	(2.678)	(2.655)
Tributárias	12	(428)	(10)
Outras despesas operacionais	12	<u>(315)</u>	<u>(230)</u>
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		(3.421)	(2.895)
PREJUÍZO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		<u>(2.442)</u>	<u>(2.895)</u>
RESULTADO FINANCEIRO, LÍQUIDO	13	1.140	112
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u><u>(1.302)</u></u>	<u><u>(2.783)</u></u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

^ 

NOVO METROPOLITANO S.A.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE
PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	<u>2014</u>	<u>2013</u>
Prejuízo líquido do exercício	(1.302)	(2.783)
Outros resultados abrangentes	-	-
Resultado abrangente do exercício	<u>(1.302)</u>	<u>(2.783)</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



NOVO METROPOLITANO S.A.

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014**
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	<u>Nota explicativa</u>	<u>Capital social</u>	<u>Prejuízos acumulados</u>	<u>Total</u>
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012		<u>10.000</u>	<u>(1.229)</u>	<u>8.771</u>
Prejuízo líquido do exercício		-	(2.783)	(2.783)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013		<u>10.000</u>	<u>(4.012)</u>	<u>5.988</u>
Aumento de Capital	9	10.000	-	10.000
Prejuízo líquido do exercício		-	(1.302)	(1.302)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014		<u>20.000</u>	<u>(5.314)</u>	<u>14.686</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

r f

NOVO METROPOLITANO S.A.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	31/12/2014	31/12/2013
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Prejuízo líquido do exercício		(1.302)	(2.783)
Ajustes para reconciliar o lucro líquido do exercício com o caixa gerado pelas atividades operacionais:			
Depreciação	6	19	17
Juros provisionados	8	5.079	50
Provisão para riscos		264	205
Remuneração do ativo financeiro da concessão		(4.587)	-
		<u>(527)</u>	<u>(2.511)</u>
Variações nos ativos e passivos operacionais:			
Impostos a recuperar		(207)	(74)
Estoques		(864)	-
Adiantamentos a fornecedores	4	2.858	(10.382)
Ativo financeiro da concessão	5	(65.910)	(3.033)
Fornecedores	7	4.004	36
Obrigações trabalhistas		20	6
Impostos e contribuições a recolher		614	(9)
Outras contas a pagar		554	33
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais		<u>(59.458)</u>	<u>(15.934)</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS			
Baixas (adições) ao ativo imobilizado, líquidas	6	(20)	1
Baixas (adições) ao ativo intangível, líquidas		(1)	(13)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos		<u>(21)</u>	<u>(12)</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS			
Aumento de capital em dinheiro	9	10.000	-
Captção de empréstimos e financiamentos	8	119.147	18.000
Pagamentos de empréstimos e financiamentos (principal e juros)	8	(23.370)	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamentos		<u>105.777</u>	<u>18.000</u>
AUMENTO LÍQUIDO NO SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		<u>46.298</u>	<u>2.054</u>
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	3	7.348	5.294
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	3	<u>53.646</u>	<u>7.348</u>
AUMENTO LÍQUIDO NO SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		<u>46.298</u>	<u>2.054</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOVO METROPOLITANO S.A.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINDO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

(Expressa em milhares de reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Novo Metropolitano S.A. (“Companhia”), é uma empresa sediada na Rua Dona Luiza, nº 311, no Bairro Milionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais. A Companhia tem como objeto social a realização de serviços e obras de engenharia e serviços de apoio não assistenciais à gestão e operação do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro.

Contrato de Concessão

A Companhia assinou, em março de 2012, o Contrato de Concessão Administrativa para realização de serviços e obras de engenharia e prestação de serviço de apoio não assistenciais ao funcionamento do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro, junto à Prefeitura de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. O contrato delega à Companhia, por meio de concessão administrativa, a execução das obras da Fase II e dos serviços não assistenciais do Hospital, pelo prazo de 20 anos.

Em 20 de dezembro de 2013, a Companhia assinou o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa com a Secretaria Municipal de Saúde, visando à recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão em função do: (i) aumento de escopo da Companhia a partir do acréscimo de 40 (quarenta) novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva, gerando um incremento da Contraprestação Pública Máxima relativo à remuneração para a execução dos serviços não assistenciais destes novos leitos; (ii) execução das obras, instalações e equipamentos dos 40 novos leitos e execução de obras complementares e adicionais necessárias ao funcionamento do Hospital, que serão pagos via aporte público.

Consta também no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa com a Secretaria Municipal de Saúde, o direito da Companhia de ressarcimento sobre despesas relativas às ociosidades em virtude de atrasos ocorridos após a assinatura do Contrato de Concessão. O Poder Concedente deveria ter concluído em até 90 dias da assinatura do Termo Aditivo, as avaliações referentes ao pleito de reequilíbrio apresentado pela Concessionária com relação às ociosidades. Em virtude do não cumprimento do prazo citado acima, a Companhia está em negociação com o Poder concedente para a definição mais breve possível referente a este item.

2. BASE DE ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

2.1. Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), além das normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

2.2. Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos, conforme descrito nas práticas contábeis a seguir. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas em troca de ativos.

2.3. Moeda funcional e de apresentação

As demonstrações financeiras são apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos apresentados em Reais nestas demonstrações foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma (os saldos em dólares e em outras moedas, quando aplicáveis, também estão apresentados em milhares).

2.4. Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras, de acordo com as normas do CPC, exige que a Administração da Companhia faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas periodicamente pela Administração da Companhia, sendo as alterações reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

2.5. Resumo das principais práticas contábeis

As práticas contábeis descritas a seguir foram aplicadas consistentemente pela Companhia, para todos os períodos apresentados nas demonstrações financeiras.

(a) Apuração dos resultados

Os resultados das operações são apurados em conformidade com o regime contábil de competência do exercício.

Uma receita não é reconhecida se há incerteza significativa na sua realização.

(b) Instrumentos financeiros

Ativos Financeiros não derivativos

A Companhia reconhece os empréstimos e recebíveis inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos financeiros (incluindo os ativos designados pelo valor justo por meio do resultado) são reconhecidos inicialmente na data da negociação na qual a Companhia se torna uma das partes das disposições contratuais do instrumento.

A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual essencialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos.

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tem o direito legal de compensar os valores e tem a intenção de quitar em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

Empréstimos e recebíveis

Empréstimos e recebíveis são ativos financeiros com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e recebíveis são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

Passivos financeiros não derivativos

A Companhia reconhece inicialmente títulos de dívida emitidos na data em que são originados. Todos os outros passivos financeiros (incluindo aqueles passivos designados pelo valor justo registrado no resultado) são reconhecidos inicialmente na data de negociação na qual se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. A Companhia baixa um passivo financeiro quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou vencidas. A Companhia utiliza a data de liquidação como critério de contabilização.

Os ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tem o direito legal de compensar os valores e tem a intenção de liquidar em uma base líquida ou de realizar o ativo e quitar o passivo simultaneamente.

Capital Social - ações ordinárias

Ações ordinárias são classificadas como patrimônio líquido.

(c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação, os quais são sujeitos a um risco insignificante de alteração de valor.

(d) Demais ativos circulantes e não circulantes

São demonstrados ao custo ou pelo valor de realização, dos dois o menor, e incluem os rendimentos auferidos

(e) Ativo imobilizado e Ativo Intangível

Reconhecimento e mensuração - Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado é mensurado ao custo histórico de aquisição ou construção de bens que não estejam vinculados diretamente ao contrato de concessão, deduzido das depreciações/amortizações acumuladas e perdas de redução ao valor recuperável (*impairment*) acumuladas, quando necessário.

Os custos dos ativos imobilizados são compostos pelos gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição/construção dos ativos, incluindo custos dos materiais, de mão-de-obra direta e quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e em condições necessárias para que esses possam operar. Além disso, para os ativos qualificáveis, os custos de empréstimos são capitalizados.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens (componentes principais) de imobilizado.

Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos do item do imobilizado a que se referem, caso contrário, são reconhecidos no resultado como despesas.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado apurados pela comparação entre os recursos advindos de alienação com o valor contábil do imobilizado, são reconhecidos no resultado em outras receitas/despesas operacionais.

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido como tal, caso seja provável que sejam incorporados benefícios econômicos a ele e que o seu custo possa ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido repostado por outro é baixado. Os custos de manutenção são reconhecidos no resultado quando incorridos.

Depreciação

A depreciação é computada pelo método linear, às taxas consideradas compatíveis com a vida útil econômica e/ou o prazo de concessão, dos dois o menor.

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício social e eventuais ajustes são reconhecidos como mudanças de estimativas contábeis.

A amortização do intangível, cuja natureza está descrita na nota explicativa 05, ocorrerá durante o período do contrato de concessão.

(f) Provisões

Uma provisão é reconhecida no balanço patrimonial quando a Companhia possui uma obrigação legal ou não formalizada constituída como resultado de um evento passado, que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são apuradas através do desconto dos fluxos de caixa futuros esperados a uma taxa antes de impostos que reflete as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo. Os custos financeiros incorridos são registrados no resultado.

(g) Contratos de concessão (Ativo financeiro da Concessão)

O contrato de concessão é registrado conforme os requerimentos do ICPC-01 (R1) e OCPC-05 e, por se tratar de contrato de execução, onde os serviços de construção representam geração de receita adicional durante o prazo da concessão, o reconhecimento do direito (de explorar) e das obrigações (de construir) é feito à medida que os serviços de construção são prestados.

O direito contratual cedido pelo Poder Concedente passou é reconhecido como Ativo Financeiro, pois representa um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro pela prestação dos serviços de construção.

Para mensurar esta classificação foi utilizado como critério: a proporção da receita garantida que é a receita que não depende de demanda sobre a receita total que é a soma das receitas de contraprestação oriundas do contrato de concessão, o aditivo contratual e as receitas extraordinárias, todos trazidos a valor presente.

Dos valores faturados referentes à Contraprestação Pública Máxima, a parcela referente ao valor justo da operação e manutenção dos ativos é registrada em contrapartida ao resultado do exercício e a parcela referente à receita de construção, registrada originalmente quando da formação dos ativos, é utilizada para a baixa do ativo financeiro.

(h) Reconhecimento das receitas

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços no curso normal das atividades da Companhia. A receita é apresentada líquida dos impostos incidentes. A Companhia reconhece as receitas quando os valores podem ser mensurados com segurança, é provável que benefícios econômicos-futuros serão apurados e quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Companhia, conforme descrição a seguir:

• Receitas e despesas financeiras

Receitas financeiras compreendem basicamente os juros provenientes de aplicações financeiras, os quais são registrados através do resultado do exercício e variações monetárias e cambiais sobre ativos e passivos financeiros.

As despesas financeiras compreendem basicamente os juros, variações monetárias e cambiais sobre passivos financeiros e perdas por provisão para recuperação de ativos financeiros. Custos de empréstimos que não sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de ativos qualificáveis são reconhecidos no resultado do exercício com base no método da taxa efetiva de juros.

(i) Imposto de Renda e Contribuição Social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente a R\$240 (base anual) para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, considerando a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real.

O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido.

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício, às taxas decretadas ou substancialmente decretadas na data de apresentação das demonstrações financeiras e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação. O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando revertidas, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das demonstrações financeiras.

Adoção de pronunciamentos contábeis, orientações e interpretações novos e/ou revisados

(i) Alterações às IFRSs e as novas interpretações de aplicação obrigatória a partir do exercício corrente

No exercício corrente, a Companhia aplicou diversas emendas e novas interpretações às IFRSs e aos CPCs emitidas pelo IASB e pelo CPC, que entram obrigatoriamente em vigor para períodos contábeis iniciados em 1º de janeiro de 2014.

- Alterações ao CPC 36 (R3), CPC 45 e CPC 35 (R2) - Entidades de Investimento A Companhia aplicou as alterações aos CPC 36 (R3), CPC 45 e CPC 35 (R2) pela primeira vez no exercício corrente. As alterações do CPC 36 (R3) definem uma entidade de investimento e requer que uma entidade que atenda à definição de Entidade de Investimento não consolide suas subsidiárias, mas sim avalie as suas subsidiárias pelo seu valor justo com reflexo no resultado do exercício em suas Demonstrações Contábeis.
- Alterações ao CPC 39 - Apresentação de Instrumentos Financeiros Ativos e Passivos Líquidos. Os ajustes do CPC 39 esclarecem os requerimentos relacionados à compensação de ativos financeiros com passivos financeiros.
- Alterações ao CPC 01 (R1) - Divulgação de Valor Recuperável de Ativos Não Financeiros. As alterações do CPC 01 (R1) retiram os requerimentos de divulgar o montante recuperável de uma unidade geradora de caixa para a qual o ágio de expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ou outro ativo intangível com vida útil indefinida tenha sido alocado quando não tenha ocorrido redução ao valor recuperável de um ativo ou reversão de redução ao valor recuperável relacionado a essa unidade geradora de caixa.
- Alterações ao CPC 38 - Novação de Derivativos e Continuidade de Contabilidade de Hedge. As alterações ao CPC 38 retiram a obrigatoriedade de descontinuar a contabilidade de hedge quando um derivativo designado como instrumento de hedge é renovado sob determinadas circunstâncias.
- IFRIC 21 - Tributos. O IFRIC 21 endereça o momento de reconhecer um passivo decorrente da obrigação de pagamento de tributos impostos por um governo, A interpretação define tributos e especifica que o fato gerador da obrigação é a atividade que resulta em pagamento do tributo, conforme definido na legislação.

A Companhia avaliou todas as novas normas acima resumidas e não identificou efeitos significativos nas demonstrações contábeis.

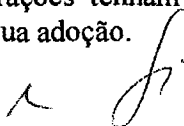
A

(ii) *Normas e interpretações novas e revisadas já emitidas e ainda não adotadas*

A Companhia não adotou as IFRSs novas e revisadas a seguir, já emitidas e ainda não adotadas:

- i) IFRS 9 - Instrumentos financeiros (*Financial Instruments*) - A IFRS 9 emitida em novembro de 2009 introduziu novos requerimentos de classificação e mensuração de ativos financeiros. A IFRS 9 foi alterada em outubro de 2010 para incluir requerimentos para classificação e mensuração de passivos financeiros e para desreconhecimento. Outra revisão da IFRS 9 foi emitida em julho de 2014 e incluiu, principalmente a) requerimentos de *impairment* para ativos financeiros e b) alterações limitadas para os requerimentos de classificação e mensuração ao introduzir um critério de avaliação a “valor justo reconhecido através de outros resultados abrangentes” (FVTOCI) para alguns instrumentos de dívida simples.
- ii) IFRS 15 - Receitas de Contratos com clientes - Em maio de 2014, a IFRS 15 foi emitida e estabeleceu um modelo simples e claro para as empresas utilizarem na contabilização de receitas provenientes de contratos com clientes. A IFRS 15 irá substituir o guia atual de reconhecimento da receita presente no IAS 18/CPC 30 (R1) - Receitas, IAS 11/CPC 17 (R1) - Contratos de Construção e as interpretações relacionadas, quando se tornar efetivo.
- iii) Modificações à IFRS 11/CPC 19 (R2) - Acordo contratual conjunto - As alterações à IFRS 11/CPC 19 (R2) fornecem instruções de como contabilizar a aquisição de um negócio em conjunto que constitua um “negócio”, conforme a definição dada pela IFRS 3/CPC 15 (R1) - Combinação de Negócios. Especificamente, as alterações estabelecem que os princípios relevantes na contabilização de uma combinação de negócios sob a IFRS 3/CPC 15 (R1) e outras normas (como o IAS 36/ CPC 01 (R1) Redução ao Valor Recuperável de Ativos no que se refere ao teste de recuperabilidade de uma unidade geradora de caixa para a qual o *goodwill* originado na aquisição de um negócio em conjunto foi alocado) devem ser aplicados.
- iv) Modificações às IAS 16/CPC 27 e IAS 38/CPC 04 (R1) - Esclarecimentos dos métodos de depreciação e amortização aceitáveis - As alterações à IAS 16/CPC 27 proíbem as empresas a usarem o método de depreciação baseada na receita para itens do imobilizado. As alterações da IAS 38/CPC 04 (R1) introduzem a premissa refutável de que a receita não é uma base apropriada para determinar a amortização de um ativo intangível.
- v) Modificações à IAS 19/CPC 33 (R1) - Plano de Benefício Definido: Contribuição ao empregado - As alterações à IAS 19 / CPC 33 (R1) esclarecem como uma entidade deve contabilizar as contribuições feitas por empregados ou terceiros para planos de benefício definido, dependendo se essas contribuições dependem do número de anos de serviços prestados pelo empregado.

Considerando as atuais operações da Companhia, a Administração não espera que essas normas, interpretações e alterações tenham efeitos relevantes sobre as suas demonstrações contábeis a partir de sua adoção.



O Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC ainda não editou todos os respectivos pronunciamentos e modificações correlacionadas às IFRSs novas e revisadas apresentadas acima. Em decorrência do compromisso do CPC de manter atualizado o conjunto de normas emitido com base nas atualizações feitas pelo *International Accounting Standards Board* - IASB, é esperado que esses pronunciamentos e modificações sejam editados pelo CPC até a data de sua aplicação obrigatória e que seus impactos nas Demonstrações Financeiras da Companhia sejam os mesmos da adoção dos pronunciamentos do IASB descritos acima.

3. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>
Caixa	1	1
Bancos	576	1.659
Aplicações financeiras de liquidez imediata	53.069	5.688
Total	<u>53.646</u>	<u>7.348</u>

As aplicações financeiras referem-se às operações de Certificado de Depósito Bancário (CDB), remuneradas às taxas 100,2% e 100,3% da variação do certificado de depósito interfinanceiro - CDI em 31 de dezembro de 2014.

As aplicações financeiras são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa, não estando sujeitas a risco significativo de mudança de valor.

4. ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES

	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>
Construtora Andrade Gutierrez (a)	5.045	10.390
Thyssenkrupp Elevadores	1.585	-
Outros	945	43
Total	<u>7.575</u>	<u>10.433</u>
Circulante	7.575	7.610
Não circulante	-	2.823
Total	<u>7.575</u>	<u>10.433</u>

(a) Em 12 de agosto de 2012 a Companhia contratou a Construtora Andrade Gutierrez S.A. para execução, sob regime de empreitada por preço global, das obras da Fase II do Hospital Metropolitan Dr. Célio de Castro. O pagamento do contrato será através de adiantamento de 10% do preço global, após a emissão da Ordem de Serviço pelo Poder Concedente para início execução das Obras da Fase II do Hospital e o restante através de pagamentos mensais no decorrer da execução das obras, que perdurarão por um prazo estimado de 22 meses, iniciado em janeiro de 2014. É descontado o percentual de 10% de cada prestação para abatimento do adiantamento. A segregação do adiantamento entre Curto e Longo Prazo está conforme o cronograma físico-financeiro da obra.

5. ATIVO FINANCEIRO DA CONCESSÃO

Refere-se à parcela de valores a receber decorrentes do contrato de concessão com o Município de Belo Horizonte. Foi classificado como um ativo financeiro por ser um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro diretamente do Poder Concedente pela execução das obras da Fase II do Hospital, pelo prazo de 20 anos, decorrente da aplicação das interpretações técnicas ICPC 01 - Contrato de Concessão e ICPC 17 - Contrato de Construção.

O início do recebimento das contraprestações está previsto para abril de 2015, de acordo com o contrato de concessão.

Os saldos e as movimentações do Ativo Financeiro no período são como segue:

<u>Ativo financeiro</u>	<u>31/12/2013</u>	<u>Adições</u>	<u>31/12/2014</u>
Gastos anteriores à licitação (i)	3.500	-	3.500
Gastos de "setup" do projeto do hospital (ii)	3.033	-	3.033
Gastos com execução das obras (iii)	-	67.249	67.249
Remuneração do ativo financeiro (iv)	-	4.587	4.587
Total	<u>6.533</u>	<u>71.836</u>	<u>78.369</u>
Circulante			11.024
Não Circulante			<u>67.345</u>
Total			<u>78.369</u>

- (i) Conforme o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95, os gastos efetuados previamente pelo Poder Concedente, ou com sua autorização, que tenham utilidade no processo licitatório, devem ser ressarcidos pelo vencedor da licitação.

Tais gastos foram realizados previamente à licitação, por empresas autorizadas pela Prefeitura, que se referem aos custos de estruturação e modelagem do projeto inicial do hospital e totalizaram R\$3.500 em 31 de dezembro de 2012. Esse projeto foi objeto de análise pelos participantes da licitação e, por ter sido a vencedora do processo, a Companhia efetuou o reembolso dos valores durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2012.

- (ii) No ano de 2013, a Companhia incidiu em gastos com consultoria e assessoria pautados ao contrato de concessão de execução e exploração do Hospital Metropolitan Dr. Célio de Castro, no importe de R\$3.033. Esses gastos estão previstos no contrato de concessão como obrigação da Concessionária e serão recuperados com as receitas de contraprestações.

- (iii) A execução das obras iniciou-se em 2014.

- (iv) Refere-se a atualização do ativo financeiro constituído no âmbito da Concessão. A Companhia reconhece mensalmente a remuneração (resultado financeiro) sobre o saldo do ativo financeiro do mês anterior. O saldo do ativo financeiro é corrigido pela taxa de 10,75% ao ano, em consonância com o Contrato de Concessão.

6. IMOBILIZADO

	31/12/2014			31/12/2013	
	Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido	Vida útil
Móveis e utensílios	88	(18)	70	61	10 anos
Computadores e periféricos	55	(24)	31	39	5 anos
Total	<u>143</u>	<u>(42)</u>	<u>101</u>	<u>100</u>	

A movimentação e os saldos do imobilizado em 2014 e 2013 são como segue:

<u>IMOBILIZADO</u>	Saldo em 31/12/2013	Adições	Depreciação	Saldo em 31/12/2014
Móveis e Utensílios	61	17	(8)	70
Computadores e Equipamentos	39	3	(11)	31
Total	<u>100</u>	<u>20</u>	<u>(19)</u>	<u>101</u>

<u>IMOBILIZADO</u>	Saldo em 31/12/2012	Adições	Transferências	Depreciação	Saldo em 31/12/2013
Móveis e Utensílios	68	-	-	(7)	61
Computadores e Equipamentos	49	3	(3)	(10)	39
Outros	1	-	(1)	-	-
Total	<u>118</u>	<u>3</u>	<u>(4)</u>	<u>(17)</u>	<u>100</u>

O ativo imobilizado contempla apenas os itens de uso do escritório administrativo.

7. FORNECEDORES

	31/12/2014	31/12/2013
Fornecedores terceiros	5.414	71
Total	<u>5.414</u>	<u>71</u>

A Companhia coloca em prática suas políticas de gerenciamento dos riscos financeiros para garantir que todas as obrigações sejam pagas conforme os termos originalmente acordados.

^

8. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A Companhia possui contratos de financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), conforme abertura abaixo:

Instituição financeira	Modalidade	Data da captação	Juros e encargos	Valor captado	31/12/2014	31/12/2013
BDMG (i)	Financiamento	23/12/2013	IPCA + 6% a.a.	18.000	19.260	18.050
BDMG (ii)	Financiamento	02/05/2014	130% do CDI	21.000	-	-
BDMG (iii)	Financiamento	12/08/2014	TJLP	6.000	6.013	-
BDMG (iv)	Financiamento	14/10/2015	TJLP + 3,21%	39.455	40.135	-
BNDES (v)	Financiamento	14/10/2015	TJLP + 2,71%	39.455	40.095	-
BNDES (v)	Financiamento	14/10/2015	6%	13.237	13.403	-
			Total	<u>137.147</u>	<u>118.906</u>	<u>18.050</u>

A movimentação dos empréstimos e financiamentos da Companhia em 2014 e 2013 é como segue:

31/12/2013	Principal		Juros e encargos			Não Circulante	31/12/2014
Total	Adições	Pagamentos	Adições	Pagamentos	Circulante		Total
18.050	-	-	2.320	(1.110)	80	19.180	19.260
-	21.000	(21.000)	890	(890)	-	-	-
-	6.000	-	279	(266)	24	5.989	6.013
-	39.455	-	784	(104)	-	40.135	40.135
-	39.455	-	640	-	-	40.095	40.095
-	13.237	-	166	-	-	13.403	13.403
<u>18.050</u>	<u>119.147</u>	<u>(21.000)</u>	<u>5.079</u>	<u>(2.370)</u>	<u>104</u>	<u>118.802</u>	<u>118.906</u>

31/12/2012	Principal		Juros e encargos			Não Circulante	31/12/2013
Total	Adições	Pagamentos	Adições	Pagamentos	Circulante		Total
-	18.000	-	50	-	50	18.000	18.050
-	18.000	-	50	-	50	18.000	18.050

- (i) Em 25 de julho de 2013, foi assinado um contrato de empréstimo junto ao BDMG no valor de R\$18.000, com a finalidade de financiar a construção do Hospital Metropolitan Dr. Célio de Castro em Belo Horizonte. O recurso no valor de R\$18.000 foi liberado em 23 de dezembro de 2013.

Características do Empréstimo

O prazo de carência é de 24 meses contados a partir da data de liberação do recurso. A dívida será paga em 72 prestações, contadas a partir do término do prazo de carência. A partir da liberação do recurso, incidirão juros de 6% ao ano, incidentes sobre as parcelas vincendas atualizadas monetariamente pelo IPCA.

Uma vez comprovado a cada 12 (doze) meses o adimplemento em todas as prestações do período, o montante pago durante o período em que vigorou a taxa de juros de 6% a.a. será calculado à taxa de juros de 4% a.a., e a diferença entre o valor pago e o valor recalculado será concedido à Companhia em parcelas a partir da 12ª (décima segunda

parcela), juntamente com a prestação. A aquisição do direito ao prêmio de adimplência ocorrerá a cada período de 12 meses do financiamento.

- (ii) Em 4 de Abril de 2014, foi assinado um contrato de empréstimo junto ao BDMG no valor de R\$21.000, com a finalidade de financiar a construção do Hospital Metropolitan Dr. Célio de Castro em Belo Horizonte. As liberações foram realizadas em três parcelas, sendo a primeira de R\$10.000 em 2 de maio de 2014, segunda de R\$5.000 em 25 de junho de 2014 e terceira de R\$6.000 em 29 de setembro de 2014.

Características do Empréstimo

O prazo inicial de carência era de 3 meses contados data de liberação da primeira parcela do financiamento, incidindo juros remuneratórios à taxa efetiva de 120% do CDI ao ano.

Em 4 de Agosto de 2014 o contrato foi aditado por mais 90 dias, alterando a taxa efetiva para 130% do CDI ao ano. O empréstimo foi integralmente pago em 15 de outubro de 2014.

- (iii) Em 24 de Julho de 2014, foi assinado um contrato de empréstimo (operação FINEP) com o BDMG, no valor de R\$10.000, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento do sistema de gestão do Hospital Metropolitan Dr. Célio de Castro em Belo Horizonte. O recurso no valor de R\$6.000 foi liberado em 12 de Agosto de 2014. As demais liberações ocorrerão em duas tranches de R\$2.000 a cada 6 meses.

Características do Empréstimo

O prazo de carência é de 24 meses contados a partir da data de liberação do recurso. A dívida será paga em 72 prestações, vencendo-se a primeira em 15 de setembro de 2016 e a última em 15 de agosto de 2022. Os encargos financeiros do contrato estão baseados na variação da TJLP.

- (iv) Em 23 de setembro de 2014, foi assinado um contrato de empréstimo com o BDMG, mediante repasse indireto de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no valor de R\$51.975, destinado à realização de serviços e obras de engenharia do Hospital Metropolitan Dr. Célio de Castro em Belo Horizonte. O crédito será posto à disposição do BMDG, parceladamente, de acordo com as necessidades da Companhia para realização do projeto.

O recurso no valor de R\$ 39.455 foi liberado no dia 14/10/2014. O restante do crédito será posto à disposição, parceladamente, de acordo com as necessidades da Companhia para realização do projeto.

Características do Empréstimo

O prazo de carência é de 18 meses contados a partir do dia 15 subsequente à data da assinatura do contrato. A dívida será paga em 126 prestações, vencendo-se a primeira no dia 15 do mês subsequente ao do término da carência. Os encargos financeiros são de 3,21% ao ano acima da TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil. Os juros serão capitalizados durante o período de carência.

^

- (v) Em 23 de setembro de 2014, foi assinado um contrato de empréstimo com o BNDES, no valor de R\$72.869, destinado à realização de serviços e obras de engenharia e a equipagem do Hospital Metropolitan Dr. Célio de Castro em Belo Horizonte, que foi dividido em 2 Subcréditos nos seguintes valores e finalidades:
- (i) Subcrédito A: valor de R\$51.975, destinados a Despesas Pré-Operacionais, Estudos e Projetos, Obras Cíveis e Móveis/Utensílios;
 - (ii) Subcrédito B: valor de R\$20.894, destinados a Máquinas e Equipamentos Nacionais.

No dia 14/10/2014 foi liberado recurso no valor de R\$39.455 referente ao Subcrédito A e no valor de R\$13.237 referente ao Subcrédito B. O restante do crédito será posto à disposição, parceladamente, de acordo com as necessidades da Companhia para realização do projeto.

Características do Empréstimo

O prazo de carência dos dois subcréditos é de 18 meses, contados a partir do dia 15 do mês subsequente a data da assinatura do Contrato. A amortização e os encargos financeiros dos contratos são:

- (i) Subcrédito A: O principal da dívida será pago em 126 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15 de maio de 2016 e a última em 15 de outubro de 2026. Os encargos financeiros incidentes são juros de 2,71% ao ano acima da Taxa de Juros de Longo prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil. Os juros serão capitalizados durante o período de carência.
- (ii) Subcrédito B: O principal da dívida será pago em 102 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15 de maio de 2016 e a última em 15 de outubro de 2024. Os encargos financeiros incidentes será taxa fixa de 6% ao ano. Os juros serão capitalizados durante o período de carência

9. PATRIMONIO LÍQUIDO

Em 21 de julho de 2014, ocorreu aumento de capital no valor de R\$10.000, nas respectivas proporções de participação acionária.

Desta maneira, o capital social é composto de R\$20.000, subscrito e integralizado, dividido em 20 milhões de ações ordinárias nominativas no valor de R\$1,00 cada uma.

Em 31 de dezembro de 2014 é distribuído como segue: Construtora Andrade Gutierrez (R\$10.020), Vivante S.A. (R\$2.200) e Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. (R\$7.780).

<u>Acionistas</u>	<u>Percentual</u>
Construtora Andrade Gutierrez S.A.	50,10%
Vivante S.A.	11,00%
Gocil serviços de vigilância e segurança Ltda.	38,90%
Total	<u>100,00%</u>

10. RECEITAS E CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A receita e os custos dos serviços prestados referem-se, respectivamente, à receita de construção e aos custos de construção, conforme a interpretação técnica ICPC 01 - Contrato de Concessão.

11. OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS

Em 24 de janeiro de 2014, a Companhia recebeu da Prefeitura de Belo Horizonte R\$979 a título de parte do Custo de Oportunidade de Capital aportado pela Companhia conforme previsto na cláusula 2.4 do Primeiro Termo Aditivo, assinado em 20 de Dezembro de 2013, do Contrato de Concessão. Este valor de R\$979 refere-se ao valor total de R\$1.036 previstos na cláusula mencionada anteriormente, não considerando os custos de ISS (Impostos sobre Serviço). A Prefeitura de Belo Horizonte, até a presente data, ainda não concluiu a avaliação do valor final a ser pago à Companhia.

12. CUSTOS E DESPESAS POR NATUREZA

	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>
Gasto com pessoal	435	371
Depreciação	19	17
Serviços de terceiros	1.611	1.649
Aluguéis	283	293
Outras despesas administrativas	316	313
Despesas tributárias	428	10
Energia Elétrica	14	12
Outras provisões	315	230
Total dos custos e despesas	<u>3.421</u>	<u>2.895</u>
Gerais e administrativas	2.678	2.655
Tributárias	428	10
Outras despesas operacionais	315	230
Total	<u>3.421</u>	<u>2.895</u>

Os custos decorrem principalmente com gastos de mão de obra e despesas administrativas da SPE e escritórios de advocacia.

A

13. RESULTADO FINANCEIRO, LÍQUIDO

O resultado financeiro é advindo dos rendimentos sobre aplicações financeiras em operações compromissadas e dos juros incorridos sobre empréstimos e financiamentos.

	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>
<u>Receita financeira</u>		
Receita financeira de aplicações financeiras	1.808	164
Remuneração do ativo financeiro (i)	<u>4.587</u>	<u>-</u>
Total	<u>6.395</u>	<u>164</u>
<u>Despesa financeira</u>		
Juros e encargos	(5.079)	(50)
Tarifas bancárias	<u>(176)</u>	<u>(2)</u>
Total	<u>(5.255)</u>	<u>(52)</u>
Resultado financeiro líquido	<u>1.140</u>	<u>112</u>

- (i) Refere-se a atualização do ativo financeiro constituído no âmbito da Concessão. A Companhia reconhece mensalmente a remuneração (outras receitas operacionais) sobre o saldo do ativo financeiro do mês anterior. O saldo do ativo financeiro é corrigido pela taxa de 10,75% ao ano, em consonância com o Contrato de Concessão.

14. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

As seguintes transações foram conduzidas com partes relacionadas:

- (a) Em 31 de dezembro 2014, os saldos decorrentes das transações entre partes relacionadas

	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>
Adiantamento a fornecedores (*)	5.045	10.390
	<u>5.045</u>	<u>10.390</u>

- (*) O saldo refere-se a adiantamento feito à Construtora Andrade Gutierrez S.A., conforme demonstrado na nota explicativa nº 4.

- (b) Remuneração do pessoal-chave da administração

O pessoal-chave da administração inclui os diretores. A remuneração paga ou a pagar ao pessoal-chave da administração, por serviços prestados, está apresentada a seguir:

	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>
Salários e outros benefícios de curto prazo a empregados	1.047	971

15. INSTRUMENTOS FINANCEIROS E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Fatores de risco financeiro

A Companhia está exposta a riscos de mercado advindos de mudanças de taxas de juros.

Os valores de realização estimados de ativos e passivos financeiros da Companhia foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado na data dos balanços. A política de controle consiste em acompanhamento permanente das taxas contratadas versus as vigentes no mercado. A Companhia não efetua aplicações de caráter especulativo, em derivativos ou quaisquer instrumentos financeiros.

(a) Risco de taxa de juros

Este risco é oriundo da possibilidade da Companhia vir a incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos.

(b) Risco de crédito

O risco de crédito decorre de caixa e equivalentes de caixa e depósitos em instituições financeiras. Para aplicações financeiras, são aceitos somente títulos de entidades independentemente classificadas com baixo risco, considerando também a liquidez da operação e tributação incidente.

(c) Risco de liquidez

A previsão de fluxo de caixa é realizada pela área financeira da Companhia, que monitora também as previsões contínuas das exigências de liquidez para assegurar que ela tenha caixa suficiente para atender às necessidades operacionais.

(d) Gestão de capital

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade da Companhia para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo.

Os valores apresentados como ativos e passivos financeiros são assim demonstrados:

	<u>31/12/2014</u>
Ativos financeiros	
<i>Empréstimos e recebíveis</i>	
Caixa e equivalentes de caixa	53.646
Adiantamentos a fornecedores	7.575
Ativo financeiro da concessão	<u>78.369</u>
	<u>139.590</u>
Passivos financeiros	
<i>Outros passivos financeiros mensurados ao custo amortizado</i>	
Empréstimos e financiamentos	<u>118.906</u>
	<u>118.906</u>

Os valores contábeis de caixa e equivalentes de caixa, referentes aos instrumentos financeiros constantes nos balanços patrimoniais, quando comparados com os seus valores que poderiam ser obtidos na sua negociação em um mercado ativo ou, na ausência destes, com o valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, não apresentam divergências relevantes aos valores contábeis registrados em 31 de dezembro de 2014.

16. SEGUROS

A Companhia mantém cobertura de seguros em montantes considerados suficientes pela Administração para cobrir eventuais riscos sobre seus ativos e/ou responsabilidades. As apólices de seguros referentes a riscos de engenharia para as obras civis em construção e para a instalação e montagem do tipo "all risks", com cobertura para danos materiais no montante de R\$241.431, incluindo a cobertura de danos decorrentes de tumulto, de erros do projeto, e apólice de seguro referente a riscos de responsabilidade civil. A vigência do seguro é até 26 de outubro de 2016. As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma auditoria das demonstrações financeiras, conseqüentemente não foram auditadas por nossos auditores independentes.

17. GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO PELA CONCESSIONÁRIA

A Companhia mantém em favor do Poder Concedente, garantias do fiel cumprimento das obrigações contratuais, estipuladas no contrato de concessão administrativa para realização de serviços e obras de engenharia e prestação de serviço de apoio não assistenciais ao funcionamento do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro, junto à Prefeitura de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. Os montantes das garantias de execução do contrato são equivalentes a R\$41.644 para os dois primeiros anos da concessão e R\$13.581 para os demais anos. As garantias serão atualizadas anualmente pelo Índice de Reajuste da Contraprestação, na mesma data dos reajustes da contraprestação pública máxima.

18. TRANSAÇÕES NÃO ENVOLVENDO CAIXA

Durante o exercício de 2014, a Sociedade realizou as seguintes atividades de investimento e financiamento não envolvendo caixa; portanto, essas não estão refletidas na demonstração dos fluxos de caixa:

- A Companhia adquiriu mercadorias e contratou serviços relacionados à obra no valor de R\$1.339, cujo valor a ser pago está reconhecido em fornecedores, no passivo circulante.

19. APROVAÇÕES DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

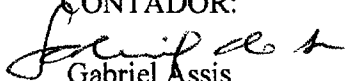
Essas demonstrações financeiras foram aprovadas e autorizadas pela diretoria da Companhia em 17 de abril de 2015.

PRESIDENTE:



Roberto Alencar Correia Ribeiro

CONTADOR:



Gabriel Assis

Contador - CRC 027673/O-0

Novo Metropolitano S.A.

***Demonstrações Financeiras
referentes ao exercício findo em
31 de dezembro de 2013 e
Relatório dos Auditores Independentes***

Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Acionistas, Conselheiros e Administradores do
Novo Metropolitan S.A.
Belo Horizonte - MG

Examinamos as demonstrações financeiras do Novo Metropolitan S.A. (Companhia), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião sobre as demonstrações financeiras

Em nossa opinião as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Novo Metropolitan S.A. em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Belo Horizonte, 04 de abril de 2014

DELOITTE BRASIL
Auditores Independentes Ltda.
CRC nº 007627/F



José Ricardo Faria Gomez
Contador
CRC-1SP 218.398/O-1 T/MG

NOVO METROPOLITANO S.A.

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

<u>ATIVO</u>	<u>Nota explicativa</u>	<u>31/12/2013</u>	<u>31/12/2012</u>	<u>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	<u>Nota explicativa</u>	<u>31/12/2013</u>	<u>31/12/2012</u>
ATIVO CIRCULANTE				PASSIVO CIRCULANTE			
Caixa e equivalentes de caixa	3	7.348	5.294	Fornecedores		71	35
Adiantamentos a fornecedores	4	7.610	-	Obrigações trabalhistas		59	53
Impostos a recuperar		83	9	Impostos e contribuições a recolher		10	19
Total do ativo circulante		<u>15.041</u>	<u>5.303</u>	Outras contas a pagar		33	-
				Empréstimos e financiamentos	7	50	-
				Total do passivo circulante		<u>223</u>	<u>107</u>
ATIVO NÃO CIRCULANTE				PASSIVO NÃO CIRCULANTE			
Realizável a longo prazo:				Provisão para riscos		299	94
Adiantamentos a fornecedores	4	2.823	51	Empréstimos e financiamentos	7	18.000	-
Ativo financeiro da concessão	5	6.533	3.500	Total do passivo não circulante		<u>18.299</u>	<u>94</u>
Total do realizável a longo prazo		<u>9.356</u>	<u>3.551</u>				
Imobilizado	6	100	118	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Intangível		13	-	Capital social		10.000	10.000
Total do ativo não circulante		<u>9.469</u>	<u>3.669</u>	Prejuízos acumulados		(4.012)	(1.229)
				Total do patrimônio líquido	8	<u>5.988</u>	<u>8.771</u>
TOTAL DO ATIVO		<u>24.510</u>	<u>8.972</u>	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		<u>24.510</u>	<u>8.972</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOVO METROPOLITANO S.A.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	<u>Nota explicativa</u>	<u>31/12/2013</u>	<u>31/12/2012</u>
Receita dos Serviços Prestados	9	3.033	3.500
Custo dos Serviços Prestados	9	<u>(3.033)</u>	<u>(3.500)</u>
LUCRO BRUTO		-	-
DESPESAS OPERACIONAIS			
Gerais e administrativas	10	(2.655)	(1.521)
Tributárias	10	(10)	-
Outras despesas operacionais	10	<u>(230)</u>	<u>(2)</u>
		(2.895)	(1.523)
PREJUÍZO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		(2.895)	(1.523)
RESULTADO FINANCEIRO, LÍQUIDO	11	112	306
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>(2.783)</u>	<u>(1.217)</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOVO METROPOLITANO S.A.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE
PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	<u>31/12/2013</u>	<u>31/12/2012</u>
Prejuízo líquido do exercício	(2.783)	(1.217)
Outros resultados abrangentes	-	-
Resultado abrangente do exercício	<u>(2.783)</u>	<u>(1.217)</u>
Resultado abrangente total	<u><u>(2.783)</u></u>	<u><u>(1.217)</u></u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



NOVO METROPOLITANO S.A.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	<u>Nota explicativa</u>	<u>Capital social</u>	<u>Prejuízos acumulados</u>	<u>Total</u>
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011		<u>10</u>	<u>(12)</u>	<u>(2)</u>
Aumento do capital social		9.990	-	9.990
Prejuízo líquido do exercício		-	(1.217)	(1.217)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012		<u>10.000</u>	<u>(1.229)</u>	<u>8.771</u>
Prejuízo líquido do exercício		-	(2.783)	(2.783)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	8	<u>10.000</u>	<u>(4.012)</u>	<u>5.988</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



NOVO METROPOLITANO S.A.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	31/12/2013	31/12/2012
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Prejuízo líquido do exercício		(2.783)	(1.217)
Ajustes para reconciliar o lucro líquido do exercício com o caixa gerado pelas atividades operacionais:			
Depreciação	6	17	6
Juros provisionados	7	50	-
Provisão para riscos		205	94
		<u>(2.511)</u>	<u>(1.117)</u>
Variações nos ativos e passivos operacionais:			
Impostos a recuperar		(74)	(9)
Adiantamentos a fornecedores		(10.382)	(51)
Ativo financeiro da concessão	5	(3.033)	(3.500)
Fornecedores		36	35
Obrigações trabalhistas		6	53
Impostos e contribuições a recolher		(9)	19
Outras contas a pagar		33	(9)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais		<u>(15.934)</u>	<u>(4.579)</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS			
Baixas (adições) ao ativo imobilizado, líquidas	6	1	(124)
Baixas (adições) ao ativo intangível, líquidas		(13)	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos		<u>(12)</u>	<u>(124)</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS			
Aumento de capital em dinheiro		-	9.990
Empréstimos e financiamentos		18.000	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamentos		<u>18.000</u>	<u>9.990</u>
AUMENTO LÍQUIDO NO SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		<u>2.054</u>	<u>5.287</u>
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	3	5.294	7
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	3	<u>7.348</u>	<u>5.294</u>
AUMENTO LÍQUIDO NO SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		<u>2.054</u>	<u>5.287</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOVO METROPOLITANO S.A.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 (Expressa em milhares de reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Novo Metropolitano S.A. ("Companhia"), é uma empresa sediada na Rua Dona Luiza, nº 311, no Bairro Milionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais. A Companhia tem como objeto social a realização de serviços e obras de engenharia e serviços de apoio não assistenciais à gestão e operação do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro.

Contrato de Concessão

A Companhia assinou, em março de 2012, o Contrato de Concessão Administrativa para realização de serviços e obras de engenharia e prestação de serviço de apoio não assistenciais ao funcionamento do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro, junto à Prefeitura de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. O contrato delega à Companhia, por meio de concessão administrativa, a execução das obras da Fase II e dos serviços não assistenciais do Hospital, pelo prazo de 20 anos.

Em 20 de dezembro de 2013, a Companhia assinou o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa com a Secretaria Municipal de Saúde, visando a recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão em função do: (i) aumento de escopo da Companhia a partir do acréscimo de 40 (quarenta) novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva, gerando um incremento da Contraprestação Pública Máxima relativo à remuneração para a execução dos serviços não assistenciais destes novos leitos, (ii) execução das obras, instalações e equipamentos dos 40 novos leitos e execução de obras complementares e adicionais necessárias ao funcionamento do Hospital, que serão pagos via aporte público.

Consta também no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa com a Secretaria Municipal de Saúde, o direito da Companhia de ressarcimento sobre despesas relativas às ociosidades em virtude de atrasos ocorridos após a assinatura do Contrato de Concessão. O poder concedente deverá concluir em até 90 dias as avaliações referentes ao pleito de reequilíbrio apresentado pela concessionária com relação às ociosidades.

2. BASE DE ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

2.1. Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e incorporam as alterações nas práticas contábeis promovidas pelas Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09, abrangendo os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

2.2. Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos, conforme descrito nas práticas contábeis a seguir. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas em troca de ativos.

2.3. Moeda funcional e de apresentação

A moeda funcional da Companhia e a moeda de apresentação das demonstrações financeiras é o Real. As informações financeiras são apresentadas em milhares de reais, exceto onde indicado de outra forma.

2.4. Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras, de acordo com as normas do CPC, exige que a Administração da Companhia faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas periodicamente pela Administração da Companhia, sendo as alterações reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

2.5. Resumo das principais práticas contábeis

As práticas contábeis descritas a seguir foram aplicadas consistentemente pela Companhia, para todos os períodos apresentados nas demonstrações financeiras.

(a) Apuração dos resultados

Os resultados das operações são apurados em conformidade com o regime contábil de competência do exercício.

Uma receita não é reconhecida se há incerteza significativa na sua realização.

(b) Instrumentos financeiros

Ativos Financeiros não derivativos

A Companhia reconhece os empréstimos e recebíveis inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos financeiros (incluindo os ativos designados pelo valor justo por meio do resultado) são reconhecidos inicialmente na data da negociação na qual a Companhia se torna uma das partes das disposições contratuais do instrumento.

A Companhia desconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual essencialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos.

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tem o direito legal de compensar os valores e tem a intenção de quitar em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

Empréstimos e recebíveis

Empréstimos e recebíveis são ativos financeiros com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e recebíveis são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

Passivos financeiros não derivativos

A Companhia reconhece inicialmente títulos de dívida emitidos na data em que são originados. Todos os outros passivos financeiros (incluindo aqueles passivos designados pelo valor justo registrado no resultado) são reconhecidos inicialmente na data de negociação na qual se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. A Companhia baixa um passivo financeiro quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou vencidas. A Companhia utiliza a data de liquidação como critério de contabilização.

Os ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tem o direito legal de compensar os valores e tem a intenção de liquidar em uma base líquida ou de realizar o ativo e quitar o passivo simultaneamente.

Capital Social - ações ordinárias

Ações ordinárias são classificadas como patrimônio líquido.

(c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação, os quais são sujeitos a um risco insignificante de alteração de valor.

(d) Demais ativos circulantes e não circulantes

São demonstrados ao custo ou pelo valor de realização, dos dois o menor, e incluem os rendimentos auferidos

(e) Ativo imobilizado e Ativo Intangível

Reconhecimento e mensuração - Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado é mensurado ao custo histórico de aquisição ou construção de bens que não estejam vinculados diretamente ao contrato de concessão, deduzido das depreciações/amortizações acumuladas e perdas de redução ao valor recuperável (*impairment*) acumuladas, quando necessário.

Os custos dos ativos imobilizados são compostos pelos gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição/construção dos ativos, incluindo custos dos materiais, de mão-de-obra direta e quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e em condição necessários para que esses possam operar. Além disso, para os ativos qualificáveis, os custos de empréstimos são capitalizados.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens (componentes principais) de imobilizado.

Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos do item do imobilizado a que se referem, caso contrário, são reconhecidos no resultado como despesas.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado apurados pela comparação entre os recursos advindos de alienação com o valor contábil do imobilizado, são reconhecidos no resultado em outras receitas/despesas operacionais.

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido como tal, caso seja provável que sejam incorporados benefícios econômicos a ele e que o seu custo possa ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido repostado por outro é baixado. Os custos de manutenção são reconhecidos no resultado quando incorridos.

Depreciação

A depreciação é computada pelo método linear, às taxas consideradas compatíveis com a vida útil econômica e/ou o prazo de concessão, dos dois o menor.

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício social e eventuais ajustes são reconhecidos como mudanças de estimativas contábeis.

A amortização do intangível, cuja natureza está descrita na nota explicativa 05, ocorrerá durante o período do contrato de concessão.

(f) Provisões

Uma provisão é reconhecida no balanço patrimonial quando a Companhia possui uma obrigação legal ou não formalizada constituída como resultado de um evento passado, que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são apuradas através do desconto dos fluxos de caixa futuros esperados a uma taxa antes de impostos que reflete as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo. Os custos financeiros incorridos são registrados no resultado.

(g) Contratos de concessão (Ativo financeiro da Concessão)

O contrato de concessão é registrado conforme os requerimentos do ICPC-01 (R1) e OCPC-05 e, por se tratar de contrato de execução, onde os serviços de construção representam geração de receita adicional durante o prazo da concessão, o reconhecimento do direito (de explorar) e das obrigações (de construir) é feito à medida que os serviços de construção são prestados.

O direito contratual cedido pelo Poder Concedente passou a ser reconhecido como Ativo Financeiro, pois representa um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro pela prestação dos serviços de construção, sendo os valores relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012 reclassificados para a rubrica do Ativo Financeiro.

Para mensurar esta classificação foi utilizado como critério: a proporção da receita garantida que é a receita que não depende de demanda sobre a receita total que é a soma das receitas de contraprestação oriundas do contrato de concessão e do aditivo contratual todos trazidos a valor presente.

Dos valores faturados referentes à Contraprestação Pública Máxima, a parcela referente ao valor justo da operação e manutenção dos ativos é registrada em contrapartida ao resultado do exercício e a parcela referente à receita de construção, registrada originalmente quando da formação dos ativos, é utilizada para a baixa do ativo financeiro.

(h) Reconhecimento das receitas

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços no curso normal das atividades da Companhia. A receita é apresentada líquida dos impostos incidentes. A Companhia reconhece as receitas quando os valores podem ser mensurados com segurança, é provável que benefícios econômicos-futuros serão apurados e quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Companhia, conforme descrição a seguir:

• Receitas e despesas financeiras

Receitas financeiras compreendem basicamente os juros provenientes de aplicações financeiras, os quais são registrados através do resultado do exercício e variações monetárias e cambiais positivas sobre passivos financeiros.

As despesas financeiras compreendem basicamente os juros, variações monetárias e cambiais sobre passivos financeiros e perdas por provisão para recuperação de ativos financeiros. Custos de empréstimos que não sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de ativos qualificáveis são reconhecidos no resultado do exercício com base no método da taxa efetiva de juros.

(i) Imposto de Renda e Contribuição Social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente a R\$240 (base anual) para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, considerando a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real.

O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido.

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício, às taxas decretadas ou substancialmente decretadas na data de apresentação das demonstrações financeiras e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação. O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando revertidas, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das demonstrações financeiras.

(j) Novos pronunciamentos e interpretações adotados

Uma série de novas normas, alterações de normas e interpretações serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2014 e não foram adotadas na preparação destas demonstrações financeiras. Diversas normas, emendas e interpretações IFRS emitidas pelo IASB ainda não entraram em vigor para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013, a saber:

• IFRS 9 - Instrumentos financeiros (*Financial Instruments*)

Em novembro de 2009, o IASB emitiu a norma IFRS 9, a qual tem o objetivo de substituir a norma IAS 39 - Instrumentos financeiros: Reconhecimento e mensuração, ao longo de três fases. Esta norma representa a primeira parte da fase 1 de substituição da IAS 39 e aborda a classificação e mensuração de ativos financeiros. Em outubro de 2010, o IASB adicionou nesta norma os requerimentos para classificação e mensuração de passivos financeiros. Em novembro de 2013, o IASB adicionou os requerimentos de contabilidade de hedge. Esta norma e a alteração posteriormente efetuada são efetivas para períodos anuais iniciando em/ou após 01/01/2015. A Companhia está avaliando os impactos da adoção desta norma em suas Demonstrações Financeiras.

• IFRS 9 e IFRS 7 - Data mandatória efetiva e divulgações de transição (*Mandatory Effective Date and Transition Disclosures - Amendments to IFRS 9 and IFRS 7*).

Em dezembro de 2011, o IASB emitiu uma revisão das normas IFRS 9 e IFRS 7. A alteração da norma IFRS 9 aborda a prorrogação da data de adoção de 01/01/13 para 01/01/15. A alteração da norma IFRS 7 aborda aspectos relacionados à divulgação de informações sobre a transição da IAS 39 para a IFRS 9 e aspectos relacionados à reapresentação de períodos comparativos na data de adoção da norma. A Companhia não espera ter impactos da adoção destas normas revisadas em suas Demonstrações Financeiras.

• IAS 32 - Compensação de ativos financeiros e passivos financeiros (*Offsetting Financial Assets and Financial Liabilities - Amendments to IAS 32*)

Em dezembro de 2011, o IASB emitiu uma revisão da norma IAS 32. A alteração desta norma aborda aspectos relacionados à compensação de ativos e passivos financeiros. Esta norma é efetiva para períodos anuais iniciando em/ou após 01/01/2014. A Companhia não espera ter impactos da adoção desta norma revisada em suas Demonstrações Financeiras.

• IFRS 10, IFRS 12 e IAS 27 - Entidades de Investimento (*Investment Entities*)

Em outubro de 2012, o IASB emitiu uma revisão das normas IFRS 10, IFRS 12 e IAS 27, as quais definem entidade de investimento e introduzem uma exceção para consolidação de controladas por entidade de investimentos, estabelecendo o tratamento contábil nestes casos. As alterações destas normas são efetivas para períodos anuais iniciando em/ou após 01/01/2014. A Companhia não espera ter impactos da adoção destas normas revisadas em suas Demonstrações Financeiras.

- IFRIC 21 - Impostos (*Levies*)

Em maio de 2013, o IASB emitiu a interpretação IFRIC 21. Esta interpretação aborda aspectos relacionados ao reconhecimento de um passivo de impostos quando esse tiver origem em requerimento do IAS 37 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Esta interpretação de norma é efetiva para períodos anuais iniciando em/ou após 01/01/2014. A Companhia está avaliando o impacto da adoção destas alterações em suas Demonstrações Financeiras.

- IAS 36 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos (*Recoverable Amount Disclosures for Non-Financial Assets - Amendments to IAS 36*)

Em maio de 2013, o IASB emitiu uma revisão da norma IAS 36. A alteração desta norma requer a divulgação das taxas de desconto que foram utilizadas na avaliação atual e anterior do valor recuperável dos ativos, se o montante recuperável do ativo deteriorado for baseado em uma técnica de avaliação a valor presente baseada no valor justo menos custo da baixa.

Esta norma é efetiva para períodos anuais iniciando em/ou após 01/01/2014. A Companhia está avaliando o impacto da adoção destas alterações em suas Demonstrações Financeiras.

- IAS 39 - Mudanças em derivativos e continuidade da contabilidade de hedge (*Novation of Derivatives and Continuation of Hedge Accounting - Amendments to IAS 39*)

Em junho de 2013, o IASB emitiu uma revisão da norma IAS 39. A alteração desta norma tem o objetivo de esclarecer quando uma entidade é requerida a descontinuar um instrumento de hedge, em situações em que este instrumento expirar, for vendido, terminado ou exercido. Esta norma é efetiva para períodos anuais iniciando em/ou após 01/01/2014. A Companhia não espera ter impactos da adoção destas normas revisadas em suas Demonstrações Financeiras.

- IAS 19 - Plano de Benefício Definido: Contribuições dos Funcionários (*Defined Benefit Plans: Employee Contributions*)

Em novembro de 2013, o IASB emitiu uma revisão da norma IAS 19. A alteração desta norma tem o objetivo de estabelecer aspectos relacionados ao reconhecimento das contribuições de empregados ou terceiros e seus impactos no custo do serviço e períodos de serviço. Esta norma é efetiva para períodos anuais iniciando em/ou após 01/07/2014. A Companhia não espera ter impactos da adoção destas normas revisadas em suas Demonstrações Financeiras.

- Melhoria anual das IFRS de dezembro de 2013 - Ciclo 2011-2013 (*Annual Improvements to IFRSs 2011-2013 Cycle*)

Em dezembro de 2013, o IASB emitiu uma revisão das normas IFRS 1, IFRS 3, IFRS 13 e IAS 40. Estas normas são efetivas para períodos anuais iniciando em/ou após 01/07/2014. A Companhia está avaliando o impacto da adoção destas alterações em suas Demonstrações Financeiras.

- Melhoria anual das IFRS de dezembro de 2013 - Ciclo 2010-2012 (*Annual Improvements to IFRSs 2010-2012 Cycle*)

Em dezembro de 2013, o IASB emitiu uma revisão das normas IFRS 2, IFRS 3, IFRS 8, IFRS 13, IAS 16, IAS 24 e IAS 38. Estas normas são efetivas para períodos anuais iniciando em/ou após 01/07/2014. A Companhia está avaliando o impacto da adoção destas alterações em suas Demonstrações Financeiras.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC ainda não editou todos os respectivos pronunciamentos e modificações correlacionadas às IFRSs novas e revisadas apresentadas acima. Em decorrência do compromisso do CPC de manter atualizado o conjunto de normas emitido com base nas atualizações feitas pelo International Accounting Standards Board - IASB, é esperado que esses pronunciamentos e modificações sejam editados pelo CPC até a data de sua aplicação obrigatória e que seus impactos nas Demonstrações Financeiras Individuais da Companhia sejam os mesmos da adoção dos pronunciamentos do IASB descritos acima.

3. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	<u>31/12/2013</u>	<u>31/12/2012</u>
Caixa	1	1
Bancos conta movimento	1.659	57
Aplicações financeiras de liquidez imediata	<u>5.688</u>	<u>5.236</u>
Total	<u>7.348</u>	<u>5.294</u>

As aplicações financeiras referem-se às operações em certificados de depósito bancário - CDB, remuneradas à taxa 100,10% da variação do certificado de depósito interfinanceiro - CDI em 31 de dezembro de 2013 (100,10% em 31 de dezembro de 2012).

As aplicações financeiras são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa, não estando sujeitas a risco significativo de mudança de valor.

4. ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES

	<u>31/12/2013</u>	<u>31/12/2012</u>
Construtora Andrade Gutierrez S.A (a)	10.390	-
Outros	<u>43</u>	<u>51</u>
Total	<u>10.433</u>	<u>51</u>

- (a) Em 12 de agosto de 2012 a Companhia contratou a Construtora Andrade Gutierrez S.A. para execução, sob regime de empreitada por preço global, das obras da Fase II do Hospital Metropolitan Dr. Célio de Castro. O pagamento do contrato será através de adiantamento de 10% do preço global, após a emissão da Ordem de Serviço pelo Poder Concedente para início execução das Obras da Fase II do Hospital, que ocorreu em dezembro de 2013, e o restante através de pagamentos mensais no decorrer da execução das obras, que perdurarão por 22 meses. Será descontado o percentual de 10% de cada prestação para abatimento do adiantamento. A segregação do adiantamento entre Curto e Longo Prazo está conforme o cronograma físico-financeiro da obra. O saldo de Curto Prazo é superior, uma vez que as fases mais onerosas da obra ocorrerão nos doze meses iniciais da mesma.

5. ATIVO FINANCEIRO DA CONCESSÃO

Refere-se à parcela de valores a receber decorrentes do contrato de concessão com o Município de Belo Horizonte. Foi classificado como um ativo financeiro por ser um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro diretamente do poder concedente pela execução das obras da Fase II e dos serviços não assistenciais do Hospital, pelo prazo de 20 anos, decorrente da aplicação das interpretações técnicas ICPC 01 - Contrato de Concessão e ICPC 17 - Contrato de Construção.

O recebimento das contraprestações ocorrerá com início a partir de abril de 2015 e está de acordo com o previsto no contrato de concessão. O valor encontra-se registrado a valor presente.

A administração da Companhia entende que o reconhecimento da receita financeira (correção do ativo financeiro) deverá ser iniciado após a ordem de serviço a ser emitida pelo Poder Concedente. A emissão da referida ordem deverá ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados da entrada da Companhia na Obra, conforme previsto no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Os saldos e as movimentações do Ativo Financeiro no período são como segue:

<u>Ativo financeiro</u>	<u>31/12/2012</u>	<u>Adições</u>	<u>31/12/2013</u>
Gastos anteriores à licitação (i)	3.500	-	3.500
Gastos de "setup" do projeto do hospital (ii)	-	<u>3.033</u>	<u>3.033</u>
Total	<u>3.500</u>	<u>3.033</u>	<u>6.533</u>

- (i) Conforme o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95, os gastos efetuados previamente pelo poder concedente, ou com sua autorização, que tenham utilidade no processo licitatório, devem ser ressarcidos pelo vencedor da licitação.

Tais gastos foram realizados previamente à licitação, por empresas autorizadas pela Prefeitura, que se referem aos custos de estruturação e modelagem do projeto inicial do hospital e totalizaram R\$3.500 em 31 de dezembro de 2012. Esse projeto foi objeto de análise pelos participantes da licitação e, por ter sido a vencedora do processo, a Companhia efetuou o reembolso dos valores durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2012.

- (ii) No ano de 2013, a Companhia incidiu em gastos com consultoria e assessoria pautados ao contrato de concessão de execução e exploração do Hospital Metropolitan Dr. Célio de Castro, no importe de R\$3.033. Esses gastos estão previstos no contrato de concessão como obrigação da concessionária, foram registrados como intangível e reclassificados como Ativo Financeiro na proporcionalidade apurada e serão recuperados com as receitas de contraprestações.

6. IMOBILIZADO

	31/12/2013		31/12/2012		Vida útil
	Custo	Depreciação / acumulada	Líquido	Líquido	
Móveis e utensílios	71	(10)	61	68	10 anos
Computadores e periféricos	52	(13)	39	49	5 anos
Outros	-	-	-	1	
Total	<u>123</u>	<u>(23)</u>	<u>100</u>	<u>118</u>	

A movimentação e os saldos do imobilizado no período são como segue:

IMOBILIZADO	Movimentação				Saldo em 31.12.2013
	Saldo em 31.12.2012	Adições	Transf. (i)	Depreciação	
Móveis e Utensílios	68	-	-	(7)	61
Computadores e Equipamentos	49	3	(3)	(10)	39
Outros	1	-	(1)	-	-
Total	<u>118</u>	<u>3</u>	<u>(4)</u>	<u>(17)</u>	<u>100</u>

(i) Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2012 o montante de R\$4 de anteriormente classificado no ativo imobilizado foi reclassificado para o ativo intangível.

O ativo imobilizado contempla apenas os itens de uso do escritório administrativo.

7. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Instituição Financeira	Modalidade	Data da Captação	Valor Captado	Juros e Encargos	31.12.13	31.12.12
BDMG	Financiamento	23.12.13	18.000	IPCA + 6% a.a (vide nota abaixo)	18.050	-
					18.050	-

31.12.12	Principal		Juros		31.12.13	
Total	Adições	Pagamentos	Adições	Pagamentos	Circulante	Não Circulante
-	18.000	-	50	-	50	18.000
-	18.000	-	50	-	50	18.000

Em 25 de julho de 2013, foi assinado um contrato de empréstimo junto ao BDMG e captados R\$18.000 com a finalidade de financiar a construção do Hospital Metropolitan Dr. Célio de Castro em Belo Horizonte. O recurso no valor de R\$18.000 foi liberado em 23 de dezembro de 2013.

Características do Empréstimo

O prazo de carência é de 24 meses contados a partir da data de liberação do recurso. A dívida será paga em 72 prestações, contadas a partir do término do prazo de carência. A partir da liberação do recurso, incidirão juros de 6% ao ano, incidentes sobre as parcelas vincendas atualizadas monetariamente pelo IPCA.

Uma vez comprovado a cada 12 (doze) meses o adimplemento em todas as prestações do período, o montante pago durante o período em que vigorou a taxa de juros de 6% a.a., será calculado à taxa de juros de 4% a.a., e a diferença entre o valor pago e o valor recalculado será concedido à Companhia em parcelas a partir da 12ª (décima segunda parcela), juntamente com a prestação. A aquisição do direito ao prêmio de adimplência ocorrerá a cada período de 12 meses do financiamento.

8. PATRIMONIO LÍQUIDO

Capital social - é composto de R\$10 milhões, todo ele subscrito e integralizado, dividido em 10 milhões de ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 1,00 cada uma.

O capital social em 31 de dezembro de 2013 é distribuído como segue: Construtora Andrade Gutierrez (R\$5,010 milhões), Vivante S.A. (R\$1,1 milhões) e Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. (R\$3,8 milhões).

A empresa Vivante S.A., atendendo o disposto 9.2 do Acordo de Acionistas da Companhia, firmado em 22 de março de 2012, exerceu em 12 de abril de 2013 seu direito de compra de ações que correspondem a 10% (dez por cento) do capital da Companhia, pertencentes à Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda..

Em 19 de novembro de 2013, a empresa Dalkia Brasil S.A. altera a denominação da Sociedade para Vivante S.A. e altera também nesta mesma data, o controle acionário da Dalkia Ltda., controladora da Dalkia Brasil S.A.. O controle acionário da Dalkia Ltda. passa a ser da Axxon Eng Investimentos S.A..

Acionistas	Percentual
Construtora Andrade Gutierrez S.A.	50,10%
Vivante S.A.	11,00%
Gocil serviços de vigilância e segurança Ltda.	38,90%
Total	<u>100,00%</u>

9. RECEITAS E CUSTOS DOS SERVICOS PRESTADOS

A receita e os custos dos serviços prestados, referem-se, respectivamente, à receita de construção e aos custos de construção, conforme a interpretação técnica ICPC 01 - Contrato de Concessão.

10. CUSTOS E DESPESAS POR NATUREZA

	31/12/2013	31/12/2012
Gasto com pessoal	371	192
Depreciação	17	6
Serviços de terceiros	1.649	993
Aluguéis	293	145
Outras despesas administrativas	313	182
Despesas tributárias	10	-
Energia Elétrica	12	5
Outras provisões	230	-
Total dos custos e despesas	<u>2.895</u>	<u>1.523</u>

	<u>31/12/2013</u>	<u>31/12/2012</u>
Despesas administrativas	2.655	1.521
Despesas tributárias	10	-
Outras despesas	230	2
	<u>2.895</u>	<u>1.523</u>

Os gastos com serviços de terceiros decorrem principalmente de gastos com escritórios de advocacia e de consultoria na condução da fase inicial e nas análises contratuais do projeto do de Hospital Metropolitan Dr. Célio de Castro que não se qualificaram como gastos capitalizáveis.

11. RESULTADO FINANCEIRO, LÍQUIDO

	<u>31/12/2013</u>	<u>31/12/2012</u>
<u>Receita financeira</u>		
Receita financeira de aplicações financeiras	164	308
Total	<u>164</u>	<u>308</u>
<u>Despesa financeira</u>		
Juros passivos	(50)	-
Tarifas bancárias	(2)	(2)
Total	<u>(52)</u>	<u>(2)</u>
Resultado financeiro Líquido	<u>112</u>	<u>306</u>

O resultado financeiro é advindo da aplicação financeira em CDB.

12. TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

As seguintes transações foram conduzidas com partes relacionadas:

(a) Em 31 de dezembro de 2013, os saldos decorrentes das transações entre partes relacionadas

	<u>31/12/2013</u>	<u>31/12/2012</u>
Adiantamento a fornecedores (*)	10.390	-

(*) Saldo se refere a adiantamento feito à Construtora Andrade Gutierrez S.A., conforme demonstrado na nota explicativa nº 4.

(b) Remuneração do pessoal-chave da administração

O pessoal-chave da administração inclui os diretores. A remuneração paga ou a pagar ao pessoal-chave da administração, por serviços de empregados, está apresentada a seguir:

	<u>31/12/2013</u>	<u>31/12/2012</u>
Salários e outros benefícios de curto prazo a empregados	971	367
	<u>971</u>	<u>367</u>

13. INSTRUMENTOS FINANCEIROS E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Fatores de risco financeiro

A Companhia está exposta a riscos de mercado advindos de mudanças de taxas de juros.

Os valores de realização estimados de ativos e passivos financeiros da Companhia foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado na data dos balanços. A política de controle consiste em acompanhamento permanente das taxas contratadas versus as vigentes no mercado. A Companhia não efetua aplicações de caráter especulativo, em derivativos ou quaisquer instrumentos financeiros.

(a) Risco de mercado

Risco de taxa de juros

Este risco é oriundo da possibilidade da Companhia vir a incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos. A dívida financeira da companhia em 31 de dezembro de 2013 é pós-fixada, e o saldo devedor será atualizado pela variação integral do IPCA acrescido de 6% a.a. de juros, relativa ao período da liberação e o primeiro vencimento do principal, e entre este e os demais vencimentos. Conforme nota explicativa nº 7, ocorrendo o adimplemento pela Companhia a cada 12 meses, o montante pago durante o período em que vigorou a taxa de juros de 6% a.a., será calculado à taxa de juros de 4% a.a., e a diferença entre o valor pago e o valor recalculado será concedido à Companhia em parcelas a partir da 12ª (décima segunda parcela), juntamente com a prestação.

(b) Risco de crédito

O risco de crédito decorre de caixa e equivalentes de caixa e depósitos em instituições financeiras. Para aplicações financeiras, são aceitos somente títulos de entidades independentemente classificadas com baixo risco, considerando também a liquidez da operação e tributação incidente.

(c) Risco de liquidez

A previsão de fluxo de caixa é realizada pela área financeira da Companhia, que monitora também as previsões contínuas das exigências de liquidez para assegurar que ela tenha caixa suficiente para atender às necessidades operacionais.

Gestão de capital

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade da Companhia para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo.

Os valores apresentados como ativos e passivos financeiros são assim demonstrados por categoria de empréstimos e recebíveis, como segue:

	<u>31/12/2013</u>
Ativos financeiros	
<i>Ativos financeiros ao custo amortizado</i>	
Caixa e equivalentes de caixa	7.348
Adiantamentos a fornecedores	10.433
Ativo financeiro da concessão	6.533
	<u>24.314</u>
Passivos financeiros	
<i>Outros passivos financeiros mensurados ao custo amortizado</i>	
Empréstimos e financiamentos	18.050
	<u>18.050</u>

Os valores contábeis de caixa e equivalentes de caixa, referentes aos instrumentos financeiros constantes nos balanços patrimoniais, quando comparados com os seus valores que poderiam ser obtidos na sua negociação em um mercado ativo ou, na ausência destes, com o valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, não apresentam divergências relevantes aos valores contábeis registrados em 31 de dezembro de 2013.

14. SEGUROS

A Companhia mantém cobertura de seguros em montante considerados suficientes pela Administração para cobrir eventuais riscos sobre seus ativos e/ou responsabilidades. As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma revisão das demonstrações financeiras, conseqüentemente não foram revisadas por nossos auditores independentes.

15. COMPROMISSOS

Na data do balanço, a Companhia possuía compromissos assumidos referentes, principalmente, a seguros e garantias estipuladas no contrato de concessão administrativa para realização de serviços e obras de engenharia e prestação de serviço de apoio não assistenciais ao funcionamento do Hospital Metropolitan Dr. Célio de Castro, junto à Prefeitura de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

16. EVENTOS SUBSEQUENTES

Em janeiro de 2014, a Companhia iniciou a obra civil do Hospital Metropolitan Dr. Célio de Castro, cuja empresa contratada é a Construtora Andrade Gutierrez S.A.. A obra está dentro do cronograma físico e financeiro previsto, com todos os marcos e etapas planejadas ocorrendo dentro do prazo.

Seu término está previsto para outubro de 2015, com duração total de 22 meses. A primeira entrega, com o conseqüente início de operação do Hospital Metropolitan Dr. Célio de Castro está previsto para abril de 2015, ou seja, após o 15º mês do início da obra.


17. APROVAÇÕES DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Essas demonstrações financeiras foram aprovadas e autorizadas pela diretoria da Companhia em 04 de abril de 2014.

Presidente:


Roberto Alencar Correia Ribeiro

Contador:


Gabriel A. Assis
Contador - CRC 027673/O-0

Novo Metropolitan S.A.

*Demonstrações Financeiras
referentes ao exercício findo em
31 de dezembro de 2012 e
Relatório dos Auditores Independentes*

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Acionistas, Conselheiros e Administradores da
Novo Metropolitano S.A.
Belo Horizonte - MG

Examinamos as demonstrações financeiras do Novo Metropolitano S.A. (Companhia), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2012 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião sobre as demonstrações financeiras

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Novo Metropolitan S.A. em 31 de dezembro de 2012, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Outros assuntos


Auditoria das demonstrações financeiras, do exercício findo em 31 de dezembro de 2011

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011, apresentados para fins de comparação, não foram anteriormente auditados nós nem por outros auditores independentes.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2013

Deloitte Touche Tohmatsu.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes
CRC-2SP 011.609/O-8 F/MG


Walmir Bolgheroni
Contador
CRC-1SP 139.601/O-9 T/MG

NOVO METROPOLITANO S.A.

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012

(Em milhares de reais)

ATIVO	Nota	2012	2011	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	2012	2011
			<u>Não auditado</u>				<u>Não auditado</u>
CIRCULANTE				CIRCULANTE			
Caixa e equivalentes de caixa	3	5.294	7	Fornecedores		35	-
Adiantamentos		51	-	Obrigações trabalhistas		53	-
Impostos a recuperar		9	-	Impostos e contribuições a recolher		19	-
Total do Circulante		5.354	7	Outros		-	9
				Total do circulante		107	9
NÃO CIRCULANTE				NÃO CIRCULANTE			
Imobilizado	4	118	-	Outras provisões		94	-
Ativo intangível	5	3.500	-	Total do passivo não circulante		94	-
Total do ativo não circulante		3.618	-				
				PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7		
				Capital social		10.000	10
				Prejuízos acumulados		(1.229)	(12)
				Total do Patrimônio líquido		8.771	(2)
TOTAL DO ATIVO		<u>8.972</u>	<u>7</u>	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		<u>8.972</u>	<u>7</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOVO METROPOLITANO S.A.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012

(Em milhares de reais)

	<u>Nota</u>	<u>2012</u>	<u>2011</u> <u>Não auditado</u>
DESPESAS OPERACIONAIS			
Despesas administrativas	8	(1.521)	(3)
Outras despesas operacionais	8	<u>(2)</u>	<u>-</u>
PREJUÍZO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		(1.523)	(3)
RESULTADO FINANCEIRO			
Receitas financeiras	9	308	-
Despesas financeiras	9	<u>(2)</u>	<u>-</u>
		306	-
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>(1.217)</u>	<u>(3)</u>
PREJUÍZO POR AÇÃO (em R\$) - BÁSICO E DILUÍDO	11	(0,122)	(0,0003)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOVO METROPOLITANO S.A.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE PARA O EXERCÍCIO
FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012
(Em milhares de reais)

	<u>2012</u>	<u>2011</u> <u>Não auditado</u>
Prejuízo do exercício	<u>(1.217)</u>	<u>(3)</u>
Outros resultados abrangentes	-	-
Resultado abrangente do exercício	<u><u>(1.217)</u></u>	<u><u>(3)</u></u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOVO METROPOLITANO S.A.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DA PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012

(Em milhares de reais)

	<u>Nota</u>	<u>Capital Social</u>	<u>Prejuízos Acumulados</u>	<u>Total</u>
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 - Não auditado	7	<u>10</u>	<u>(9)</u>	<u>1</u>
Prejuízo do exercício		-	(3)	(3)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 - Não auditado	7	<u>10</u>	<u>(12)</u>	<u>(2)</u>
Integralização de capital		9.990	-	9.990
Prejuízo do exercício		-	(1.217)	(1.217)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012	7	<u><u>10.000</u></u>	<u><u>(1.229)</u></u>	<u><u>8.771</u></u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOVO METROPOLITANO S.A.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012
(Em milhares de reais)

	<u>Nota</u>	<u>2012</u>	<u>2011</u> <u>Não auditado</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Prejuízo do exercício		(1.217)	(3)
Ajustes para reconciliar o lucro líquido do exercício com o caixa gerado pelas atividades operacionais:			
Depreciação	9	6	-
Provisões		94	-
VARIAÇÃO NOS ATIVOS E PASSIVOS			
Adiantamentos		(51)	-
Impostos a recuperar		(9)	-
Fornecedores		35	-
Obrigações trabalhistas		53	-
Impostos e contribuições a recolher		19	-
Outros		(9)	-
CAIXA LÍQUIDO APLICADO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		<u>(1.079)</u>	<u>(3)</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Aumento de capital em dinheiro	7	9.990	10
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES FINANCIAMENTOS		<u>9.990</u>	<u>10</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Aquisição de ativo financeiro	5	(3.500)	
Aquisição de ativo imobilizado	4	(124)	-
CAIXA LÍQUIDO APLICADO NAS ATIVIDADES INVESTIMENTOS		<u>(3.624)</u>	<u>-</u>
AUMENTO LÍQUIDO DO SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		<u>5.287</u>	<u>7</u>
VARIAÇÃO DO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA			
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	3	7	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	3	5.294	7
VARIAÇÃO DO CAIXA EQUIVALENTES DE CAIXA		<u>5.287</u>	<u>7</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOVO METROPOLITANO S.A.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 (Expressa em milhares de reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Novo Metropolitano S.A., é uma empresa sediada na Rua Caetano Pirri, nº 400, loja 03, no Bairro Milionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais. A Companhia tem como objeto social a realização de serviços e obras de engenharia e serviços de apoio não assistenciais à gestão e operação do Hospital Metropolitano de Belo Horizonte.

Contrato de Concessão

A Companhia assinou, em março de 2012, o Contrato de concessão administrativa para realização de serviços e obras de engenharia e prestação de serviço de apoio não assistenciais ao funcionamento do Hospital Novo Metropolitano de Belo Horizonte, junto à Prefeitura de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. O Contrato delega a Companhia, por meio de concessão administrativa, a Execução das Obras da Fase II e dos Serviços não Assistenciais do Hospital, pelo prazo de 20 anos, a se iniciar quando da emissão da ordem de serviço para início da execução das obras. Os gastos realizados pela Companhia para a execução deste contrato de concessão serão ressarcidos pelo poder concedente de acordo com o contrato de concessão.

2. BASES DE ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

2.1. Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e incorporam as alterações nas práticas contábeis promovidas pelas Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09, abrangendo os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

2.2. Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos, conforme descrito nas práticas contábeis a seguir. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas em troca de ativos

2.3. Moeda funcional e de apresentação

A moeda funcional da Companhia e a moeda de apresentação das demonstrações financeiras é o Real. As informações financeiras são apresentadas em milhares de reais, exceto onde indicado de outra forma.

2.4. Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras, de acordo com as normas do CPC, exige que a Administração da Companhia faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas periodicamente pela Administração da Companhia, sendo as alterações reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

2.5. Resumo das principais práticas contábeis

As práticas contábeis descritas a seguir foram aplicadas consistentemente pela Companhia, para todos os períodos apresentados nas demonstrações financeiras.

(a) Apuração dos resultados

Os resultados das operações são apurados em conformidade com o regime contábil de competência do exercício.

Uma receita não é reconhecida se há incerteza significativa na sua realização.

(b) Instrumentos financeiros

Ativos financeiros não derivativos

A Companhia reconhece os empréstimos e recebíveis inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos financeiros (incluindo os ativos designados pelo valor justo por meio do resultado) são reconhecidos inicialmente na data da negociação na qual a Companhia se torna uma das partes das disposições contratuais do instrumento.

A Companhia desconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual essencialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos.

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tem o direito legal de compensar os valores e tem a intenção de quitar em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado

Um ativo financeiro é classificado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação ou tenha sido designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os ativos financeiros são designados pelo valor justo por meio do resultado se a Companhia gerencia tais investimentos e toma decisões de compra e venda baseadas em seus valores justos de acordo com a gestão de riscos documentada e a estratégia de investimentos da Companhia. Os custos da transação, após o reconhecimento

inicial, são reconhecidos no resultado como incorridos. Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado são medidos pelo valor justo e mudanças no valor justo desses ativos são reconhecidas no resultado do exercício.

Empréstimos e recebíveis

Empréstimos e recebíveis são ativos financeiros com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e recebíveis são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

Passivos financeiros não derivativos

A Companhia reconhece inicialmente títulos de dívida emitidos na data em que são originados. Todos os outros passivos financeiros (incluindo aqueles passivos designados pelo valor justo registrado no resultado) são reconhecidos inicialmente na data de negociação na qual se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. A Companhia baixa um passivo financeiro quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou vencidas. A Companhia utiliza a data de liquidação como critério de contabilização.

Os ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tem o direito legal de compensar os valores e tem a intenção de liquidar em uma base líquida ou de realizar o ativo e quitar o passivo simultaneamente.

Instrumentos financeiros derivativos

São reconhecidos inicialmente pelo valor justo. Os custos de transação atribuíveis são reconhecidos no resultado quando incorridos. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são registradas no resultado do exercício.

Capital Social - ações ordinárias

Ações ordinárias são classificadas como patrimônio líquido.

(c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação, os quais são sujeitos a um risco insignificante de alteração de valor.

(d) Ativo imobilizado e Ativo Intangível

Reconhecimento e mensuração

O ativo imobilizado e o ativo intangível são mensurados ao custo histórico de aquisição ou construção de bens que não estejam vinculados diretamente ao contrato de concessão, deduzido das depreciações/amortizações acumuladas e perdas de redução ao valor recuperável (*impairment*) acumuladas, quando necessário.

Os custos dos ativos imobilizados são compostos pelos gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição/construção dos ativos, incluindo custos dos materiais, de mão-de-obra direta e quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e em condição necessários para que esses possam operar. Além disso, para os ativos qualificáveis, os custos de empréstimos são capitalizados.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens (componentes principais) de imobilizado.

Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos do item do imobilizado a que se referem, caso contrário, são reconhecidos no resultado como despesas.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado apurados pela comparação entre os recursos advindos de alienação com o valor contábil do imobilizado, são reconhecidos no resultado em outras receitas/despesas operacionais.

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido como tal, caso seja provável que sejam incorporados benefícios econômicos a ele e que o seu custo possa ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido repostado por outro é baixado. Os custos de manutenção são reconhecidos no resultado quando incorridos.

Depreciação e amortização

A depreciação é computada pelo método linear, às taxas consideradas compatíveis com a vida útil econômica e/ou o prazo de concessão, dos dois o menor.

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício social e eventuais ajustes são reconhecidos como mudanças de estimativas contábeis.

A amortização do intangível, cuja natureza está descrita na nota explicativa 05, ocorrerá durante o período do contrato de concessão.

(e) Provisões

Uma provisão é reconhecida no balanço patrimonial quando a Companhia possui uma obrigação legal ou não formalizada constituída como resultado de um evento passado, que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são apuradas através do desconto dos fluxos de caixa futuros esperados a uma taxa antes de impostos que reflete as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo. Os custos financeiros incorridos são registrados no resultado.

(f) Contratos de concessão

O contrato de concessão é registrado conforme os requerimentos do ICPC-01 (R1) e OCPC-05 e, por se tratar de contrato de execução, onde os serviços de construção representam geração de receita adicional durante o prazo da concessão, o reconhecimento

do direito (de explorar) e das obrigações (de construir) é feito à medida que os serviços de construção são prestados.

(g) Reconhecimento das receitas

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços no curso normal das atividades da Sociedade. A receita é apresentada líquida dos impostos incidentes. A Sociedade reconhece as receitas quando os valores podem ser mensurados com segurança, é provável que benefícios econômicos-futuros serão apurados e quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Sociedade, conforme descrição a seguir:

- **Receitas e despesas financeiras**

Receitas financeiras compreendem basicamente os juros provenientes de aplicações financeiras, mudanças no valor justo de ativos financeiros, os quais são registrados através do resultado do exercício e variações monetárias e cambiais positivas sobre passivos financeiros.

As despesas financeiras compreendem basicamente os juros, variações monetárias e cambiais sobre passivos financeiros, mudanças no valor justo de ativos financeiros mensurados ao valor justo através do resultado e perdas por provisão para recuperação de ativos financeiros. Custos de empréstimos que não sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de ativos qualificáveis são reconhecidos no resultado do exercício com base no método da taxa efetiva de juros.

(h) Imposto de Renda e Contribuição Social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente a R\$240 (base anual) para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, considerando a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real.

O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido.

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício, às taxas decretadas ou substancialmente decretadas na data de apresentação das demonstrações financeiras e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação. O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando revertidas, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substancialmente decretadas até a data de apresentação das demonstrações financeiras.

(i) Resultado por ação

O resultado por ação básico é calculado por meio do resultado líquido da Companhia e a média ponderada de ações ordinárias em circulação durante o exercício. A Companhia não possui instrumentos que poderiam potencialmente diluir o resultado básico por ação.

(j) Novos pronunciamentos e interpretações adotados

Os pronunciamentos e interpretações do International Financial Reporting Interpretations Committee - IFRIC listados a seguir entraram em vigor no presente exercício, sendo adotados pela Companhia em suas demonstrações financeiras findas em 31 de dezembro de 2012. Os referidos pronunciamentos não causaram efeitos nas presentes demonstrações financeiras:

Pronunciamento/Interpretação	Descrição	Vigência
IAS 12 - Impostos Sobre Lucro	Apresenta uma exceção aos princípios gerais da IAS 12 no sentido de que a mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos devem refletir os efeitos fiscais resultantes da maneira pela qual a entidade espera recuperar o valor contábil de um ativo. Presume, ainda, que a recuperação do valor residual de um ativo avaliado a valor justo conforme IAS 40 será, normalmente, por meio de sua venda.	Períodos anuais iniciados em/ou após 1º de janeiro de 2012.
Alterações à IFRS 7 - Divulgação - Transferência de ativos financeiros	Alterou as divulgações requeridas para ajudar os usuários de demonstrações contábeis a avaliarem as exposições a riscos relativas a transferências de ativos financeiros e o efeito desses riscos sobre a posição financeira da entidade.	Períodos anuais iniciados em/ou após 1º de janeiro de 2012.

Pronunciamentos contábeis e interpretações emitidas recentemente e ainda não adotados pela Companhia:

Os pronunciamentos contábeis do IASB a seguir foram publicados e/ou revisados, mas ainda não têm adoção obrigatória, além de não terem sido objeto de normatização pelo CPC e CVM. Dessa forma, não foram aplicados antecipadamente pela Companhia em suas demonstrações financeiras findas em 31 de dezembro de 2012. Quando aplicável, a Companhia implementará tais pronunciamentos à medida que suas aplicações se tornarem obrigatórias:

Pronunciamento	Descrição	Vigência
IFRS 9 - Instrumentos Financeiros	Refere-se à primeira fase do projeto de substituição do "IAS 39: Instrumentos Financeiros - Reconhecimento e Mensuração". Introduce novas exigências para a classificação, mensuração e baixa de ativos e passivos financeiros.	Em vigor para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2015.

Pronunciamento	Descrição	Vigência
IFRS 11 - Acordos de Participações	A IFRS 11 substitui a IAS 31 - Participações em Joint Ventures: Pelo novo statement existem três tipos de acordos de participação: entidades controladas em conjunto, ativos controlados em conjunto e operações controladas em conjunto. Adicionalmente, de acordo com a IFRS 11, as joint ventures devem ser contabilizadas pelo método de equivalência patrimonial, enquanto as entidades controladas em conjunto, de acordo com a IAS 31, podem ser contabilizadas pelo método de equivalência patrimonial ou pelo método de contabilização proporcional. Vide abaixo o efeito esperado pela Companhia.	
IFRS 13 - Medições de Valor Justo	Estabelece uma fonte única de orientação para as mensurações do valor justo e divulgações acerca das mensurações de valor justo quando o mesmo é exigido por outros pronunciamentos. A norma define valor justo, apresenta uma estrutura de mensuração de valor justo e exige divulgações das mensurações do valor justo. O escopo da IFRS 13 é abrangente, aplicando-se a itens de instrumentos financeiros e não financeiros.	Em vigor para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2013.
IAS 19 (R) - Benefícios a Empregados	Altera a contabilização dos planos de benefícios definidos e dos benefícios de rescisão. A modificação mais significativa refere-se à contabilização das alterações nas obrigações de benefícios definidos e ativos do plano conforme ocorram, e, portanto, a eliminação da “abordagem de corredor” permitida na versão anterior da IAS 19 e o reconhecimento antecipado dos custos de serviços passados.	

Os pronunciamentos contábeis descritos abaixo, não causarão impacto nas demonstrações financeiras da Companhia:

- IFRS 10 - Demonstrações Financeiras Consolidadas
- IFRS 12 - Divulgações de Participações em Outras Entidades
- IAS 27 (R) - Demonstrações Separadas
- IAS 28 (R) - Investimento em Coligada e em Controlada

2.3.2. Demais ativos circulantes e não circulantes

São demonstrados ao custo ou pelo valor de realização, dos dois o menor, e incluem os rendimentos auferidos.

3. CAIXA EQUIVALENTES DE CAIXA

	<u>31.12.2012</u>	<u>31.12.2011</u>
		<u>Não auditado</u>
Caixa	1	-
Bancos c/ movimento	57	7
Aplicações Financeiras	5.236	-
Total	<u>5.294</u>	<u>7</u>

As aplicações financeiras referem-se às operações em CDB, remuneradas à taxa 100,10% do CDI em 31 de dezembro de 2012.

As aplicações financeiras são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa.

4. IMOBILIZADO

	<u>Saldo em</u> <u>31.12.2011</u>	<u>Adições</u>	<u>Depreciação</u> <u>acumulada</u>	<u>Saldo em</u> <u>31.12.2012</u>
	<u>Não auditado</u>			
Móveis e Utensílios	-	87	(3)	71
Computadores e Equipamentos	-	36	(3)	32
Direitos e Licenças de Uso	-	1	-	1
Total	<u>-</u>	<u>124</u>	<u>(6)</u>	<u>118</u>

	<u>Custo</u>	<u>Depreciação</u> <u>acumulada</u>	<u>Saldo em</u> <u>31.12.2012</u>
Móveis e Utensílios	87	(3)	68
Computadores e Equipamentos	36	(3)	29
Direitos e Licenças de Uso	1	-	1
Total	<u>124</u>	<u>(6)</u>	<u>118</u>

	<u>Taxa de</u> <u>Depreciação</u>
Móveis e Utensílios	10% a.a
Computadores e Equipamentos	20% a.a

O Imobilizado contempla apenas os de uso do escritório administrativo.

5. ATIVO INTANGÍVEL

Conforme o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95, os gastos efetuados previamente pelo poder concedente, ou com sua autorização, que tenham utilidade no processo licitatório, devem ser ressarcidos pelo vencedor da licitação.

Tais gastos foram realizados previamente à licitação, por empresa autorizada pela Prefeitura, referem-se aos custos de elaboração do projeto inicial do hospital e totalizaram R\$3.500. Esse projeto foi objeto de análise pelos participantes da licitação e, por ter sido a vencedora do processo, a Sociedade efetuou o reembolso dos valores em 2012.

A amortização do montante se dará a partir do início do prazo da concessão, que ocorrerá com o início das obras previstas no contrato, como descrito no contexto operacional.

6. PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS, TRABALHISTAS E CÍVEIS

Em 31 de dezembro de 2012 e de 2011, a Companhia não possuía causas cíveis, tributárias ou trabalhistas, que deveriam ser provisionadas, bem como causas cujo prognóstico de perda fosse considerável possível e que deveriam ser divulgadas.

7. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital social - é composto de R\$10.000, todo ele subscrito e integralizado, dividido em 10.000 de ações ordinárias nominativas no valor de R\$1,00 cada uma.

O capital social em 31 de dezembro de 2012 é distribuído, como segue: Construtora Andrade Gutierrez (R\$5 milhões), Dalkia Brasil S.A. (R\$100 mil) e Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. (R\$4,9 milhões)

8. CUSTOS E DESPESAS POR NATUREZA

	<u>2012</u>	<u>2011</u>
		Não auditado
Gasto com pessoal	192	-
Depreciação	6	-
Serviços de terceiros	994	3
Aluguéis	125	-
Outras despesas administrativas	206	-
Total Despesas	<u>1.523</u>	<u>3</u>

	<u>2012</u>	<u>2011</u>
		Não auditado
Despesas administrativas	1.521	-
Outras despesas	2	3
	<u>1.523</u>	<u>3</u>

9. RESULTADO FINANCEIRO

<u>Receita financeira</u>	<u>2012</u>
Receita financeira de aplicações financeiras	<u>308</u>
	<u>308</u>
<u>Despesa financeira</u>	
Tarifas bancárias	(2)
Resultado financeiro Líquido	<u><u>306</u></u>

O Resultado Financeiro é advindo da aplicação financeira em CDB.

10. PREJUÍZO POR AÇÃO

(a) Básico

O prejuízo básico por ação é calculado mediante a divisão do prejuízo atribuível aos acionistas da companhia, pela quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas durante o exercício, excluindo as ações ordinárias compradas pela sociedade e mantidas como ações em tesouraria.

	<u>Ordinárias</u>	
	<u>31/12/2012</u>	<u>31/12/2011</u>
Quantidade média ponderada de ações emitidas (milhares)	10.000	10.000
Prejuízo atribuível	<u>(906)</u>	<u>(3)</u>
Prejuízo básico por ação	<u><u>(0,091)</u></u>	<u><u>(0,0003)</u></u>

(b) Diluído

A Companhia não possui dívida conversível em ações, ou qualquer outro tipo de instrumento financeiro com potencial diluidor. Dessa forma, não apresenta ações para fins de diluição.

11. REMUNERAÇÃO DO PESSOAL-CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO

O pessoal-chave da administração inclui os conselheiros e diretores. A remuneração paga ou a pagar ao pessoal-chave da administração, por serviços de empregados, está apresentada a seguir:

	<u>2012</u>
Salários e outros benefícios de curto prazo, a empregados	<u>367</u>
	<u><u>367</u></u>

12. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Gestão de risco financeiro

Fatores de risco financeiro

A Companhia está exposta a riscos de mercado advindos de mudanças de taxas de juros.

Os valores de realização estimados de ativos e passivos financeiros da Companhia foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado na data dos balanços. A administração desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais, visando liquidez, rentabilidade e segurança. A política de controle consiste em acompanhamento permanente das taxas contratadas versus as vigentes no mercado. A Companhia não efetua aplicações de caráter especulativo, em derivativos ou quaisquer instrumentos financeiros.

(a) Risco de crédito

O risco de crédito decorre de caixa e equivalentes de caixa e depósitos em Instituições Financeiras. Para aplicações financeiras, são aceitos somente títulos de entidades independentemente classificadas com baixo risco, considerando também a liquidez da operação e tributação incidente.

(b) Risco de liquidez

A previsão de fluxo de caixa é realizada pela área financeira da Companhia, que monitora também as previsões contínuas das exigências de liquidez para assegurar que ela tenha caixa suficiente para atender às necessidades operacionais.

Gestão de capital

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade da Companhia para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo.

Para manter ou ajustar a estrutura do capital, a Companhia pode rever a política de pagamento de dividendos, devolver capital aos acionistas ou, ainda, emitir novas ações para reduzir, por exemplo, o nível de endividamento.

Os valores apresentados como ativos e passivos financeiros são assim demonstrados por categoria:

	<u>2012</u>
Ativos financeiros - custo amortizado	
Caixa e bancos	57
Aplicações financeiras	5.236

Os valores contábeis de caixa e equivalentes de caixa, referentes aos instrumentos financeiros constantes nos balanços patrimoniais, quando comparados com os seus valores que poderiam ser obtidos na sua negociação em um mercado ativo ou, na ausência destes, com o valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, não apresentam divergências aos valores contábeis registrados e, portanto, representam seus valores justos em 31 de dezembro de 2012.

	2012
	Valor Justo através do resultado
Ativo	
Aplicações Financeiras	5.236
Total	5.236

Análise de sensibilidade dos instrumentos financeiros não derivativos

A análise de sensibilidade é determinada com base na exposição às taxas de juros em relação aos ativos e passivos financeiros, denominados em moeda funcional. Conforme determinado pela Instrução CVM nº475/08, que requer que sejam apresentados dois cenários com deterioração de 25% e 50% da variável de risco considerado. Apresentamos abaixo os possíveis impactos no resultado e/ou nos fluxos de caixa futuros da Sociedade para os próximos 12 meses, considerando uma taxa mediana efetiva do CDI de 7,25%, ante a taxa de 8,37% verificada em 31 de dezembro de 2012:

<u>Operação</u>	<u>Risco</u>	<u>Exposição</u> <u>em R\$</u>	<u>Cenário</u> <u>Provável</u>	<u>Cenário A</u> <u>+ 25%</u>	<u>Cenário B</u> <u>+ 50%</u>
Ativo Financeiro					
Aplicações Financeiras	100,10% do CDI	5.236	(59)	36	131

13. SEGUROS

A Sociedade mantém cobertura de seguros em montante considerados suficientes pela Administração para cobrir eventuais riscos sobre seus ativos e/ou responsabilidades.

14. COMPROMISSOS

Na data do balanço a Companhia possuía compromissos assumidos referentes, principalmente, à seguros e garantias estipuladas no contrato de concessão administrativa para realização de serviços e obras de engenharia e prestação de serviço de apoio não assistenciais ao funcionamento do Hospital Novo Metropolitan de Belo Horizonte, junto à Prefeitura de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

15. APROVAÇÕES DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Essas demonstrações financeiras foram aprovadas e autorizadas pela diretoria da Companhia em 27 de abril de 2013.

Diretores Executivos:

Roberto Alencar Correia Ribeiro
André Zancopé Estessi

Contador:

Gabriel Assis
Contador - CRC 027673/O-0

***Novo
Metropolitano S.A.***

***Demonstrações financeiras referentes ao
exercício findo em 31 de dezembro de 2015 e
Relatório dos Auditores Independentes***

Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Acionistas e Administradores da
Novo Metropolitano S.A.
Belo Horizonte - MG

Examinamos as demonstrações financeiras da Novo Metropolitano S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras

A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração das demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

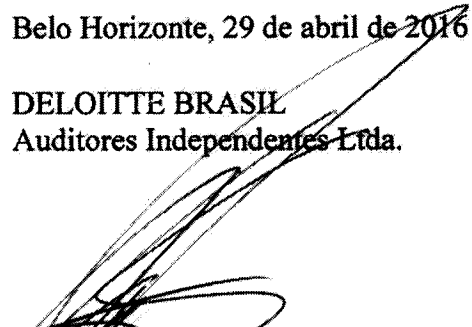
Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião sobre as demonstrações financeiras

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anteriormente referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Novo Metropolitano S.A. em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2016

DELOITTE BRASIL
Auditores Independentes Ltda.



José Ricardo Faria Gomez
Contador
CRC-ISP 218.398/O-1 T/MG

NOVO METROPOLITANO S.A.

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

ATIVO	Nota	31/12/2015	31/12/2014	01/01/2014	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	31/12/2015	31/12/2014	01/01/2014
	explicativa					explicativa			
			Reapresentado	Reapresentado			Reapresentado	Reapresentado	
ATIVO CIRCULANTE					PASSIVO CIRCULANTE				
Caixa e equivalentes de caixa	4	22.148	53.646	7.348	Fornecedores	8	7.242	5.414	71
Contas a receber	5	9.461	-	-	Obrigações trabalhistas		165	79	59
Adiantamentos diversos		433	7.575	7.610	Impostos e contribuições a recolher	9	4.929	2.281	10
Impostos a recuperar	6	4.044	732	83	Empréstimos e financiamentos	10	8.664	104	50
Estoques		1.315	864	-	Dividendos a pagar	16	3.689	-	-
Ativo financeiro	7	22.502	11.629	-	Outras contas a pagar		780	587	33
Total do ativo circulante		59.903	74.446	15.041	Total do passivo circulante		25.469	8.465	223
ATIVO NÃO CIRCULANTE					PASSIVO NÃO CIRCULANTE				
Ativo realizável a longo prazo:					Impostos e contribuições a recolher	9	25.011	10.124	985
Adiantamentos diversos		-	-	2.823	Provisão para riscos		1.005	563	299
Impostos a recuperar	6	13.339	6.383	604	Empréstimos e financiamentos	10	157.616	118.802	18.000
Ativo financeiro	7	165.402	71.042	6.914	Imposto de renda e contribuição social diferidos	15	3.758	-	-
Total do realizável a longo prazo		178.741	77.425	10.341	Total do passivo não circulante		187.390	129.489	19.284
Imobilizado		80	101	100	PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Intangível		9	14	13	Capital social	11	20.000	20.000	10.000
Total do ativo não circulante		178.830	77.540	10.454	Prejuízos acumulados		-	(5.968)	(4.012)
					Reserva de lucros		5.874	-	-
					Total do patrimônio líquido		25.874	14.032	5.988
TOTAL DO ATIVO		238.733	151.986	25.495	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		238.733	151.986	25.495

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOVO METROPOLITANO S.A.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	31/12/2015	31/12/2014 Reapresentado
Receitas	12	143.491	71.656
Custo dos serviços prestados	13	(109.496)	(67.069)
LUCRO BRUTO		33.995	4.587
DESPESAS OPERACIONAIS			
Gerais e administrativas	13	(3.698)	(2.678)
Tributárias		(85)	(428)
Outras despesas operacionais		(440)	664
		(4.223)	(2.442)
LUCRO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		29.772	2.145
RESULTADO FINANCEIRO, LÍQUIDO	14	(9.162)	(3.447)
LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		20.610	(1.302)
Imposto de renda e contribuição social	15	(5.079)	-
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		15.531	(1.302)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOVO METROPOLITANO S.A.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE
PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	15.531	Reapresentado (1.302)
Outros resultados abrangentes	-	-
Resultado abrangente do exercício	<u>15.531</u>	<u>(1.302)</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOVO METROPOLITANO S.A.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	Capital social	Reserva de lucros		Prejuízos (lucros) acumulados	Total
		Legal	Retenção de lucros		
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 (REAPRESENTADO)	10.000	-	-	(4.666)	5.334
Aumento de Capital	10.000	-	-	-	10.000
Prejuízo líquido do exercício	-	-	-	(1.302)	(1.302)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 (REAPRESENTADO)	20.000	-	-	(5.968)	14.032
Lucro líquido do exercício	-	-	-	15.531	15.531
Destinações:					
Reserva legal	-	777	-	(777)	-
Dividendos mínimos obrigatório	-	-	-	(3.689)	(3.689)
Reserva de retenção de lucros	-	-	5.097	(5.097)	-
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	20.000	777	5.097	-	25.874

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOVO METROPOLITANO S.A.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	31/12/2015	31/12/2014 Reapresentado
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Lucros (prejuízo) líquido do exercício		15.531	(1.302)
Ajustes para reconciliar o lucro (prejuízo) líquido do exercício com o caixa gerado pelas atividades operacionais:			
Depreciação e amortização		26	19
Juros provisionados	10	13.137	5.079
Bônus adimplência		(271)	-
Provisão para riscos		442	264
Atualização monetária do ativo financeiro	7	(13.602)	(4.587)
Imposto de renda e contribuição social		5.079	-
		<u>20.342</u>	<u>(527)</u>
Variações nos ativos e passivos operacionais:			
Contas a Receber	5	(9.461)	-
Impostos a recuperar	6	(10.268)	(7.043)
Estoques		(451)	(864)
Adiantamento a fornecedores		7.142	2.858
Ativo financeiro	7	(91.631)	(70.220)
Fornecedores	8	1.828	4.004
Obrigações trabalhistas		86	20
Impostos e contribuições a recolher	9	16.214	11.760
Outras contas a pagar		193	554
Caixa aplicado nas operações		<u>(66.006)</u>	<u>(59.458)</u>
Outros fluxos de caixa das atividades operacionais:			
Pagamento de juros sobre empréstimos e financiamentos	10	(1.260)	(2.370)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais		<u>(67.266)</u>	<u>(61.828)</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS			
Pagamento na aquisição de ativo imobilizado		-	(20)
Pagamento na aquisição de ativo intangível		-	(1)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos		<u>-</u>	<u>(21)</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS			
Aumento de capital		-	10.000
Valores recebidos de empréstimos e financiamentos	10	35.768	119.147
Amortização de empréstimos e financiamentos		-	(21.000)
Caixa líquido gerado nas atividades de financiamentos		<u>35.768</u>	<u>108.147</u>
(DIMINUIÇÃO) AUMENTO LÍQUIDO NO SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		<u>(31.498)</u>	<u>46.298</u>
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	4	53.646	7.348
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	4	<u>22.148</u>	<u>53.646</u>
(DIMINUIÇÃO) AUMENTO LÍQUIDO NO SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		<u>(31.498)</u>	<u>46.298</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOVO METROPOLITANO S.A.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINDO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015 (Expresso em milhares de reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Novo Metropolitano S.A. (“Companhia”), é uma empresa sediada na Rua Dona Luiza, nº 311, no Bairro Milionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais. A Companhia tem como objeto social a realização de serviços e obras de engenharia e serviços de apoio não assistenciais à gestão e operação do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro (“Hospital”).

Contrato de Concessão

A Companhia assinou, em março de 2012, o Contrato de Concessão Administrativa para realização de serviços e obras de engenharia e prestação de serviço de apoio não assistenciais ao funcionamento do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro, junto à Prefeitura de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. O contrato delega à Companhia, por meio de concessão administrativa, a execução das obras da Fase II e dos serviços não assistenciais do Hospital, pelo prazo de 20 anos.

Em 20 de dezembro de 2013, a Companhia assinou o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa com a Secretaria Municipal de Saúde, visando à recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão em função do: (i) aumento de escopo da Companhia a partir do acréscimo de 40 (quarenta) novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva, gerando um incremento da Contraprestação Pública Máxima relativa à remuneração para a execução dos serviços não assistenciais destes novos leitos; (ii) execução das obras, instalações e equipamentos dos 40 novos leitos e execução de obras complementares e adicionais necessárias ao funcionamento do Hospital, que serão pagas via aporte público.

Consta também no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa com a Secretaria Municipal de Saúde, o direito da Companhia de ressarcimento sobre despesas relativas às ociosidades em virtude de atrasos ocorridos após a assinatura do Contrato de Concessão, além de ressarcimento por melhorias operacionais necessárias.

Em 25 de agosto de 2014 a Companhia celebrou com o Município de Belo Horizonte o Instrumento de Cessão de Superestrutura, constituindo o termo inicial da vigência da concessão e determinando 21 de abril de 2015 como data para início da operação do Hospital.

Consta do Contrato de Concessão Administrativa que caso se tornasse inviável por responsabilidade exclusiva do Poder Concedente o início da operação do Hospital, o mesmo deveria informar o fato à Companhia com antecedência mínima de três meses com relação à data prevista para início dos serviços e informar a nova data para início dos serviços. Entre a data do início programado dos serviços e a data efetiva do início dos serviços, a Concessionária fará jus ao recebimento de 47% do valor da Contraprestação Pública Máxima.

Em 30 de janeiro de 2015, por meio do Ofício GPSHMDCC - Nº 031/2015, a Secretaria Municipal de Saúde informou ao Novo Metropolitano a impossibilidade de iniciar a operação do Hospital em abril de 2015, devido a falta de recursos para tanto.

Desta forma, a partir de 21 de abril de 2015 a Companhia passou a fazer jus ao recebimento de 47% da Contraprestação Pública Máxima.

Em 06 de maio de 2015, a Companhia assinou o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa com a Secretaria Municipal de Saúde, visando o ressarcimento através de indenização relativo a despesas ligadas a ociosidade e despesas incorridas em função da extensão do "Setup".

Em 06 de maio de 2015, a Companhia assinou também o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa com a Secretaria Municipal de Saúde, visando o reequilíbrio econômico-financeiro da Companhia em função da majoração da Alíquota de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, lei nº 10.692/13.

Em 28 de Setembro de 2015, a Companhia assinou o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa com a Secretaria Municipal de Saúde, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, em face da necessária inversão da matriz de riscos contratual, da álea extraordinária incorrida e da necessária modificação técnica do layout do projeto, no que concerne às adequações de: (i) Caixilhos de Ventilação, (ii) Central de Material Esterelizado, (iii) Exaustão da Cozinha - Sistema de Nutrição e Dietética - SND e (iv) Salas de Diagnóstico por Imagem. A manutenção do equilíbrio será implementada através de indenização, mecanismo de Recomposição previsto na subcláusula 17.6.7.1 do Contrato de Concessão.

Em 29 de Setembro de 2015, por meio do Ofício SMSA/EXTER - nº 0802/2015, a Secretaria Municipal de Saúde, informou ao Novo Metropolitano a data de 10 de dezembro de 2015 para o início da operação no Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro.

Em 17 de novembro de 2015, a Companhia assinou o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa com a Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, considerando as modificações nas especificações previstas nos Anexos 4 e 5 do Contrato, no que concerne, exclusivamente, à (i) extensão de setup do Poder Concedente; (ii) adequações do CTI para procedimento de hemodiálise; (iii) climatizações do CTI provisório / farmácia e almoxarifado / nobreak e help desk; (iv) incompatibilidades / inconsistências de obras recebidas pela Concessionária; (v) redistribuição e acréscimo de pontos lógicos e alteração de Gbic (velocidade da rede) e (vi) serviços adicionais ao relatório de inconsistências de obras recebidas pela Concessionária. A referida manutenção do equilíbrio será através de indenização, mecanismo de recomposição previsto na subcláusula 17.6.7.1 do Contrato de Concessão.

No dia 10 de dezembro de 2015, por meio do Ofício SMSA/EXTER - nº 0802/2015, deu-se início a operação no Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro. A partir desta data, a Companhia faz jus ao recebimento de 100% do valor da Contraprestação Pública Máxima, sem considerar a variação da taxa de ocupação e os índices de desempenho.

A apuração destas variáveis (Índice de Desempenho e Taxa de ocupação) se iniciará apenas a partir do 2º trimestre de 2016 após o termino de todas as obras, conforme previsto na Cláusula 2.5 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

2. BASE DE ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

2.1. Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras da Entidade foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, bem como em observância aos Pronunciamentos, Orientações e Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

2.2. Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos, conforme descrito nas práticas contábeis a seguir. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas em troca de ativos.

2.3. Moeda funcional e de apresentação

As demonstrações financeiras são apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos apresentados em Reais nestas demonstrações foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma (os saldos em dólares e em outras moedas, quando aplicáveis, também estão apresentados em milhares).

2.4. Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras, de acordo com as normas do CPC, exige que a Administração da Companhia faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas periodicamente pela Administração da Companhia, sendo as alterações reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

2.5. Resumo das principais práticas contábeis

As práticas contábeis descritas a seguir foram aplicadas consistentemente pela Companhia, para todos os períodos apresentados nas demonstrações financeiras.

(a) Apuração dos resultados

Os resultados das operações são apurados em conformidade com o regime contábil de competência do exercício.

Uma receita não é reconhecida se há incerteza significativa na sua realização.

(b) Instrumentos financeiros

Ativos Financeiros não derivativos

A Companhia reconhece os empréstimos e recebíveis inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos financeiros (incluindo os ativos designados pelo valor justo por meio do resultado) são reconhecidos inicialmente na data da negociação na qual a Companhia se torna uma das partes das disposições contratuais do instrumento.

A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual essencialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos.

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tem o direito legal de compensar os valores e tem a intenção de quitar em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

Empréstimos e recebíveis

Empréstimos e recebíveis são ativos financeiros com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e recebíveis são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

Passivos financeiros não derivativos

A Companhia reconhece inicialmente títulos de dívida emitidos na data em que são originados. Todos os outros passivos financeiros (incluindo aqueles passivos designados pelo valor justo registrado no resultado) são reconhecidos inicialmente na data de negociação na qual se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. A Companhia baixa um passivo financeiro quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou vencidas. A Companhia utiliza a data de liquidação como critério de contabilização.

Os ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tem o direito legal de compensar os valores e tem a intenção de liquidar em uma base líquida ou de realizar o ativo e quitar o passivo simultaneamente.

Capital Social - ações ordinárias

Ações ordinárias são classificadas como patrimônio líquido.

(c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação, os quais são sujeitos a um risco insignificante de alteração de valor.

(d) Demais ativos circulantes e não circulantes

São demonstrados ao custo ou pelo valor de realização, dos dois o menor, e incluem os rendimentos auferidos

(e) Ativo imobilizado e Ativo Intangível

Reconhecimento e mensuração - Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado é mensurado ao custo histórico de aquisição ou construção de bens que não estejam vinculados diretamente ao contrato de concessão, deduzido das depreciações/amortizações acumuladas e perdas de redução ao valor recuperável (*impairment*) acumuladas, quando necessário.

Os custos dos ativos imobilizados são compostos pelos gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição/construção dos ativos, incluindo custos dos materiais, de mão-de-obra direta e quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e em condições necessárias para que esses possam operar. Além disso, para os ativos qualificáveis, os custos de empréstimos são capitalizados.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens (componentes principais) de imobilizado.

Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos do item do imobilizado a que se referem, caso contrário, são reconhecidos no resultado como despesas.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado apurados pela comparação entre os recursos advindos de alienação com o valor contábil do imobilizado, são reconhecidos no resultado em outras receitas/despesas operacionais.

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido como tal, caso seja provável que sejam incorporados benefícios econômicos a ele e que o seu custo possa ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido repostado por outro é baixado. Os custos de manutenção são reconhecidos no resultado quando incorridos.

Depreciação

A depreciação é computada pelo método linear, às taxas consideradas compatíveis com a vida útil econômica e/ou o prazo de concessão, dos dois o menor.

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício social e eventuais ajustes são reconhecidos como mudanças de estimativas contábeis.

A amortização do intangível, cuja natureza está descrita na nota explicativa 05, ocorrerá durante o período do contrato de concessão.

(f) Provisões

Uma provisão é reconhecida no balanço patrimonial quando a Companhia possui uma obrigação legal ou não formalizada constituída como resultado de um evento passado, que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são apuradas através do desconto dos fluxos de caixa futuros esperados a uma taxa antes de impostos que reflete as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo. Os custos financeiros incorridos são registrados no resultado.

(g) Contratos de concessão (Ativo financeiro)

O contrato de concessão é registrado conforme os requerimentos do ICPC-01 (R1) e OCPC-05 e, por se tratar de contrato de execução, onde os serviços de construção representam geração de receita adicional durante o prazo da concessão, o reconhecimento do direito (de explorar) e das obrigações (de construir) é feito à medida que os serviços de construção são prestados.

O direito contratual cedido pelo Poder Concedente é reconhecido como Ativo Financeiro, pois representa um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro pela prestação dos serviços de construção.

Para mensurar esta classificação foi utilizado como critério: a proporção da receita garantida que é a receita que não depende de demanda sobre a receita total que é a soma das receitas de contraprestação oriundas do contrato de concessão, o aditivo contratual e as receitas extraordinárias, todos trazidos a valor presente.

Dos valores faturados referentes à Contraprestação Pública Máxima, a parcela referente ao valor justo da operação e manutenção dos ativos é registrada em contrapartida ao resultado do exercício e a parcela referente à receita de construção, registrada originalmente quando da formação do ativo financeiro, é utilizada para a baixa do respectivo ativo financeiro.

(h) Reconhecimento das receitas

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços no curso normal das atividades da Companhia. A receita é apresentada líquida dos impostos incidentes. A Companhia reconhece as receitas quando os valores podem ser mensurados com segurança, é provável que benefícios econômicos-futuros serão apurados e quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Companhia, conforme descrição a seguir:

• Receitas e despesas financeiras

Receitas financeiras compreendem basicamente os juros provenientes de aplicações financeiras, os quais são registrados através do resultado do exercício e variações monetárias e cambiais sobre ativos e passivos financeiros.

As despesas financeiras compreendem basicamente os juros, variações monetárias e cambiais sobre passivos financeiros e perdas por provisão para recuperação de ativos financeiros. Custos de empréstimos que não sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de ativos qualificáveis são reconhecidos no resultado do exercício com base no método da taxa efetiva de juros.

(i) Imposto de Renda e Contribuição Social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente a R\$240 (base anual) para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, considerando a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real.

O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido.

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício, às taxas decretadas ou substancialmente decretadas na data de apresentação das demonstrações financeiras e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação. O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando revertidas, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das demonstrações financeiras.

2.6. Novos pronunciamentos e interpretações ainda não adotados

Os pronunciamentos e as interpretações contábeis abaixo, emitidos até 31 de dezembro de 2015 pelo *International Accounting Standards Board* - IASB, não foram aplicados antecipadamente pela Companhia e suas investidas nas demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2015. Os mesmos serão implementados à medida que sua aplicação se torne obrigatória. A Companhia ainda não estimou a extensão dos possíveis impactos destes novos pronunciamentos e interpretações em suas demonstrações financeiras.

Pronunciamento	Descrição	Vigência
IFRS 15 - Receita de contratos com clientes	Estabelece um único modelo abrangente a ser utilizado pelas entidades na contabilização das receitas resultantes de contratos com clientes	(b)
Modificações à IAS 1	Introdução do conceito de materialidade para divulgação.	(a)
IFRS 9 - Instrumentos financeiros	Revisão em 2014, contém exigências para: (a) classificação e mensuração de ativos e passivos financeiros; (b) metodologia de redução ao valor recuperável; (c) contabilização geral de <i>hegde</i>	(b)

(a) Aplicação em períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2016.

(b) Aplicação em períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2018.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC ainda não editou todos os respectivos pronunciamentos e modificações correlacionadas às IFRSs novas e revisadas apresentadas acima. Em decorrência do compromisso do CPC de manter atualizado o conjunto de normas emitido com base nas atualizações feitas pelo *International Accounting Standards Board* - IASB, é esperado que esses pronunciamentos e modificações sejam editados pelo CPC até a data de sua aplicação obrigatória e que seus impactos nas demonstrações financeiras da Companhia sejam os mesmos da adoção dos pronunciamentos do IASB descritos acima.

3. REAPRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, apresentadas para fins de comparação, foram ajustadas e estão sendo reapresentadas de forma retrospectiva nesta data, como previsto no CPC 23 – “Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Correção de Erros” e CPC 26 (R1) – “Apresentação das Demonstrações Contábeis” tendo em visto os ajustes conforme descrito abaixo:

- (i) A Administração da Companhia realizou um estudo acerca dos impactos tributários e seus efeitos contábeis nas demonstrações financeiras advindos da sua atividade operacional, com base no referido estudo a Companhia concluiu que os impostos a recolher e a recuperar relativos a receita e custo de construção respectivamente deveriam ser reconhecidos.
- (ii) Ajuste referente a reclassificação da remuneração do ativo financeiro para apresentação consistente com o modelo de negócio da indústria e de acordo com o seu modelo de gestão.

Balanco patrimonial

	01/01/2014		Saldo reapresentado
	Saldo original	Ajustes	
Ativos circulantes			
Caixa e equivalentes de caixa	7.348	-	7.348
Contas a receber	-	-	-
Adiantamentos diversos	7.610	-	7.610
Impostos a recuperar	83	-	83
Estoques	-	-	-
Ativo financeiro da concessão	-	-	-
Ativos não circulantes			
Adiantamentos diversos	2.823	-	2.823
Impostos a recuperar	-	604 (i)	604
Ativo financeiro da concessão	6.533	381 (i)	6.914
Imobilizado	100	-	100
Intangível	13	-	13
Total dos ativos	24.510	985	25.495
Passivos circulantes			
Fornecedores	71	-	71
Obrigações trabalhistas	59	-	59
Impostos e contribuições a recolher	10	-	10
Empréstimos e financiamentos	50	-	50
Outras contas a pagar	33	-	33
Passivos não circulantes			
Impostos e contribuições a recolher	-	985 (i)	985
Provisão para riscos	299	-	299
Impostos diferidos passivos	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	18.000	-	18.000
Patrimônio líquido			
Capital social	10.000	-	10.000
Prejuízos acumulados	(4.012)	-	(4.012)
Total dos passivos e patrimônio líquido	24.510	985	25.495

Balanco patrimonial

	31/12/2014		
	Saldo original	Ajustes	Saldo reapresentado
Ativos circulantes			
Caixa e equivalentes de caixa	53.646	-	53.646
Contas a receber	-	-	-
Adiantamentos diversos	7.575	-	7.575
Impostos a recuperar	290	442 (i)	732
Estoques	864	-	864
Ativo financeiro da concessão	11.024	605 (i)	11.629
Ativos não circulantes			
Adiantamentos diversos	-	-	-
Impostos a recuperar	-	6.383 (i)	6.383
Ativo financeiro da concessão	67.345	3.697 (i)	71.042
Imobilizado	101	-	101
Intangível	14	-	14
Total dos ativos	140.859	11.127	151.986
Passivos circulantes			
Fornecedores	5.414	-	5.414
Obrigações trabalhistas	79	-	79
Impostos e contribuições a recolher	624	1.657 (i)	2.281
Empréstimos e financiamentos	104	-	104
Outras contas a pagar	587	-	587
Passivos não circulantes			
Impostos e contribuições a recolher	-	10.124 (i)	10.124
Provisão para riscos	563	-	563
Impostos diferidos passivos	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	118.802	-	118.802
Patrimônio líquido			
Capital social	20.000	-	20.000
Prejuízos acumulados	(5.314)	(654) (i)	(5.968)
Total dos passivos e patrimônio líquido	140.859	11.127	151.986

Demonstração do resultado do exercício

	31/12/2014		
	Saldo original	Ajustes	Saldo reapresentado
Receita Líquida	73.905	(2.249) (i) (ii)	71.656
Custo dos serviços prestados	(73.905)	6.836 (i)	(67.069)
Lucro bruto	-	4.587	4.587
Despesas operacionais			
Gerais e administrativas	(2.678)	-	(2.678)
Tributárias	(428)	-	(428)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	664	-	664
	(2.442)	-	(2.442)
Prejuízo (lucro) antes do resultado financeiro	(2.442)	4.587 (ii)	2.145
Resultado financeiro, líquido	1.140	(4.587) (ii)	(3.447)
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social	(1.302)	-	(1.302)
Imposto de renda e contribuição social	-	-	-
Prejuízo líquido do exercício	(1.302)	-	(1.302)

Demonstração do fluxo de caixa

	31/12/2014		
	Saldo original	Ajustes	Saldo reapresentado
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Prejuízo líquido do exercício	(1.302)	-	(1.302)
Ajustes para reconciliar o lucro líquido do período com o caixa gerado pelas atividades operacionais:			
Depreciação e amortização	19	-	19
Juros provisionados	5.079	-	5.079
Provisão para riscos	264	-	264
Atualização monetária do ativo financeiro da concessão	(4.587)	-	(4.587)
Imposto de renda e contribuição social correntes	-	-	-
Impostos diferidos passivos	-	-	-
	<u>(527)</u>	<u>-</u>	<u>(527)</u>
Variações nos ativos e passivos operacionais:			
Contas a receber	-	-	-
Impostos a recuperar	(207)	(6.836) (i)	(7.043)
Estoques	(864)	-	(864)
Adiantamento a fornecedores	2.858	-	2.858
Ativo financeiro da concessão	(65.910)	(4.310) (i)	(70.220)
Fornecedores	4.004	-	4.004
Obrigações trabalhistas	20	-	20
Impostos e contribuições a recolher	614	11.146 (i)	11.760
Outras contas a pagar	554	-	554
Caixa aplicado nas operações	<u>(59.458)</u>	<u>-</u>	<u>(59.458)</u>
Outros fluxos de caixa das atividades operacionais:			
Pagamento de juros sobre empréstimos e financiamentos	(2.370)	-	(2.370)
	<u>(61.828)</u>	<u>-</u>	<u>(61.828)</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS			
Baixas (adições) ao ativo imobilizado, líquidas	(20)	-	(20)
Adição ativo intangível	(1)	-	(1)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	<u>(21)</u>	<u>-</u>	<u>(21)</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS			
Aumento de capital em dinheiro	10.000	-	10.000
Adição Empréstimos e Financiamentos	119.147	-	119.147
Pagamento de empréstimos e Financiamentos	(21.000)	-	(21.000)
Caixa líquido gerado nas atividades de financiamentos	<u>108.147</u>	<u>-</u>	<u>108.147</u>
AUMENTO (DIMINUIÇÃO) LÍQUIDO NO SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	<u>46.298</u>	<u>-</u>	<u>46.298</u>
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	7.348	-	7.348
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	53.646	-	53.646
AUMENTO LÍQUIDO NO SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	<u>46.298</u>	<u>-</u>	<u>46.298</u>

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
Caixa	2	1
Bancos conta movimento	1.764	576
Aplicações financeiras de liquidez imediata	<u>20.382</u>	<u>53.069</u>
Total	<u><u>22.148</u></u>	<u><u>53.646</u></u>

As aplicações financeiras referem-se às operações de Certificado de Depósito Bancário (CDB), remuneradas a taxa média de 100,2% da variação do certificado de depósito interfinanceiro - CDI em 31 de dezembro de 2015.

As aplicações financeiras são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa, não estando sujeitas a risco significativo de mudança de valor.

5. CONTAS A RECEBER

As contas a receber no montante de R\$9.461 referem-se a contraprestação que a Companhia passou a fazer jus mediante a postergação do início das operações por parte do Poder Concedente.

6. IMPOSTOS A RECUPERAR

A composição de impostos a recuperar é apresentada conforme a seguir:

	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
		Reapresentado
IRRF	1.582	172
PIS/ COFINS (a)	15.154	6.825
Outros	647	118
	<u>17.383</u>	<u>7.115</u>
Circulante	4.044	732
Não circulante	<u>13.339</u>	<u>6.383</u>
	<u><u>17.383</u></u>	<u><u>7.115</u></u>

(a) Referem-se a créditos de PIS/ COFINS decorrentes da fase de construção do Hospital, tais créditos serão consumidos ao longo do contrato de concessão na medida da realização dos débitos.

7. ATIVO FINANCEIRO

Refere-se à parcela de valores a receber decorrentes do contrato de concessão com o Município de Belo Horizonte. Foi classificado como um ativo financeiro por ser um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro diretamente do Poder Concedente pela execução das obras da Fase II do Hospital, pelo prazo de 20 anos, decorrente da aplicação das interpretações técnicas ICPC 01 - Contrato de Concessão e CPC 17 - Contrato de Construção.

Conforme previsto no Contrato de Concessão, em sua subcláusula 9.2.4, a Companhia iniciou o recebimento de 47% do valor da Contraprestação Pública Máxima em junho de 2015, cuja competência refere-se a abril de 2015. A partir de 10/12/2015, a Companhia passou a fazer jus a 100% do valor da Contraprestação Pública Máxima.

As movimentações do ativo financeiro no exercício são como segue:

Saldo em 31/12/2014 (Reapresentado)	82.671
Adições	122.317
Baixas	(30.686)
Atualização monetária do ativo financeiro (i)	13.602
Saldo em 31/12/2015	<u>187.904</u>
Circulante	22.502
Não circulante	165.402
Total	<u>187.904</u>

(i) Atualização do ativo financeiro constituído no âmbito da concessão. A Companhia reconhece mensalmente a remuneração sobre o saldo do ativo financeiro do mês anterior. O saldo do ativo financeiro é corrigido pela taxa de 10,75% ao ano, em consonância com o Contrato de Concessão.

8. FORNECEDORES

	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
Fornecedores - partes relacionadas	1.461	41
Fornecedores - terceiros	5.781	5.373
Total	<u>7.242</u>	<u>5.414</u>

A Companhia coloca em prática suas políticas de gerenciamento dos riscos financeiros para garantir que todas as obrigações sejam pagas conforme os termos originalmente acordados.

9. IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER

	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
		Reapresentado
IRPJ a recolher	965	-
CSLL a recolher	356	-
PIS a recolher	3.309	1.364
Cofins a recolher	15.243	6.283
ISS a recolher	9.879	4.134
Outros	188	624
	<u>29.940</u>	<u>12.405</u>
Circulante	4.929	2.281
Não circulante	25.011	10.124
	<u>29.940</u>	<u>12.405</u>

10. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A Companhia possui contratos de financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), conforme abertura abaixo:

<u>Instituição</u> <u>Financeira</u>	<u>Modalidade</u>	<u>Data da</u> <u>Captação</u>	<u>Juros e</u> <u>Encargos</u>	<u>Valor</u> <u>Captado</u>	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
BDMG	Financiamento	23/12/2013	IPCA + 6% a.a	18.000	21.110	19.260
BDMG	Financiamento	12/08/2014	TJLP	8.000	10.030	6.013
BDMG	Financiamento	14/10/2014	TJLP + 3,21%	51.975	56.658	40.135
BNDES	Financiamento	14/10/2014	TJLP + 2,71%	51.975	56.381	40.095
BNDES	Financiamento	14/10/2014	6%	20.894	22.101	13.403
			Total	<u>150.844</u>	<u>166.280</u>	<u>118.906</u>
Circulante					8.664	104
Não circulante					157.616	118.802

A movimentação dos empréstimos e financiamentos da Companhia no período é como segue:

31/12/2014	Principal		Juros e Encargos			31/12/2015
Total	Adições	Paga- mentos	Adições	Bônus adimplência	Paga- mentos	Total
19.260	-	-	2.995	(271)	(874)	21.110
6.013	4.000	-	403	-	(386)	10.030
40.135	12.055	-	4.468	-	-	56.658
40.095	12.055	-	4.231	-	-	56.381
13.403	7.658	-	1.040	-	-	22.101
<u>118.906</u>	<u>35.768</u>	<u>-</u>	<u>13.137</u>	<u>(271)</u>	<u>(1.260)</u>	<u>166.280</u>

31/12/2013	Principal		Juros e Encargos		31/12/2014
Total	Adições	Pagamentos	Adições	Pagamentos	Total
18.050	-	-	2.320	(1.110)	19.260
-	21.000	(21.000)	890	(890)	-
-	6.000	-	279	(266)	6.013
-	39.455	-	784	(104)	40.135
-	39.455	-	640	-	40.095
-	13.237	-	166	-	13.403
<u>18.050</u>	<u>119.147</u>	<u>(21.000)</u>	<u>5.079</u>	<u>(2.370)</u>	<u>118.906</u>

As condições, garantias e restrições pactuadas não foram alteradas e vêm sendo cumpridas regularmente. Os detalhes de operações ocorridas em 2015 podem ser visualizados a seguir:

Em 26 de maio de 2015, a Companhia assinou os Contratos Acessórios aos Contratos de Empréstimos com o BNDES e BDMG, sendo eles: o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, Contrato de Penhor de Ações, Contrato de Suporte das Patrocinadoras e Outras Avenças. A assinatura destes Contratos visa assegurar ao BNDES e BDMG, o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do Contrato Principal. A formalização Jurídica e registros dos Contratos mencionados acima é condição necessária para liberação da segunda parcela do Crédito relativa aos Contratos de Empréstimo firmados com o BNDES e BDMG.

11. PATRIMONIO LÍQUIDO

O capital social da Companhia está registrado no montante de R\$20.000, totalmente integralizado, dividido em 20 milhões de ações ordinárias nominativas no valor de R\$1,00 cada uma.

Em 31 de dezembro de 2015 e 2014 o capital social é composto conforme apresentado abaixo.

Acionistas	Percentual
Construtora Andrade Gutierrez S.A.	50,10%
Vivante S.A.	11,00%
Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.	38,90%
Total	100,00%

O Estatuto Social da Companhia confere aos titulares de ações ordinárias dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado conforme os termos da legislação societária. O cálculo do dividendo mínimo obrigatório encontra-se demonstrado na nota explicativa nº 16.

12. RECEITA LÍQUIDA

	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u> Reapresentado
Receita de construção	103.036	72.194
Receita de construção - Aporte Público	19.281	6.656
Receita de operação e manutenção - Contraprestação	25.498	-
Receita de remuneração do ativo da concessão	13.602	4.587
Receita de Indenização	3.767	-
	<u>165.184</u>	<u>83.437</u>
Impostos sobre serviços e outras deduções		
PIS sobre Faturamento	(2.396)	(1.364)
COFINS sobre Faturamento	(11.038)	(6.283)
ISS sobre Faturamento	(8.259)	(4.134)
	<u>(21.693)</u>	<u>(11.781)</u>
Total da receita líquida	<u>143.491</u>	<u>71.656</u>

13. CUSTOS E DESPESAS POR NATUREZA

	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u> Reapresentado
Serviços de terceiros e materiais de consumo	111.380	68.680
Gasto com pessoal	774	435
Depreciação	25	19
Aluguéis	337	283
Outras despesas	662	316
Energia Elétrica	16	14
	<u>113.194</u>	<u>69.747</u>
Custo dos serviços prestados	109.496	67.069
Despesas administrativas	3.698	2.678
	<u>113.194</u>	<u>69.747</u>

14. **RESULTADO FINANCEIRO, LÍQUIDO**

	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u> Reapresentado
<u>Receita financeira</u>		
Bônus adimplência empréstimo	271	-
Receita financeira de aplicações financeiras	<u>3.781</u>	<u>1.808</u>
Total	<u>4.052</u>	<u>1.808</u>
<u>Despesa financeira</u>		
Juros	(13.137)	(5.079)
Tarifas bancárias	(36)	(176)
Outras despesas financeiras	<u>(41)</u>	<u>-</u>
Total	<u>(13.214)</u>	<u>(5.255)</u>
Resultado financeiro Líquido	<u>(9.162)</u>	<u>(3.447)</u>

15. **IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL CORRENTES E DIFERIDOS**

a) **Imposto de renda e contribuição social diferidos**

	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
<u>Ativo fiscal diferido:</u>		
Prejuízo fiscal	2.375	1.146
Provisão para riscos	<u>341</u>	<u>191</u>
Total do ativo fiscal diferido	<u>2.716</u>	<u>1.337</u>
<u>Passivo fiscal diferido:</u>		
Remuneração do ativo financeiro	(5.153)	(1.337)
Lucros não-realizados de contratos com órgãos público	<u>(1.321)</u>	<u>-</u>
Total do passivo fiscal diferido	<u>(6.474)</u>	<u>(1.337)</u>
Imposto de renda e contribuição social passivos diferidos, líquidos	<u>(3.758)</u>	<u>-</u>

b) A despesa de imposto de renda e contribuição social do exercício pode ser conciliada com o lucro contábil, conforme a seguir:

	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e contribuição social	20.610	(1.302)
Alíquota fiscal	34%	34%
Imposto de renda e contribuição social pela alíquota fiscal	<u>(7.007)</u>	<u>443</u>
Efeito dos prejuízos fiscais anteriormente não reconhecidos agora reconhecidos como impostos diferidos ativos	1.804	-
Créditos tributários não constituídos	-	(443)
Outros	124	-
	<u>(5.079)</u>	<u>-</u>
Imposto de renda e contribuição social corrente	(1.321)	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	<u>(3.758)</u>	<u>-</u>
	<u>(5.079)</u>	<u>-</u>
Alíquota efetiva	<u>-25%</u>	<u>0%</u>

A alíquota utilizada nas conciliações de 2015 e de 2014 apresentadas anteriormente é a alíquota de 34%, devida pelas pessoas jurídicas no Brasil sobre os lucros tributáveis, conforme previsto na legislação tributária dessa jurisdição.

16. TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

As seguintes transações foram conduzidas com partes relacionadas:

(a) Em 31 de dezembro 2015, os saldos decorrentes das transações entre partes relacionadas eram o seguinte

	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
<i>Ativo</i>		
Adiantamentos diversos (i)	-	5.045
<i>Passivo</i>		
Construtora Andrade Gutierrez S.A. (ii)	157	41
Vivante S.A. (ii)	371	-
Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. (ii)	933	-
Dividendos a pagar (iii)	3.689	-
Salários e outros benefícios de curto prazo a empregados (c)	64	-
	<u>5.214</u>	<u>5.004</u>

- (i) Em 12 de agosto de 2012 a Companhia contratou a Construtora Andrade Gutierrez S.A. para execução, sob regime de empreitada por preço global, das obras da Fase II do Hospital Metropolitan Dr. Célio de Castro. O pagamento do contrato foi através de adiantamento de 10% do preço global, após a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão assinado em 20 de Dezembro de 2013, para início execução das Obras da Fase II do Hospital e o restante através de pagamentos mensais no decorrer da execução das obras. Em 31 de dezembro de 2015 o saldo de adiantamento foi todo consumido em razão do estágio avançado da obra.
- (ii) O saldo corresponde a serviços prestados pela Construtora Andrade Gutierrez S.A., Vivante S.A. e Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., conforme descrito no item (b) abaixo.
- (iii) O cálculo do dividendo mínimo obrigatório proposto pela Administração da Companhia é como segue:

	<u>Dividendos a pagar</u>
Lucro líquido do exercício	15.531
(-) Constituição de reserva legal	(777)
Base de cálculo	<u>14.754</u>
	<u>3.689</u>

A composição dos dividendos a pagar por acionista está demonstrada a seguir:

Construtora Andrade Gutierrez S.A.	1.848
Vivante S.A.	406
Gocil serviços de vigilância e segurança Ltda.	1.435
	<u>3.689</u>

- (b) No período findo em 31 de dezembro de 2015, a Companhia realizou as seguintes transações com partes relacionadas

	<u>Custo dos serviços prestados</u>
Construtora Andrade Gutierrez S.A. (i)	26.562
Vivante S.A. (ii)	232
Gocil serviços de vigilância e segurança Ltda. (iii)	615
	<u>27.409</u>

- (i) Serviços de construção do Hospital Metropolitan Dr. Célio de Castro.
- (ii) Total incorrido com prestação de serviços de operação e manutenção de infraestrutura e equipamentos médicos hospitalares, operação de central de telefonia, administração de serviços, gestão de patrimônio e e fiscalização das instalações de infraestrutura do Hospital Metropolitan Dr. Célio de Castro.

- (iii) Total incorrido com prestação de serviços de vigilância, limpeza, rouparia, serviços administrativos e instalação de equipamentos de CFTV.

As condições financeiras e comerciais das transações com partes relacionadas são estipuladas entre as partes.

(c) Remuneração do pessoal-chave da administração

O pessoal-chave da administração inclui os diretores. A remuneração paga ao pessoal-chave da administração, por serviços prestados, está apresentada a seguir:

	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
Salários e outros benefícios de curto prazo a empregados - pagos	1.234	1.096

17. INSTRUMENTOS FINANCEIROS E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Fatores de risco financeiro

A Companhia está exposta a riscos de mercado advindos de mudanças de taxas de juros.

Os valores de realização estimados de ativos e passivos financeiros da Companhia foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado na data dos balanços. A política de controle consiste em acompanhamento permanente das taxas contratadas versus as vigentes no mercado. A Companhia não efetua aplicações de caráter especulativo, em derivativos ou quaisquer instrumentos financeiros.

(a) Risco de taxa de juros

Este risco é oriundo da possibilidade da Companhia vir a incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos.

A seguir é apresentada a análise de sensibilidade para oscilações das taxas de juros, demonstrando os possíveis impactos no resultado financeiro. Essas análises de sensibilidade foram preparadas assumindo que o valor dos saldos patrimoniais estivesse em aberto durante todo o exercício.

A metodologia utilizada para o “Cenário I (provável)” considerou a melhor estimativa da taxa de juros para 31 de dezembro de 2016. Vale lembrar que por se tratar de uma análise de sensibilidade do impacto no resultado financeiro nos próximos doze meses, consideraram-se os saldos dos ativos e passivos financeiros em 31 de dezembro de 2015.

Na referida análise de sensibilidade, as taxas determinadas para o Cenário I (provável) foram deterioradas em 25% e 50% em relação ao cenário provável, servindo de parâmetro para os cenários II e III, respectivamente.

Os cenários foram estabelecidos seguindo os seguintes critérios:

- Cenário base: refere-se ao cenário real em 31 de dezembro de 2015 considerando os últimos 12 meses;
- Cenário I (provável): elaborado com base nas informações reais disponíveis, utilizando as taxas e as projeções das seguintes fontes:
 - (i) TJLP: IBGE em 31 de março de 2016;
 - (ii) IPCA: FOCUS em 31 de março de 2016.
 - (iii) CDI: CETIP em 31 de março de 2016.

A Companhia considerou tais taxas como cenário provável em função de ser uma informação atualizada mais recente disponibilizadas até a data de aprovação destas demonstrações financeiras;

- Cenários II e III: conforme mencionado anteriormente, refere-se a sensibilidade nas variações em relação ao cenário provável, em 25% e 50% respectivamente.

A sensibilidade dos ativos e passivos financeiros com base nas premissas descritas acima, pode ser assim demonstrada:

Referência para análise de sensibilidade passivos financeiros

Taxa de juros	Risco	31/12/2015	Período até 31 de dezembro de 2016		
		Cenário Base	Cenário I Provável	Cenário II (25%)	Cenário III (50%)
IPCA	Aumento IPCA	10,67%	9,38%	11,73%	14,07%
TJLP	Aumento TJLP	7,00%	7,50%	9,38%	11,25%
CDI	Diminuição do CDI	13,18%	14,85%	11,14%	7,43%

Ativos financeiros

Operação	Risco	31/12/2015	Cenário I	Cenário II	Cenário III
		Base	Provável	(25%)	(50%)
Certificado de depósitos bancários	Diminuição do CDI	20.382	20.722	19.953	19.184
		20.382	20.722	19.953	19.184
Efeito líquido total de ganho ou (perda)			340	(769)	(1.538)

Passivos financeiros

Operação	Risco	31/12/2015	Cenário I	Cenário II	Cenário III
		Base	Provável	(25%)	(50%)
Financiamento BNDES	Aumento IPCA	21.110	20.838	21.326	21.815
Financiamento BNDES / BDMG	Aumento TJLP	123.069	123.684	126.003	128.323
		144.179	144.522	147.329	150.138
Efeito líquido total de ganho ou (perda)			(343)	(2.807)	(5.616)

(b) Risco de crédito

O risco de crédito decorre de caixa e equivalentes de caixa e depósitos em instituições financeiras. Para aplicações financeiras, são aceitos somente títulos de entidades independentemente classificadas com baixo risco, considerando também a liquidez da operação e tributação incidente.

(c) Risco de liquidez

A previsão de fluxo de caixa é realizada pela área financeira da Companhia, que monitora também as previsões contínuas das exigências de liquidez para assegurar que ela tenha caixa suficiente para atender às necessidades operacionais.

(d) Gestão de capital

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade da Companhia para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo.

Os valores apresentados como ativos e passivos financeiros são assim demonstrados por categoria de empréstimos e recebíveis, como segue:

	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
Ativos financeiros		
<i>Ativos financeiros ao custo amortizado</i>		
Caixa e equivalentes de caixa	22.148	53.646
Contas a receber	9.461	-
Ativo financeiro	<u>187.904</u>	<u>82.671</u>
	<u>219.513</u>	<u>136.317</u>
Passivos financeiros		
<i>Outros passivos financeiros mensurados ao custo amortizado</i>		
Fornecedores	7.242	5.414
Empréstimos e financiamentos	166.280	118.906
Dividendos a pagar	3.689	-
	<u>177.211</u>	<u>124.320</u>

Os valores contábeis de caixa e equivalentes de caixa, referentes aos instrumentos financeiros constantes nos balanços patrimoniais, quando comparados com os seus valores que poderiam ser obtidos na sua negociação em um mercado ativo ou, na ausência destes, com o valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, não apresentam divergências relevantes aos valores contábeis registrados em 31 de dezembro de 2015.

18. SEGUROS

A Companhia mantém cobertura de seguros em montantes considerados suficientes pela Administração para cobrir eventuais riscos sobre seus ativos e/ou responsabilidades. As apólices de seguros referentes a riscos de engenharia para as obras civis em construção e para a instalação e montagem do tipo "all risks", incluindo a cobertura de danos decorrentes de tumulto, de erros do projeto e riscos de responsabilidade civil possuem cobertura para danos materiais no montante de R\$241.431. A vigência do seguro é até 26 de outubro de 2016. As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma revisão das demonstrações financeiras, conseqüentemente não foram revisadas por nossos auditores independentes.

19. GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO PELA CONCESSIONÁRIA

A Companhia mantém em favor do Poder Concedente, garantias do fiel cumprimento das obrigações contratuais, estipuladas no contrato de concessão administrativa para realização de serviços e obras de engenharia e prestação de serviço de apoio não assistenciais ao funcionamento do Hospital Metropolitan Dr. Célio de Castro, junto à Prefeitura de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. Os montantes das garantias de execução do contrato são equivalentes a R\$41.644 para os dois primeiros anos da concessão e R\$13.581 para os demais anos. As garantias serão atualizadas anualmente pelo IRC, na mesma data dos reajustes da contraprestação pública máxima.

20. COMPROMISSOS VINCULADOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO

A Companhia assumiu compromissos em seu contrato de concessão que contemplam:

- a) Prestar atividades de apoio não assistenciais ao funcionamento do Hospital, que integram o objeto da Concessão, conforme disposto no Anexo 5 do Contrato de Concessão; efetuar manutenção corretiva e preventiva dos bens vinculados (bens utilizados na execução dos serviços) de modo a conservá-los em condições adequadas de uso; e
- b) Incorporar inovações tecnológicas supervenientes à celebração do contrato, que possibilitem o melhor atendimento aos usuários, o incremento da preservação do meio ambiente ou a redução dos custos na execução dos serviços.

21. APROVAÇÕES DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Essas demonstrações financeiras foram aprovadas e autorizadas pela diretoria da Companhia em 29 de abril de 2016.


PRESIDENTE

Roberto Alencar Correia Ribeiro

CONTADOR

Gabriel Assis
Contador - CRC 027673/O-0

Novo Metropolitano S.A.

**Demonstrações financeiras
referentes aos exercícios findos em
31 de dezembro de 2016 e 2015**

Conteúdo

Relatório da Administração	3
Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras	7
Balanço patrimonial	10
Demonstração do resultado	11
Demonstração do resultado abrangente	12
Demonstração das mutações do patrimônio líquido	13
Demonstração dos fluxos de caixa	14
Notas explicativas às demonstrações financeiras	15

Novo Metropolitan S.A.

Relatório da Administração

Aos Acionistas,

É com grande satisfação que estamos apresentando o Relatório da Administração da Novo Metropolitan S.A. ("Companhia") cujos resultados submetemos à apreciação de V. Sas.nas Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016.

1 - Apresentação

A Companhia está sediada na Rua Dona Luiza, nº 311, no Bairro Milionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais. A Companhia tem como objeto social a realização de serviços e obras de engenharia e serviços de apoio não assistenciais à gestão e operação do Hospital Metropolitan Dr. Célio de Castro ("Hospital").

2 - Mercado

Contrato de Concessão

A Companhia assinou, em março de 2012, o Contrato de Concessão Administrativa para realização de serviços e obras de engenharia e prestação de serviço de apoio não assistenciais ao funcionamento do Hospital Metropolitan Dr. Célio de Castro, junto à Prefeitura de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. O contrato delega à Companhia, por meio de concessão administrativa, a execução das obras da Fase II e dos serviços não assistenciais do Hospital, pelo prazo de 20 anos.

Em 20 de dezembro de 2013, a Companhia assinou o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa com a Secretaria Municipal de Saúde, visando à recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão em função do: (i) aumento de escopo da Companhia a partir do acréscimo de 40 (quarenta) novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva, gerando um incremento da Contraprestação Pública Máxima relativa à remuneração para a execução dos serviços não assistenciais destes novos leitos; (ii) execução das obras, instalações e equipamentos dos 40 novos leitos e execução de obras complementares e adicionais necessárias ao funcionamento do Hospital, que serão pagos via aporte público.

Consta também no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa com a Secretaria Municipal de Saúde, o direito da Companhia de ressarcimento sobre despesas relativas às ociosidades em virtude de atrasos ocorridos após a assinatura do Contrato de Concessão, além de ressarcimento por melhorias operacionais necessárias.

Em 25 de agosto de 2014 a Companhia celebrou com o Município de Belo Horizonte o Instrumento de Cessão de Superestrutura, constituindo o termo inicial da vigência da concessão e determinando 21 de abril de 2015 como data para início da operação do Hospital.

Consta do Contrato de Concessão Administrativa que caso se tornasse inviável por responsabilidade exclusiva do Poder Concedente o início da operação do Hospital, o mesmo deveria informar o fato à Companhia com antecedência mínima de três meses com relação à data prevista para início dos serviços e informar a nova data para início dos serviços. Entre a data do

Novo Metropolitano S.A.

início programado dos serviços e a data efetiva do início dos serviços, a Concessionária fará jus ao recebimento de 47% do valor da Contraprestação Pública Máxima.

Em 30 de janeiro de 2015, por meio do Ofício GPSHMDCC - Nº 031/2015, a Secretaria Municipal de Saúde informou ao Novo Metropolitano a impossibilidade de iniciar a operação do Hospital em abril de 2015, devido a falta de recursos para tanto.

Desta forma, a partir de 21 de abril de 2015 a Companhia passou a fazer jus ao recebimento de 47% da Contraprestação Pública Máxima.

Em 06 de maio de 2015, a Companhia assinou o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa com a Secretaria Municipal de Saúde, visando o ressarcimento através de indenização relativo a despesas ligadas a ociosidade e despesas incorridas em função da extensão do "Setup".

Em 06 de maio de 2015, a Companhia assinou também o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa com a Secretaria Municipal de Saúde, visando o reequilíbrio econômico-financeiro da Companhia em função da majoração da Alíquota de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, lei nº 10.692/13.

Em 28 de setembro de 2015, a Companhia assinou o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa com a Secretaria Municipal de Saúde, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, em face da necessária inversão da matriz de riscos contratual, da álea extraordinária incorrida e da necessária modificação técnica do layout do projeto, no que concerne às adequações de: (i) Caixilhos de Ventilação, (ii) Central de Material Esterelizado, (iii) Exaustão da Cozinha - Sistema de Nutrição e Dietética - SND e (iv) Salas de Diagnóstico por Imagem. A manutenção do equilíbrio será implementada através de indenização, mecanismo de Recomposição previsto na subcláusula 17.6.7.1 do Contrato de Concessão.

Em 29 de setembro de 2015, por meio do Ofício SMSA/EXTER - nº 0802/2015, a Secretaria Municipal de Saúde, informou ao Novo Metropolitano a data de 10 de dezembro de 2015 para o início da operação no Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro.

Em 17 de novembro de 2015, a Companhia assinou o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa com a Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, considerando as modificações nas especificações previstas nos Anexos 4 e 5 do Contrato, no que concerne, exclusivamente, à (i) extensão de setup do Poder Concedente; (ii) adequações do CTI para procedimento de hemodiálise; (iii) climatizações do CTI provisório / farmácia e almoxarifado / nobreak e help desk; (iv) incompatibilidades / inconsistências de obras recebidas pela Concessionária; (v) redistribuição e acréscimo de pontos lógicos e alteração de Gbic (velocidade da rede) e (vi) serviços adicionais ao relatório de inconsistências de obras recebidas pela Concessionária. A referida manutenção do equilíbrio será através de indenização, mecanismo de recomposição previsto na subcláusula 17.6.7.1 do Contrato de Concessão.

No dia 10 de dezembro de 2015, por meio do Ofício SMSA/EXTER - nº 0802/2015, deu-se início a operação no Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro. A partir desta data, a Companhia faz jus ao recebimento de 100% do valor da Contraprestação Pública Máxima, sem considerar a variação da taxa de ocupação e os índices de desempenho.

Novo Metropolitan S.A.

A apuração destas variáveis (Índice de Desempenho e Taxa de ocupação) foi iniciada a partir do 3º trimestre de 2016 após o término de todas as obras, conforme previsto na Cláusula 2.5 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Em 18 de agosto de 2016, a Companhia assinou o Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa com a Secretaria Municipal de Saúde, onde, em face da falta de repasses da União e do Estado de Minas Gerais ao Sistema Único de Saúde no âmbito municipal - SUS-BH, as partes concretizaram as adequações: (i) Recebimento parcial das Contraprestações Públicas correspondentes ao período de dezembro/2015 a abril/2017 (ii) Análise entre as partes do impacto decorrente deste Termo Aditivo no Reequilíbrio Econômico-Financeiro Contratual (iii) Adoção de uma fórmula de incremento da contraprestação mediante novos serviços agregados no período até Abril/2017 (iv) Abatimento das Contraprestações Públicas devidas com execução da garantia ocorrida em junho de 2016 (v) A mensuração de desempenho, prevista em contrato, continuará sendo aferida, entretanto não impactará o valor das contraprestações no período de maio/2016 a abril/2017. (vi) Climatização das salas de diagnóstico por imagem. (vii) Substituição da caixa de reuso prevista no 1º Termo Aditivo pela instalação de células Fotovoltaicas.

Conforme mencionado acima, foi contratualmente estabelecido, que após o início da operação do HMDCC, ocorrida em 10/12/2015, a Companhia fará jus ao recebimento da Contraprestação Pública Máxima. Entretanto, em 18/08/2016 foi celebrado o Sexto Termo Aditivo em face das dificuldades de liquidação apresentados pelo Poder Concedente.

O montante a receber decorrentes do contrato de concessão com o Município de Belo Horizonte está classificado como "Ativo Financeiro" nas Demonstrações Financeiras Nota, explicativa nº 7. Foi classificado como um ativo financeiro por ser um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro diretamente do Poder Concedente pela execução das obras da Fase II do Hospital, pelo prazo de 20 anos. Em 31 de dezembro de 2016, o saldo de ativo financeiro era de R\$ 196.437 sendo, R\$ 23.955 no ativo circulante e R\$ 172.482 no ativo não circulante.

3 - Desempenho Econômico-Financeira

A Companhia encerrou o ano de 2016 com lucro líquido de R\$12.001 e um saldo de patrimônio líquido de R\$38.714.

Abaixo, demonstramos os principais indicadores da Novo Metropolitan:

Receita Bruta	165.184	85.999	-47,9%
Receita Líquida	143.491	74.256	-48,3%
Resultado Financeiro	(9.162)	(11.727)	-28,0%
Lucro Líquido	15.531	12.001	-22,7%
Patrimônio Líquido	25.874	38.714	49,6%
Ativo Total	238.733	246.468	3,2%
Quantidade de ações	20.000	20.000	-
Resultado por ação	0,7766	0,6001	-22,7%

Novo Metropolitan S.A.

Em 31 de dezembro de 2016, o saldo dos contratos de financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) era de R\$ 160.903 (R\$ 166.280 em 31 de dezembro de 2015).

As condições, garantias e restrições pactuadas não foram alteradas.

A principal obrigação assumida nos contratos com o BDMG e BNDES é a manutenção por parte da Companhia do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida - ICSD igual ou superior a 1,2 (um inteiro e dois décimos), medido semestralmente com lastro nos valores apurados nos últimos doze meses constantes das referidas demonstrações, caso deixe de atingir o ICSD exigido, terá o prazo de 6 meses para comprovar o reestabelecimento do referido índice. Em 31 de dezembro de 2016 a companhia apurou o índice - ICSD de 1,8653 (33,1151 em 31 de dezembro de 2015), conforme cálculo abaixo:

	2016	2015
Caixa Líquido (aplicado) gerado nas operações	23.212	(66.006)
Custo de obra	18.310	107.731
Geração Operacional de Caixa	41.522	41.725
Pagamento de Principal	13.779	-
Pagamento de Juros e Encargos	8.481	1.260
Serviço da Dívida	22.260	1.260
Índice de Cobertura do Serviço da Dívida - ICSD	1,8653	33,1151

4 - Considerações finais

A política da Companhia, de não contratação de serviços não relacionados à auditoria externa junto aos nossos Auditores Independentes assegura que não haja conflito de interesses, perda de independência ou objetividade.

Por fim, a Administração da Companhia agradece aos seus acionistas, colaboradores e fornecedores o esforço conjunto que está sendo feito em prol da Companhia.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2017.

A Administração.



KPMG Auditores Independentes

Rua Paraíba, 550 - 12º andar - Bairro Funcionários

30130-141 - Belo Horizonte/MG - Brasil

Caixa Postal 3310 - CEP 30130-970 - Belo Horizonte/MG - Brasil

Telefone +55 (31) 2128-5700, Fax +55 (31) 2128-5702

www.kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

**Aos Acionistas, Conselheiros e Administradores do
Novo Metropolitano S.A.
Bela Horizonte - MG**

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Novo Metropolitano S.A, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Novo Metropolitano S.A em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Novo Metropolitano S.A., de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos

Os valores correspondentes, relativos ao balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as demonstrações financeiras relativas às demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, apresentados para fins de comparação foram auditados por outros auditores independentes que emitiram relatório datado em 29 de abril de 2016, sem qualquer modificação.



Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluímos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela administração da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos



evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejamos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2017

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-MG



Anderson Luiz de Menezes
Contador CRC MG-070240/O-3

Novo Metropolitan S.A.

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

ATIVO	Nota explicativa	31/12/2016	31/12/2015	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota explicativa	31/12/2016	31/12/2015
ATIVO CIRCULANTE				PASSIVO CIRCULANTE			
Caixa e equivalentes de caixa	3	15.485	22.148	Fornecedores	8	2.189	7.242
Contas a receber	5	6.463	9.461	Obrigações trabalhistas		456	165
Adiantamentos diversos		181	433	Impostos e contribuições a recolher	9	1.727	3.608
Impostos a recuperar	6	3.680	4.044	Imposto de renda e contribuição social a recolher	10	1.661	1.321
Estoques		1.022	1.315	Financiamentos	11	19.940	8.664
Ativo financeiro	7	23.955	22.502	Dividendos a pagar	13 e 19	2.850	3.689
Total do ativo circulante		50.786	59.903	Outras contas a pagar		3	780
				Total do passivo circulante		28.826	25.469
ATIVO NÃO CIRCULANTE				PASSIVO NÃO CIRCULANTE			
Ativo realizável a longo prazo:				Impostos e contribuições a recolher	9	29.175	25.011
Aplicações financeiras	4	7.954	-	Provisão para riscos	12	1.400	1.005
Impostos a recuperar	6	15.182	13.339	Financiamentos	11	140.963	157.616
Ativo financeiro	7	172.482	165.402	Imposto de renda e contribuição social diferidos	17	6.248	3.758
Total do realizável a longo prazo		195.618	178.741	Outras contas a pagar		1.142	-
				Total do passivo não circulante		178.928	187.390
				PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Imobilizado		60	80	Capital social	13	20.000	20.000
Intangível		4	9	Reserva de lucros		18.714	5.874
Total do ativo não circulante		195.682	178.830	Total do patrimônio líquido		38.714	25.874
TOTAL DO ATIVO		246.468	238.733	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		246.468	238.733

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Novo Metropolitan S.A.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015
(valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

	Nota explicativa	31/12/2016	31/12/2015
Receita líquida	14	74.256	143.491
Custo de serviço prestado	15	(38.511)	(109.496)
LUCRO BRUTO		35.745	33.995
DESPESAS OPERACIONAIS			
Gerais e administrativas	15	(6.188)	(4.064)
Outras receitas (despesas) operacionais		317	(159)
		(5.871)	(4.223)
LUCRO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		29.874	29.772
RESULTADO FINANCEIRO, LÍQUIDO	16	(11.727)	(9.162)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		18.147	20.610
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	17		
Correntes		(3.652)	(1.325)
Diferidos		(2.494)	(3.754)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		12.001	15.531
Resultado básico e diluído por ação	18	0,6001	0,7766

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Novo Metropolitan S.A.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	<u>31/12/2016</u>	<u>31/12/2015</u>
Lucro líquido do exercício	12.001	15.531
Outros resultados abrangentes	-	-
Resultado abrangente do exercício	<u>12.001</u>	<u>15.531</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Novo Metropolitan S.A.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015

(Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto dividendo mínimo obrigatório por ação)

	Capital social	Reserva de lucros		Lucros (Prejuízos) acumulados	Total
		Legal	Retenção de lucros		
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 (REAPRESENTADO)	20.000	-	-	(5.968)	14.032
Lucro líquido do exercício	-	-	-	15.531	15.531
Reserva Legal	-	478	-	(478)	-
Dividendos mínimos obrigatórios (R\$ 0,0001845 por ação)	-	-	-	(3.689)	(3.689)
Reserva de retenção de lucros	-	-	5.396	(5.396)	-
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	20.000	478	5.396	-	25.874
Lucro líquido do exercício	-	-	-	12.001	12.001
Cancelamento de dividendos declarados anteriormente	-	-	3.689	-	3.689
Destinações:					
Reserva legal	-	600	-	(600)	-
Dividendos mínimo obrigatórios (0,0001431 por ação)	-	-	-	(2.850)	(2.850)
Reserva de retenção de lucros	-	-	8.551	(8.551)	-
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	20.000	1.078	17.636	-	38.714

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Novo Metropolitan S.A.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (MÉTODO INDIRETO)
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	31/12/2016	31/12/2015
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro líquido do período	12.001	15.531
Ajustes para reconciliar o lucro líquido com o caixa gerado pelas atividades operacionais:		
Depreciação e amortização	25	26
Juros provisionados	16.406	13.137
Bônus adimplência	(392)	(271)
Provisão para riscos	395	442
Atualização monetária do ativo financeiro da concessão	(19.692)	(13.602)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	2.494	3.754
	<u>11.237</u>	<u>19.017</u>
Variações nos ativos e passivos operacionais:		
Contas a Receber	2.998	(9.461)
Impostos a recuperar	(1.479)	(10.268)
Estoques	293	(451)
Adiantamentos diversos	252	7.142
Ativo financeiro da concessão	11.159	(91.631)
Fornecedores e prestadores de serviços	(5.053)	1.828
Obrigações trabalhistas	291	86
Impostos e contribuições a recolher	3.149	17.539
Outras contas a pagar	365	193
Caixa líquido gerado e (aplicado) nas operações	<u>23.212</u>	<u>(66.006)</u>
Outros fluxos de caixa das atividades operacionais:		
Pagamento de imposto de renda e contribuição social	(530)	-
Pagamento de juros sobre empréstimos e financiamentos	(8.481)	(1.260)
Caixa líquido gerado e (aplicado) nas atividades operacionais	<u>14.201</u>	<u>(67.266)</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Aplicações financeiras	(7.954)	-
Caixa líquido (aplicado) nas atividades de investimentos	<u>(7.954)</u>	<u>-</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Amortização aos empréstimos e financiamentos	(13.779)	-
Adição de empréstimos e financiamentos	869	35.768
Caixa líquido (aplicado) e gerado nas atividades de financiamentos	<u>(12.910)</u>	<u>35.768</u>
REDUÇÃO NO SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	<u>(6.663)</u>	<u>(31.498)</u>
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	22.148	53.646
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	15.485	22.148

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES
AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015**
(Expressa em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1 Contexto operacional

A Novo Metropolitan S.A. (“Companhia”), esta sediada na Rua Dona Luiza, nº 311, no Bairro Milionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais. A Companhia tem como objeto social a realização de serviços e obras de engenharia e serviços de apoio não assistenciais à gestão e operação do Hospital Metropolitan Dr. Célio de Castro (“Hospital”).

Contrato de Concessão

A Companhia assinou, em março de 2012, o Contrato de Concessão Administrativa para realização de serviços e obras de engenharia e prestação de serviço de apoio não assistenciais ao funcionamento do Hospital Metropolitan Dr. Célio de Castro, junto à Prefeitura de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. O contrato delega à Companhia, por meio de concessão administrativa, a execução das obras da Fase II e dos serviços não assistenciais do Hospital, pelo prazo de 20 anos.

Em 20 de dezembro de 2013, a Companhia assinou o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa com a Secretaria Municipal de Saúde, visando à recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão em função do: (i) aumento de escopo da Companhia a partir do acréscimo de 40 (quarenta) novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva, gerando um incremento da Contraprestação Pública Máxima relativa à remuneração para a execução dos serviços não assistenciais destes novos leitos; (ii) execução das obras, instalações e equipamentos dos 40 novos leitos e execução de obras complementares e adicionais necessárias ao funcionamento do Hospital, que serão pagos via aporte público.

Consta também no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa com a Secretaria Municipal de Saúde, o direito da Companhia de ressarcimento sobre despesas relativas às ociosidades em virtude de atrasos ocorridos após a assinatura do Contrato de Concessão, além de ressarcimento por melhorias operacionais necessárias.

Em 25 de agosto de 2014 a Companhia celebrou com o Município de Belo Horizonte o Instrumento de Cessão de Superestrutura, constituindo o termo inicial da vigência da concessão e determinando 21 de abril de 2015 como data para início da operação do Hospital.

Consta do Contrato de Concessão Administrativa que caso se tornasse inviável por responsabilidade exclusiva do Poder Concedente o início da operação do Hospital, o mesmo deveria informar o fato à Companhia com antecedência mínima de três meses com relação à data prevista para início dos serviços e informar a nova data para início dos serviços. Entre a data do início programado dos serviços e a data efetiva do início dos serviços, a Concessionária fará jus ao recebimento de 47% do valor da Contraprestação Pública Máxima.

Em 30 de janeiro de 2015, por meio do Ofício GPSHMDCC - Nº 031/2015, a Secretaria Municipal de Saúde informou ao Novo Metropolitan a impossibilidade de iniciar a operação do Hospital em abril de 2015, devido a falta de recursos para tanto.

Desta forma, a partir de 21 de abril de 2015 a Companhia passou a fazer jus ao recebimento de 47% da Contraprestação Pública Máxima.

Novo Metropolitano S.A.

Em 06 de maio de 2015, a Companhia assinou o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa com a Secretaria Municipal de Saúde, visando o ressarcimento através de indenização relativo a despesas ligadas a ociosidade e despesas incorridas em função da extensão do "Setup".

Em 06 de maio de 2015, a Companhia assinou também o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa com a Secretaria Municipal de Saúde, visando o reequilíbrio econômico-financeiro da Companhia em função da majoração da Alíquota de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, lei nº 10.692/13.

Em 28 de setembro de 2015, a Companhia assinou o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa com a Secretaria Municipal de Saúde, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, em face da necessária inversão da matriz de riscos contratual, da álea extraordinária incorrida e da necessária modificação técnica do layout do projeto, no que concerne às adequações de: (i) Caixilhos de Ventilação, (ii) Central de Material Esterilizado, (iii) Exaustão da Cozinha - Sistema de Nutrição e Dietética - SND e (iv) Salas de Diagnóstico por Imagem. A manutenção do equilíbrio será implementada através de indenização, mecanismo de Recomposição previsto na subcláusula 17.6.7.1 do Contrato de Concessão.

Em 29 de setembro de 2015, por meio do Ofício SMSA/EXTER - nº 0802/2015, a Secretaria Municipal de Saúde, informou ao Novo Metropolitano a data de 10 de dezembro de 2015 para o início da operação no Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro.

Em 17 de novembro de 2015, a Companhia assinou o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa com a Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, considerando as modificações nas especificações previstas nos Anexos 4 e 5 do Contrato, no que concerne, exclusivamente, à (i) extensão de setup do Poder Concedente; (ii) adequações do CTI para procedimento de hemodiálise; (iii) climatizações do CTI provisório / farmácia e almoxarifado / nobreak e help desk; (iv) incompatibilidades / inconsistências de obras recebidas pela Concessionária; (v) redistribuição e acréscimo de pontos lógicos e alteração de Gbic (velocidade da rede) e (vi) serviços adicionais ao relatório de inconsistências de obras recebidas pela Concessionária. A referida manutenção do equilíbrio será através de indenização, mecanismo de recomposição previsto na subcláusula 17.6.7.1 do Contrato de Concessão.

No dia 10 de dezembro de 2015, por meio do Ofício SMSA/EXTER - nº 0802/2015, deu-se início a operação no Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro. A partir desta data, a Companhia faz jus ao recebimento de 100% do valor da Contraprestação Pública Máxima, sem considerar a variação da taxa de ocupação e os índices de desempenho.

A apuração destas variáveis (Índice de Desempenho e Taxa de ocupação) foi iniciada a partir do 3º trimestre de 2016 após o término de todas as obras, conforme previsto na Cláusula 2.5 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Em 18 de agosto de 2016, a Companhia assinou o Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa com a Secretaria Municipal de Saúde, onde, em face da falta de repasses da União e do Estado de Minas Gerais ao Sistema Único de Saúde no âmbito municipal - SUS-BH, as partes concretizaram as adequações: (i) Recebimento parcial das Contraprestações Públicas correspondentes ao período de dezembro/2015 a abril/2017 (ii) Análise entre as partes do impacto decorrente deste Termo Aditivo no Reequilíbrio Econômico-Financeiro Contratual (iii) Adoção

de uma fórmula de incremento da contraprestação mediante novos serviços agregados no período até Abril/2017 (iv) Abatimento das Contraprestações Públicas devidas com execução da garantia ocorrida em junho de 2016 (v) A mensuração de desempenho, prevista em contrato, continuará sendo aferida, entretanto não impactará o valor das contraprestações no período de maio/2016 a abril/2017. (vi) Climatização das salas de diagnóstico por imagem. (vii) Substituição da caixa de reuso prevista no 1º Termo Aditivo pela instalação de células Fotovoltaicas.

2 Base de elaboração, apresentação das Demonstrações Financeiras e resumo das principais práticas contábeis

2.1 Declaração de conformidade

As Demonstrações Financeiras da Companhia foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as normas contábeis emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

2.2 Base de elaboração

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas com base no custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos, conforme descrito nas práticas contábeis a seguir. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas em troca de ativos.

2.3 Moeda funcional e de apresentação

As demonstrações financeiras são apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos apresentados em Reais nestas demonstrações foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma (os saldos em dólares e em outras moedas, quando aplicáveis, também estão apresentados em milhares).

2.4 Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras, de acordo com as normas do CPC, exige que a Administração da Companhia faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas periodicamente pela Administração da Companhia, sendo as alterações reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

2.5 Resumo das principais práticas contábeis

As práticas contábeis descritas a seguir foram aplicadas consistentemente pela Companhia, para todos os períodos apresentados nas demonstrações financeiras.

a. Apuração dos resultados

Os resultados das operações são apurados em conformidade com o regime contábil de competência do exercício. Uma receita não é reconhecida se há incerteza significativa na sua realização.

b. Instrumentos financeiros

Ativos Financeiros não derivativos

A Companhia reconhece os empréstimos e recebíveis inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos financeiros (incluindo os ativos designados pelo valor justo por meio do resultado) são reconhecidos inicialmente na data da negociação na qual a Companhia se torna uma das partes das disposições contratuais do instrumento.

A Companhia reverte o reconhecimento do ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual essencialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos.

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tem o direito legal de compensar os valores e tem a intenção de quitar em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

Empréstimos e recebíveis

Empréstimos e recebíveis são ativos financeiros com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e recebíveis são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

Passivos financeiros não derivativos

A Companhia reconhece inicialmente títulos de dívida emitidos na data em que são originados. Todos os outros passivos financeiros (incluindo aqueles passivos designados pelo valor justo registrado no resultado) são reconhecidos inicialmente na data de negociação na qual se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. A Companhia baixa um passivo financeiro quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou vencidas. A Companhia utiliza a data de liquidação como critério de contabilização.

Os ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tem o direito legal de compensar os valores e tem a intenção de liquidar em uma base líquida ou de realizar o ativo e quitar o passivo simultaneamente.

Capital Social - ações ordinárias

Ações ordinárias são classificadas como patrimônio líquido.

c. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação, os quais são sujeitos a um risco insignificante de alteração de valor.

d. Demais ativos circulantes e não circulantes

São demonstrados ao custo ou pelo valor de realização, dos dois o menor, e incluem os rendimentos auferidos

e. Ativo imobilizado

Reconhecimento e mensuração - Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado é mensurado ao custo histórico de aquisição ou construção de bens que não estejam vinculados diretamente ao contrato de concessão, deduzido das depreciações acumuladas e perdas de redução ao valor recuperável (*impairment*) acumuladas, quando necessário.

Os custos dos ativos imobilizados são compostos pelos gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição/construção dos ativos, incluindo custos dos materiais, de mão-de-obra direta e quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e em condições necessárias para que esses possam operar. Além disso, para os ativos qualificáveis, os custos de empréstimos são capitalizados.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens (componentes principais) de imobilizado.

Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos do item do imobilizado a que se referem, caso contrário, são reconhecidos no resultado como despesas.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado apurados pela comparação entre os recursos advindos de alienação com o valor contábil do imobilizado, são reconhecidos no resultado em outras receitas/despesas operacionais.

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido como tal, caso seja provável que sejam incorporados benefícios econômicos a ele e que o seu custo possa ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido repostado por outro é baixado. Os custos de manutenção são reconhecidos no resultado quando incorridos.

Depreciação

A depreciação é computada pelo método linear, às taxas consideradas compatíveis com a vida útil econômica e/ou o prazo de concessão, dos dois o menor.

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício social e eventuais ajustes são reconhecidos como mudanças de estimativas contábeis.

f. Provisões

Uma provisão é reconhecida no balanço patrimonial quando a Companhia possui uma obrigação legal ou não formalizada constituída como resultado de um evento passado, que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são apuradas através do desconto dos fluxos de caixa futuros esperados a uma taxa antes de impostos que reflete as avaliações atuais de

mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo. Os custos financeiros incorridos são registrados no resultado.

g. *Contratos de concessão (Ativo financeiro)*

O contrato de concessão é registrado conforme os requerimentos do ICPC-01 (R1) e OCPC-05 e, por se tratar de contrato de execução, onde os serviços de construção representam geração de receita adicional durante o prazo da concessão, o reconhecimento do direito (de explorar) e das obrigações (de construir) é feito à medida que os serviços de construção são prestados.

O direito contratual cedido pelo Poder Concedente é reconhecido como Ativo Financeiro, pois representa um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro pela prestação dos serviços de construção.

Para mensurar esta classificação foi utilizado como critério: a proporção da receita garantida que é a receita que não depende de demanda sobre a receita total que é a soma das receitas de contraprestação oriundas do contrato de concessão, o aditivo contratual e as receitas extraordinárias, todos trazidos a valor presente.

Dos valores faturados referentes à Contraprestação Pública Máxima, a parcela referente ao valor justo da operação e manutenção dos ativos é registrada em contrapartida ao resultado do exercício e a parcela referente à receita de construção, registrada originalmente quando da formação do ativo financeiro, é utilizada para a baixa do respectivo ativo financeiro.

h. *Reconhecimento das receitas*

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços no curso normal das atividades da Companhia. A receita é apresentada líquida dos impostos incidentes. A Companhia reconhece as receitas quando os valores podem ser mensurados com segurança, é provável que benefícios econômicos-futuros serão apurados e quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Companhia, conforme descrição a seguir:

Receitas e despesas financeiras

Receitas financeiras compreendem basicamente os juros provenientes de aplicações financeiras, os quais são registrados através do resultado do exercício e variações monetárias e cambiais sobre ativos e passivos financeiros.

As despesas financeiras compreendem basicamente os juros, variações monetárias e cambiais sobre passivos financeiros e perdas por provisão para recuperação de ativos financeiros. Custos de empréstimos que não sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de ativos qualificáveis são reconhecidos no resultado do exercício com base no método da taxa efetiva de juros.

i. *Imposto de Renda e Contribuição Social*

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente a R\$240 (base anual) para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para

contribuição social sobre o lucro líquido, considerando a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real.

O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido.

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício, às taxas decretadas ou substancialmente decretadas na data de apresentação das demonstrações financeiras e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação. O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando revertidas, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das demonstrações financeiras.

a. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$240 (base anual) para imposto de renda e 9 % sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real do exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

(ii) Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida. O imposto diferido não é reconhecido para:

Novo Metropolitano S.A.

- Diferenças temporárias sobre o reconhecimento inicial de ativos e passivos em uma transação que não seja uma combinação de negócios e que não afete nem o lucro ou prejuízo tributável nem o resultado contábil;
- Diferenças temporárias relacionadas a investimentos em controladas, coligadas e empreendimentos sob controle conjunto, na extensão que o Grupo seja capaz de controlar o momento da reversão da diferença temporária e seja provável que a diferença temporária não será revertida em futuro previsível; e

Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

2.6 Novos pronunciamentos e interpretações ainda não adotados

Uma série de novas normas ou alterações de normas e interpretações serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2016. A Companhia ainda não estimou a extensão dos possíveis impactos destes novos pronunciamentos e interpretações em suas demonstrações financeiras. Adicionalmente, não se espera que as seguintes novas normas ou modificações possam ter um impacto significativo nas demonstrações contábeis da Companhia:

- **Iniciativa de Divulgação (Alterações ao CPC 26 / IAS 7)**
As alterações requerem divulgações adicionais que permitam aos usuários das demonstrações financeiras entender e avaliar as mudanças nos passivos decorrentes de atividades de financiamento, tanto mudanças decorrentes de fluxos de caixa quanto outras mudanças.

As alterações são efetivas para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2017. A adoção antecipada é permitida somente para demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs.

- **Reconhecimento de Impostos Diferidos Ativos para Perdas Não Realizadas (Alterações ao CPC 32 / IAS 12)**

As alterações esclarecem a contabilização de impostos diferidos ativos para perdas não realizadas em instrumentos de dívida mensurados a valor justo.

As alterações são efetivas para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2017, com adoção antecipada permitida somente para demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs.

- **IFRS 15 Revenue from Contracts with Customers (Receita de Contratos com Clientes)**
A IFRS 15 introduz uma estrutura abrangente para determinar se e quando uma receita é reconhecida, e como a receita é mensurada. A IFRS 15 substitui as atuais normas para o reconhecimento de receitas, incluindo o CPC 30 (IAS 18) Receitas, CPC 17 (IAS 11) Contratos de Construção e a CPC 30 Interpretação A (IFRIC 13) Programas de Fidelidade com o Cliente.

A IFRS 15 entra em vigor para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2018. A adoção antecipada é permitida somente para demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs.

Novo Metropolitano S.A.

- **IFRS 9 Financial Instruments (Instrumentos Financeiros)**

A IFRS 9 substitui as orientações existentes na IAS 39 (CPC 38) Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. A IFRS 9 inclui novos modelos para a classificação e mensuração de instrumentos financeiros e a mensuração de perdas esperadas de crédito para ativos financeiros e contratuais, como também novos requisitos sobre a contabilização de hedge. A nova norma mantém as orientações existentes sobre o reconhecimento e desreconhecimento de instrumentos financeiros da IAS 39.

A IFRS 9 entra em vigor para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2018, com adoção antecipada permitida somente para demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs.

- **IFRS 16 Leases (Arrendamentos)**

A IFRS 16 introduz um modelo único de contabilização de arrendamentos no balanço patrimonial para arrendatários. Um arrendatário reconhece um ativo de direito de uso que representa o seu direito de utilizar o ativo arrendado e um passivo de arrendamento que representa a sua obrigação de efetuar pagamentos do arrendamento. Isenções opcionais estão disponíveis para arrendamentos de curto prazo e itens de baixo valor. A contabilidade do arrendador permanece semelhante à norma atual, isto é, os arrendadores continuam a classificar os arrendamentos em financeiros ou operacionais.

A IFRS 16 substitui as normas de arrendamento existentes, incluindo o CPC 06 (IAS 17) Operações de Arrendamento Mercantil e o ICPC 03 (IFRIC 4, SIC 15 e SIC 27) Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil.

A norma é efetiva para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2019. A adoção antecipada é permitida somente para demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs e apenas para entidades que aplicam a IFRS 15 Receita de Contratos com Clientes em ou antes da data de aplicação inicial da IFRS 16.

Outras alterações

Não se espera que as novas normas ou normas alteradas a seguir tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras do Grupo.

– Alterações ao CPC 10 (IFRS 2) Pagamento baseado em ações em relação à classificação e mensuração de determinadas transações com pagamento baseado em ações.

– Alterações ao CPC 36 Demonstrações Consolidadas (IFRS 10) e ao CPC 18 Investimento em Coligada (IAS 28) em relação a vendas ou contribuições de ativos entre um investidor e sua coligada ou seu empreendimento controlado em conjunto.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis ainda não emitiu pronunciamento contábil ou alteração nos pronunciamentos vigentes correspondentes a todas as novas IFRS. Portanto, a adoção antecipada dessas IFRS não é permitida para entidades que divulgam as suas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

3 Caixa e equivalentes de caixa

A composição do saldo apresentado como caixa e equivalentes de caixa é como segue:

	<u>31/12/2016</u>	<u>31/12/2015</u>
Caixa	3	2
Bancos conta movimento	132	1.764
Aplicações financeiras de liquidez imediata	<u>15.350</u>	<u>20.382</u>
Total	15.485	22.148

As aplicações financeiras referem-se às operações de Certificado de Depósito Bancário (CDB), remuneradas a taxa média de 98,00% da variação do certificado de depósito interfinanceiro - CDI em 31 de dezembro de 2016 (100,2% em 31 de dezembro de 2015).

As aplicações financeiras são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa, não estando sujeitas a risco significativo de mudança de valor.

4 Aplicações financeiras - não circulante

O montante de R\$7.954 está aplicado em Letras do Tesouro Nacional - LTN com taxa de remuneração pré-fixada de 12,47% a.a. e são objeto de garantia do contrato de financiamento com o BNDES.

5 Contas a receber

As contas a receber em 31 de dezembro de 2016 e 2015 no montante de R\$6.463 e R\$9.461, respectivamente, referem-se à contraprestação que a Companhia passou a fazer jus mediante ao início das operações do Hospital.

6 Impostos a recuperar

Os saldos de impostos a recuperar podem ser assim demonstrados:

	<u>31/12/2016</u>	<u>31/12/2015</u>
IR/CS	1.790	1.582
PIS / COFINS (a)	15.252	15.154
Outros	<u>1.820</u>	<u>647</u>
	<u>18.862</u>	<u>17.383</u>
Circulante	3.680	4.044
Não circulante	15.182	13.339

- (a) Referem-se a créditos de PIS/ COFINS decorrentes da fase de construção e operação do Hospital, tais créditos serão consumidos ao longo do contrato de concessão na medida da realização dos débitos.

7 Ativo financeiro

Refere-se à parcela de valores a receber decorrentes do contrato de concessão com o Município de Belo Horizonte. Foi classificado como um ativo financeiro por ser um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro diretamente do Poder Concedente pela execução das obras da Fase II do Hospital, pelo prazo de 20 anos, decorrente da aplicação das interpretações técnicas ICPC 01 - Contrato de Concessão e CPC 17 - Contrato de Construção.

Conforme mencionado na nota explicativa nº 1, em 26/03/2012, a Companhia celebrou com o Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (Poder Concedente), Contrato de Concessão Administrativa, sob a forma de Parceria Público-Privada, para a execução das obras de engenharia (Fase II) e prestação de serviços de apoio não assistenciais ao funcionamento do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro (HMDCC).

Foi contratualmente estabelecido, que após o início da operação do HMDCC, ocorrida em 10/12/2015, a Companhia fará jus ao recebimento da Contraprestação Pública Máxima. Entretanto, conforme mencionado na nota explicativa nº 1, em 18/08/2016 foi celebrado o Sexto Termo Aditivo em face das dificuldades de liquidação apresentados pelo Poder Concedente.

As movimentações do ativo financeiro no período são como segue:

Saldo em 31/12/2014 (Reapresentado)	82.671
Adições	122.317
Baixas	(30.686)
Atualização monetária do ativo financeiro (i)	13.602
Saldo em 31/12/2015	<u>187.904</u>
Circulante	22.502
Não circulante	165.402
Saldo em 31/12/2015	<u>187.904</u>
Adições	20.433
Baixas	(31.592)
Atualização monetária do ativo financeiro (i)	19.692
Saldo em 31/12/2016	<u>196.437</u>
Circulante	23.955
Não circulante	172.482

- (i) Atualização do ativo financeiro constituído no âmbito da concessão. A Companhia reconhece mensalmente a remuneração sobre o saldo do ativo financeiro do mês anterior. O saldo do ativo financeiro é corrigido pela taxa de 10,75% ao ano, em consonância com o Contrato de Concessão.

8 Fornecedores

A segregação dos saldos de fornecedores entre partes relacionadas e terceiros, é assim apresentada:

	<u>31/12/2016</u>	<u>31/12/2015</u>
Fornecedores - partes relacionadas	88	1.461
Fornecedores - terceiros	<u>2.101</u>	<u>5.781</u>
Total	<u>2.189</u>	<u>7.242</u>

A Companhia coloca em prática suas políticas de gerenciamento dos riscos financeiros para garantir que todas as obrigações sejam pagas conforme os termos originalmente acordados.

9 Impostos e contribuições a recolher

A composição dos impostos e contribuições a recolher é assim demonstrada:

	<u>31/12/2016</u>	<u>31/12/2015</u>
PIS a recolher	3.402	3.309
Cofins a recolher	15.693	15.243
ISS a recolher	<u>11.571</u>	<u>9.879</u>
	<u>30.902</u>	<u>28.619</u>
Circulante	1.727	3.608
Não circulante	29.175	25.011

10 Imposto de renda e contribuição social a recolher

A composição do Imposto de renda e contribuição social a recolher é assim demonstrada:

	<u>31/12/2016</u>	<u>31/12/2015</u>
IRPJ a recolher	1.466	965
CSLL a recolher	195	356
	<u>1.661</u>	<u>1.321</u>

11 Financiamentos

A Companhia possui contratos de financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), conforme abertura abaixo:

Instituição Financeira	Modalidade	Data da Captação	Juros e Encargos (a.a.)	Valor Captado	31/12/2016	31/12/2015
BDMG	Financiamento	23/12/2013	IPCA + 6%	18.000	19.056	21.110
BDMG	Financiamento	12/08/2014	TJLP	10.000	9.634	10.030
BDMG	Financiamento	14/10/2015	TJLP + 3,21%	51.975	55.904	56.658
BNDES	Financiamento	14/10/2015	TJLP + 2,71%	51.975	55.542	56.381
BNDES	Financiamento	14/10/2015	6%	20.894	20.767	22.101
			Total	<u>152.844</u>	<u>160.903</u>	<u>166.280</u>
			Circulante		19.940	8.664
			Não Circulante		140.963	157.616

Novo Metropolitan S.A.

A movimentação dos financiamentos da Companhia no período é como segue:

Instituição Financeira	31/12/2015	Principal		Juros e Encargos			31/12/2016
		Total	Adições	Pagamentos	Adições	Bônus. adimplência	
BDMG	21.110	-	(3.342)	2.728	(392)	(1.048)	19.056
BDMG	10.030	-	(655)	683	-	(424)	9.634
BDMG	56.658	669	(4.288)	5.777	-	(2.912)	55.904
BNDES	56.381	200	(3.734)	5.949	-	(3.254)	55.542
BNDES	22.101	-	(1.760)	1.269	-	(843)	20.767
	<u>166.280</u>	<u>869</u>	<u>(13.779)</u>	<u>16.406</u>	<u>(392)</u>	<u>(8.481)</u>	<u>160.903</u>

Instituição Financeira	31/12/2014	Principal		Juros e Encargos			31/12/2015
		Total	Adições	Pagamentos	Adições	Bônus. adimplência	
BDMG	19.260	-	-	2.995	(271)	(874)	21.110
BDMG	6.013	4.000	-	403	-	(386)	10.030
BDMG	40.135	12.055	-	4.468	-	-	56.658
BNDES	40.095	12.055	-	4.231	-	-	56.381
BNDES	13.403	7.658	-	1.040	-	-	22.101
	<u>118.906</u>	<u>35.768</u>	<u>-</u>	<u>13.137</u>	<u>(271)</u>	<u>(1.260)</u>	<u>166.280</u>

Em 31 de dezembro de 2016, a parcela classificada no passivo não circulante tem os seguintes vencimentos:

	<u>RS</u>
2018	20.279
2019	20.527
2020	20.753
Acima de 2021	<u>79.404</u>
Total	140.963

As condições, garantias e restrições pactuadas não foram alteradas.

Em 26 de maio de 2015, a Companhia assinou os Contratos Acessórios aos Contratos de Empréstimos com o BNDES e BDMG, sendo eles: o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, Contrato de Penhor de Ações, Contrato de Suporte das Patrocinadoras e Outras Avenças. A assinatura destes Contratos visa assegurar ao BNDES e BDMG, o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do Contrato Principal. A formalização Jurídica e registros dos Contratos mencionados acima é condição necessária para liberação da segunda parcela do Crédito relativa aos Contratos de Empréstimo firmados com o BNDES e BDMG.

A principal obrigação assumida nos contratos com o BDMG e BNDES é a manutenção por parte da Companhia do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida - ICSD igual ou superior a 1,2 (um inteiro e dois décimos), medido semestralmente com lastro nos valores apurados nos últimos doze meses constantes das referidas demonstrações, caso deixe de atingir o ICSD exigido, terá o prazo

Novo Metropolitan S.A.

de 6 meses para comprovar o reestabelecimento do referido índice. Em 31 de dezembro de 2016 a Companhia apurou o índice - ICSD de 1,8653 (33,1151 em 31 de dezembro de 2015).

Foram estabelecidas nos contratos as seguintes definições para o cálculo do ICSD:

- (a) ICSD: Geração Operacional de Caixa (GOC) dividida pelo Serviço da Dívida (SD);
- (b) GOC: Fluxo de caixa advindo das atividades operacionais, considerando o somatório dos recebimentos de contraprestação pública, incluso os recebimentos referentes ao ativo financeiro, e de outras receitas operacionais, já líquidas de eventuais compartilhamentos com o Poder Concedente, deduzidos os custos e despesas operacionais e administrativos, inclusive os tributos e impostos sobre as receitas;
- (c) SD: Amortização de principal e pagamento de juros, decorrente dos passivos onerosos assumidos pela Companhia a serem pagos no referido período.

Em 31 de dezembro de 2016 e de 2015, a Companhia apurou o referido índice, conforme cálculo abaixo:

	<u>31/12/2016</u>	<u>31/12/2015</u>
Caixa Líquido gerado (aplicado) nas operações	23.212	(66.006)
Custo de obra	<u>18.310</u>	<u>107.731</u>
Geração Operacional de Caixa	<u>41.522</u>	<u>41.725</u>
Pagamento de Principal	13.779	-
Pagamento de Juros e Encargos	<u>8.481</u>	<u>1.260</u>
Serviço da Dívida	<u>22.260</u>	<u>1.260</u>
Índice de Cobertura do Serviço da Dívida - ICSD	<u>1,8653</u>	<u>33,1151</u>

12 Provisão para contingências

Durante o curso normal de seus negócios, a Companhia fica exposta a certas contingências e riscos, que incluem processos trabalhistas, em discussão, conforme demonstrado abaixo:

	<u>2016</u>	<u>2015</u>
	Valor provisionado	Valor provisionado
Trabalhistas	<u>1.400</u>	<u>1.005</u>
	<u>1.400</u>	<u>1.005</u>

Novo Metropolitan S.A.

A movimentação das provisões para riscos é composta como segue:

Provisões para riscos trabalhistas	
Em 31 de dezembro de 2015	1.005
Adições	395
Em 31 de dezembro de 2016	1.400

Processos com probabilidade de perda possível.

A Companhia possui processos trabalhistas em 31 de dezembro de 2016, no montante total estimado de R\$15 (R\$5 em 2015), cuja opinião dos advogados é que o risco de perda é possível e para qual não há nenhuma provisão.

13 Patrimônio líquido

O capital social da Companhia está registrado no montante de R\$20.000, totalmente integralizado, dividido em 20 milhões de ações ordinárias nominativas no valor de R\$1,00 cada uma.

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015 o capital social é composto conforme apresentado abaixo.

ACIONISTAS	ACÕES ON	V.UNITÁRIO R\$	PARTICIPAÇÃO	%
ANDRA DE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A	10.020.000	1,00	10.020.000	50,10%
VIVANTE S.A. - Antiga: DALKIA BRASIL S/A	2.200.000	1,00	2.200.000	11,00%
GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	7.780.000	1,00	7.780.000	38,90%
TOTAL	20.000.000		20.000.000	100,00%

O Estatuto Social da Companhia confere aos titulares de ações ordinárias, dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado conforme os termos da legislação societária. A Companhia deliberou através de Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 9 de maio de 2016 a não distribuição dos dividendos provisionados em 31/12/2015 no montante de R\$3.689.

Reserva de retenção de lucros

A reserva de retenção de lucros representa o lucro líquido não distribuído após constituição da reserva legal e cálculo dos dividendos obrigatórios. Conforme estatuto estes valores aguardam deliberação em assembleia para sua destinação.

14 Receita líquida

A conciliação entre a receita bruta tributável e a receita líquida apresentada na demonstração de resultados, pode ser assim demonstrada:

	<u>31/12/2016</u>	<u>31/12/2015</u>
Receita de Construção	14.890	103.036
Receita de Construção - Aporte Público	5.542	19.281
Receita de Operação	45.327	25.498
Receita de Remuneração do Ativo da Concessão	19.692	13.602
Outras receitas	548	3.767
	<u>85.999</u>	<u>165.184</u>
Impostos sobre serviços e outras deduções		
PIS	(1.328)	(2.396)
COFINS	(6.115)	(11.038)
ISSQN	(4.300)	(8.239)
	<u>(11.743)</u>	<u>(21.693)</u>
Total da receita líquida	<u>74.256</u>	<u>143.491</u>

15 Custos e despesas por natureza

A segregação e composição dos custos e despesas por natureza são como segue:

	<u>31/12/2016</u>	<u>31/12/2015</u>
Materiais e serviços de Obra	18.310	107.731
Materiais e serviço de concessão	20.202	1.765
Materiais	634	181
Gasto com pessoal	1.509	850
Depreciação e Amortização	25	26
Serviços de terceiros	2.820	2.364
Aluguéis	31	104
Despesa Tributária	400	85
Outras	768	454
Total Despesas	<u>44.699</u>	<u>113.560</u>
Custo dos serviços prestados	38.511	109.496
Despesas administrativas	6.188	4.064

16 Resultado financeiro, líquido

O resultado financeiro é assim composto:

	<u>31/12/2016</u>	<u>31/12/2015</u>
<u>Receitas financeiras</u>		
Rendimento sobre aplicações financeiras	1.758	3.781
Atualização Monetária	119	-
Juros de Mora	2.508	-
Outros	<u>475</u>	<u>271</u>
Total de receitas	4.860	4.052
<u>Despesas Financeiras</u>		
Juros sobre empréstimos, financiamentos.	(16.406)	(13.137)
Outros	<u>(181)</u>	<u>(77)</u>
Total das despesas	(16.587)	(13.214)
Variações cambiais, líquidas		
Resultado financeiro líquido	<u>(11.727)</u>	<u>(9.162)</u>

17 Imposto de renda e contribuição social diferidos

a) O saldo do imposto de renda e contribuição social diferidos é como segue:

	<u>31/12/2016</u>	<u>31/12/2015</u>
<u>Ativo</u>		
Prejuízo fiscal	1.041	2.375
Provisão para contingências	<u>475</u>	<u>341</u>
	1.516	2.716
<u>Passivo</u>		
Remuneração do ativo financeiro	(7.181)	(5.153)
Lucros não-realizados de contratos com órgãos públicos	<u>(583)</u>	<u>(1.321)</u>
	(7.764)	(6.474)
Passivo diferido líquido dos ativos diferidos	<u>(6.248)</u>	<u>(3.758)</u>

Novo Metropolitan S.A.

- b) A despesa de imposto de renda e contribuição social de exercício pode ser conciliada com o lucro contábil, conforme a seguir:

	31/12/2016	31/12/2015
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	18.147	20.610
Aliquota nominal	34%	34%
Imposto de renda e contribuição social à alíquota nominal	<u>(6.170)</u>	<u>(7.007)</u>
(Adições) exclusões permanentes:		
Efeito dos prejuízos fiscais anteriormente não reconhecidos agora reconhecidos como impostos diferidos	-	1.804
Outros	24	124
	<u>24</u>	<u>1.928</u>
Total do imposto de renda e contribuição social efetivos apurados	<u>(6.146)</u>	<u>(5.079)</u>
Imposto de renda e contribuição social:		
Corrente	(3.652)	(1.325)
Diferido	<u>(2.494)</u>	<u>(3.754)</u>
Total	<u>(6.146)</u>	<u>(5.079)</u>
Aliquota Efetiva	20,12%	6,43%

18 Resultado por ação

Conforme requerido pelo CPC 41 - Resultado por ação (IAS 33), a Companhia deve calcular o lucro básico e diluído por ação, considerando o lucro líquido atribuível aos acionistas dividido pelo número médio ponderado de ações em circulação durante o exercício.

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, a Companhia não possui instrumentos que poderiam potencialmente diluir o resultado básico por ação. Desta forma, não há diferenciação entre o resultado diluído e o resultado básico por ação. Os cálculos dos resultados por ação dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e de 2015 podem ser assim demonstrados:

	31/12/2016	31/12/2015
Resultado líquido do exercício	<u>12.001</u>	<u>15.531</u>
Resultado líquido atribuível aos acionistas	<u>12.001</u>	<u>15.531</u>
Denominador (em milhares de ações)		
Média ponderada de número de ações ordinárias	<u>20.000</u>	<u>20.000</u>
Total	<u>20.000</u>	<u>20.000</u>
Resultado básico por ação atribuída aos acionistas por ação ordinária	0,6001	0,7766

19 Transações com partes relacionadas

As seguintes transações foram conduzidas com partes relacionadas:

- (a) Em 31 de dezembro 2016, os saldos decorrentes das transações entre partes relacionadas, são:

	<u>31/12/2016</u>	<u>31/12/2015</u>
<i>Passivo</i>		
Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (i)	34	157
Vivante S.A. (i)	-	371
Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. (i)	54	933
Dividendos a pagar (ii)	2.850	3.689
Salários e outros benefícios de curto prazo a empregados	105	64
	<u>3.043</u>	<u>5.214</u>

- (i) O saldo corresponde a serviços prestados pela Andrade Gutierrez Engenharia S.A., Vivante S.A. e Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., conforme descrito no item (b) abaixo.
- (ii) O cálculo do dividendo mínimo obrigatório proposto pela Administração da Companhia é como segue:

	<u>Dividendos</u>
Lucro líquido do exercício	12.001
(-) Constituição de reserva legal	<u>(600)</u>
(=) Base de cálculo	11.401
Dividendos a pagar (25%)	<u>2.850</u>

A composição dos dividendos a pagar por acionista está demonstrada a seguir:

Andrade Gutierrez Engenharia S.A.	1.428
Vivante S.A.	314
Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.	<u>1.109</u>
	<u>2.850</u>

Novo Metropolitano S.A.

- (b) No exercício findo em 31 de dezembro de 2016, a Companhia realizou as seguintes transações com partes relacionadas

	<u>Custo dos serviços prestados</u>	
	<u>31/12/2016</u>	<u>31/12/2015</u>
Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (i)	4.734	26.562
Vivante S.A. (ii)	5.337	232
Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. (iii)	10.583	615
	<u>20.654</u>	<u>27.409</u>

- (i) Serviços de construção do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro.
- (ii) Total incorrido com prestação de serviços de operação e manutenção de infraestrutura e equipamentos médicos hospitalares, operação de central de telefonia, administração de serviços, gestão de patrimônio e fiscalização das instalações de infraestrutura do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro.
- (iii) Total incorrido com prestação de serviços de vigilância, limpeza, rouparia, serviços administrativos e instalação de equipamentos de CFTV. As condições financeiras e comerciais das transações com partes relacionadas são estipuladas entre as partes, seguem o padrão de mercado.
- (c) Remuneração do pessoal-chave da administração. O pessoal-chave da administração inclui os diretores. A remuneração paga ao pessoal-chave da administração, por serviços prestados, refere-se a benéficos de curto prazo no montante de R\$1.518 e R\$1.234 em 31 de dezembro de 2016 e 2015, respectivamente.

20 Instrumentos financeiros e gerenciamento de riscos

Fatores de risco financeiro

A Companhia está exposta a riscos de mercado advindos de mudanças de taxas de juros.

Os valores de realização estimados de ativos e passivos financeiros da Companhia foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado na data dos balanços. A política de controle consiste em acompanhamento permanente das taxas contratadas versus as vigentes no mercado. A Companhia não efetua aplicações de caráter especulativo, em derivativos ou quaisquer instrumentos financeiros.

a. *Risco de taxa de juros*

Este risco é oriundo da possibilidade da Companhia vir a incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a financiamentos.

A seguir é apresentada a análise de sensibilidade para oscilações das taxas de juros, demonstrando os possíveis impactos no resultado financeiro. Essas análises de sensibilidade foram preparadas assumindo que o valor dos saldos patrimoniais estivesse em aberto durante todo o exercício.

A metodologia utilizada para o “Cenário I (provável)” considerou a melhor estimativa da taxa de juros para 31 de dezembro de 2017. Vale lembrar que por se tratar de uma análise de sensibilidade do impacto no resultado financeiro nos próximos doze meses, consideraram-se os saldos dos ativos e passivos financeiros em 31 de dezembro de 2016.

Novo Metropolitan S.A.

Na referida análise de sensibilidade, as taxas determinadas para o Cenário I (provável) foram deterioradas em 25% e 50% em relação ao cenário provável, servindo de parâmetro para os cenários II e III, respectivamente. Os cenários foram estabelecidos seguindo os seguintes critérios:

- Cenário base: refere-se ao cenário real em 31 de dezembro de 2016 considerando os últimos 12 meses;
- Cenário I (provável): elaborado com base nas informações reais disponíveis, utilizando as taxas e as projeções das seguintes fontes:
 - (i) TJLP: IBGE em 19 de janeiro de 2017;
 - (ii) IPCA: FOCUS em 19 de janeiro de 2017;
 - (iii) CDI: CETIP em 19 de janeiro de 2017.

A Companhia considerou tais taxas como cenário provável em função de ser uma informação atualizada mais recente disponibilizadas até a data de aprovação destas Demonstrações Financeiras;

- Cenários II e III: conforme mencionado anteriormente, refere-se a sensibilidade nas variações em relação ao cenário provável, em 25% e 50% respectivamente.

A sensibilidade dos ativos e passivos financeiros com base nas premissas descritas acima, pode ser assim demonstrada:

		31/12/2016			
		Cenário Base	Cenário I Provável	Cenário II 25%	Cenário III 50%
Taxa de juros					
	Risco				
CDI	Diminuição da cotação CDI	0,1406	0,1408	0,1036	0,0704
TJLP	Aumento da cotação TJLP	0,0776	0,0776	0,0970	0,1164
IPCA	Aumento da cotação IPCA	0,0629	0,0629	0,0786	0,0944
Ativos financeiros					
		31/12/2016			
		Cenário Base	Cenário I Provável	Cenário II 25%	Cenário III 50%
Operação					
Aplicações financeiras de liquidez imediata		7.954	9.074	8.794	8.514
		7.954	9.074	8.794	8.514
Efeito líquido total de (ganho) - ou perda			1.120	840	560
Passivos financeiros					
		31/12/2016			
		Cenário Base	Cenário I Provável	Cenário I 25%	Cenário II 50%
Operação					
Financiamentos BNDES / BDMG		121.080	130.476	132.825	135.174
Financiamentos BNDES		19.056	20.255	20.554	20.854
		140.136	150.730	153.379	156.028
Efeito líquido total de (ganho) - ou perda			(10.594)	(13.243)	(15.892)

b. **Risco de crédito**

O risco de crédito decorre de caixa e equivalentes de caixa e depósitos em instituições financeiras. Para aplicações financeiras, são aceitos somente títulos de entidades independentemente classificadas com baixo risco, considerando também a liquidez da operação e tributação incidente.

c. Risco de liquidez

A previsão de fluxo de caixa é realizada pela área financeira da Companhia, que monitora também as previsões contínuas das exigências de liquidez para assegurar que ela tenha caixa suficiente para atender às necessidades operacionais.

d. Gestão de capital

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade da Companhia para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo.

Os valores apresentados como ativos e passivos financeiros são assim demonstrados por categoria de empréstimos e recebíveis, como segue:

	<u>31/12/2016</u>	<u>31/12/2015</u>
Ativos financeiros		
<i>Empréstimos e recebíveis</i>		
Caixa e equivalentes de caixa	15.485	22.148
Contas a receber	6.463	9.461
Ativo financeiro	196.437	187.904
Aplicações financeiras	7.954	-
	<u>226.339</u>	<u>219.513</u>
Passivos financeiros		
<i>Outros passivos financeiros mensurados ao custo amortizado</i>		
Fornecedores	2.189	7.242
Financiamentos	160.903	166.280
Dividendos a pagar	2.850	3.689
	<u>165.942</u>	<u>177.211</u>

Os valores contábeis de caixa e equivalentes de caixa, referentes aos instrumentos financeiros constantes nos balanços patrimoniais, quando comparados com os seus valores que poderiam ser obtidos na sua negociação em um mercado ativo ou, na ausência destes, com o valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, não apresentam divergências relevantes aos valores contábeis registrados em 31 de dezembro de 2016.

21 Seguros

A Companhia mantém cobertura de seguros em montantes considerados suficientes pela Administração para cobrir eventuais riscos sobre seus ativos e/ou responsabilidades. As apólices de seguros referentes a riscos de engenharia para as obras civis em construção e para a instalação e montagem do tipo “*allrisks*”, incluindo a cobertura de danos decorrentes de tumulto, de erros do projeto e riscos de responsabilidade civil possuem cobertura para danos materiais no montante de R\$316.113. A vigência do seguro é até 10 de dezembro de 2017.

Garantias de execução do contrato de concessão pela concessionária

A Companhia mantém em favor do Poder Concedente, garantias do fiel cumprimento das obrigações contratuais, estipuladas no contrato de concessão administrativa para realização de serviços e obras de engenharia e prestação de serviço de apoio não assistenciais ao funcionamento do Hospital Metropolitan Dr. Célio de Castro, junto à Prefeitura de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. Os montantes das garantias de execução do contrato são equivalentes a R\$41.644 para os dois primeiros anos da concessão e R\$20.000 para os demais

Novo Metropolitan S.A.

anos. As garantias serão atualizadas anualmente pelo IRC, na mesma data dos reajustes da contraprestação pública máxima.

22 Compromissos vinculados ao contrato de concessão

A Companhia assumiu compromissos em seu contrato de concessão que contemplam:

- (a) Prestar atividades de apoio não assistenciais ao funcionamento do Hospital, que integram o objeto da Concessão, conforme disposto no Anexo 5 do Contrato de Concessão; efetuar manutenção corretiva e preventiva dos bens vinculados (bens utilizados na execução dos serviços) de modo a conservá-los em condições adequadas de uso; e
- (b) Incorporar inovações tecnológicas supervenientes à celebração do contrato, que possibilitem o melhor atendimento aos usuários, o incremento da preservação do meio ambiente ou a redução dos custos na execução dos serviços.

23 Aprovações das Demonstrações Financeiras

Essas Demonstrações Financeiras foram aprovadas e autorizadas pela diretoria da Companhia em 24 de fevereiro de 2017.



Presidente:

Roberto Alencar Correia Ribeiro



Contador:

Márcio Magno de Abreu
Contador - CRC 089.771/O-1



Registro nº
1153826
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH

CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF Nº. 188.801/14

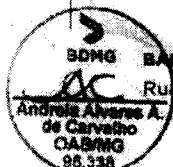
FINEP INOVACRED



PREÂMBULO

I- PARTES:
I.1 BENEFICIÁRIA: NOVO METROPOLITANO S/A, CNPJ 11.292.024/0001-88, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Álvares Cabral, 1777, 10o. andar, sala 1010A, Bairro de Lourdes, CEP 30.170-0001.
I.2 GARANTIDORES E ANUENTES: FIADOR(ES): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº. 50.844.182/0001-55, com sede em SAO PAULO/SP, na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 352, Vila Mariana, CEP 04014-001, responsabilizando-se pelo cumprimento do percentual de 38,9% das obrigações financeiras assumidas neste CONTRATO pela BENEFICIÁRIA. ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPACOES S/A, CNPJ nº. 04.031.960/0001-70, com sede em BELO HORIZONTE/MG, na Av. do Contorno, 8123, LOURDES, CEP 30110-937, responsabilizando-se pelo cumprimento do percentual de 50,1% das obrigações financeiras assumidas neste CONTRATO pela BENEFICIÁRIA. VIVANTE S.A., CNPJ nº. 02.388.450/0001-90, com sede em São Paulo/SP, na Rua ALEXANDRE DUMAS, 2200 4o. ANDAR, CHACARA SANTO ANTONIO CEP 04717-910, responsabilizando-se pelo cumprimento do percentual de 11% das obrigações financeiras assumidas neste CONTRATO pela BENEFICIÁRIA.
I.3 CREDOR: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A, empresa pública estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 38.486.817/0001-94, com sede na Rua da Bahia, nº 1600, Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-907, doravante denominado "BDMG".

II - DADOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO	
II.1. DATA DE EMISSÃO	24 de julho de 2014
II.2. DATA DE VENCIMENTO	15/08/2022
II.3. VALOR DO CRÉDITO (VALOR DO FINANCIAMENTO)	R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
II.4. RECURSOS PRÓPRIOS (CONTRAPARTIDA DA BENEFICIÁRIA)	R\$ 2.883.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e três mil reais)
II.5. FORMA DE PAGAMENTO	
II.5.1. CARÊNCIA - PRAZO:	24 (vinte e quatro) Mês(es)
II.5.2. AMORTIZAÇÃO: (Principal + Encargos)	No. de parcelas: 72 (setenta e dois) parcelas mensais Vencimento da primeira parcela: 15/09/2016 Vencimento da última parcela: 15/08/2022



[Handwritten signatures and initials]

Registro nº

1153826

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos

CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF Nº. 188.801/14

FINEP INOVACRED

II.5.3. SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	SAC
II.6. PRAÇA DE PAGAMENTO	Belo Horizonte
II.7. FINALIDADE:	Apoiar o desenvolvimento do sistema de gestão do hospital Metropolitano.
II.8. ENCARGOS FINANCEIROS	Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observado disposto na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS
II.9. TARIFA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE CRÉDITO - TAAC	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
II.10. TARIFA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:	
II.10.1. VALOR MÁXIMO DA TARIFA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
II.11. RESSARCIMENTO DE AVALIAÇÃO/COTAÇÃO DE BENS	R\$ 0,00 ()
II.12 ENCARGOS NO PERÍODO DE INADIMPLEMENTO:	
II.12.1. CORREÇÃO MONETÁRIA:	Índice de correção previsto para o período de adimplemento ou IPCA, caso os juros sejam fixos no período de adimplemento, observada a cláusula DO INADIMPLEMENTO
II.12.2. JUROS REMUNERATÓRIOS:	Previsto para o período de adimplemento
II.12.3. JUROS MORATÓRIOS:	1%(um por cento) ao mês, observada a cláusula DO INADIMPLEMENTO
II.12.4. MULTA:	2%(dois por cento), observada a cláusula DO INADIMPLEMENTO

II.13. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

Para a liberação da primeira parcela do financiamento, no valor de R\$ 6.000.000,00 a empresa deverá apresentar o contrato devidamente assinado e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte-MG, acompanhado de atas de reunião dos Conselhos de Administração das fiadoras Andrade Gutierrez Participações e Vivante S.A, autorizando a prestação de garantia nesta operação.

Para a liberação da segunda parcela do financiamento, no valor de R\$2.000.000,00, a empresa deverá comprovar os investimentos referentes à primeira parcela liberada, no valor mínimo de R\$ 7.500.000,00.

Para a liberação da terceira parcela do financiamento, no valor de R\$2.000.000,00, a empresa deverá comprovar os investimentos referentes à segunda parcela liberada, no valor mínimo de R\$

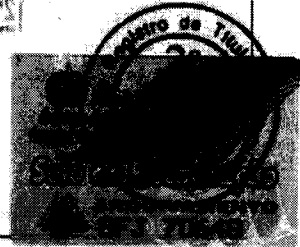
2/13



Registro nº
1153826
2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos

CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF Nº. 188.801/14

FINEP INOVACRED



2.500.000,00.

Até 180 dias após a terceira liberação, a empresa deverá comprovar os investimentos restantes, no valor mínimo de R\$ 2.500.000,00.

CONDIÇÕES GERAIS

DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO: A BENEFICIÁRIA declara-se ciente de que o VALOR DO CRÉDITO será liberado conforme as disponibilidades de recursos do BDMG e após cumpridas as condições previstas na cláusula CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS deste CONTRATO.

FINALIDADE: O crédito disponibilizado por este CONTRATO destina-se exclusivamente à finalidade indicada no item II.7 do PREÂMBULO.

FORMA DE PAGAMENTO: A BENEFICIÁRIA obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade da dívida representada por este CONTRATO, abrangendo o principal acrescido dos encargos financeiros pactuados, no número de prestações sucessivas, periodicidade, vencimentos e sistema de amortização definidos no PREÂMBULO, independentemente da emissão de aviso de cobrança.

Parágrafo único: Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste CONTRATO, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora. Qualquer modificação do ajustado ou novação será sempre e exclusivamente pactuada por escrito.

ENCARGOS FINANCEIROS: Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática: I - O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP que vier a exceder a 6% a.a. (seis por cento ao ano) será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste instrumento, e, no seu vencimento ou liquidação, incorporando-se ao principal da dívida e será exigível juntamente com as parcelas de principal. II - Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for superior à 6% (seis por cento) ao ano, o percentual de juros acima fixado, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação deste instrumento, observado o disposto no inciso I acima; e considerando, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas; III - Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano, o percentual de juros acima fixado, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação deste instrumento, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. O montante apurado nos termos dos incisos II ou III, conforme o caso, será exigível mensalmente, durante o prazo de carência e, juntamente com as prestações do principal, durante o período de amortização e no vencimento ou liquidação deste instrumento, independentemente da emissão de aviso



BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

Rua da Bahia, 1600 Bairro de Lourdes 30160.907 Belo Horizonte, MG, Brasil Ouvidoria BDMG 0800 940 1832 www.bdmg.mg.gov.br

Registro nº
1153826
2º Ofício de Registro de Imóveis e Docs. - DM

CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF Nº. 188.801/14

FINEP INOVACRED

de cobrança.

Parágrafo único: A BENEFICIÁRIA declara-se ciente de que os encargos financeiros cobrados neste CONTRATO são equalizados com recursos do tesouro nacional que promove a sua redução de 5%a.a.(cinco por cento ao ano) acima da TJLP para TJLP, conforme disposto nesta cláusula. Em caso de ocorrência de uma das hipóteses prevista na cláusula INADIMPLEMENTO TÉCNICO, a BENEFICIÁRIA perderá o direito a esta redução dos encargos que serão alterados para 5%a.a.(cinco por cento ao ano) acima da TJLP, conforme previsto no parágrafo único da cláusula INADIMPLEMENTO TÉCNICO.

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS: Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

Parágrafo único: Para efeito do disposto nesta cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, conforme endereço indicado no PREAMBULO

FIANÇA: Para garantir o pagamento de qualquer valor relacionado a este CONTRATO, são constituídas em favor do BDMG as seguintes garantias:

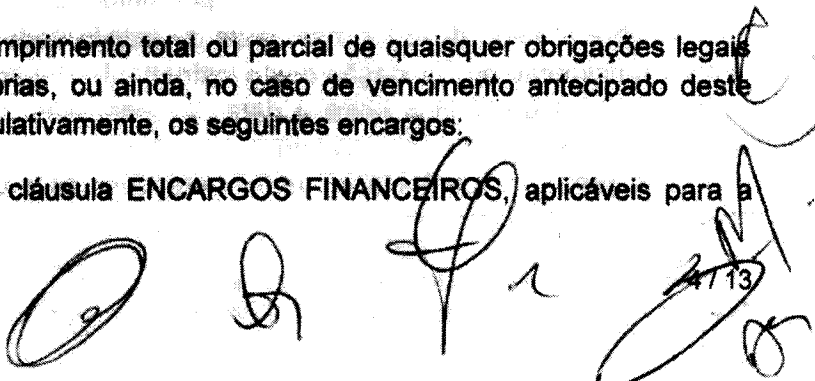
- **FIANÇA parcial e não solidária dada pelos intervenientes fiadores qualificados no preâmbulo deste CONTRATO e responsabilizando-se, pelo fiel e exato cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela BENEFICIÁRIA em decorrência deste financiamento, sendo a responsabilidade de cada fiador limitada às proporções fixadas no PREAMBULO deste CONTRATO.**

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA: A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BDMG, pelo qual informará à BENEFICIÁRIA o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste CONTRATO.

Parágrafo único: O Aviso de Cobrança poderá ser feito mediante envio de boleto bancário, por meio de correspondência ou por outro meio permitido ou não vedado por lei.

DO INADIMPLEMENTO – Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer obrigações legais ou convencionais, sejam principais ou acessórias, ou ainda, no caso de vencimento antecipado deste CONTRATO, serão exigidos, sucessiva e cumulativamente, os seguintes encargos:

a) a totalidade dos encargos pactuados na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS, aplicáveis para a

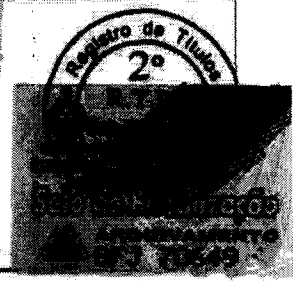




Registro nº
1153826
2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - BH

CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF Nº. 188.801/14

FINEP INOVACRED



situação de adimplemento contratual, incidentes a partir da liberação dos recursos, calculados e capitalizados no último dia útil de cada mês e na liquidação da dívida;

- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, exigíveis a partir do inadimplemento sobre o valor inadimplido e a partir do vencimento antecipado da dívida sobre a totalidade do saldo devedor, calculados e capitalizados no último dia de cada mês;
- c) multa moratória de 2% (dois por cento).

Parágrafo Primeiro: A qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados imputar-se-á ao pagamento do débito o valor recebido em atraso obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

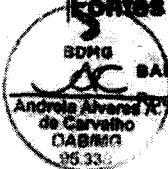
Parágrafo Segundo: A mora da BENEFICIÁRIA caracterizar-se-á pelo simples descumprimento, na data de seu vencimento, de qualquer obrigação decorrente deste instrumento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

ORÇAMENTO PARA APLICAÇÃO DO CRÉDITO:

Data do Pedido: 22/07/2014 Data Base: 22/07/2014 Valores em: R\$

(1000)

Discriminação	Não Financiável	Financiável	A Realizar	TOTAL
Usos	0,00	1.633,00	12.500,00	14.133,00
Investimentos Fixos	0,00	1.633,00	12.500,00	14.133,00
Estudos e Projetos	0,00	1.325,00	4.215,00	5.540,00
Aquis. Máquinas/Equipamentos Nacionais/Novos	0,00	0,00	3.160,00	3.160,00
Outros Fixos	0,00	108,00	1.710,00	1.818,00
Gastos Pré-Operacionais	0,00	108,00	237,00	345,00
Treinamento Pessoal	0,00	0,00	1.473,00	1.473,00
Pesquisa e Desenvolvimento	0,00	200,00	606,00	806,00
Aquisição/Desenvolvimento Software Nacional	0,00	0,00	2.809,00	2.809,00
Fontes	0,00	1.633,00	12.500,00	14.133,00



[Handwritten signatures and initials]

Registro nº
1153826
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BDMG

CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF Nº. 188.801/14

FINEP INOVACRED

Recursos Próprios	0,00	1.633,00	1.250,00	2.883,00
Inversões de Resultados	0,00	1.633,00	1.250,00	2.883,00
Recursos de Terceiros	0,00	0,00	11.250,00	11.250,00
Repasso	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
FINEP / INOVACRED	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
Outros Financiamentos	0,00	0,00	1.250,00	1.250,00

CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS – Declaramo-nos cientes de que a liberação da 1ª parcela dos recursos está condicionada a:

- a) entrega do presente CONTRATO ao BDMG com reconhecimento de firmas da BENEFICIÁRIA, do(s) GARANTIDOR(ES) e demais coobrigado(s), e devidamente registrada no cartório de registro competente e acompanhada dos documentos que comprovam o registro das garantias constituídas com relação a esta CONTRATO, se for o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão desta CONTRATO, sob pena de o BDMG considerá-lo ineficaz;
- b) regularidade perante a Previdência Social comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito – CND, relativa as contribuições para a Previdência Social;
- c) apresentação ao BDMG do licenciamento ambiental competente para a fase em que se encontra o projeto, nos financiamentos a empreendimentos e atividades em que seja exigido o prévio licenciamento, ou o documento de dispensa do licenciamento, nos financiamentos em que não seja exigido o prévio licenciamento ambiental;
- d) inexistência de restrição cadastral relativa à BENEFICIÁRIA, seus sócios ou seu grupo econômico, do(s) GARANTIDOR(ES) ou aos demais coobrigados que, a critério do BDMG, afete a situação de crédito da BENEFICIÁRIA, de seus sócios, de seu grupo econômico, do(s) GARANTIDOR(ES) ou dos demais coobrigados;
- e) comprovação do cumprimento de todas as demais obrigações constantes das cláusulas da CONTRATO ora emitida.

Parágrafo Primeiro - Declaramo-nos cientes de que a liberação das demais parcelas dos recursos, quando houver, está condicionada a:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BDMG e do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BDMG e BNDES;

(Handwritten signatures and initials)
6/18



Registro nº
1153826
2º Ofício de Registro de Imóveis e Docs. - BH

CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF Nº. 188.801/14

FINEP INOVACRED



- b) comprovação da aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida, nos valores constantes do Quadro de Usos e Fontes;
- c) inexistência de restrição cadastral relativo à BENEFICIÁRIA, seus sócios ou seu grupo econômico, ao(s) GARANTIDOR(ES) ou aos demais coobrigados tais como: inclusão no Cadastro de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN-MG), suspensão de ofício ou cancelamento da inscrição estadual de contribuinte ou no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda, além de qualquer outra restrição cadastral que, a critério do BDMG, afete a situação de crédito da BENEFICIÁRIA, de seus sócios, de seu grupo econômico, do(s) GARANTIDOR(ES) ou dos coobrigados;
- d) inexistência de irregularidades em relação ao empreendimento financiado, em especial mas não limitado a aplicação indevida dos recursos do financiamento;
- e) inexistência de irregularidade fiscal em relação à BENEFICIÁRIA.

Parágrafo Segundo – O BDMG poderá, nos casos em que julgar conveniente, fracionar a utilização de cada parcela do crédito, de acordo com a natureza do empreendimento, a execução do projeto e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo alguma das hipóteses do parágrafo primeiro desta cláusula, facultamos ao BDMG o cancelamento definitivo das liberações subsequentes, com a redução do crédito, sem prejuízo do vencimento antecipado/extraordinário da dívida nos termos da cláusula **VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO**.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO – A(s) BENEFICIÁRIA e o(s) GARANTIDOR(ES) declaram-se cientes de que o BDMG poderá considerar vencida antecipadamente, de pleno direito, a dívida desta CONTRATO e dos demais instrumentos de crédito que a(s) BENEFICIÁRIA mantém junto ao BDMG, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses abaixo mencionadas:

- a) ocorrência de quaisquer das hipóteses legais de vencimento antecipado de dívidas, tais como as do art. 333 e 1.425 do Código Civil;
- b) comprovação de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela do **PREÂMBULO**;
- c) inadimplemento financeiro relativo a qualquer outra operação de financiamento mantida pela(s) BENEFICIÁRIA junto ao BDMG;
- d) o descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária assumida na presente CONTRATO, desde que não sanada no prazo de 30(trinta) dias após o recebimento de notificação do BDMG, ficando caracterizada a mora de pleno direito;
- e) qualquer medida judicial ou extrajudicial, que possa afetar as garantias ou a situação patrimonial do(s) GARANTIDOR(ES) vinculado(s) e demais coobrigados ao presente CONTRATO, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias;
- f) requerimento de recuperação judicial, falência ou insolvência civil ou por qualquer motivo a BENEFICIÁRIA ou o(s) GARANTIDORES encerrar(em) suas atividades;
- g) redução do capital social da(s) BENEFICIÁRIA, ou qualquer alteração em seus instrumentos societários, que direta ou indiretamente implique em mudança de seu controle societário, sem prévia anuência do BDMG, exceto entre empresas do mesmo grupo econômico, caso em que a alteração deverá ser comunicada ao BDMG no prazo de 30(trinta) dias após a formalização da alteração;
- h) inadimplemento financeiro por período superior a 60 (sessenta) dias relativo às obrigações pecuniárias previstas neste CONTRATO.



BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

Rua da Bahia, 1800 Bairro de Lourdes 30160-907 Belo Horizonte, MG, Brasil. Dúvidas BDMG 0800 940 5832 www.bdmg.mg.gov.br

Registro nº

1153820

2º Ofício de Registro de Títulos e Dívidas - BH

CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF Nº. 188.801/14

FINEP INOVACRED

Parágrafo primeiro: Na hipótese do BDMG decretar o vencimento antecipado do(s) instrumento(s) contratual(ais), o total da dívida se tornará imediatamente exigível, devendo ser acrescido dos juros remuneratórios pactuados, da atualização monetária, e ainda dos encargos moratórios previstos na cláusula DO INADIMPLEMENTO calculados a partir da data deste vencimento extraordinário/antecipado.

Parágrafo segundo: O recebimento de qualquer das prestações fora do prazo estabelecido constituirá mera tolerância do BDMG, não importando em acordo, transação ou novação da dívida, nem na renúncia ao direito de declarar vencida antecipadamente a totalidade do saldo devedor.

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS – Obrigamo-nos, ainda, até a liquidação final da dívida representada por este instrumento a:

- a) permitir ao BDMG por seus representantes ou prepostos, o livre acesso às respectivas dependências bem como a seus registros contábeis, para efeito do controle das aplicações, fornecendo toda e qualquer informação que lhe for solicitada;
- b) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e outras de caráter social, inclusive o recolhimento das contribuições devidas ao Programa de Integração Social-PIS, exibindo ao BDMG os respectivos comprovantes sempre que lhe forem exigidos, bem como apresentar, se assim for solicitado, prova idônea do cumprimento das obrigações de qualquer outra natureza a que esteja submetida por força de disposição legal ou regulamentar;
- c) aplicar os recursos fornecidos única e exclusivamente na realização do projeto específico que deu origem a este contrato;
- d) utilizar o crédito no prazo estabelecido, sem prejuízo de poder o BDMG estender esse prazo depois de seu término sob as mesmas condições estabelecidas neste título;
- e) apresentar ao BDMG, quando solicitado, relatórios de inspeção que permitam aferir claramente a aplicação dos recursos liberados, a situação geral, econômica, financeira, técnica e administrativa;
- f) mencionar de forma adequada, sempre que fizer publicidade do projeto financiado, a colaboração do Governo do Estado de Minas Gerais e do BDMG e mandar confeccionar placa alusiva a colaboração financeira obtida, mantendo-a afixada em lugar visível do estabelecimento financiado, até final liquidação das obrigações, respondendo pelo custo de sua confecção, transporte e colocação.
- g) reembolsar o BDMG das despesas comprovadamente incorridas que este for obrigado a fazer para informar-se sobre a sua situação, sobre as obras e os equipamentos, quando as informações não forem prestadas devidamente e no prazo estipulado;
- h) suprir, com recursos próprios, as necessidades adicionais para cobertura de eventuais insuficiências no orçamento global do projeto.

Registro nº
11538-26

2º Ofício de Registro de Títulos e Ônus - BH

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF Nº. 188.801/14****FINEP INOVACRED**

- i) adotar medidas adequadas para evitar e corrigir imediatamente danos ambientais recorrentes do projeto financiado e, na hipótese de sua ocorrência ou de atuação administrativa por parte de autoridade ambiental, comunicar os fatos ao BDMG;
- j) apresentar Autorização de Funcionamento/Licença Sumária ou Licenciamento Ambiental, expedidos pelos órgãos ambientais competentes, conforme disposto na legislação federal, estadual e municipal, e manter-se regularidade ambiental durante a vigência deste CONTRATO;
- k) em caso de o financiamento ser garantido por Propriedade Fiduciária de veículos automotores, ressarcir ao BDMG os valores despendidos a título de constituição de gravames junto ao órgão de trânsito competente e efetuar o pagamento de cancelamento do ônus, como condição para liberação da garantia.

INADIMPLETAMENTO TÉCNICO: Será caracterizado o inadimplemento técnico e haverá a perda integral do benefício de equalização de encargos previsto no parágrafo único da cláusula ENCARGOS FINANCEIROS a partir da data de ocorrência de uma das hipóteses abaixo:

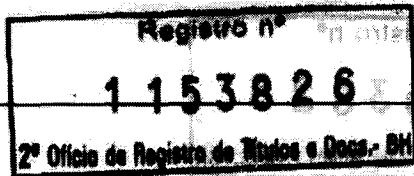
- I. Aplicação dos recursos em finalidade diversa à prevista neste CONTRATO ou em desacordo com o cronograma de desembolso;
- II. Inexatidão das informações prestadas ao BDMG pela BENEFICIÁRIA, objetivando a obtenção do financiamento ou durante no curso do financiamento;
- III. Paralisação do projeto financiado, exceto no caso em que a BENEFICIÁRIA não tenha concorrido ou contribuído, a qualquer título, para o surgimento ou elevação do risco natural do projeto, quando poderá não ser aplicada a perda do benefício de equalização e penalidades decorrentes;
- IV. Outras circunstâncias que, a juízo do BDMG, tornem inseguro ou impossível o cumprimento pela BENEFICIÁRIA das obrigações assumidas no presente contrato ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o financiamento.

Parágrafo único: A perda do benefício de equalização dos encargos atingirá as prestações vincendas e vencidas ainda não pagas, de modo que o saldo devedor será recalculado a partir da data do inadimplemento técnico com o expurgo do benefício de equalização dos encargos.

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: A BENEFICIÁRIA pagará ao BDMG, no ato da liquidação antecipada, tarifa no valor máximo prevista no item II.10 do PREAMBULO, calculada da seguinte forma:

- a) liquidação antecipada total do saldo devedor vincendo: valor em reais apurado pela aplicação da taxa de 1% incidente sobre o saldo de principal vincendo corrigido nos termos deste CONTRATO, dividido pelo número total de dias do instrumento e multiplicado pelo número de dias remanescentes para o seu vencimento;
- b) liquidação antecipada parcial do saldo devedor vincendo: valor em reais apurado pela aplicação da taxa de 1% incidente sobre o montante liquidado antecipadamente, dividido pelo número total de dias da CONTRATO e multiplicado pelo número de dias remanescentes para o seu vencimento.

Parágrafo primeiro: A tarifa de liquidação antecipada de que trata o caput, quando os juros forem prefixados, deverá incidir sobre o saldo devedor vincendo com redução proporcional dos juros e demais



CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF Nº. 188.801/14

FINEP INOVACRED

acréscimos, observados os seguintes critérios:

- liquidação com prazo a decorrer de até 12 (doze) meses: taxa de desconto igual à taxa de juros pactuada nesta CONTRATO;
- liquidação com prazo a decorrer superior a 12 (doze) meses: taxa de desconto equivalente.

Parágrafo Segundo: As liquidações antecipadas, parciais ou totais das parcelas quando se tratar de recursos com custos de financiamento em SELIC deverão necessariamente ser realizadas juntamente com os valores apurados correspondentes aos saldos devedores dos demais subcréditos, na data de sua liquidação, respeitada a proporcionalidade entre os respectivos saldos, só sendo autorizadas quando tal critério for respeitado.

TARIFA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE CRÉDITO: A BENEFICIÁRIA autoriza o BDMG a descontar, no ato da liberação dos recursos, a importância definida no item II.9 do PREÂMBULO, a título de Tarifa de Análise e Acompanhamento de Crédito.

TARIFA DE ELABORAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL: Havendo necessidade de aditar este instrumento, a BENEFICIÁRIA declara-se ciente e de acordo com o pagamento em favor do BDMG do valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de Tarifa de Elaboração de Aditivo.

RESSARCIMENTOS: Fica o BDMG, desde já, prévia e expressamente autorizado a realizar despesas com serviços de terceiros de nossa responsabilidade, tais como gastos com avaliação e cotação de bens; cobrança; custas cartoriais, endosso ou outros gastos necessários para o fiel cumprimento do disposto neste instrumento e/ou na legislação aplicável, obrigando-se a BENEFICIÁRIA a ressarcir o BDMG, juntamente com a primeira prestação vincenda após a realização da despesa, sob pena de vencimento antecipado da dívida representada por este instrumento.

ENCARGOS TRIBUTÁRIOS: A BENEFICIÁRIA declara que todo e qualquer tributo e/ou contribuição que seja ou possa ser exigida em razão do financiamento de que trata esta CONTRATO, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, quando devido, correrá por sua conta, ressalvada disposição legal em contrário. A incidência do tributo e/ou contribuição, o fato gerador, a base de cálculo e as alíquotas observarão a legislação aplicável então vigente.

INSCRIÇÃO NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E PROTESTO: A BENEFICIÁRIA e o(s) GARANTIDOR(ES) declaram-se cientes de que o não pagamento de qualquer das parcelas do principal da dívida e encargos, quando exigíveis, rigorosamente no prazo previsto neste CONTRATO, autoriza o BDMG a inscrevê-los nos serviços de proteção ao crédito, bem como protestar a presente CONTRATO por falta de pagamento, e efetuar o lançamento das despesas decorrentes no saldo devedor deste CONTRATO.

TOLERÂNCIA: A tolerância do BDMG em relação ao exercício de quaisquer direitos ou faculdades decorrentes do presente CONTRATO não significa renúncia aos mesmos, que poderão ser exercidos a

BDMG

Registro nº

1153826

2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH

CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF Nº. 188.801/14

- FINEP INOVACRED



qualquer tempo a seu critério.

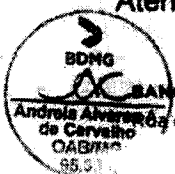
DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA, GARANTIDOR(ES) E COBRIGADO(S): Declaramos que: i. os signatários estão investidos de poderes bastantes para nos representar validamente neste CONTRATO, de modo que as obrigações aqui assumidas são plenamente válidas, eficazes e irrevogáveis para todos os fins e efeitos de direito; ii. foram obtidas todas as autorizações societárias ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações necessárias para obtenção do presente financiamento e para prestação da garantia constituída neste CONTRATO; iii. a assinatura deste CONTRATO não contraria quaisquer disposições da legislação vigente aplicável ou qualquer restrição contratual que vincule ou afete a BENEFICIÁRIA, o(s) GARANTIDOR(ES) e demais coobrigados; iv. nenhuma autorização ou aprovação ou por qualquer outro ato, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro é necessário para a devida celebração desta CONTRATO e execução das obrigações aqui previstas pela BENEFICIÁRIA e pelo(s) GARANTIDOR(ES) e demais coobrigados; e v. a presente CONTRATO constitui obrigação legal, válida e vinculante da BENEFICIÁRIA e do(s) GARANTIDOR(ES), exeqüível contra cada um deles em conformidade com os seus respectivos termos e condições.

SITUAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL: A BENEFICIÁRIA apresentou os seguintes documentos, com validade na data de emissão desta CONTRATO, conforme item III do PREÂMBULO: (i) Certidão Conjunta de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - CPDEN de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; (ii) Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - CPDEN de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, em nome da BENEFICIÁRIA; (iii) Certificado de Regularidade Fiscal referente ao FGTS; e (iv) Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.

NORMAS APLICÁVEIS: Fazem parte integrante deste instrumento naquilo que não o contrariem a Lei Federal No. 10.931, de 2 de agosto de 2004, e as Normas Sobre o Apoio Financeiro do BDMG, neste instrumento, chamadas simplesmente de NORMAS, constantes da escritura lavrada no Cartório do Terceiro Ofício de Notas de Belo Horizonte, MG, livro 445-B, folhas 100 a 108, registrada sob o número 30.260, do livro M-5, no Cartório do Segundo Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, Minas Gerais.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR: A BENEFICIÁRIA declara que foi comunicada e concorda que:

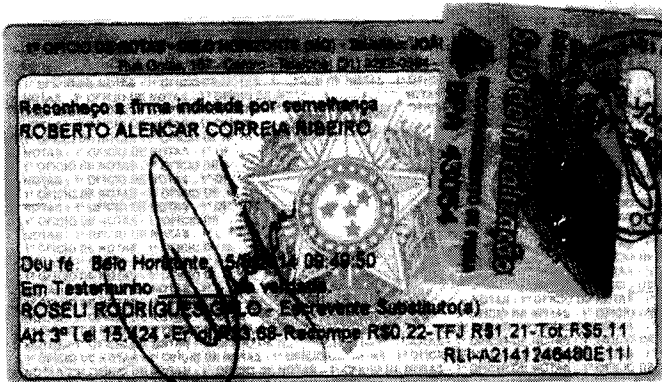
- I. a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central –SCR;
- II. o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- III. poderemos ter acesso aos dados constantes em nosso nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);



BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

Andréa Alves da Bahia, 1600 Bairro de Lourdes 30160.907 Belo Horizonte, MG, Brasil - Fone: 31 3200.9100 Fax: 31 3200.9102 www.bdmg.mg.gov.br

06.03



Registro nº
1153826
23.000 - 10 - Registro de Títulos e Docs. - BH

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF Nº. 188.801/14**

FINEP INOVACRED



IV. os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V. a consulta a quaisquer informações constantes do SCR dependerá de nossa prévia autorização.

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especializado que seja, como o competente para conhecer e julgar ações ajuizadas em razão deste CONTRATO.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2014

CREDOR: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A - BDMG

João Antonio Fleury Teixeira
Diretor

Felipe José de Campos Machado
Gerente Geral
Gestão de Crédito - BDMG

BENEFICIÁRIA: NOVO METROPOLITANO S/A CNPJ 11.292.024/0001-88, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Álvares Cabral, 1772, 10º andar, sala 1010A, Bairro de Lourdes, CEP 30.170-0001. Neste ato representado por:

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 3º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 3º SUBDISTRITO IBIRAPUERA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 3º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1588 / 1372 - CEP 04583-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4566-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Roberto Alencar Correia Ribeiro
ROBERTO ALENCAR CORREIA RIBEIRO

RECONHEÇO, POR SEMELHANÇA, A FIRMA DE: (21) ANDRÉ ZANCOPE ESTESSI, EM DOCUMENTO DE VALOR ECONOMICO, DO VALOR DE R\$ 10.000,00, EM SÃO PAULO, EM 24 DE JULHO DE 2014.
Foi testis: *André Zancope Estessi* Cód. 13712179913562701102200-44447
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 3º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 3º SUBDISTRITO IBIRAPUERA

André Zancope Estessi
ANDRÉ ZANCOPE ESTESSI

FIADOR(ES)

GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº. 50.844.182/0001-55, com sede em SAO PAULO/SP, na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 352, Vila Mariana, CEP 04014-001. Neste ato representada por:

André Zancope Estessi
ANDRÉ ZANCOPE ESTESSI





BDMG

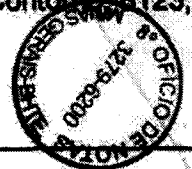
Registro nº
1153826
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH

CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF Nº. 188.801/14

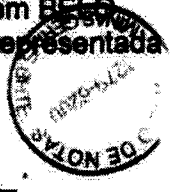
FINEP INOVACRED

ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº. 04.031.960/0001-70, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. do Contorno, 8123, LOURDES, CEP 30110-937. Neste ato representada por:

Paulo Roberto R. Guedes



Renato Torres de Faria



ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.
Paulo Roberto R. Guedes
DIRETOR

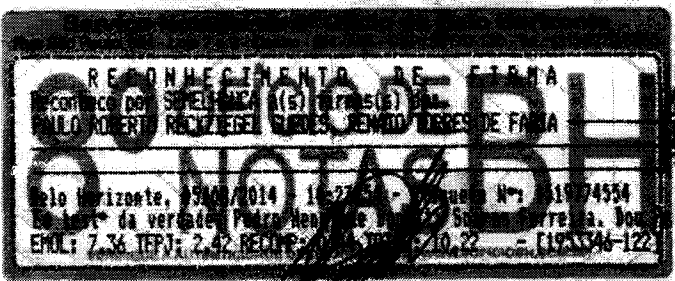
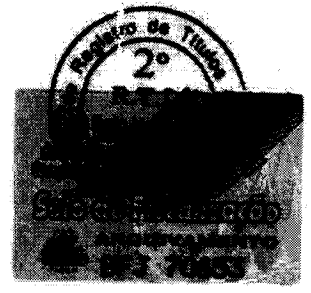
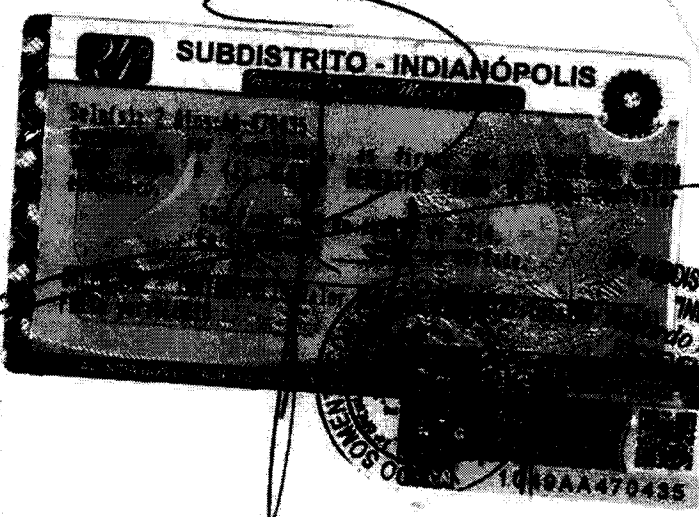
ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.
Renato Torres de Faria
DIRETOR

248
INDIANÓPOLIS

VIVANTE S.A., CNPJ nº. 02.386.450/0001-90, com sede em São Paulo/SP, na Rua SALES ANDRE DUMAS, 2200 4o. ANDAR, CHACARA SANTO ANTONIO CEP 04717-910. Neste ato representada por:

Alvaro

Alvaro



Alvaro
13/13

Registro nº
1153826
2º Ofício de Registro de Imóveis e Docs. - BH

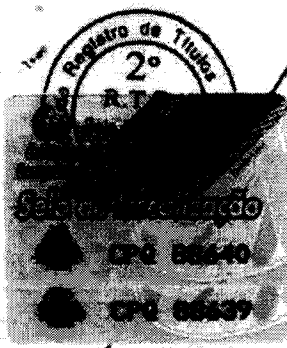
2º Ofício de Registro de Imóveis e Documentos
Rua dos Andradas, 157 - (31) 2524-1788 - BH/MG - CEP 30140-100
2º Ofício - BH - Escritório de Eficiência e Qualidade
Visite nosso site: www.rtbh.com.br

Certifico que o presente documento apresentado hoje neste
2º RTD - BH, foi protocolado, registrado, microfilmado e
digitalizado sob o nº
O referido é verdade. Dou fé. **1153826**

EMOLUMENTOS: **848,58** Belo Horizonte, 06 de Agosto de 2014
TX FISCAL: **282,77**
TOTAL: **1.182,23**

[Assinatura]

REGISTRO DE IMÓVEL DO BRASIL - OFICINA | SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - GO. SUBSETORES
SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEL DO BRASIL | JOÃO LUIZ RODRIGUES DE CARVALHO | ENRIQUELE DE FARIAS ASSUNÇÃO



REGISTRO DE IMÓVEL DO BRASIL - OFICINA
SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEL DO BRASIL
JOÃO LUIZ RODRIGUES DE CARVALHO
ENRIQUELE DE FARIAS ASSUNÇÃO

REGISTRO DE IMÓVEL DO BRASIL - OFICINA
SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEL DO BRASIL
JOÃO LUIZ RODRIGUES DE CARVALHO
ENRIQUELE DE FARIAS ASSUNÇÃO

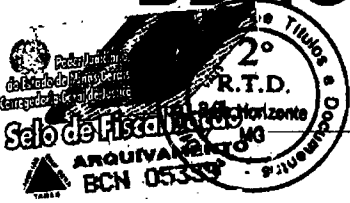


REGISTRO DE IMÓVEL DO BRASIL - OFICINA
SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEL DO BRASIL
JOÃO LUIZ RODRIGUES DE CARVALHO
ENRIQUELE DE FARIAS ASSUNÇÃO



Registro nº
1 1 3 4 8 7 5
 2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH

BDMG PRÓ-INVEST



CONTRATO DE FINANCIAMENTO
 BDMG/BF Nº 167.672/13

AGENTE FINANCEIRO: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, inscrito no CNPJ/MF nº 38.486.817/0001-94, doravante denominado BDMG, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na rua da Bahia, 1600, por seus representantes legais ao final nomeados.

BENEFICIÁRIA: NOVO METROPOLITANO S.A., inscrito no CNPJ/MF 11.292.024/0001-88, doravante denominado BENEFICIÁRIA, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Caetano Pirri, n.º 400, Loja 03, bairro Milionários, CEP 30620-070, por seus representantes legais ao final nomeados.

INTERVENIENTES FIADORES NÃO SOLIDÁRIOS: ANDRADE GUTIERREZ S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.262.197/0001-30, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Av. do Contorno, nº 8.123, Cidade Jardim, CEP 30110-937, com Estatuto Social arquivado na JUCEMG sob o nire 3130001481-9, em 23/06/2000, por seus representantes legais ao final nomeados, na proporção de 50,1% da dívida; e **GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.844.182/0001-55, com sede em São Paulo, SP, na Av. Conselheiro Rodrigues Alves, nº 352, por seus representantes legais ao final nomeados, na proporção de 49,9% da dívida.

O BDMG, a BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES FIADORES resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições ora estipuladas:

VALOR: R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), em moeda corrente, a ser provido com recursos próprios, no âmbito do Programa referido no cabeçalho deste instrumento.

Parágrafo único: Os recursos serão liberados em até 2 parcelas, respeitadas as disponibilidades de recursos do BDMG e após cumpridas as condições suspensivas previstas neste instrumento.

FINALIDADE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO: O valor do crédito deferido destina-se a construção do Hospital Metropolitano do Barreiro em Belo Horizonte, Minas Gerais, sob o regime de PPP, entre a Prefeitura Municipal e a BENEFICIÁRIA.

PRAZOS: São os seguintes os prazos de carência e amortização, de que trata este instrumento:

- I. O prazo de carência para a amortização do principal será de 24 meses, contados da liberação da primeira parcela do financiamento;
- II. O prazo de amortização será de 72 meses, contados a partir do término do prazo de carência.

FORMA DE PAGAMENTO: A dívida será paga ao BDMG em 72 (setenta e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação no mesmo dia do mês imediatamente subsequente àquele em que se encerrou o prazo de carência, independentemente da emissão de aviso de cobrança.

ENCARGOS FINANCEIROS: A partir da data de liberação dos recursos, sobre o saldo devedor incidirá a taxa efetiva de juros de 6% (seis por cento) ao ano, incidentes sobre as parcelas de principal vincendas atualizadas monetariamente, exigidos mensalmente durante o período de carência e juntamente com as parcelas de principal durante o período de amortização e no vencimento ou liquidação deste instrumento, independentemente da emissão de aviso de cobrança.

Registro nº

1 1 3 4 8 7 5

2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH

CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF Nº 167.672/13

BDMG PRÓ-INVEST

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: O saldo devedor será atualizado pela variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, relativa ao período compreendido entre a liberação e o primeiro vencimento do principal e, entre este e os demais vencimentos, considerado sempre o índice divulgado no mês anterior, exigível no menor período admitido em lei, ou mensalmente, na ausência de regulamentação.

Parágrafo Primeiro: Nos projetos localizados nos vales dos rios Jequitinhonha, São Mateus e Mucuri, ao fator de atualização monetária será aplicado redutor de 40% (quarenta por cento), desde que o pagamento seja efetuado até a respectiva data de vencimento.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de vir a ser substituído o índice adotado como referência para a atualização monetária do saldo devedor, ou no caso de sua extinção, será adotado o índice que vier a ser estabelecido em sua substituição, ou na falta deste, por outro índice de credibilidade e reconhecimento público que preserve o valor real da operação.

Parágrafo Terceiro: Na hipóteses de liquidação antecipada parcial ou total do financiamento, incidirá atualização monetária desde a data das liberações ou da última incidência de atualização, observando-se os mesmos critérios estabelecidos nesta cláusula.

PRÊMIO POR ADIMPLEMENTO: Comprovado o adimplemento em todas as prestações referentes aos 12 (doze) primeiros meses do período de financiamento, o montante pago durante o período em referência, no qual vigorou a taxa de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano) será recalculado à taxa de 4% a.a. (quatro por cento ao ano). A diferença entre o montante pago pela BENEFICIÁRIA no período em referência e o valor recalculado constituirá o prêmio de adimplência a ser concedido, em parcelas, a partir da 12ª (décima segunda), juntamente com a prestação. A aquisição do direito ao prêmio de adimplência acontecerá a cada período de 12 meses do financiamento. Caso o último período do presente instrumento seja inferior a 12 meses, esse número de meses restante será adotado para a constituição do prêmio de adimplência. O presente Prêmio por Adimplemento não se aplica a financiamento exclusivo para CAPITAL DE GIRO.

VALOR DA DÍVIDA: O valor da dívida da BENEFICIÁRIA será representado, a todo e a qualquer momento, pela soma do crédito liberado e ainda não liquidado, devidamente atualizado e acrescido de juros e demais encargos cabíveis, nos termos das cláusulas ENCARGOS FINANCEIROS, PRÊMIO POR ADIMPLEMENTO e ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

DO INADIMPLEMENTO – Em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação legal ou oriunda deste CONTRATO, seja principal ou acessória, ou ainda, no caso de vencimento antecipado deste título, serão exigidos, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido ou sobre a totalidade do saldo devedor a partir do vencimento antecipado/extraordinário da dívida a que se refere este instrumento, sucessiva e cumulativamente, os seguintes encargos:

- I. atualização monetária plena pelo índice pactuado neste instrumento, sem qualquer redutor ou limitação;
- II. a totalidade dos juros remuneratórios pactuados na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS aplicáveis para a situação de inadimplemento contratual, incidentes sobre o saldo devedor já corrigido pelo índice de atualização monetária previsto neste instrumento, calculados e capitalizados no último dia útil de cada mês e na liquidação da dívida;
- III. juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor atualizado, calculados e capitalizados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida;

BDMG



Registro nº
1 1 3 4 8 7 5
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- Bth

CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF Nº 167.672/13

BDMG PRÓ-INVEST



IV. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor atualizado na data da liquidação da obrigação.

Parágrafo Primeiro: Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido em atraso obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. Qualquer modificação do ajustado ou novação será sempre e exclusivamente pactuada por escrito mediante aditivo.

Parágrafo Segundo: Os encargos financeiros ora referidos serão calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de o IBGE deixar de divulgar o IPCA, a correção monetária será calculada com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), de acordo com o mesmo critério previsto no inciso "I" desta cláusula.

Parágrafo Quarto: A mora do(s) devedor(es) caracterizar-se-á pelo simples descumprimento, na data de seu vencimento, de qualquer obrigação decorrente deste instrumento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

IMPUTAÇÃO DO PAGAMENTO: Na existência de débitos vencidos e não havendo manifestação por escrito da BENEFICIÁRIA quanto à imputação do pagamento, a quitação será atribuída ao débito mais antigo.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - O BDMG poderá considerar vencida antecipadamente a dívida deste instrumento e dos demais instrumentos de crédito do(s) devedor(es) junto ao BDMG, desde que precedido de prévio aviso com 5 (cinco) dias úteis, na ocorrência de quaisquer das hipóteses legais de vencimento antecipado de dívidas, tais como, mas sem exclusão das demais, as do art. 333 e 1.425 do Código Civil, ou ainda se ocorrer qualquer das hipóteses abaixo mencionadas:

- I. comprovação de aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista neste instrumento;
- II. inadimplemento de qualquer operação mantida pelo(s) devedor(es) junto ao BDMG;
- III- o descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente instrumento, inclusive no caso de mora do(s) devedor(es), não purgada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento, pela BENEFICIÁRIA, da notificação de descumprimento, atraso superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento, no pagamento da totalidade do valor exigível de quaisquer das parcelas convencionadas neste instrumento, ou de qualquer amortização, encargo ou obrigação pecuniária prevista;
- IV- caso a(s) garantia(s) pessoal(ais) ofertada(s), embora sem culpa, se perca(m), deteriore(m) ou desvalorize(m), em razão de impactos econômico-financeiros relativos aos respectivos garantidores, desde que não haja a recomposição das garantias, em até 10 (dez) dias contados a partir de aviso por escrito do BDMG referente a perda, deterioração ou desvalorização;

Assinaturas manuscritas e o número 2/13.

Registro nº

1 1 3 4 8 7 5

2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH

CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF Nº 167.672/13

BDMG PRÓ-INVEST

- V- caso a(s) demais garantia(s), se vierem a ser constituídas, embora sem culpa, se perca(m), deteriore(m) ou desvalorize(m) tornando seus índices insuficientes para cobertura da dívida, desde que não sejam recompostas em até 10 (dez) dias contados a partir de aviso por escrito do BDMG referente a perda, deterioração ou desvalorização.
- VI- em relação ao(s) devedor(es): legítimo protesto de título por quaisquer dos motivos legais, figurar como executado ou réu em cobrança judicial ou sentença condenatória, ou responder a processo de execução por quantia certa, em qualquer destes casos por valor superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).
- VII. se a BENEFICIÁRIA tiver o seu controle societário direto ou indireto transferido a terceiro, exceto entre companhias do mesmo grupo econômico sem prévia anuência do BDMG.
- VIII. verificado o inadimplemento das obrigações da BENEFICIÁRIA, ou do(s) prestador(es) de garantia, seja neste CONTRATO ou em outro(s) contratos com os quais o BDMG compartilhe garantias, observados os respectivos prazos de cura, se houver, poderá o BDMG considerar vencidos antecipadamente todos os contratos celebrados com a BENEFICIÁRIA, independentemente da aplicação das sanções aqui estabelecidas.
- IX. poderá, ainda, ser decretado o vencimento antecipado deste instrumento caso seja declarada/decretada a caducidade, rescisão, anulação, ou extinção, de qualquer forma, do Contrato de Concessão Administrativa, Processo nº 04.001252.10.34, Concorrência nº 008/2010, firmado em 26/03/2012 ("CONTRATO DE CONCESSÃO").

Parágrafo primeiro: Na hipótese de o BDMG decretar o vencimento antecipado do(s) instrumento(s) contratual(ais), exigirá o total da dívida dele(s) resultante(s), sendo exigível o imediato pagamento, acrescido dos juros remuneratórios pactuados, da atualização monetária, e ainda dos encargos moratórios previstos na cláusula DO INADIMPLEMENTO calculados a partir da data deste vencimento extraordinário/antecipado.

Parágrafo segundo: O recebimento de qualquer das prestações fora do prazo estabelecido constituirá mera tolerância do BDMG, não importando em acordo, transação ou novação da dívida, nem na renúncia ao direito de declarar vencida antecipadamente a totalidade do saldo devedor.

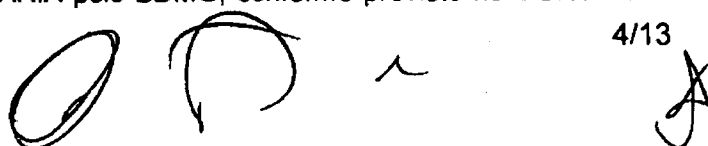
Parágrafo terceiro: A transferência do controle societário a companhias pertencentes ao mesmo grupo econômico deverá ser comunicada ao BDMG em até 5 (cinco) dias úteis;

ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA BENEFICIÁRIA: É facultado ao BDMG assumir o controle da BENEFICIÁRIA, nos termos da Cláusula 23ª do CONTRATO DE CONCESSÃO, mediante prévia e formal autorização do PODER CONCEDENTE, em caso de inadimplência da BENEFICIÁRIA nas hipóteses abaixo, caso, notificada, a BENEFICIÁRIA não purgue a mora no prazo de 60 (sessenta) dias:

a) nas obrigações assumidas neste CONTRATO; ou

b) na execução do CONTRATO DE CONCESSÃO que inviabilize ou coloque em risco a concessão.

Parágrafo Único: O BDMG comunicará imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação da BENEFICIÁRIA prevista neste CONTRATO, que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do controle da BENEFICIÁRIA pelo BDMG, conforme previsto no CONTRATO



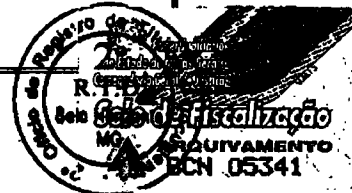


Registro nº
1 1 3 4 8 7 5
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH



CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF Nº 167.672/13

BDMG PRÓ-INVEST



DE CONCESSÃO.

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS: Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais ou do município de Belo Horizonte será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente.

CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: São condições para liberação dos recursos:

- I. a devolução ao BDMG do presente instrumento, no prazo de até 30 (trinta) dias da sua emissão, devidamente registrado no(s) cartório(s) de registro competente(s), acompanhado das respectivas certidões, sob pena de o BDMG considerá-lo ineficaz;
- II. apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de documento próprio de regularidade ambiental aplicável empreendimento nos termos da legislação em vigor;
- III. apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- IV. comprovação, pela BENEFICIÁRIA, da aplicação dos recursos já liberados e da contrapartida de recursos próprios, de acordo com o cronograma do quadro de usos e fontes da operação;
- V. comprovação, pela BENEFICIÁRIA, do cumprimento das obrigações e condições pactuadas neste instrumento.

HIPÓTESES DE SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: O BDMG poderá determinar, a seu exclusivo critério, a suspensão temporária da liberação das parcelas do financiamento nas situações de inadimplemento técnico e irregularidades definidos nos incisos seguintes:

- I. constatação de quaisquer descumprimentos, pela BENEFICIÁRIA, à legislação em vigor, que não estejam sendo diligentemente contestados na esfera administrativa ou judicial;
- II. constatação ou comunicação por órgão competente de comprovado inadimplemento da BENEFICIÁRIA junto a órgão, instituição ou fundo estadual;
- III. superveniência de restrição cadastral relevante, a critério do BDMG, da BENEFICIÁRIA ou de seus controladores;
- IV. descumprimento da legislação ambiental em relação ao empreendimento, mediante comunicação do órgão ambiental competente ao BDMG;
- V. irregularidades na execução do projeto, em especial a aplicação indevida dos recursos do financiamento;
- VI. irregularidade fiscal durante o período de financiamento, relativo a BENEFICIÁRIA, mediante comunicação da Secretaria de Estado de Fazenda ao BDMG, exceto em relação a irregularidades que estejam sendo diligentemente contestadas na esfera administrativa ou judicial;
- VII. se a BENEFICIÁRIA tiver o seu controle societário direto ou indireto transferido a terceiro, exceto entre companhias do mesmo grupo econômico, sem prévia anuência do BDMG e demais medidas necessárias à regularização do instrumento de financiamento, entendendo-se controle e termos de mesmo significado, para os efeitos deste CONTRATO, conforme definidos no artigo 116 da Lei 6.404/76;
- VIII. descumprimento, por parte da BENEFICIÁRIA, de obrigações previstas no instrumento de financiamento, inclusive inadimplemento financeiro;
- IX. suspensão de ofício ou cancelamento da inscrição estadual do contribuinte mediante comunicação do órgão competente ao BDMG;

Régistro n.º

1 1 3 4 8 7 5

2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH

CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF N.º 167.672/13

BDMG PRÓ-INVEST

- X. não comprovação em até 30 dias dos gastos referentes aos recursos de parcelas do financiamento liberadas;
- XI. descumprimento das determinações relativas à afixação da placa alusiva ao financiamento, nos termos do inciso "VIII", da Cláusula OBRIGAÇÕES ESPECIAIS.

Parágrafo Único: A suspensão da liberação vigorará até que seja sanada a situação motivadora, ficando o valor contratado limitado ao desembolsado, com o correspondente cancelamento das liberações subseqüentes, caso não haja a regularização respectiva, e vencimento antecipado da dívida, observado o disposto na Cláusula VENCIMENTO ANTECIPADO.

GARANTIA: - Fiança dada pelos INTERVENIENTES FIADORES qualificados no preâmbulo deste CONTRATO. As presentes fianças serão liberadas através de aditivo a este CONTRATO, a ser firmado caso sejam cumpridos cumulativamente os seguintes eventos:

I) vinculação em garantia (i) dos direitos emergentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, e (ii) das ações da BENEFICIÁRIA; garantias estas empenhadas, ou de qualquer forma vinculadas em favor dos financiadores BDMG e BNDES, compartilhadas entre eles, desde que garantam a totalidade da dívida contraída no presente CONTRATO e estejam em conformidade com o CONTRATO DE CONCESSÃO;

I.1) A BENEFICIÁRIA deverá apresentar ao BDMG documentos comprobatórios da constituição e eficácia das garantias, tais como, mas não se limitando a, procurações, comprovação de que as notificações e comunicações foram devidamente realizadas etc;

II) preenchimento dos saldos mínimos das contas reservas, após início do pagamento das contraprestações públicas previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO, nos mesmos termos do(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s) com BDMG e BNDES;

III) celebração do *Equity Support Agreement* ("ESA") pelos INTERVENIENTES FIADORES e pela BENEFICIÁRIA, contando ainda com a interveniência do BDMG, que contemple, entre outros, dispositivos que garantam, enquanto perdurar a dívida aqui contraída:

a) a obrigação de aportes de recursos financeiros na BENEFICIÁRIA sempre que necessário ao atendimento dos índices econômicos financeiros e limites da estrutura de capitais, a serem definidos no ESA;

b) a recomposição da conta reserva caso a mesma venha a ficar com saldo inferior ao mínimo definido, nos mesmos termos do(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s) com BDMG e BNDES. O ESA deverá prever o depósito de recursos financeiros na conta reserva até que a mesma atinja o saldo mínimo e/ou suprimento através de fiança bancária emitida por instituição financeira com limite de prestação de garantia aprovado pelo BDMG, nas condições a serem oportunamente informadas. O suprimento mediante apresentação da carta de fiança bancária está condicionado à anuência dos demais financiadores. O saldo mínimo na conta reserva, e/ou o suprimento mediante carta de fiança serão mantidos como garantia enquanto perdurar a dívida aqui contraída, e;

c) a recomposição da garantia, de forma a ser definida no ESA, caso a mesma seja, de qualquer forma, afetada, comprometida ou reduzida.

PARÁGRAFO ÚNICO: na hipótese de não se realizarem os financiamentos futuros com o BNDES e BDMG, e o conseqüente compartilhamento das garantias entre eles, condição prevista no item I, acima, as fianças serão mantidas, podendo ser liberadas, todavia, a critério do BDMG, caso a viabilidade do projeto seja constatada e as partes acordem quanto às definições que seriam adstritas aos contratos com o BDMG e o BNDES, sem prejuízo do cumprimento dos itens I, II e III, acima.

6/13

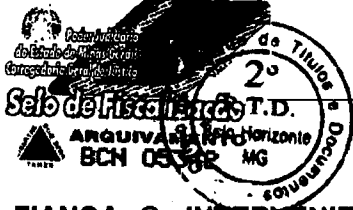


Registro nº
1 1 3 4 8 7 5
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH



CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF Nº 167.672/13

BDMG PRÓ-INVEST



FIANÇA: Os **INTERVENIENTES FIADORES** nomeados e qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram que se obrigam como fiadores e principais pagadores da **BENEFICIÁRIA**, com expressa desistência dos favores dos artigos 827, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **BENEFICIÁRIA** neste instrumento nas seguintes proporções: **ANDRADE GUTIERREZ S.A.** 50,1% da dívida; e **GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTD.**, 49,9% da dívida.

Parágrafo Primeiro: A **BENEFICIÁRIA** se obriga a apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da ocorrência da incapacidade, insolvência, recuperação judicial, falência ou do falecimento de qualquer dos inicialmente aceitos, novo fiador, cuja aceitação ficará a critério exclusivo do **BDMG**.

Parágrafo Segundo: os **INTERVENIENTES FIADORES** declaram que: i) inexistem qualquer acordo e/ou contrato celebrado por eles que de qualquer forma vede ou limite as garantias ora constituídas; ii) as pessoas que os representam na assinatura deste instrumento estão devidamente autorizadas para tanto e que os documentos de representação entregues ao **BDMG** encontram-se vigentes.

CONDIÇÕES COMPLEMENTARES À GARANTIA: Para segurança e garantia deste instrumento, se for o caso, são dados ao **BDMG**, os bens descritos na **CLÁUSULA GARANTIA**, obrigatoriamente segurados por valor a ser fixado pelo **BDMG**, obedecidas as condições estipuladas na **Cláusula SEGURO**.

Parágrafo Primeiro - Os bens dados em garantia estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, ações ou responsabilidades de qualquer natureza, inclusive fiscais e previdenciárias, exceto as hipotecas anteriormente constituídas a favor do **BDMG**, se for o caso.

Parágrafo Segundo - A **BENEFICIÁRIA** e os garantidores, proprietário(s) do(s) bem(ns) dado(s) em garantia, se obriga(m) a substituir a(s) garantia(s) real(is) ofertada(s) ou reforçá-la(s), se, embora sem culpa sua(deles), a(s) mesma(s) se perca(m), deteriore(m) ou desvalorize(m), bem como a fazer as devidas averbações das alterações havidas nos imóveis hipotecados nos Cartórios competentes, e entregar ao **BDMG** as respectivas certidões, facultado a este, em caso de omissão, promover diretamente a averbação por conta da **BENEFICIÁRIA**, caso não prefira considerar, desde logo, vencida antecipadamente o presente instrumento.

Parágrafo Terceiro - Reserva-se o **BDMG** o direito de requerer nova avaliação dos bens dados em garantia mediante simples alegação de sua diminuição ou depreciação.

Parágrafo Quarto - Em caso de a garantia do financiamento consistir em carta de fiança, obriga-se a **BENEFICIÁRIA** a prorrogar a fiança, prestada ao **BDMG** através da carta de fiança aqui estabelecida, 15 (quinze) dias antes do término do seu prazo de validade, ou substituí-la, neste mesmo prazo, por outra ou outras de emissão de outra instituição financeira com limite de prestação de garantia aprovado pelo **BDMG**, nas condições a serem oportunamente informadas, sob pena de vencimento antecipado deste instrumento.

Parágrafo Quinto: Caso fique constatado que o valor das garantias constituídas é inferior ao valor da dívida, a **BENEFICIÁRIA** estará obrigada a providenciar o reforço ou substituição destas em até 15 (quinze) dias, sob pena deste **CONTRATO** ser considerado antecipadamente vencido.

Handwritten signatures and initials, including a large 'B' and '7/13'.

Registro nº

1 1 3 4 8 7 5

2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH

CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF Nº 167.672/13

BDMG PRÓ-INVEST

SEGURO: A BENEFICIÁRIA se obriga a segurar o(s) bem(ns) objeto da garantia constituída neste instrumento, mantendo as apólices vigentes até a total liquidação das obrigações garantidas pelos bens vinculados, sempre por valor não inferior ao custo de reposição e deixar à disposição do BDMG uma cópia da apólice, após sua emissão ou renovação.

Parágrafo Primeiro: A apólice deve ser emitida em favor do BDMG e nela deve constar cláusula que assegure expressamente ao BDMG o direito de receber a indenização decorrente de eventual sinistro do bem e de satisfazer o seu crédito com todos os acessórios, devolvendo à BENEFICIÁRIA o saldo remanescente, se houver.

Parágrafo Segundo: Caso a apólice seja emitida em favor de beneficiários diversos, deverá constar, nesse título, cláusula que especifique o valor segurado relativo aos bens oferecidos em garantia em favor do BDMG.

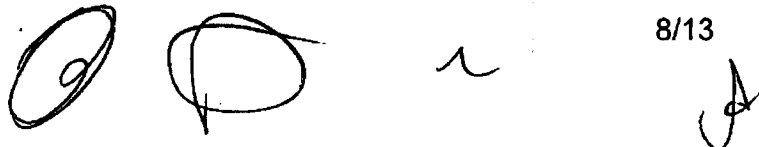
Parágrafo Terceiro: A BENEFICIÁRIA concede ao BDMG, desde já, mandato especial e irrevogável, para em caso de ocorrência de sinistro, receber da Seguradora o valor da indenização que couber e aplicá-lo na liquidação total ou parcial da dívida oriunda das obrigações garantidas pela garantia ora constituída, podendo dar quitação e substabelecer.

Parágrafo Quarto: O BDMG não terá nenhuma responsabilidade quanto a prejuízos eventualmente decorrentes de qualquer omissão ou irregularidade, seja na contratação ou na renovação do seguro, seja na previsão das hipóteses de cobertura dos riscos.

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS: Além das obrigações previstas nas "Normas"(conforme definido na seção NORMAS APLICÁVEIS adiante), a BENEFICIÁRIA obriga-se especialmente a:

- I. cumprir toda a legislação aplicável, em especial aquela referida na Cláusula **CONDIÇÕES GERAIS** deste instrumento;
- II. permitir ao BDMG por seus representantes ou prepostos, acesso às respectivas dependências, em data e horário previamente informados pelo BDMG, dentro do horário de funcionamento da BENEFICIÁRIA, bem como a seus registros contábeis, tão somente para efeito do controle das aplicações, fornecendo toda e qualquer informação ou documento que lhes forem solicitados, desde que relacionadas ao objeto deste contrato;
- III. manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e de caráter social, exibindo ao BDMG os respectivos comprovantes sempre que lhe forem exigidos, bem como apresentar, se assim for solicitado, prova idônea do cumprimento de obrigações de qualquer outra natureza a que esteja submetida por força de disposição legal ou regulamentar, exceto as obrigações que estiverem sendo contestadas na esfera administrativa ou judicial;
- IV. utilizar o crédito no prazo estabelecido, sem prejuízo de poder o BDMG estender esse prazo, antes ou depois de seu término, sob as mesmas condições estabelecidas neste título;
- V. apresentar ao BDMG, quando solicitado, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, relatórios de inspeção que permitam aferir claramente a aplicação dos recursos liberados, a situação geral, econômica, financeira, técnica e administrativa;
- VI. lançar as aplicações em sua contabilidade de forma clara, correta e na medida da sua utilização;

8/13



Registro nº

1 1 3 4 8 7 5

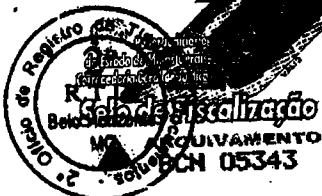
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH

BDMG



CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF Nº 167.672/13

BDMG PRÓ-INVEST



- VII. mencionar de forma adequada, sempre que fizer publicidade do projeto financiado, a colaboração do BDMG;
- VIII. mandar confeccionar placa alusiva a colaboração financeira obtida, mantendo-a afixada em lugar visível da unidade industrial financiada, até final liquidação das obrigações, respondendo pelo custo de sua confecção, transporte e colocação.
- IX. reembolsar o BDMG das despesas que este for obrigado a fazer para informar-se sobre a sua situação, sobre as obras e os equipamentos, quando as informações não forem prestadas devidamente e no prazo estipulado;
- X. suprir, com recursos próprios, ou com recursos a serem obtidos em outros financiamentos, as necessidades adicionais para cobertura de eventuais insuficiências no orçamento global do projeto que não sejam atendidas pelos recursos oriundos deste Contrato.
- XI. adotar as medidas necessárias para que os contratos de construções e de prestações de serviços, bem como a aquisição de quaisquer bens concernentes à execução do projeto amparado sejam feitos a valor de mercado, levando-se em conta os fatores de qualidade, eficiência e outros pertinentes;
- XII. adotar medidas adequadas para evitar e corrigir imediatamente danos ambientais decorrentes do projeto financiado conforme legislação aplicável e, na hipótese de sua ocorrência ou de autuação administrativa por parte de autoridade ambiental, comunicar os fatos ao BDMG;
- XIII. apresentar Autorização de Funcionamento/Licença Sumária ou Licenciamento Ambiental, expedidos pelos órgãos ambientais competentes, nos termos da DN74/COPAM bem como legislação estadual e federal pertinente, ou apresentar efetivo cumprimento das obrigações constantes do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com a interveniência do Sistema Estadual do Meio Ambiente, através da Fundação Estadual do Meio Ambiente ou documento cabível;
- XIV. em caso de o financiamento ser garantido por Propriedade Fiduciária de veículos automotores, a BENEFICIÁRIA deverá ressarcir ao BDMG os valores despendidos a título de constituição de gravames junto ao órgão de trânsito competente e efetuar o pagamento de cancelamento do ônus, como condições para liberação da garantia, conforme comprovados pelo BDMG;
- XV. apresentar ao Município de Belo Horizonte: (i) cópia autenticada deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura; (ii) comprovantes dos pagamentos das parcelas de quitação das obrigações contraídas neste Contrato.
- XVI. comunicar ao BDMG, em até 10 (dez) dias, eventual inadimplência do PODER CONCEDENTE, assim como a hipótese de rescisão, anulação, ou extinção de qualquer forma, do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Parágrafo Único: Fica o BDMG autorizado a dar em garantia o presente título, perante qualquer instituição financeira, escolhida a seu exclusivo critério, nos termos da legislação em vigor. A BENEFICIÁRIA deverá ser formalmente comunicada caso o presente título seja dado em garantia perante qualquer instituição financeira, ressalvado o direito de a BENEFICIÁRIA opor a qualquer cessionário as exceções pessoais que possa vir a ter contra o BDMG em relação a esta Cédula.

TOLERÂNCIA: A tolerância do BDMG com a BENEFICIÁRIA e coobrigados em relação ao exercício de quaisquer direitos ou faculdades decorrentes do presente contrato não significa renúncia aos mesmos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu critério.

Registro nº
1 1 3 4 8 7 5

2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH

CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF Nº 167.672/13

BDMG PRÓ-INVEST

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA: A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BDMG, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar suas obrigações nas datas de vencimento.

Parágrafo único: O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste instrumento.

COMPROVAÇÃO: A BENEFICIÁRIA se obriga a comprovar ao BDMG, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias após a liberação total do crédito, a respectiva aplicação, bem como a contrapartida de recursos próprios, prevista no projeto.

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: Na hipótese de liquidação antecipada do saldo devedor vincendo concedido através deste instrumento, a BENEFICIÁRIA deverá pagar ao BDMG, no ato da liquidação, tarifa no valor máximo de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), calculada da seguinte forma:

a) para os casos de liquidação antecipada total do saldo devedor vincendo: valor em reais apurado pela aplicação da taxa de 1% incidente sobre o saldo de principal vincendo corrigido nos termos deste instrumento, dividido pelo número total de dias do contrato e multiplicado pelo número de dias remanescentes para o seu vencimento;

b) para os casos de liquidação antecipada parcial do saldo devedor vincendo: valor em reais apurado pela aplicação da taxa de 1% incidente sobre o montante liquidado antecipadamente, dividido pelo número total de dias do contrato e multiplicado pelo número de dias remanescentes para o seu vencimento.

ENCARGOS TRIBUTÁRIOS: Todo e qualquer tributo e/ou contribuição que seja ou possa ser exigida em razão do financiamento de que trata este instrumento, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF correrá por conta da BENEFICIÁRIA, ressalvada disposição legal em contrário. A incidência do tributo e/ou contribuição, o fato gerador, a base de cálculo e as alíquotas observarão a legislação aplicável.

INSCRIÇÃO NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E PROTESTO: Ficam cientes a BENEFICIÁRIA, os intervenientes e garantidores que o não pagamento do principal da dívida vencida e encargos sobre esta incidentes autoriza o BDMG a inscrever-lhes os nomes nos serviços de proteção ao crédito, bem como protestar a presente por falta de pagamento e efetuar o lançamento das despesas decorrentes a débito da BENEFICIÁRIA.

ORÇAMENTO PARA APLICAÇÃO DO CRÉDITO: O crédito deferido à BENEFICIÁRIA visa proporcionar-lhe recursos destinados exclusivamente à realização do projeto descrito na cláusula FINALIDADE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

Valores em: R\$

Discriminação	TOTAL
Usos	180.650.410
Investimentos Fixos	175.115.053
Estudos e Projetos	3.500.000
Obras Civas	57.824.315
Instalações	52.290.831
Aquis. Máquinas/Equipamentos Importados/Novos	12.000.000

10/13
A



Registro nº
1134875
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH

Handwritten signature and stamp

CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF Nº 167.672/13

BDMG PRÓ-INVEST

Aquis. Máquinas/Equipamentos Nacionais/Novos	23.483.785
Outros Fixos	19.020.122
Gastos Pré-Operacionais	11.999.996
Informatização aquis. hardware	7.020.126
Móveis e Utensílios	6.996.000
Investimentos Financeiros	5.535.357
Capital de Giro	5.535.357
Fontes	180.650.410
Recursos próprios	36.195.124
Outros	36.195.124
Recursos de terceiros	144.455.286
Recursos próprios BDMG	18.000.000
BDMG Pró Invest	18.000.000
Repasse	55.739.457
BNDES/FINAME	23.483.785
BNDES/FINEM Fixo	32.255.672
Outros financiamentos	70.715.829

2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.
R.T.D.
Belo Horizonte
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BCN 05344

SITUAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL – Apresentamos os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débito - CND, em nome da BENEFICIÁRIA, de nº 001182013-11001024, expedida em 13/05/2013, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Certificado de Regularidade Fiscal referente ao FGTS, de nº 2013070817294501309554, expedido em 08/07/2013, pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida At.v.a da União expedida em 18/03/2013.

RESSARCIMENTOS: Fica o BDMG, desde já, prévia e expressamente autorizado pela BENEFICIÁRIA a realizar despesas com serviços de terceiros de responsabilidade desta, tais como gastos com avaliação e cotação de bens; cobrança; custas cartoriais, ou outros gastos de sua responsabilidade, necessários para o fiel cumprimento do disposto neste instrumento e/ou na legislação aplicável, devendo a mesma ressarcir o BDMG, conforme e na medida em que comprovados as despesas e gastos, juntamente com a primeira prestação vincenda após a realização da despesa, sob pena de vencimento antecipado da dívida representada por este instrumento.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR – A BENEFICIÁRIA declara que foi comunicada que:

- I. a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central –SCR;
- II. o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- III. poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- IV. os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- V. a consulta a quaisquer informações constantes do SCR dependerá de sua prévia autorização.

Handwritten signatures and date 11/13

Registro nº

1134875

2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH

CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF Nº 167.672/13

BDMG PRÓ-INVEST

TARIFA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE CRÉDITO: Autorizamos o BDMG a descontar, no ato da liberação dos recursos, a importância de R\$90.000,00 a título de Tarifa de Análise e Acompanhamento de Crédito.

NORMAS APLICÁVEIS: Fazem parte integrante deste instrumento naquilo que não o contrariem as Normas Sobre o Apoio Financeiro do BDMG, neste instrumento, chamadas simplesmente de NORMAS, constantes da escritura lavrada no Cartório do Terceiro Ofício de Notas de Belo Horizonte, MG, livro 445-B, folhas 100 a 108, registrada sob o número 30.260, do livro M-5, no Cartório do Segundo Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, Minas Gerais.

DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA E DO(S) GARANTIDORE(S): Sem prejuízo das demais declarações e garantias aqui prestadas, a BENEFICIÁRIA e os GARANTIDORES, cada um responsável individualmente pelas informações que lhe são afetas, declaram e garantem que:

- a) estão autorizados, nos termos da lei e de seu estatuto social, a celebrar o presente CONTRATO, contraindo o financiamento aqui conferido e assumindo as obrigações financeiras e não financeiras decorrentes, bem como a cumprir todas as disposições deste CONTRATO e dos Instrumentos de Garantia;
- b) são pessoas capazes e que a celebração e a execução deste CONTRATO e dos Instrumentos de Garantia não infringem nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social, contrato social ou das leis e dos regulamentos a que se submete;
- c) os signatários do presente CONTRATO têm poderes e foram devidamente autorizados a celebrar o presente CONTRATO, vinculando a BENEFICIÁRIA e GARANTIDORES, de acordo com os seus respectivos termos;
- d) todas as aprovações, consentimentos, registros ou demais medidas de qualquer natureza que porventura sejam necessárias para a celebração deste CONTRATO e dos Instrumentos de Garantia foram tomadas e obtidas, e estão em pleno vigor e eficácia, pela BENEFICIÁRIA e GARANTIDORES, especialmente em relação à validade e exequibilidade do presente CONTRATO e dos Instrumentos de Garantia;
- e) a celebração deste CONTRATO e dos Instrumentos de Garantia não infringe nem viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a BENEFICIÁRIA e os GARANTIDORES sejam partes, nem causará, salvo conforme aqui previsto, a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer um desses instrumentos;
- f) não existe qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a BENEFICIÁRIA e GARANTIDORES sejam partes, assim como inexistente impedimento de qualquer natureza que vede a constituição das garantias previstas neste CONTRATO pela BENEFICIÁRIA e GARANTIDORES, em favor do BDMG.
- g) conhecem e concordam com as NORMAS, constantes da escritura lavrada no Cartório do Terceiro Ofício de Notas de Belo Horizonte-MG, livro 445-B, folhas 100 a 108.

Parágrafo Único: As declarações prestadas neste CONTRATO subsistirão até a final e total liquidação das obrigações decorrentes deste CONTRATO, ficando a BENEFICIÁRIA e o(s) GARANTIDOR(ES), nas respectivas proporções sob a fiança prestada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, aqui previstas, na lei ou em outro instrumento, responsáveis por indenizar todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao BDMG, às sociedades afiliadas, coligadas, controladoras e controladas, seus respectivos diretores,

12/13

Registro nº
1 1 3 4 8 7 5
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BR



CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF Nº 167.672/13

BDMG PRÓ-INVEST

empregados ou qualquer de seus consultores, na hipótese de lhes serem imputadas responsabilidades de qualquer natureza, decorrentes da falta de veracidade ou inexatidão das declarações e garantias aqui prestadas.

LOCAL DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em Belo Horizonte-MG.

FORO: Para qualquer procedimento judicial ou para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte-MG renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Belo Horizonte, 25 de julho de 2013

Roberto Ribeiro

Roberto Ribeiro



BENEFICIÁRIA: NOVO METROPOLITANO S.A.

Bun

Helger Marra Lopes

AGENTE FINANCEIRO: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG

Bernardo Tavares de Almeida
Diretor

Helger Marra Lopes
Gerente Geral
Suporte a Negócios

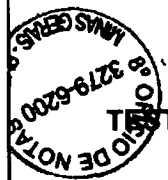
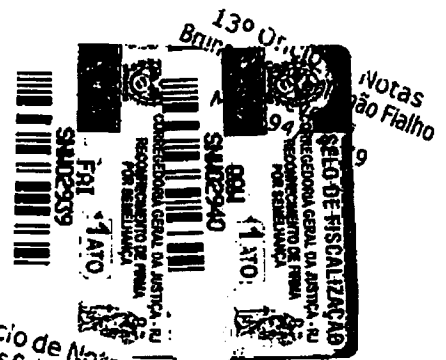
INTERVENIENTES FIADORES.

Roberto Ribeiro

GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.



Andrade Gutierrez S.A.
ANDRADE GUTIERREZ S.A.



TESTEMUNHAS:

Anderson Torres Monteiro

Nome: **ANDERSON TORRES MONTEIRO**
CPF: **676.837.706-04**

13º Ofício de Notas
Bruno Marcos Salomão Fialho
Esqueleto - Av. Rio Branco 135 - Grupo 21 - 14º. 2224-8423 - Nº soagto
Reconheço por semelhança a(s) **1** (s): **CLAUDIO JOSE DE CASTRO MISER!**
ANI-129F/19-SNM02939, FLAVIO GOMES MACHADO FILHO-SNM02940, #
Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 2013 às **16:58:32**
2- Em Testemunho **da verdade.**
BRUNO MARCOS SALOMÃO FIALHO - Autorizado - INSF - 18
Válido somente com selo de Fiscalização. Total R\$10,72

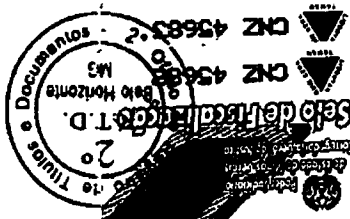
Nome:
CPF:



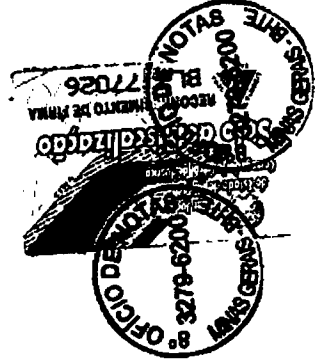
() SETORES DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS () ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO () ALTERAÇÃO DE NOME () ALTERAÇÃO DE DATA DE NASCIMENTO () ALTERAÇÃO DE SEXO () ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL () ALTERAÇÃO DE GRAU DE INSTRUÇÃO () ALTERAÇÃO DE PAIS DE ORIGEM () ALTERAÇÃO DE NACIONALIDADE () ALTERAÇÃO DE RAÇA () ALTERAÇÃO DE COR () ALTERAÇÃO DE RELIGIÃO () ALTERAÇÃO DE SÍNDROME () ALTERAÇÃO DE TIPO DE SANGUE () ALTERAÇÃO DE TIPO DE OLHOS () ALTERAÇÃO DE TIPO DE CABELO () ALTERAÇÃO DE TIPO DE PELE () ALTERAÇÃO DE TIPO DE CÍRCULO () ALTERAÇÃO DE TIPO DE OUTROS

INSCRIÇÃO Nº 1134875
 20 de Dezembro de 2013
 804,52
 268,17
 1.120,97
 ENLUTAMENTOS: TX. FISCAL TOTAL

Ofício de Registro de Imóveis e Documentos
 Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 8 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel: (31) 3279-6200
 Registro nº 1134875



NOTARIAL
 RECONHECIMENTO DE ESCRITA
 Recolher em nome do tabelião (S) através de: ANDRÉ ZANOPPE ESTESSI, Anderson
 Belo Horizonte, 20/12/2013 - Emissão Nº: 1449902237
 Endereço da verdade: Rua Bahia nº 1614 - Vila Buarque, Belo Horizonte, MG. CPF: 0888707-050
 EMUL: 3.48 TDP: 1.15 RECEP: 0.21 TOTAL: 9.04 (668707-050)
 Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
 Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 8 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel: (31) 3279-6200



NOTARIAL
 RECONHECIMENTO DE ESCRITA
 Recolher em nome do tabelião (S) através de: ROBERTO ALBANI JUNIOR, Anderson
 Belo Horizonte, 20/12/2013 - Emissão Nº: 1449902247
 Endereço da verdade: Rua Bahia nº 1614 - Vila Buarque, Belo Horizonte, MG. CPF: 0888707-050
 EMUL: 10.04 TDP: 3.48 RECEP: 0.83 TOTAL: 14.35 (668707-050)
 Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
 Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 8 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel: (31) 3279-6200



Registro nº
1 1 3 4 8 7 5



CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE INDIRETO DE RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- BNDES QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG E NOVO METROPOLITANO S/A BDMG/BF 191.390/14.

PREÂMBULO:

I - BDMG

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. ("BDMG"), com sede na Rua da Bahia, 1600, Bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 38.486.817/0001-94, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados que assinam ao final.

II- BENEFICIÁRIA

NOVO METROPOLITANO S/A, CNPJ 11.292.024/0001-88, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Dona Luiza 311 Bairro Milionários, CEP 30.620.090, por seus representantes legais ao final nomeados, doravante denominada "**BENEFICIÁRIA**".

Sendo a BENEFICIÁRIA e o BDMG referidos em conjunto como "**Partes**" e individual e indistintamente como "**Parte**".

III- INTERVENIENTES:

CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.262.197/0001-30, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Av. do Contorno, n.º 8.123, Cidade Jardim, CEP 30110-937, com Estatuto Social arquivado na JUCEMG sob o nire 3130001481-9, em 23/06/2000, por seus representantes legais ao final nomeados, doravante denominada "**CAG**".

GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.844.182/0001-55, com sede em São Paulo, SP, na Av. Conselheiro Rodrigues Alves, n.º 352, por seus representantes legais ao final nomeados, doravante denominada "**GOCIL**".

VIVANTE S.A. - VIVANTE, sociedade anônima com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, n.º 2.200, 4º andar, Bairro Chácara Santo Antônio, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.386.450/0001-90, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s); doravante denominada "**VIVANTE**".

ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Av. do Contorno 8123, Cidade Jardim, CEP 30.110-937, inscrita no CNPJ sob o número 04.031.960/0001-70, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s); doravante denominada "**AGP**".

As Partes e as Intervenientes têm entre si justas e acordadas a celebração deste Contrato de Financiamento Mediante Repasse Indireto de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES BDMG/BF 191.390/14 ("CONTRATO"), que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e estipulações:



BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

Rua da Bahia, 1600 Bairro de Lourdes 30160.907 Belo Horizonte, MG/Brasil Ouvidoria BDMG 0800 940 5832 www.bdmg.mg.br

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE INDIRETO
DE RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL- BNDES QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO
DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG E NOVO
METROPOLITANO S/A BDMG/BF 191.390/14.**

CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: VALOR DO CRÉDITO

R\$ 51.974.984,00 (cinquenta e um milhões, novecentos e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, à conta do CONTRATO de Abertura de Crédito nº 91.2.149.6.1.013, celebrado entre o BNDES e AGENTES FINANCEIROS, observado o disposto no item 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA: FINALIDADE

Repasse de recursos à BENEFICIÁRIA destinado à realização de serviços e obras de engenharia do Hospital Metropolitano de Belo Horizonte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DISPONIBILIDADE

O crédito será posto à disposição do BDMG, parceladamente, de acordo com as necessidades para a realização do projeto, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos, para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional e a disponibilidade dos recursos provenientes do CONTRATO de Abertura de Crédito nº 91.2.149.6.1.013, referido na CLÁUSULA PRIMEIRA.

3.1- O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição do BDMG será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZOS

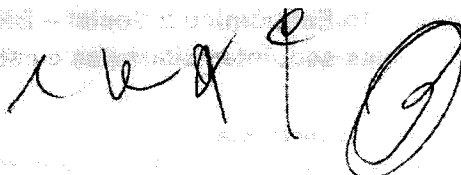
4.1 - de Utilização:

Até 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura deste CONTRATO;

4.2 - de Carência:

18 (dezoito) meses, contados a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data de assinatura deste CONTRATO;

4.3 - de Amortização:





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE INDIRETO DE RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- BNDES QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG E NOVO METROPOLITANO S/A BDMG/BF 191.390/14.

126 (cento e vinte e seis) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do término do prazo de carência, observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA;

4.4 - de Execução:

24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA: JUROS

À seguinte taxa, observada a sistemática estabelecida nas condições adiante:

3,21% (três inteiros e vinte e um décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

5.1 - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do CONTRATO e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^n/360 - 1, \text{ sendo:}$$

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do CONTRATO.

- b) O percentual ao ano acima da TJLP (remuneração), referido nos incisos I e II do "caput" desta Condição, acrescido da parcela não capitalizada da



CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE INDIRETO DE RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- BNDES QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG E NOVO METROPOLITANO S/A BDMG/BF 191.390/14.

TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no item 5.4 desta CLÁUSULA QUINTA ou na data de vencimento ou liquidação do CONTRATO, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

5.2 - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual ao ano acima da TJLP (remuneração), referido nos incisos I e II do "caput" desta Condição, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no item 5.4 desta CLÁUSULA QUINTA ou na data de vencimento ou liquidação do CONTRATO, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

5.3 - O montante referido no item 5.1 desta CLÁUSULA QUINTA, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos do item 4.3 da CLÁUSULA QUARTA.

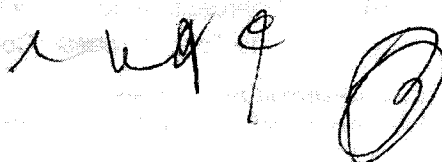
5.4 - O montante apurado nos termos da alínea "b" do 5.1 da CLÁUSULA QUINTA, ou do item 5.2 da CLÁUSULA QUINTA será capitalizado trimestralmente, durante o prazo de carência, e, exigido mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação do CONTRATO, observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA.

CLÁUSULA SEXTA: ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na CLÁUSULA QUINTA poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao BDMG, que comunicará à BENEFICIÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

7.1 - A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BDMG, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de vencimento.





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE INDIRETO DE RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG E NOVO METROPOLITANO S/A BDMG/BF 191.390/14.

7.2 - O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas pelo BNDES.

7.3 - As obrigações financeiras decorrentes da operação realizada vencerão, observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA, no dia 15 (quinze) de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGO POR RESERVA DE CRÉDITO:

O encargo por reserva de crédito será de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias ou fração e incidente sobre:

- a) o valor do crédito, se a assinatura deste CONTRATO ocorrer após o vencimento do prazo fixado pelo BNDES, contado o período a partir do dia imediato a esse vencimento até a data da citada assinatura, exigível o pagamento respectivo para a utilização inicial do crédito, do qual será dedutível;
- b) o valor do crédito, se a operação vier a ser cancelada após a prorrogação, a pedido do BDMG, do prazo inicial estabelecido pelo BNDES para a apresentação do instrumento contratual a que se refere a alínea "a", contado o período a partir do dia imediato ao do término do referido prazo inicial até a data do pedido de cancelamento feito pelo BDMG, ou do cancelamento promovido por iniciativa do BNDES, exigível seu pagamento em 30 (trinta) dias, a contar da data da decisão do BNDES;
- c) o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível seu pagamento; e
- d) o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido do BDMG ou por iniciativa do BNDES, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, conforme o caso.

8.1 - A incidência do encargo nas hipóteses "c" e "d", acima, fica na dependência da fixação de esquema de disponibilidade de recursos pelo BNDES.

CLÁUSULA NONA - MULTA DE AJUIZAMENTO:

Na hipótese de cobrança judicial, a BENEFICIÁRIA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA - VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS:



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE INDIRETO
DE RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL- BNDES QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO
DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG E NOVO
METROPOLITANO S/A BDMG/BF 191.390/14.**

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos deste CONTRATO, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos do CONTRATO.

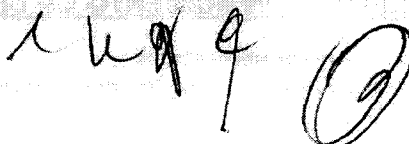
10.1 - Para efeito do disposto na presente cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste CONTRATO.

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA:

A BENEFICIÁRIA obriga-se a:

- a) cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, e pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, e 6.5.2014, respectivamente;
- b) cumprir, no que couber, as "Normas Reguladoras do Programa de Operações Conjuntas - POC", aprovadas pela Resolução nº 575/82, de 02 de dezembro de 1982, parcialmente alteradas pelas Resoluções nºs 685/88, 688/89, 731/90, 813/93, 1.407/07 e 1.550/08, de 22 de dezembro de 1988, 16 de março de 1989, 17 de setembro de 1990, 21 de julho de 1993, 15 de fevereiro de 2007 e 8 de janeiro de 2008, respectivamente, todas da Diretoria do BNDES, bem como o Contrato de Abertura de Crédito nº 91.2.149.6.1.013, referido na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- c) aplicar os recursos recebidos unicamente na execução do projeto mencionado na CLÁUSULA SEGUNDA e de acordo com o Quadro de Usos e Fontes aprovado;
- d) aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto, nos montantes e prazos definidos no Quadro de Usos e Fontes aprovado, bem como, em sua





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE INDIRETO DE RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- BNDES QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG E NOVO METROPOLITANO S/A BDMG/BF 191.390/14.

totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto;

- e) comunicar prontamente ao BDMG qualquer ocorrência que importe modificação do projeto ou do Quadro de Usos e Fontes, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- f) adotar, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto mencionado na CLÁUSULA SEGUNDA;
- g) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente e da vigilância sanitária, durante o prazo de vigência deste CONTRATO;
- h) comprovar ao BDMG a regularidade ambiental do projeto, por meio da emissão, pelo(s) órgão(s) ambiental(is) competente(s), da(s) respectiva(s) licença(s) ambientais de operação e/ou declaração(ões) de sua dispensa, bem como documentação emitida pelo(s) órgão(s) da vigilância(s) sanitária competente(s) para o funcionamento do Hospital Metropolitano de Belo Horizonte;
- i) na hipótese de ocorrer, em função do projeto financiado, redução do seu quadro de pessoal durante o período de vigência do instrumento de crédito específico a ser celebrado com o BDMG, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao BDMG, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competentes(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;
- j) observar, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- k) independentemente de culpa, ressarcir o BDMG de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.
- l) executar e concluir o projeto ora financiado no prazo de até 24 (meses) meses, a contar da data da celebração deste CONTRATO;
- m) comunicar ao BDMG, na data do evento, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);

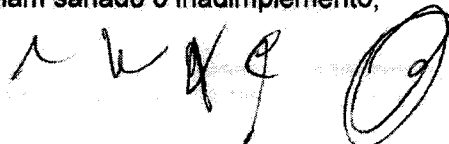


BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

Rua da Bahia, 1600 - Bairro de Lourdes - 30160-907 - Belo Horizonte, MG, Brasil - Ouvvidoria BDMG 0800 940 5832 - www.bdmg.mg.gov.br

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE INDIRETO DE RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- BNDES QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG E NOVO METROPOLITANO S/A BDMG/BF 191.390/14.

- n) não conceder preferência a outros créditos, não fazer amortização de ações, não emitir debêntures e partes beneficiárias e não assumir novas dívidas de qualquer espécie, sem prévia aprovação do BDMG;
- o) sem a prévia autorização do BDMG, não contrair ou conceder mútuos a seus acionistas ou a qualquer outra empresa integrante do Grupo Econômico do qual a BENEFICIÁRIA faça parte, exceto na hipótese prevista na CLÁUSULA DÉCIMA NONA, e não celebrar com os mesmos contratos de know-how e/ou transferência de tecnologia;
- p) comprovar, durante a toda a vigência deste CONTRATO, a manutenção do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida igual ou superior a 1,2 (um inteiro e dois décimos), observado o disposto nos parágrafos primeiro, segundo terceiro e quinto desta cláusula;
- q) não distribuir quaisquer recursos aos acionistas, sob a forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou redução de capital, participação nos resultados e honorários a qualquer título, até o término do prazo de execução do crédito definido na alínea "l", exceto na hipótese descrita no parágrafo sexto desta cláusula ou na hipótese de pagamento de honorários decorrentes da prestação de serviços relativa aos investimentos do projeto mencionado na CLÁUSULA SEGUNDA, e à operação do projeto por conta do CONTRATO DE CONCESSÃO. A partir do ano seguinte ao do término do prazo de utilização do crédito definido na alínea "l", poderá haver a distribuição dos referidos recursos, desde que sejam atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- i. adimplemento da obrigação assumida pela BENEFICIÁRIA na alínea "o", observado o disposto no parágrafo quarto desta cláusula;
 - ii. adimplemento da BENEFICIÁRIA no cumprimento das obrigações financeiras assumidas perante o BDMG, perante o BNDES no CONTRATO de Financiamento que formalizar a parte direta da operação, no CONTRATO de Financiamento BDMG/BF nº 167.672/13 e no CONTRATO de Financiamento BDMG/BF nº 188.801/14; e
 - iii. não terem a BENEFICIÁRIA e as INTERVENIENTES sido notificadas pelo BDMG ou pelo BNDES acerca de inadimplemento de obrigação assumida no presente CONTRATO, no CONTRATO de Financiamento BDMG/BF nº 167.672/13, no CONTRATO de Financiamento BDMG/BF nº 188.801/14, no CONTRATO de Financiamento BNDES que formalizar a parte direta da operação, no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA e no CONTRATO DE SUPORTE DAS PATROCINADORAS ou, caso hajam sido notificadas nesse sentido, tenham sanado o inadimplemento;





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE INDIRETO DE RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- BNDES QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG E NOVO METROPOLITANO S/A BDMG/BF 191.390/14.

- r) manter conta corrente exclusiva para a finalidade de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA, transferindo para a mesma os recursos provenientes deste CONTRATO, utilizando-a para efetuar todos os pagamentos;
- s) apresentar ao BDMG, durante o período de vigência deste CONTRATO, até 30 de abril de cada ano, suas demonstrações financeiras completas anuais relativas ao exercício anterior e, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do primeiro semestre, suas demonstrações financeiras completas semestrais, respectivamente, auditadas (demonstrações anuais) e revisadas (demonstrações semestrais) por auditores externos independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores, contendo obrigatoriamente a demonstração dos fluxos de caixa, bem como informações detalhadas sobre as transações da BENEFICIÁRIA com partes relacionadas e sobre o cumprimento da legislação ambiental, incluindo a avaliação de eventuais passivos dessa natureza, observado o disposto no parágrafo quinto desta CLÁUSULA;
- t) manter-se adimplente com todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA e no CONTRATO DE SUPORTE DAS PATROCINADORAS;
- u) fornecer ao BDMG, sempre que solicitado, os esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações ajustadas neste CONTRATO, no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, e no CONTRATO DE SUPORTE DAS PATROCINADORAS;
- v) informar imediatamente ao BDMG a ocorrência de todo e qualquer evento, de seu conhecimento, que possa vir a afetar negativamente a execução do projeto ora financiado ou do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- w) informar ao BDMG qualquer alteração promovida no CONTRATO DE CONCESSÃO, inclusive a sua extinção por qualquer motivo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da ocorrência do evento;
- x) não promover qualquer alteração no CONTRATO DE CONCESSÃO, relacionada aos direitos cedidos no inciso I da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, sem a prévia anuência do BDMG;
- y) observar, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, o limite estabelecido no art. 27 da Lei 11.079/04, e alterações, relativamente à alocação das fontes de recursos do empreendimento;



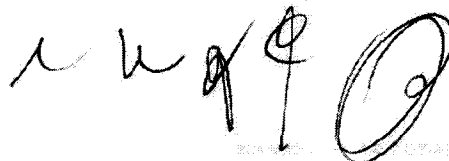
**CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE INDIRETO
DE RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL- BNDES QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO
DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG E NOVO
METROPOLITANO S/A BDMG/BF 191.390/14.**

- z) comunicar ao BDMG qualquer fato que represente um impedimento à liberação de recursos
- aa) encaminhar ao BDMG, sempre que solicitado, Relatório de Desempenho (RED), conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES; e
- bb) cumprir, no que couber, as disposições aplicáveis aos Contratos do BNDES a que se refere a alínea "a" desta cláusula.

Parágrafo primeiro: a comprovação do cumprimento da obrigação assumida pela BENEFICIÁRIA na alínea "p" será realizada semestralmente, com base nas demonstrações financeiras apresentadas de acordo com o estipulado na alínea "s". O cálculo do índice mencionado na alínea "p" será efetuado com lastro nos valores apurados nos últimos 12 (doze) meses constantes das referidas demonstrações.

Parágrafo segundo: para fins de apuração do índice mencionado na alínea "p" desta Cláusula e no item A do parágrafo sexto desta cláusula, devem ser observadas as seguintes definições:

- A. Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD): Geração Operacional de Caixa dividida pelo Serviço da Dívida;
- B. Geração Operacional de Caixa: Fluxo de Caixa Operacional;
- C. Serviço da Dívida: Amortização de Principal e Pagamento de Juros, decorrente dos passivos onerosos assumidos pela BENEFICIÁRIA, a serem pagos no referido período;
- D. Fluxo de Caixa Operacional: fluxo de caixa advindo das atividades operacionais, considerando o somatório dos Recebimentos de Contraprestação Pública, inclusive os recebimentos referentes ao ativo financeiro, e de outras Receitas Operacionais, já líquidas de eventuais compartilhamentos com o PODER CONCEDENTE, deduzidos os custos e despesas operacionais e administrativos, inclusive os tributos e impostos sobre as receitas;
- E. Amortização de Principal: os valores amortizados relacionados ao principal dos CONTRATOS de financiamento de longo prazo, considerados em conjunto, durante o referido período; e
- F. Pagamento de Juros: os valores pagos relacionados aos juros dos CONTRATOS de financiamento de longo prazo, considerados em conjunto, durante o referido período.





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE INDIRETO DE RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- BNDES QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG E NOVO METROPOLITANO S/A BDMG/BF 191.390/14.

Parágrafo terceiro: caso a BENEFICIÁRIA, em determinado momento, deixe de alcançar o índice estabelecido na alínea "p", terá o prazo de 6 (seis) meses para comprovar o restabelecimento do referido índice, mediante apresentação das próximas demonstrações financeiras auditadas e/ou revisadas, nos termos da alínea "s".

Parágrafo quarto: para efeito de comprovação do atendimento do requisito previsto no item "i" da alínea "q" desta cláusula e no item A do parágrafo sexto desta cláusula considerar-se-ão apenas as demonstrações financeiras completas anuais da BENEFICIÁRIA.

Parágrafo quinto: nas demonstrações financeiras mencionadas na alínea "s" os auditores externos independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM deverão apurar o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida definido na alínea "p".

Parágrafo sexto: a distribuição de recursos aos acionistas de que trata a alínea "q" poderá ser realizada, excepcionalmente, antes do término do prazo de execução do crédito definido na alínea "l", no caso de atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- A. atingimento de Índice de Cobertura do Serviço da Dívida superior a 1,3 (um inteiro e três décimos), observadas as definições constantes no parágrafo segundo desta cláusula;
- B. conclusão do projeto mencionado na CLÁUSULA SEGUNDA;
- C. comprovação da regular aplicação da totalidade dos recursos liberados no âmbito deste CONTRATO;
- D. adimplemento dos demais requisitos previstos na alínea "q" desta cláusula; e
- E. comunicação prévia ao BDMG, do valor a ser distribuído, com a comprovação do atendimento dos requisitos mencionados neste parágrafo.

Parágrafo sétimo: o montante de recursos a ser distribuído aos acionistas na hipótese prevista no parágrafo anterior fica com seu valor restrito à parcela do EBITDA que supere o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida de 1,3 (um inteiro e três décimos).

Parágrafo oitavo: o BDMG notificará o Poder Concedente sobre o descumprimento de obrigação assumida pela BENEFICIÁRIA neste CONTRATO que possa ocasionar a execução das garantias mencionadas nas CLÁUSULAS DÉCIMA SEXTA e DÉCIMA SÉTIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DAS INTERVENIENTES GOCIL e VIVANTE:



BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

Rua da Bahia, 1600 Bairro de Lourdes 30160.907 Belo Horizonte, MG, Brasil Ouvidoria BDMG 0800 940 5832 www.bdmg.mg.br

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE INDIRETO
DE RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL- BNDES QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO
DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG E NOVO
METROPOLITANO S/A BDMG/BF 191.390/14.**

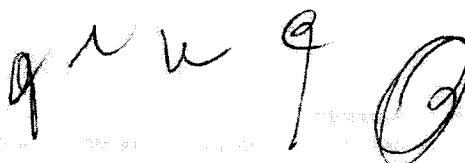
As intervenientes GOCIL e VIVANTE obrigam-se a:

- a) tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade prevista na CLÁUSULA SEGUNDA;
- b) cumprir, no que couber, até a final liquidação da dívida decorrente deste CONTRATO, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, alínea "a", e declaram aceitá-la como parte integrante e inseparável deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- c) não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA; e
- d) submeter à aprovação do BDMG quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em alteração da sua qualidade de acionista da BENEFICIÁRIA, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE CONTROLADORA
CAG**

A interveniente controladora CAG obriga-se a:

- a) submeter à aprovação do BDMG quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da BENEFICIÁRIA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da BENEFICIÁRIA ou em transferência do controle acionário da BENEFICIÁRIA, ou em alteração da sua qualidade de acionista controladora da BENEFICIÁRIA, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76;
- b) não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, de dispositivo que importe em:
 - i. restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
 - ii. restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou





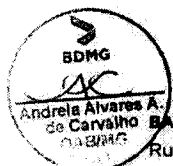
CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE INDIRETO DE RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG E NOVO METROPOLITANO S/A BDMG/BF 191.390/14.

- iii. restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES e o BDMG;
- c) não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA;
- d) tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da CLÁUSULA SEGUNDA;
- e) não constituir, sem a prévia autorização do BDMG, penhor ou gravame sobre as ações dadas em garantia ao BDMG na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA; e
- f) cumprir, no que couber, até a final liquidação da dívida decorrente deste CONTRATO, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" a que se refere a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, alínea "a", e declara aceitá-la como parte integrante e inseparável deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VENCIMENTO ANTECIPADO FACULTATIVO

O BDMG poderá vencer antecipadamente o CONTRATO, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada:

- a) a inclusão, em acordo societário, estatuto ou CONTRATO social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe em:
 - i) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
 - ii) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
 - iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação.
- b) a redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA sem atendimento ao disposto na alínea "i" da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;
- c) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;



BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

Rua da Bahia, 1600 Bairro de Lourdes 30160.907 Belo Horizonte, MG, Brasil Ouvidoria BDMG 0800 940 5932 www.bdmg.com.br

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE INDIRETO DE RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- BNDES QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG E NOVO METROPOLITANO S/A BDMG/BF 191.390/14.

- d) a falsidade de declaração prevista no parágrafo Terceiro da Cláusula 18ª e;
- e) a declaração do vencimento antecipado pelo BNDES no Contrato de Financiamento que formalizar a parte direta da operação ou pelo BDMG no Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 167.672/13 ou no Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 188.801/14, formalizados para a consecução da finalidade prevista na CLÁUSULA SEGUNDA deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VENCIMENTO ANTECIPADO OBRIGATÓRIO

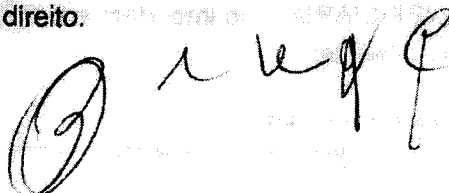
O BDMG vencerá antecipadamente este CONTRATO, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nas seguintes hipóteses:

- a) se for comprovada a aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, sem prejuízo de o BDMG comunicar esse fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986;
- b) na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a) de pessoa que exerça função remunerada na BENEFICIÁRIA ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento desde que o pagamento da dívida ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENHOR DE AÇÕES

As INTERVENIENTES CAG, GOCIL e VIVANTE, na qualidade de acionistas da BENEFICIÁRIA, obrigam-se a constituírem em penhor, em caráter irrevogável e irretroatável, para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste CONTRATO, em favor do BDMG, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, alínea "a", a integralidade das ações de emissão da BENEFICIÁRIA, de acordo com os termos e condições estabelecidas no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, abaixo definido.

- 16.1- O penhor a que se refere esta cláusula, será formalizado e disciplinado pelo Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças ("CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES"), a ser firmado entre o BNDES, o BDMG, a CAG, a GOCIL e a VIVANTE, na condição de únicas acionistas da BENEFICIÁRIA, com a interveniência da mesma, CONTRATO este que passará a ser parte integrante deste CONTRATO, do Contrato de Financiamento BNDES que formalizar a parte direta da operação, do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 167.672/13 e do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 188.801/14, para todos os fins e efeitos de direito.





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE INDIRETO DE RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG E NOVO METROPOLITANO S/A BDMG/BF 191.390/14.

16.2- A garantia prevista nesta cláusula será compartilhada pelo BNDES e pelo BDMG, na proporção do crédito de cada credor junto à BENEFICIÁRIA decorrente deste CONTRATO, do Contrato de Financiamento BNDES que formalizar a parte direta da operação, do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 167.672/13 e do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 188.801/14, por meio da celebração do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS a ser firmado entre o BDMG e o BNDES.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO FIDUCIÁRIA

A BENEFICIÁRIA obriga-se a ceder fiduciariamente, para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste CONTRATO, do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 167.672/13, do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 188.801/14 e do Contrato de Financiamento BNDES que formalizar a parte direta da operação, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, nos termos do art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, dos arts. 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 e do art. 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, introduzido pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do CONTRATO DE CONCESSÃO, os seguintes direitos, coletivamente designados "DIREITOS CEDIDOS":

I - os direitos emergentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, incluindo, mas não se limitando a:

1. direito ao recebimento do crédito decorrente de caução em dinheiro ou penhor de títulos da dívida pública correspondente à três Contraprestações Públicas Máximas Mensais, prevista na Cláusula 20ª, Subcláusula 20.1.1. do CONTRATO DE CONCESSÃO;
2. direito ao recebimento dos créditos decorrentes do CONTRATO de Penhor mencionado na Cláusula 20ª, Subcláusula 20.1.2., e definido na Subcláusula 2.1.10., da Cláusula 2ª, todos do CONTRATO DE CONCESSÃO, limitados a R\$ 184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões de reais), destinado ao pagamento de indenizações em virtude de rescisão por iniciativa da BENEFICIÁRIA, nas hipóteses da Cláusula 31ª do CONTRATO DE CONCESSÃO;
3. direito ao recebimento de percentual da remuneração da BENEFICIÁRIA proveniente do pagamento de Contraprestação Pública, prevista na Cláusula 16ª, Subcláusula 16.2.1.1., definida na Subcláusula 2.1.7., da Cláusula 2ª, todas do CONTRATO DE CONCESSÃO, devida pelo Poder Concedente à BENEFICIÁRIA, que abrangerá o principal, bem como os acessórios eventualmente devidos pelo Município de Belo Horizonte à BENEFICIÁRIA, tais como juros e multas;
4. direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à BENEFICIÁRIA no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO, incluindo, mas não se limitando, a todas as indenizações que lhe forem devidas em razão de eventos



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE INDIRETO
DE RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL- BNDES QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO
DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG E NOVO
METROPOLITANO S/A BDMG/BF 191.390/14.**

previstos em lei e no próprio CONTRATO DE CONCESSÃO; bem como todos os demais direitos corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO.

- II - a totalidade dos direitos creditórios decorrentes do inciso I acima, presentes e futuros, detidos pela BENEFICIÁRIA contra o BANCO DEPOSITÁRIO, relativos aos depósitos dos créditos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS nos termos do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA realizados na CONTA VINCULADA, e eventuais aplicações financeiras destes recursos e respectivos rendimentos, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos previstos no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA.

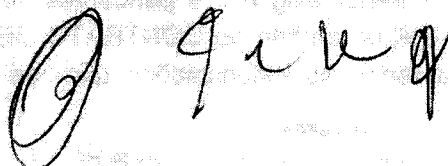
Parágrafo primeiro: As garantias descritas no "caput" e incisos desta cláusula, bem como a CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA a que se referem os parágrafos segundo e terceiro desta cláusula, serão constituídas e disciplinadas por meio do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, a ser firmado entre a BENEFICIÁRIA, o BNDES e o BDMG, constituindo o referido contrato parte integrante deste CONTRATO, do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 167.672/13, do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 188.801/14 e do Contrato de Financiamento BNDES que formalizar a parte direta da operação;

Parágrafo segundo: A CONTA VINCULADA deverá receber os créditos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste CONTRATO, do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 167.672/13, do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 188.801/14 e do Contrato de Financiamento BNDES que formalizar a parte direta da operação;

Parágrafo terceiro: A CONTA RESERVA deverá ter saldo mínimo equivalente à soma das prestações de amortização do principal e acessórios da dívida decorrente deste CONTRATO, do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 167.672/13, do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 188.801/14 e do Contrato de Financiamento BNDES que formalizar a parte direta da operação, vencíveis nos 3 (três) meses imediatamente subsequentes, até final liquidação de todas as obrigações neles assumidas pela BENEFICIÁRIA ;

Parágrafo quarto: As garantias previstas nesta cláusula serão compartilhadas pelo BNDES e pelo BDMG, na proporção do crédito de cada credor junto à BENEFICIÁRIA decorrente deste CONTRATO, do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 167.672/13, do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 188.801/14 e do Contrato de Financiamento BNDES que formalizar a parte direta da operação, por meio do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS;

Parágrafo quinto: O BDMG deverá ser notificado quando ocorrer a retenção de receita depositada na CONTA VINCULADA, mencionada no parágrafo segundo desta cláusula, nas situações previstas no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE INDIRETO DE RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- BNDES QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG E NOVO METROPOLITANO S/A BDMG/BF 191.390/14.

Parágrafo sexto: A CONTA RESERVA mencionada no parágrafo terceiro desta cláusula poderá ser substituída por fiança a ser prestada por instituição financeira que, a critério do BNDES e do BDMG, esteja em situação econômico-financeira que lhe confira grau de notória solvência e formalizada mediante Carta de Fiança expedida conforme modelo fornecido pelo BNDES, devendo o fiador obrigar-se na qualidade de principal pagador das obrigações decorrentes deste CONTRATO, do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 167.672/13, do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 188.801/14 e do Contrato de Financiamento BNDES que formalizar a parte direta da operação, limitada a responsabilidade ao montante equivalente a 3 (três) vezes o valor da prestação de amortização do principal e acessórios das dívidas, a vencer durante o prazo de vigência da Carta de Fiança, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil. A referida Carta de Fiança deverá ser emitida por prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) meses e a BENEFICIÁRIA deverá renová-la e/ou substituí-la, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento, por outra com prazo e valor definidos nos termos deste parágrafo, calculados à época da renovação e/ou substituição, sob pena de o BDMG declarar vencidos este CONTRATO, o Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 167.672/13 e o Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 188.801/14, e o BNDES poder declarar vencido antecipadamente o Contrato de Financiamento BNDES que formalizar a parte direta da operação, com a exigibilidade da dívida e a imediata sustação de qualquer desembolso. Tal Carta de Fiança poderá ser substituída a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BNDES e ao BDMG, pelo preenchimento da CONTA RESERVA.

Parágrafo sétimo: Caso a renovação da Carta de Fiança não seja apresentada no prazo mencionado no parágrafo anterior, o BDMG poderá, ainda, determinar que o BANCO DEPOSITÁRIO transfira recursos da CONTA VINCULADA para a CONTA RESERVA nos moldes do inciso II desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FIANÇA CORPORATIVA

As INTERVENIENTES GARANTIDORAS AGP, GOCIL e VIVANTE assinam o presente CONTRATO na condição de fiadores e principais pagadores, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA em decorrência deste CONTRATO, sendo a responsabilidade de cada fiadora limitada às proporções da dívida, conforme quadro abaixo:

FIADORA	LIMITE P/DÍVIDA (%)
1) AGP	50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento)
2) GOCIL	38,9% (trinta e oito inteiros e nove décimos por cento)
3) VIVANTE	11% (onze por cento)



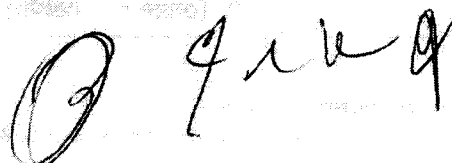
CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE INDIRETO DE RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- BNDES QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG E NOVO METROPOLITANO S/A BDMG/BF 191.390/14.

TOTAL	100% (cem por cento)
-------	----------------------

Parágrafo primeiro: As INTERVENIENTES GARANTIDORAS acima mencionadas obrigam-se a cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" a que se refere a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, alínea "a".

Parágrafo segundo: A fiança mencionada nesta cláusula poderá ser liberada na ocorrência dos seguintes eventos, comprovados pela BENEFICIÁRIA e atestados pelo BDMG, mediante a expedição de declaração expressa e por escrito atestando:

- I - ter sido emitida a ordem de serviço mencionada na Subcláusula 5.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- II - a completa execução e conclusão do projeto, e estar comprovada, a critério do BDMG, a regular aplicação da totalidade dos recursos liberados neste CONTRATO, pela BENEFICIÁRIA;
- III - o recebimento definitivo das obras pelo PODER CONCEDENTE, nos termos previstos na Subcláusula 10.7 do CONTRATO de Concessão;
- IV - comprovação, por meio de demonstrações financeiras auditadas, de um Índice de Capital Próprio ("ICP"), definido pela proporção entre o Capital Próprio da BENEFICIÁRIA, composto pelo Capital Social, subscrito e integralizado, somado às Reservas de Retenção de Lucros, dividido pelo o Ativo Total, não inferior a 20% (vinte por cento);
- V - regularidade ambiental do projeto, a ser comprovada pela emissão, pelo(s) órgão(s) ambiental(is) competente(s), da(s) respectiva(s) licença(s) ambientais e/ou declaração(ões) de sua dispensa, bem como documentação emitida pelo(s) órgão(s) da vigilância(s) sanitária competente(s), para o funcionamento de todo o Hospital Novo Metropolitano de Belo Horizonte;
- VI - a formalização da garantia do Poder Concedente em favor da BENEFICIÁRIA, consistente em caução em dinheiro ou penhor de títulos da dívida pública, correspondente à três Contraprestações Públicas Máximas Mensais, prevista na Cláusula 20ª, e Subcláusula 20.1.1. do CONTRATO DE CONCESSÃO e a apresentação do contrato Mencionado na Cláusula 20.6.6 do CONTRATO DE CONCESSÃO (com agente fiduciário de custódia dos bens do penhor);
- VII - que a BENEFICIÁRIA esteja adimplente com suas obrigações neste CONTRATO, no Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 167.672/13, no Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 188.801/14, no Contrato de Financiamento BNDES que formalizar a parte direta da operação, no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, no instrumento





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE INDIRETO DE RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL- BNDES QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG E NOVO METROPOLITANO S/A BDMG/BF 191.390/14.

que formalizar o penhor de todas as ações de emissão da BENEFICIÁRIA e no CONTRATO DE CONCESSÃO; e

VIII - a formalização jurídica e registro das garantias mencionadas nas CLÁUSULAS DÉCIMA SEXTA, DÉCIMA SÉTIMA e DÉCIMA NONA.

Parágrafo terceiro: a comprovação do adimplemento das obrigações da BENEFICIÁRIA no CONTRATO DE CONCESSÃO será atestada por meio de declaração expressa e por escrito, emitida pela BENEFICIÁRIA, observada a hipótese de vencimento antecipado descrita na alínea "d", da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

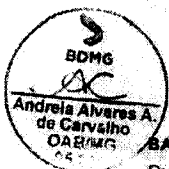
Parágrafo quarto: uma vez comprovados pela BENEFICIÁRIA e atestados pelo BDMG todos os eventos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula, e emitida a declaração a que se refere a alínea "d" da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA as INTERVENIENTES ficarão liberadas da fiança prestada nos termos desta cláusula, permanecendo vigentes todas as demais garantias previstas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE SUPORTE DAS PATROCINADORAS

As INTERVENIENTES CAG, GOCIL e VIVANTE ("PATROCINADORAS"), obrigam-se a celebrar o Contrato de Suporte das Patrocinadoras, para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste CONTRATO, do Contrato de Financiamento BNDES que formalizar a parte direta da operação, do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 167.672/13 e do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 188.801/14, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, na proporção de suas respectivas participações no capital da BENEFICIÁRIA, em caráter irrevogável e irretroatável, a aportar (o "APORTE"), seja por meio de aumento de capital, adiantamento para futuro aumento de capital ("AFAC") ou mútuo subordinado ou, ainda, por uma combinação, em qualquer proporção, dessas operações ("APORTES"), recursos financeiros na BENEFICIÁRIA, adicionalmente às obrigações assumidas, na hipótese de ocorrência dos seguintes eventos:

- I. caso a BENEFICIÁRIA não atinja o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) igual ou superior a 1,3 (um inteiro e três décimos), aplicando-se o disposto no parágrafo primeiro, parágrafo segundo, parágrafo terceiro e parágrafo quarto da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.
- II. caso a BENEFICIÁRIA não atenda aos seguintes limites de estrutura de capital:

Índices	Metas
Saldo Devedor decorrente deste CONTRATO e do Contrato de Financiamento BNDES que formalizar a parte direta da operação/ Ativo Total da BENEFICIÁRIA	< ou = 0,70
Endividamento Total da BENEFICIÁRIA / Ativo Total da BENEFICIÁRIA	< ou = 0,80



CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE INDIRETO DE RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- BNDES QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG E NOVO METROPOLITANO S/A BDMG/BF 191.390/14.

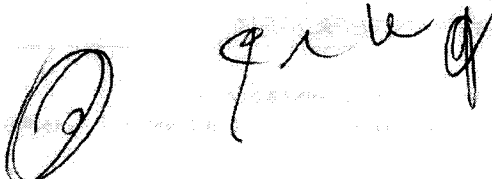
- III. caso a CONTA RESERVA mencionada no parágrafo terceiro da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA esteja com saldo inferior ao valor equivalente à soma das 3 (três) prestações vincendas de amortização do principal e acessórios da dívida decorrente dos instrumentos de crédito mencionados na CLÁUSULA DÉCIMA NONA e
- IV - caso a fiança prestada por instituição financeira em substituição à mencionada CONTA RESERVA, conforme previsto no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, seja executada pelo BNDES e/ou BDMG, e não tenha ocorrido a emissão de nova fiança no prazo e conforme termos estipulados no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA.

Parágrafo primeiro: para fins do limite de estrutura de capital mencionado no inciso II desta cláusula, devem ser observadas as seguintes definições:

- a) Saldo Devedor decorrente deste CONTRATO e do CONTRATO de Financiamento BNDES: valor total devido, compreendendo as prestações vincendas, as vencidas e não pagas, as diferenças de prestações e quaisquer outras responsabilidades financeiras não pagas, previstas nos respectivos contratos; e
- b) Endividamento Total: resultado da soma dos Passivos Onerosos, Circulantes (obrigações a vencer no ano de exercício) e de Longo Prazo.

Parágrafo segundo: o suporte a que se refere esta cláusula será formalizado e disciplinado por meio do Contrato de Suporte das Patrocinadoras e Outras Avenças ("CONTRATO DE SUPORTE DAS PATROCINADORAS"), a ser firmado entre o BNDES, o BDMG, a CAG, a GOCIL e a VIVANTE, com a interveniência da BENEFICIÁRIA, contrato este que passará a ser parte integrante deste CONTRATO, do Contrato de Financiamento BNDES que formalizar a parte direta da operação, do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 167.672/13 e do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 188.801/14, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo terceiro: os APORTES a que se referem esta cláusula poderão ser realizados seja por meio de aumento de capital, adiantamento para futuro aumento de capital ("AFAC") ou por intermédio mútuo subordinado à dívida decorrente deste CONTRATO., do Contrato de Financiamento BNDES que formalizar a parte direta da operação, do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 167.672/13 e do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 188.801/14, e nenhum pagamento de amortização, juros ou de quaisquer encargos decorrentes do respectivo instrumento de dívida poderá ser realizado antes da total liquidação das obrigações correntes da BENEFICIÁRIA decorrentes deste CONTRATO., do Contrato de Financiamento BNDES, do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 167.672/13 e do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 188.801/14, ou, ainda, por uma combinação, em qualquer proporção, dessas operações.





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE INDIRETO DE RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- BNDES QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG E NOVO METROPOLITANO S/A BDMG/BF 191.390/14.

Parágrafo quarto: o CONTRATO DE SUPORTE DAS PATROCINADORAS referido nesta cláusula, não poderá prever qualquer situação para a sua não aplicabilidade na ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a IV desta cláusula;

Parágrafo quinto: o CONTRATO DE SUPORTE DAS PATROCINADORAS referido no parágrafo segundo desta cláusula, terá eficácia com a liberação da fiança corporativa mencionada na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA e vigorará até a exoneração das PATROCINADORAS, conforme regulado no instrumento a ser celebrado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO, BEM COMO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DELE DECORRENTES

É vedada a transferência a terceiros, sem a prévia anuência do BNDES, deste CONTRATO, bem como dos direitos e obrigações dele decorrentes, mediante cessão, endosso ou emissão de título que o represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL

Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da BENEFICIÁRIA responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

Parágrafo primeiro: não se aplica o disposto nesta cláusula, se houver prévia anuência do BDMG ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A BENEFICIÁRIA obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BDMG e o BNDES de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a que se refere a Cláusula Segunda, bem como a indenizar o BDMG e o BNDES por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES ANTECEDENTES À CONTRATAÇÃO

A celebração deste CONTRATO fica condicionada à:

- a) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema BNDES, por parte da BENEFICIÁRIA, ou de empresa integrante do Grupo Econômico a que esta pertença, ou de qualquer fato que venha a alterar a situação econômico-financeira das referidas empresas e que, a critério do BNDES, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido ou a realização do projeto;
- b) a inexistência de inscrição da BENEFICIÁRIA no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE INDIRETO
DE RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL- BNDES QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO
DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG E NOVO
METROPOLITANO S/A BDMG/BF 191.390/14.**

pela Portaria Interministerial nº 2, de 12.5.2011, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a ser verificada pelo BDMG, mediante consulta na INTERNET, no endereço www.mte.gov.br (Resolução nº 1.178, de 31.5.2005, da Diretoria do BNDES, e Resolução nº 3.876, de 22.6.2010, do Banco Central do Brasil, quando se tratar da concessão de crédito rural);

- c) comprovação de inexistência de decisão administrativa final sancionadora, constante do Anexo I, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela BENEFCIÁRIA ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente.

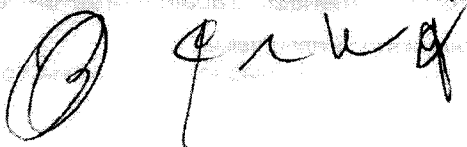
Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos acima referidos, a contratação da operação ficará impedida até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação da BENEFCIÁRIA ou de seus dirigentes, conforme o caso;

- d) comprovação de inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, mediante a apresentação de declaração da BENEFCIÁRIA e das INTERVENIENTES, firmada por seus representantes legais, sem prejuízo das obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente, quais sejam:

- i) Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pela BENEFCIÁRIA e pelas INTERVENIENTES no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BDMG no mesmo (art. 195, §3º da Constituição Federal; art. 47 da Lei nº 8.212, de 24.7.91; art. 71 § 2º da Lei nº 8.666, de 21.6.93; art. 10 da Lei nº 8.870, de 15.4.94; art. 23, da Lei nº 9.711, de 20.11.98; Instrução Normativa nº 971/2009, de 13/11/2009, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, publicada no Diário Oficial da União de 17.11.2009; art. 257 do Decreto nº 3.048, de 6.5.99);

- ii) Comprovação de que a BENEFCIÁRIA e as INTERVENIENTES estão em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS (art. 362, § 1º, da CLT; Decreto nº 76.900, de 23.12.75);

- iii) Comprovação de que a BENEFCIÁRIA e as INTERVENIENTES estão em dia com as obrigações relativas ao FGTS, mediante apresentação de

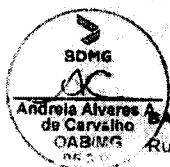




CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE INDIRETO DE RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- BNDES QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG E NOVO METROPOLITANO S/A BDMG/BF 191.390/14.

Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, cuja autenticidade deverá ser verificada, pelo BDMG, no endereço www.caixa.gov.br (Lei nº 9.012, de 30.3.95; Lei nº 8.036, de 11.5.90; Circular CAIXA nº 392, de 25.10.2006); e

- iv) Comprovação de quitação de tributos e contribuições federais, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou de Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da INTERNET, cuja autenticidade deverá ser verificada, pelo BDMG, nos endereços www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgf.fazenda.gov.br (Lei nº 12.309, de 9.8.2010, Decreto nº 99.476, de 24.8.90, Decreto nº 5.586, de 19.11.2005, Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2.5.2007, e Instrução Normativa RFB nº 734, de 2.5.2007).
- e) celebração do contrato relativo ao financiamento direto com o BNDES, objeto da Decisão nº Dir. 690/2014-BNDES, de 04 de agosto de 2014;
- f) Apresentação da Ata da Reunião do Conselho de Administração da BENEFICIÁRIA, revestida das formalidades legais, em que haja sido aprovada a presente operação, em todos os seus termos e condições, especialmente a Cessão Fiduciária prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA deste CONTRATO;
- g) Apresentação da Ata da Assembleia da INTERVENIENTE CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., revestida das formalidades legais, em que haja sido autorizada sua intervenção neste CONTRATO, para os fins previstos nas CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA e DÉCIMA SEXTA;
- h) Apresentação da Ata da Assembleia das INTERVENIENTES GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e da VIVANTE S.A., revestida das formalidades legais, em que haja sido autorizada suas intervenções neste CONTRATO para os fins previstos nas CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA, DÉCIMA SEXTA e DÉCIMA OITAVA;
- i) Apresentação da Ata da Assembleia da INTERVENIENTE ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A., revestida das formalidades legais, em que haja sido autorizada sua intervenção neste CONTRATO, para os fins previstos na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA;
- j) Inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema BNDES, por parte da BENEFICIÁRIA ou de empresa integrante do Grupo Econômico a



BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

Rua da Bahia, 1600 Bairro de Lourdes 30160.907 Belo Horizonte, MG, Brasil Ouvidoria BDMG 0800 940 5832 www.bdmg.com.br

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE INDIRETO
DE RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL- BNDES QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO
DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG E NOVO
METROPOLITANO S/A BDMG/BF 191.390/14.**

que esta pertença, ou de qualquer fato que venha a alterar a situação econômico-financeira das referidas empresas e que, a critério do BNDES, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido ou a realização do projeto.

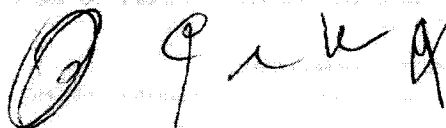
- k) Inexistência de inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 2, de 12.5.2011, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a ser verificada pelo BNDES, mediante consulta na INTERNET, no endereço www.mte.gov.br (Resolução nº 1.178, de 31.05.2005, da Diretoria do BNDES).
- l) Declaração dirigida ao BDMG, nos termos do Anexo II, firmada pelo(s) representante(s) da BENEFICIÁRIA, de que inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel.
- m) Declaração dirigida ao BDMG, nos termos do Anexo III, firmada pelo(s) representante(s) da BENEFICIÁRIA, negando a existência de gravames sobre os direitos creditórios oferecidos ao BDMG de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA a que se refere este CONTRATO ou discriminando quais os existentes sobre eles, indicando os valores atualizados e a situação dessas dívidas, juntando os respectivos instrumentos.
- n) Indicação, para fins de recebimento das liberações de crédito pelo BNDES, do número de conta corrente de titularidade da BENEFICIÁRIA, com os respectivos números e nomes da agência e do banco.
- o) Inexistência de impedimento de natureza judicial, decorrente de decisão condenatória que proíba a BENEFICIÁRIA ou as INTERVENIENTES GAC, GOCIL ou VIVANTE, de contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nas “DISPOSIÇÕES” retrocitadas e nas NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO a que se refere o artigo 2º das mesmas “DISPOSIÇÕES”, a liberação da colaboração financeira referente a este CONTRATO fica sujeita ao cumprimento, pela BENEFICIÁRIA das seguintes:

24.1 - para a liberação da primeira parcela do crédito:

- 24.1.1- devolução ao BDMG deste CONTRATO, devidamente assinado e registrado no Cartório de Títulos e Documentos das Comarcas dos domicílios das partes signatárias deste CONTRATO, bem como





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE INDIRETO DE RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- BNDES QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG E NOVO METROPOLITANO S/A BDMG/BF 191.390/14.

declaração de haverem sido cumpridas as condições prévias à contratação, referidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA;

24.2 - para a liberação de cada parcela do crédito:

24.2.1 - inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES ou do BDMG, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES e pelo BDMG.

24.2.2 - comprovação de a BENEFICIÁRIA haver aplicado no projeto a parcela do crédito anteriormente liberada, e aportado a correspondente contrapartida, nos valores estabelecidos no Quadro de Usos e Fontes.

24.2.3 - apresentação, pela BENEFICIÁRIA, ao BDMG, de Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pela BENEFICIÁRIA no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BDMG no mesmo.

24.2.4 - comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais e da vigilância sanitária, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor; declaração da BENEFICIÁRIA sobre a validade de tal documento.

24.2.5 - encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos.

24.3 - para a liberação da segunda parcela do crédito:

24.3.1- formalização jurídica e registro do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, no Cartório de Títulos e Documentos das Comarcas dos domicílios das partes signatárias do referido CONTRATO e comprovação do registro do penhor das ações de emissão da BENEFICIÁRIA, nos livros de "Registro de Ações Nominativas" da mesma;

24.3.2- formalização jurídica e registro do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA no Cartório de Títulos e Documentos das Comarcas dos



CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE INDIRETO DE RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG E NOVO METROPOLITANO S/A BDMG/BF 191.390/14.

domicílios das partes signatárias do referido CONTRATO e comprovação da notificação e ciência do Município de Belo Horizonte acerca da sua constituição;

24.3.3- formalização jurídica e registro do CONTRATO DE SUPORTE DAS PATROCINADORAS no Cartório de Títulos e Documentos das Comarcas dos domicílios das partes signatárias do referido CONTRATO; e

24.3.4- formalização jurídica e registro do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS no Cartório de Títulos e Documentos das Comarcas dos domicílios das partes signatárias do referido CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Verificada a inobservância do disposto na alínea "y" da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, poderá o BDMG glosar os valores que excedam o limite previsto no art. 27 da Lei n.º 11.079/04, e alterações, para utilização de recursos financeiros advindos de operações de crédito com empresas públicas ou sociedades de economia mista controladas pela União, que, em se confirmando, poderá acarretar a redução do valor do financiamento, na mesma proporção.

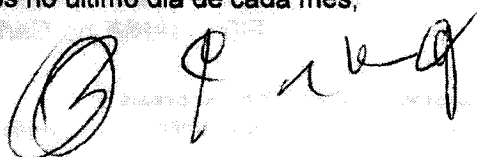
Parágrafo primeiro: ocorrendo a hipótese prevista no caput desta CLÁUSULA deverá ser observado, ainda, quando da revisão dos valores financiados e das correspondentes fontes, o limite previsto no art. 27 da Lei n.º 11.079/04, e alterações, para utilização de recursos financeiros advindos de operações de crédito com empresas públicas ou sociedades de economia mista controladas pela União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer obrigações legais ou convencionais, sejam principais ou acessórias, ou ainda, no caso de vencimento antecipado deste CONTRATO, serão exigidos, sucessiva e cumulativamente, os seguintes encargos:

a) a totalidade dos encargos pactuados para a situação de adimplemento contratual, incidentes a partir da liberação dos recursos, calculados e capitalizados no último dia útil de cada mês e na liquidação da dívida;

b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, exigíveis a partir do inadimplemento sobre o valor inadimplido e a partir do vencimento antecipado da dívida sobre a totalidade do saldo devedor, calculados e capitalizados no último dia de cada mês;





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE INDIRETO DE RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG E NOVO METROPOLITANO S/A BDMG/BF 191.390/14.

c) multa moratória de 2% (dois por cento).

Parágrafo primeiro: A qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados imputar-se-á ao pagamento do débito o valor recebido em atraso obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

Parágrafo segundo: A mora da BENEFICIÁRIA caracterizar-se-á pelo simples descumprimento, na data de seu vencimento, de qualquer obrigação decorrente deste instrumento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA E INTERVENIENTES

Sem prejuízo das demais declarações e garantias aqui prestadas, a BENEFICIÁRIA e as INTERVENIENTES declaram e garantem que:

- a) estão autorizadas, nos termos da lei e de seus documentos societários, a celebrar o presente CONTRATO, assumindo as obrigações financeiras dele decorrentes, bem como a cumprir todas as disposições deste CONTRATO e dos Instrumentos de Garantia;
- b) são pessoas capazes e que a celebração e a execução deste CONTRATO e dos Instrumentos de Garantia não infringem nem violam nenhuma disposição de seus estatutos/contratos sociais ou das leis e regulamentos a que se submetem;
- c) os signatários do presente CONTRATO têm poderes e foram devidamente autorizados a celebrar o presente CONTRATO, vinculando a BENEFICIÁRIA e as INTERVENIENTES, de acordo com os seus respectivos termos;
- d) todas as aprovações, consentimentos, registros ou demais medidas de qualquer natureza que porventura sejam necessárias para a celebração deste CONTRATO foram tomadas e obtidas, e estão em pleno vigor e eficácia, pela BENEFICIÁRIA e INTERVENIENTES, especialmente em relação à validade e exequibilidade do presente CONTRATO;
- e) a celebração deste CONTRATO não infringe nem viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a BENEFICIÁRIA e/ou as INTERVENIENTES sejam parte, nem causará, salvo conforme aqui previsto, a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer um desses instrumentos;
- f) não existe qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a BENEFICIÁRIA e/ou as INTERVENIENTES sejam parte ou impedimento de qualquer natureza que vede a constituição das garantias previstas neste CONTRATO em favor do BDMG;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR: A BENEFICIÁRIA declara que foi comunicada e concorda que:



BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

Rua da Bahia, 1600 Bairro de Lourdes 30160.907 Belo Horizonte, MG, Brasil Ouvidoria BDMG 0800 940 5832 www.bdmg.com.br

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE INDIRETO DE RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG E NOVO METROPOLITANO S/A BDMG/BF 191.390/14.

130 Ofício
Ricardo de
Esc
Mar

- a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central –SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) poderemos ter acesso aos dados constantes em nosso nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- e) a consulta a quaisquer informações constantes do SCR dependerá de nossa prévia autorização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESPESAS

A BENEFICIÁRIA, como condição para liberação dos recursos, efetuará o pagamento ao BDMG, do valor de R\$103.949,97 (cento e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), a título de Tarifa de Análise e Acompanhamento de Crédito, correspondente a 0,2% do valor do financiamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- INSCRIÇÃO NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E PROTESTO

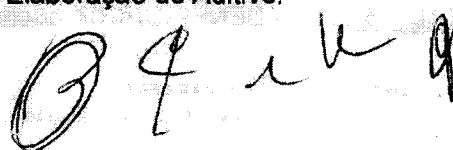
A BENEFICIÁRIA e as INTERVENIENTES declaram-se cientes de que o não pagamento de qualquer das parcelas do principal da dívida e encargos, quando exigíveis, rigorosamente no prazo previsto neste CONTRATO, autoriza o BDMG a inscrevê-los nos serviços de proteção ao crédito, bem como protestar o presente CONTRATO por falta de pagamento, e efetuar o lançamento das despesas decorrentes no saldo devedor deste CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA

A tolerância do BDMG em relação ao exercício de quaisquer direitos ou faculdades decorrentes do presente instrumento não significa renúncia aos mesmos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu critério.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TARIFA DE ELABORAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

Havendo necessidade de aditar este CONTRATO, a BENEFICIÁRIA pagará ao BDMG o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de Tarifa de Elaboração de Aditivo.





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE INDIRETO DE RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- BNDES QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG E NOVO METROPOLITANO S/A BDMG/BF 191.390/14.

de Notas
esc. Jus
94/4922

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

Com renúncia aos demais, por mais privilegiados que sejam, as partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, observado o disposto no art. 109. I da CF/88 quando aplicável, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO, ficando reservado ao BDMG o direito de escolher o foro do domicílio da BENEFICIÁRIA.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam esse Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas ao final assinadas e qualificadas.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2014

Bernardo Tavares de Almeida
Diretor

AGENTE FINANCIERO: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG

BENEFICIÁRIA: NOVO METROPOLITANO S/A

ROBERTO ALENCAR CORREIA RIBEIRO

INTERVENIENTES:

CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.

GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

VIVANTE S.A. - VIVANTE

ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A

13º Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - Nº scicacc
Reconhecido por semelhança a(s) firma(s): ROBERTO ALENCAR CORREIA RIBEIRO
128-147F/85-EANK92253#JCO, ANDRE ZANCOPE ESTESSE-147F/85-EANK92254-64-
1V. #

Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 2014 às 17:26:45

2- Em Testemunho

RICARDO DE JESUS GOMES - Autorizado

Valido somente com selo de Fiscalização Total: R\$11,40

EANK92253 JCO EANK92254 GTV Consulte em <https://www.tjrj.jus.br/>



13º Ofício de Notas
Rio de Janeiro - RJ

13º Ofício de Notas
Rio de Janeiro - RJ

13º Ofício de Notas
Rio de Janeiro - RJ

13º Ofício de Notas
Rio de Janeiro - RJ

13º Ofício de Notas
Rio de Janeiro - RJ

13º Ofício de Notas
Rio de Janeiro - RJ

13º Ofício de Notas
Rio de Janeiro - RJ

13º Ofício de Notas
Rio de Janeiro - RJ

13º Ofício de Notas
Rio de Janeiro - RJ

13º Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - Nº scicacc
Reconhecido por semelhança a(s) firma(s): GUSTAVO BRAGA MERCHER COUTINHO
128-147F/85-EANK92253#JCO, CARLOS FERNANDO HORTA BRETAS-147F/85-EANK92254-64-
1V. #
Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 2014 às 17:26:48
2- Em Testemunho
RICARDO DE JESUS GOMES - Autorizado
Valido somente com selo de Fiscalização Total: R\$11,40
EANK92253 JCO EANK92254 GTV Consulte em <https://www.tjrj.jus.br/>

13º Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - Nº scicacc
Reconhecido por semelhança a(s) firma(s):
MARIA LUCIA CANTISSANO DOS SANTOS-147F/85-EANK92257-64-
ROMERO-147F/85-EANK92257-64-
Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 2014 às 17:26:51
1- Em Testemunho
RICARDO DE JESUS GOMES - Autorizado
Valido somente com selo de Fiscalização Total: R\$11,40
EANK92257 GTV Consulte em <https://www.tjrj.jus.br/>

13º Ofício de Notas
Rio de Janeiro - RJ

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE INDIRETO DE RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL- BNDES QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG E NOVO METROPOLITANO S/A BDMG/BF 191.390/14.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO A SER FIRMADA PELA BENEFICIÁRIA (ABRANGENDO OU NÃO SEUS DIRIGENTES)

A (BENEFICIÁRIA), sociedade / pessoa jurídica de direito privado....., com sede em, Estado de, na, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seus representantes legais e, (obs.: identificação e qualificação dos representantes legais), declara ao BNDES que inexistem, contra si [obs.: se a declaração abranger os dirigentes da BENEFICIÁRIA, incluir: e seus dirigentes (obs.: identificação e qualificação dos dirigentes da BENEFICIÁRIA)], decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

OBS.1: Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória relativa a qualquer das matérias acima referidas e for comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a reabilitação da BENEFICIÁRIA ou de seus dirigentes, conforme o caso, poderá ser suprimida a referência a essa matéria do parágrafo anterior, devendo, no entanto, ser adicionado novo parágrafo na declaração, com o seguinte teor:

"A (BENEFICIÁRIA) declara, ainda, que existe contra si [e, se for o caso, incluir: [e/ou] seus dirigentes....., acima qualificados], [incluir: decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente OU sentença condenatória transitada em julgado], em razão da prática de atos que importem em [mencionar a matéria a qual a decisão ou a condenação se refere - ex: discriminação de raça, assédio moral, etc] e que [incluir: a reparação imposta foi integralmente cumprida OU já ocorreu a reabilitação da BENEFICIÁRIA [e/ou] seus dirigentes].

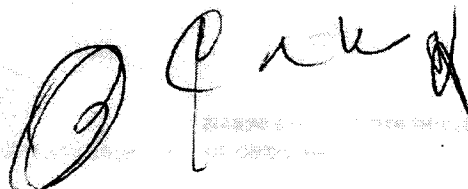
Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada poderá acarretar o vencimento antecipado do instrumento contratual no qual se formalizar a colaboração financeira do BNDES, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

.....(local).....,de.....de.....

(Nome da BENEFICIÁRIA)

MODELO DE DECLARAÇÃO

(A ser firmada por cada um dos dirigentes da BENEFICIÁRIA, em caso da declaração desta não os abranger)





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE INDIRETO DE RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG E NOVO METROPOLITANO S/A BDMG/BF 191.390/14.

..... (identificação e qualificação do dirigente da BENEFICIÁRIA), na qualidade de dirigente da (BENEFICIÁRIA), sociedade, com sede em, Estado de, na, inscrita no CNPJ sob o nº, declara ao BNDES que inexistiu, contra si, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

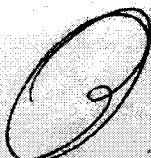
OBS.2: Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória relativa a qualquer das matérias acima referidas e for comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a reabilitação do dirigente da empresa, poderá ser suprimida a referência a essa matéria do parágrafo anterior, devendo, no entanto, ser adicionado novo parágrafo na declaração, com o seguinte teor:

".....(dirigente da BENEFICIÁRIA), declara, ainda, que existe contra si [incluir: decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente OU sentença condenatória transitada em julgado], em razão da prática de atos que importem em [mencionar a matéria a qual a decisão ou a condenação se refere – ex: discriminação de raça, assédio moral, etc] e que [incluir: a reparação imposta foi integralmente cumprida OU já ocorreu a sua reabilitação].

O(a) declarante está ciente de que a falsidade da declaração ora prestada poderá acarretar o vencimento antecipado do instrumento contratual no qual se formalizar a colaboração financeira do BNDES, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

.....(local).....,de.....de.....

(Nome do dirigente da BENEFICIÁRIA)



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE INDIRETO
DE RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL- BNDES QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO
DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG E NOVO
METROPOLITANO S/A BDMG/BF 191.390/14.**

ANEXO II

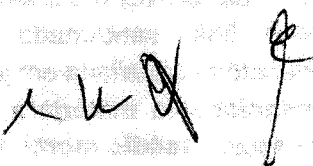
MODELO DE DECLARAÇÃO

A, sociedade / pessoa jurídica de direito privado
....., com sede em, Estado de, na, inscrita no
CNPJ sob o nº, neste ato representada por seus representantes legais
..... e (obs.: identificação e qualificação dos
representantes legais), declara ao BNDES não estar descumprindo embargo de atividade
nos termos do art. 11, I do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 c/c art. 16, § 1º e §
2º, e

art. 17 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de
qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20, do
Decreto nº 6.514, de 2008.

Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora
prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

(Nome da BENEFICIÁRIA)



CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE INDIRETO DE RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- BNDES QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG E NOVO METROPOLITANO S/A BDMG/BF 191.390/14.

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO

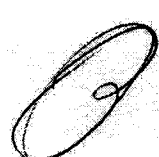
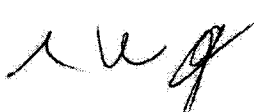
A sociedade / pessoa jurídica de direito privado....., com sede em, Estado de, na, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seus representantes legais e (obs.: identificação e qualificação dos representantes legais), declara ao BNDES que inexistem gravames sobre os direitos creditórios oferecidos em garantia ao BNDES de que trata a Condição Prévia nº....., anexa à Decisão nº Dir...../....., de, [ou: que existem sobre eles os gravames adiante discriminados, com os respectivos valores atualizados e indicação de sua situação,

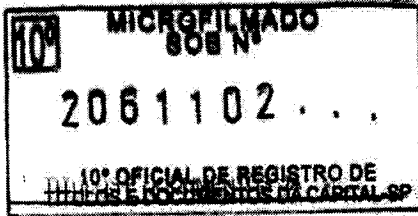
(OBS.: apenas para aqueles gravames não constantes da Declaração emitida no período de Análise, acrescentar: cujos instrumentos são anexados a esta Declaração)).

Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará o vencimento antecipado do CONTRATO a ser celebrado, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

.....(local).....,de.....de.....

(NOME DA BENEFICIÁRIA)





CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº
14.2.0690.1, QUE ENTRE SI FAZEM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES E A NOVO
METROPOLITANO S.A., COM
INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA
FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a **NOVO METROPOLITANO S.A.**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, sociedade anônima de propósito específico, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Dona Luiza, nº 311, Bairro Milionários, inscrita no CNPJ sob o nº 011.292.024/0001-88, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s);

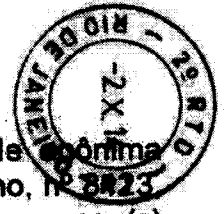
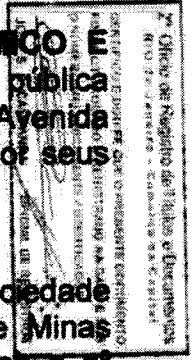
e, comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTES**:

I - a **CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. - CAG**, sociedade anônima com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Contorno, nº 8123, Bairro Lourdes, inscrita no CNPJ sob o nº 17.262.213/0001-94, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s);

II - a **GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA GOCIL**, sociedade limitada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Conselheiro Rodrigues Alves, nº 352, Bairro Vila Mariana, inscrita no CNPJ sob o nº 50.844.182/0001-55, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s);

III - a **VIVANTE S.A. - VIVANTE**, sociedade anônima com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, nº 2200, 4º andar, Bairro Chácara Santo Antônio, inscrita no CNPJ sob o nº 02.386.450/0001-90, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s); e

IV - a **ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A. - AGP**, sociedade anônima com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Contorno, nº 8123, Bairro Lourdes, inscrita no CNPJ sob o nº 04.031.960/0001-70, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s);



(Handwritten signatures and initials)

CONSIDERANDO QUE:

101 OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL SP

1. a BENEFICIÁRIA celebrou com o Município de Belo Horizonte ("PODER CONCEDENTE"), em 26 de março de 2012, o Contrato de Concessão Administrativa para Realização de Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio Não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano de Belo Horizonte (o "CONTRATO DE CONCESSÃO"), que tem por objeto a prestação de serviços de apoio não assistenciais do Hospital Metropolitano, precedida da execução das obras de construção do mesmo, cujo Primeiro Termo Aditivo foi celebrado em 20 de dezembro de 2013, que dentre outras coisas, inseriu a conclusão da Fase I e os serviços adicionais para a conclusão da superestrutura na finalidade do contrato, bem como estabeleceu a inclusão de novo andar nas obras objeto da Fase II, para ampliação do número de leitos, fase esta que já era o próprio objeto do Contrato original;
2. com o intuito de obter os recursos necessários para a execução das ações que compõem o objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, a BENEFICIÁRIA resolve celebrar o presente Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.0690.1, nesta data, doravante denominado simplesmente CONTRATO;
3. as INTERVENIENTES CAG, GOCIL e VIVANTE são acionistas da BENEFICIÁRIA, titulares da totalidade das ações emitidas pela mesma na presente data, e a INTERVENIENTE GARANTIDORA AGP é integrante do grupo econômico o qual faz parte a CAG; e
4. para formalizar e regulamentar as garantias prestadas nos termos do presente CONTRATO, serão celebrados o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças ("CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA"), o Contrato de Penhor de Ações ("CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES"), bem como serão instituídas obrigações de suporte, a serem disciplinadas no Contrato de Suporte das Patrocinadoras ("CONTRATO DE SUPORTE"). As garantias serão compartilhadas com o BDMG, relativamente ao Contrato de Fidejussão ao Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 167.672/13 e ao Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 188.801/14, no Contrato de Compartilhamento de Garantias ("CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS");

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
 Rua do Ouvidor, 15 - Comarca de São Paulo
 01001-900 - São Paulo, SP



têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA**NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO**

O BNDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 72.869.359,00 (setenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais), destinado à realização de serviços e obras de engenharia, e a equipagem do Hospital Metropolitano de Belo Horizonte, dividido em 2 (dois) Subcréditos nos seguintes valores e finalidades:

(Handwritten signatures and initials)



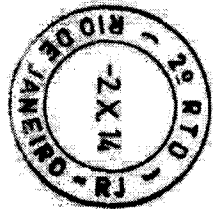
- I - Subcrédito "A": no valor de R\$ 51.979.841,00 (cinquenta e um milhões, novecentos e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, destinado a Despesas Pré-Operacionais, Estudos e Projetos, Obras Civis, Móveis e Utensílios; e

- II - Subcrédito "B": no valor de R\$ 20.894.375,00 (vinte milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observada a sistemática prevista para o Programa BNDES de Sustentação do Investimento BNDES PSI (Subprograma Bens de Capital), ao amparo da legislação federal em vigor, bem como da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Ministro de Estado da Fazenda, observado o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda, destinado a Máquinas e Equipamentos Nacionais.

MICROFILMADO
 SOB Nº 2061102...
 10º OFICIAL DE REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL-SP

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO



O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Décima Nona, em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação dos recursos da presente operação, serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a conta corrente nº 205897-9, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil (nº 001), agência nº 3064-3.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

3

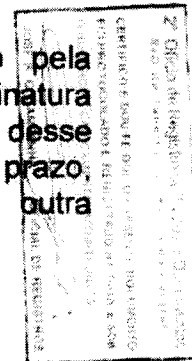


PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de cada parcela do crédito do Subcrédito "B" a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será mantido na unidade monetária real (R\$) e não sofrerá alteração até a sua efetiva liberação.

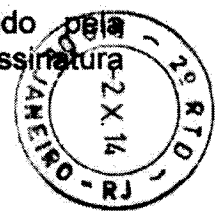
PARÁGRAFO QUARTO

O total do crédito do Subcrédito "A" deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA no prazo de até 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.



PARÁGRAFO QUINTO

O total do crédito do Subcrédito "B" deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA no prazo de até 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sendo este prazo improrrogável.



MICROFILMADO SOB Nº 2061102
10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL-SP

TERCEIRA

JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "A"

REGISTRADO E SEGURO Nº 10571584

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA incidirão juros (dois inteiros e setenta e um décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quinta, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

TC = $[(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;



TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

MICROFILMADO SOB N.º 2061102... 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO CARTEIRO-SP

b) O percentual de 2,71% (dois inteiros e setenta e um décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 2,71% (dois inteiros e setenta e um décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.



REGISTRAR E SEGURANÇA 05 7 159

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre 15 de outubro de 2014, e 15 de abril de 2016, e exigido mensalmente, a partir do dia 15 de maio de 2016, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quinta.

QUARTA

JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "B"

Handwritten signatures and initials, including a large 'V' and a '9'.



Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA são devidos juros à taxa fixa de 6% (seis por cento) ao ano (a título de remuneração).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de evento, cuja causa, a critério do BNDES, seja atribuída à BENEFICIÁRIA, que enseje ou acarrete a perda do direito à equalização previsto no artigo 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA incidirão, a partir da data do referido evento, juros, a título de remuneração, que corresponderão a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, acrescida de percentual de 2,71% (dois inteiros e setenta e um décimos por cento) ao ano, acima da TJLP, nos termos definidos no parágrafo 2º do artigo 1º dessa Lei, independentemente de notificação da BENEFICIÁRIA, exceto se o somatório de TJLP e de percentual de 2,71% (dois inteiros e setenta e um décimos por cento) ao ano acima da TJLP for inferior à taxa fixa estabelecida no "caput" dessa cláusula, hipótese em que continuará a incidir a mencionada taxa fixa.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
R.T.D. - Belo Horizonte - Minas Gerais
CNPJ nº 06.940.888/0001-00
Rua Rio de Janeiro, 100 - Centro
30130-000 - Belo Horizonte - MG

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante dos juros será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre 15 de outubro de 2014 e 15 de abril de 2016, e exigido mensalmente, a partir do dia 15 de maio de 2016, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quinta.



REGISTRAR
E SEGURANÇA
105 7159

QUINTA

ENCARGO POR RESERVA DE CRÉDITO

A BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES o Encargo por Reserva de Crédito de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre:

- I - o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível o seu pagamento; e
- II - o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido da BENEFICIÁRIA, ou por iniciativa do BNDES, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, conforme o caso.

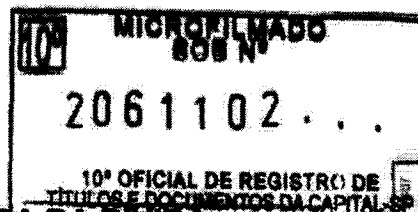
[Handwritten signatures and initials]

SOB Nº
2061102
10º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL-SP



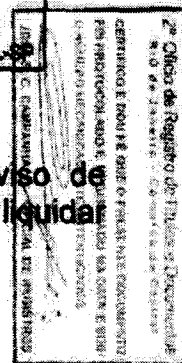
PARÁGRAFO ÚNICO

A incidência do encargo a que se referem os incisos I e II, retromencionados, ocorrerá no caso de fixação de esquema de disponibilidade de recursos.



SEXTA

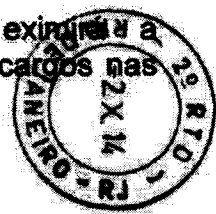
PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA



A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.



SÉTIMA

AMORTIZAÇÃO

REGISTRAR E SEGURANÇA
105 7 158

O principal da dívida decorrente de cada Subcrédito deste Contrato deve ser pago ao BNDES:

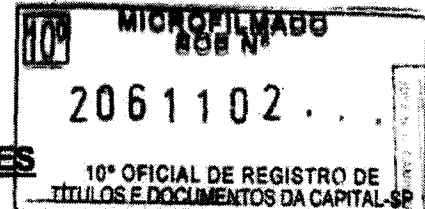
- I - Subcrédito "A": em 126 (cento e vinte e seis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste Subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de maio de 2016 e a última em 15 (quinze) de outubro de 2026, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quinta; e
- II - Subcrédito "B": em 102 (cento e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste Subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de maio de 2016 e a última em 15 (quinze) de outubro de 2024, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quinta.

Handwritten signatures and initials.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A BENEFICIÁRIA compromete-se a liquidar em 15 (quinze) de outubro de 2026, com a última prestação de amortização, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

OITAVA
PENHOR DE AÇÕES



Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, as INTERVENIENTES, qualificadas nos itens I a III do preâmbulo deste Contrato, na qualidade de acionistas da BENEFICIÁRIA, constituirão em penhor, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do BNDES, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas na Cláusula Décima Quarta, inciso I, a integralidade das ações de emissão da BENEFICIÁRIA, de acordo com os termos e condições estabelecidas no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, abaixo definido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O penhor a que se refere o "caput" será formalizado e disciplinado pelo Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 14.2.0690.4 ("CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES"), a ser firmado entre o BNDES, o BDMG, a CAG, a GOCIL e a VIVANTE, na condição de únicas acionistas da BENEFICIÁRIA, com a intermediação da mesma, contrato este que passará a ser parte integrante deste Contrato, do Contrato de Repasse, do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 167.672/13 e do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 188.801/14, para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia prevista nesta Cláusula será compartilhada pelo BNDES e pelo BDMG, na proporção do crédito de cada credor junto à BENEFICIÁRIA decorrente deste Contrato, do Contrato de Repasse, do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 167.672/13 e do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 188.801/14, por meio da celebração do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As INTERVENIENTES qualificadas nos itens I a III do preâmbulo deste Contrato declaram, neste ato, que as ações a serem empenhadas ao BNDES e ao BDMG, na forma estabelecida no "caput" desta Cláusula, estão livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame e que não pende sobre as mesmas qualquer litígio, ação, processo, investigação ou procedimento, judicial ou extrajudicial.

NONA**CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS**

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, do Contrato de Repasse, do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº

[Handwritten signatures and initials] 8

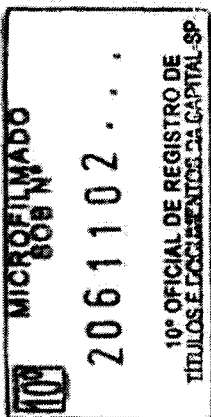


167.672/13 e do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 89.801/13, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a BENEFICIÁRIA, neste ato, em caráter irrevogável e irreatável, e até a liquidação final de todas as obrigações garantidas, obriga-se a ceder fiduciariamente, em favor do BNDES e do BDMG, nos termos do art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, dos arts. 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 e do art. 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, introduzido pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do CONTRATO DE CONCESSÃO, os seguintes direitos, coletivamente designados "DIREITOS CEDIDOS":

I - os direitos emergentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, incluindo, mas não se limitando a:

1. direito ao recebimento do crédito decorrente de caução em dinheiro ou penhor de títulos da dívida pública correspondente a três Contraprestações Públicas Máximas Mensais, prevista na Cláusula 20ª, Subcláusula 20.1.1. do CONTRATO DE CONCESSÃO;
2. direito ao recebimento dos créditos decorrentes do Contrato de Penhor mencionado na Cláusula 20ª, Subcláusula 20.1.2., e definida na Subcláusula 2.1.10., da Cláusula 2ª, todos do CONTRATO DE CONCESSÃO, limitados a R\$ 184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões de reais), destinado ao pagamento de indenizações em virtude de rescisão por iniciativa da BENEFICIÁRIA, nas hipóteses da Cláusula 11ª do CONTRATO DE CONCESSÃO;
3. direito ao recebimento de percentual da remuneração da BENEFICIÁRIA proveniente do pagamento de Contraprestação Pública, prevista na Cláusula 16ª, Subcláusula 16.2.1.1., definida na Subcláusula 1.1.7., da Cláusula 2ª, todas do CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo pelo PODER CONCEDENTE à BENEFICIÁRIA, que abrangerá a principal, bem como os acessórios eventualmente devidos pelo Município de Belo Horizonte à BENEFICIÁRIA, tais como juros e multas; e
4. direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo PODER CONCEDENTE à BENEFICIÁRIA no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO, incluindo, mas não se limitando, a todas as indenizações que lhe forem devidas em razão de eventos previstos em lei e no próprio CONTRATO DE CONCESSÃO; bem como todos os demais direitos corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO.

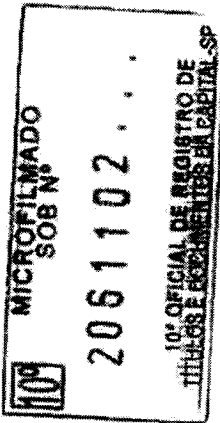
II - a totalidade dos direitos creditórios decorrentes do inciso I acima, presentes e futuros, detidos pela BENEFICIÁRIA contra o BANCO DEPOSITÁRIO mencionado no Parágrafo Quarto desta Cláusula, relativos aos depósitos dos créditos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO FIDUCIÁRIA realizados na CONTA VINCULADA, e eventuais aplicações financeiras destes recursos e respectivos rendimentos, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO FIDUCIÁRIA.



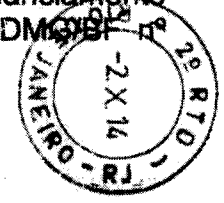
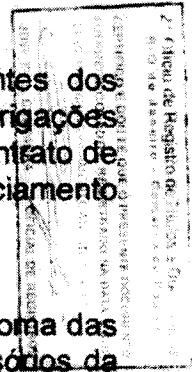
[Handwritten signatures and initials]

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Além da cessão fiduciária prevista no "caput" e incisos desta Cláusula, a BENEFICIÁRIA obriga-se, como garantia do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, a constituir e manter:



- I- CONTA VINCULADA destinada a receber os créditos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes do presente Contrato, do Contrato de Repasse, do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 167.672/13 e do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 188.801/14; e
- II- CONTA RESERVA com saldo não inferior ao valor equivalente à soma das 3 (três) prestações vincendas de amortização do principal e acessórios da dívida, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes do presente Contrato, do Contrato de Repasse, do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 167.672/13 e do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 188.801/14.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

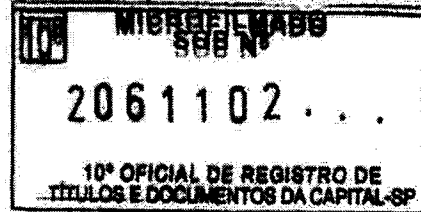
A Conta Reserva mencionada no inciso II do Parágrafo Primeiro poderá ser substituída por fiança a ser prestada por instituição financeira que, a critério do BNDES e do BDMG, esteja em situação econômico-financeira que lhe confira grau de notória solvência e formalizada mediante Carta de Fiança expedida conforme modelo fornecido pelo BNDES, devendo o fiador obrigar-se na qualidade de principal pagador das obrigações decorrentes deste Contrato, do Contrato de Repasse, do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 167.672/13 e do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 188.801/14, limitada a responsabilidade ao montante equivalente a 3 (três) vezes o valor da prestação de amortização do principal e acessórios das dívidas, a vencer durante o prazo de vigência da Carta de Fiança, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil. A referida Carta de Fiança deverá ser emitida por prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) meses e a BENEFICIÁRIA deverá renová-la e/ou substituí-la, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento, por outra com prazo e valor definidos nos termos deste Parágrafo, calculados à época da renovação e/ou substituição, sob pena de o BNDES poder declarar vencido antecipadamente este Contrato e o BDMG declarar vencidos o Contrato de Repasse, o Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 167.672/13 e o Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 188.801/14, com a exigibilidade da dívida e a imediata sustação de qualquer desembolso. Tal Carta de Fiança poderá ser substituída a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BNDES e ao BDMG, pelo preenchimento da CONTA RESERVA.

(Handwritten signatures and initials)



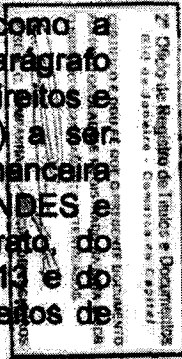
PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a renovação da Carta de Fiança não seja apresentada no prazo mencionado no Parágrafo Segundo, o BNDES poderá, ainda, determinar que o BANCO DEPOSITÁRIO transfira recursos da CONTA VINCULADA para a CONTA RESERVA nos moldes do inciso II do "caput".



PARÁGRAFO QUARTO

As garantias descritas nos incisos desta Cláusula, bem como a constituição das CONTAS RESERVA e VINCULADA a que se refere o Parágrafo Primeiro, serão disciplinadas por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças nº 14.2.0690.3 ("CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA") a ser firmado entre a BENEFICIÁRIA, o BNDES, o BDMG e uma instituição financeira ("BANCO DEPOSITÁRIO"), indicada pela BENEFICIÁRIA e aprovada pelo BNDES e pelo BDMG, contrato este que passará a ser parte integrante deste Contrato do Contrato de Repasse, do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 167.672/13 e do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 188.801/14, para todos os fins e efeitos de direito.



PARÁGRAFO QUINTO

A garantia prevista nesta Cláusula será compartilhada pelo BNDES e pelo BDMG, na proporção do crédito de cada credor junto à BENEFICIÁRIA decorrente deste Contrato, do Contrato de Repasse, do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 167.672/13 e do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 188.801/14, por meio da celebração do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS.



REGISTRAR E SEGURANÇA
105 7 159

PARÁGRAFO SEXTO

A BENEFICIÁRIA declara, neste ato, que:

- I - os direitos mencionados nesta Cláusula serão objeto apenas da cessão fiduciária ao BNDES e ao BDMG, em garantia das obrigações decorrentes deste Contrato, do Contrato de Repasse, do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 167.672/13 e do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 188.801/14, formalizada nos referidos instrumentos e disciplinadas por meio do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, inexistindo qualquer outra vinculação, gravame ou ônus, inclusive fiscais, e não pendendo sobre os mesmos qualquer litígio, ação, processo, investigação ou procedimento judicial ou extrajudicial; e
- II - ressalvado o mencionado no inciso I deste Parágrafo Sexto, a cessão fiduciária mencionada nesta Cláusula não está sujeita a qualquer óbice de natureza legal, contratual ou estatutária.

Handwritten signatures and initials, including a large 'u' and several initials.



PARÁGRAFO SÉTIMO

Não se incluem nos direitos creditórios dados em garantia pela BENEFICIÁRIA aqueles decorrentes de empreendimentos distintos do mencionado na Cláusula Primeira.

DÉCIMA
FIANÇA PROPORCIONAL

A AGP, a GOCIL e a VIVANTE ("INTERVENIENTES GARANTIDORAS"), qualificadas nos itens II, III e IV do preâmbulo deste instrumento de crédito, aceitam o presente Contrato na qualidade de fiadoras e principais pagadoras, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA em decorrência deste financiamento, sendo a responsabilidade de cada fiadora limitada às proporções da dívida, conforme quadro abaixo:

FIADORA	LIMITE P/DÍVIDA (%)
1) AGP	50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento)
2) GOCIL	38,9% (trinta e oito inteiros e nove décimos por cento)
3) VIVANTE	11% (onze por cento)
TOTAL	100% (cem por cento)



REGISTRAR
DE SEGUROS

1057159

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As INTERVENIENTES GARANTIDORAS mencionadas no "caput" da presente Cláusula, obrigam-se a cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula Décima Quarta, inciso I, cujo exemplar é entregue, neste ato, às INTERVENIENTES GARANTIDORAS, as quais, após tomarem conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declaram aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer alteração nos limites da fiança, discriminados no "caput" desta Cláusula, deverá consubstanciar-se em aditivo contratual celebrado entre todas as partes.

**HIPÓTESE DE LIBERAÇÃO DA FIANÇA**

A fiança prevista na Cláusula Décima deste Contrato poderá ser liberada na hipótese de ocorrência cumulativa dos seguintes eventos, que deverão ser previamente comprovados pela BENEFICIÁRIA e atestados pelo BNDES, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula:

- I - ter sido emitida a ordem de serviço mencionada na Subcláusula 5.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- II - a completa execução e conclusão do projeto, conforme o previsto no inciso II da Cláusula Décima Quarta, e estar comprovada, a critério do BNDES, a regular aplicação da totalidade dos recursos liberados deste Contrato, pela BENEFICIÁRIA;
- III - o recebimento definitivo das obras pelo PODER CONCEDENTE, nos termos previstos na Subcláusula 10.7 do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- IV - comprovação, por meio de demonstrações financeiras auditadas, de um Índice de Capital Próprio ("ICP"), definido pela proporção entre o Capital Próprio da BENEFICIÁRIA, composto pelo Capital Social, subscrito e integralizado, somado às Reservas de Retenção de Lucros, dividido pelo o Ativo Total, não inferior a 20% (vinte por cento);
- V - regularidade ambiental do projeto, a ser comprovada pela emissão pelo(s) órgão(s) ambiental(is) competente(s), da(s) respectiva(s) licença(s) ambientais e/ou declaração(ões) de sua dispensa, bem como documentação emitida pelo(s) órgão(s) da vigilância(s) sanitária competente(s), para o funcionamento de todo o Hospital Novo Metropolitano de Belo Horizonte;
- VI - a formalização da garantia do PODER CONCEDENTE em favor da BENEFICIÁRIA, consistente em caução em dinheiro ou penhor de títulos da dívida pública, correspondente à três Contraprestações Públicas Máximas Mensais, prevista na Cláusula 20ª, e Subcláusula 20.1.1. do CONTRATO DE CONCESSÃO, e a apresentação do Contrato Mencionado na Cláusula 20.6.6 do CONTRATO DE CONCESSÃO (com agente fiduciário de custódia nos bens do penhor);
- VII - que a BENEFICIÁRIA esteja adimplente com suas obrigações neste Contrato, no Contrato de Repasse, no Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 167.672/13, no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, no instrumento que formalizar o penhor de todas as ações de emissão da BENEFICIÁRIA e no CONTRATO DE CONCESSÃO; e
- VIII - formalização jurídica e registro dos Contratos mencionados nas Cláusulas Oitava, Nona e Décima Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para que haja a liberação da fiança, nos termos do "caput" desta Cláusula, o BNDES deverá manifestar-se sobre o cumprimento das condições estabelecidas nos incisos acima, mediante expedição de declaração expressa e por escrito, após o exame dos documentos pertinentes apresentados pela BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A comprovação do adimplemento das obrigações da BENEFICIÁRIA no CONTRATO DE CONCESSÃO será atestada por meio de declaração expressa e por escrito, emitida pela BENEFICIÁRIA, observada a hipótese de vencimento antecipado descrita na alínea "e" da Cláusula Vigésima Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Uma vez comprovados pela BENEFICIÁRIA e atestados pelo BNDES todos os eventos mencionados no "caput" desta Cláusula, e emitida a declaração a que se refere o Parágrafo Primeiro acima, as INTERVENIENTES GARANTIDORAS mencionadas no "caput" da Cláusula Décima ficarão liberadas da fiança prestada nos termos da Cláusula Décima, permanecendo vigentes todas as demais garantias previstas no presente Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA**SUPORTE DAS PATROCINADORAS**

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, do Contrato de Repasse, do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 167.672/13 e do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 188.801/14, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a CAG, a COCIC e a VIVANTE ("PATROCINADORAS"), qualificadas nos itens I, II e III do preâmbulo do presente Contrato, se obrigarão, na proporção de suas respectivas participações no capital da BENEFICIÁRIA, em caráter irrevogável e irreatável, a aportar (o "APORTE"), seja por meio de aumento de capital, adiantamento para futuro aumento de capital ("AFAC") ou mútuo subordinado ou, ainda, por uma combinação, em qualquer proporção, dessas operações ("APORTES"), recursos financeiros na BENEFICIÁRIA, adicionalmente às obrigações assumidas, na hipótese de ocorrência dos seguintes eventos:

- I. caso a BENEFICIÁRIA não atinja o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) igual ou superior a 1,3 (um inteiro e três décimos), aplicando-se o disposto nos Parágrafos Primeiro ao Quarto da Cláusula Décima Quarta do presente Contrato.
- II. caso a BENEFICIÁRIA não atenda aos seguintes limites de estrutura de capital:

Índices	Metas
Saldo Devedor decorrente deste Contrato e do Contrato de Repasse / Ativo Total da BENEFICIÁRIA	< ou = 0,70
Endividamento Total da BENEFICIÁRIA / Ativo Total da BENEFICIÁRIA	< ou = 0,80

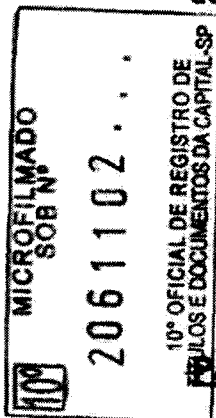


- III. caso a CONTA RESERVA mencionada no inciso II do Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona, esteja com saldo inferior ao valor equivalente à soma das 3 (três) prestações vincendas de amortização do principal e acessórios da dívida;
- e
- IV - caso a fiança prestada por instituição financeira em substituição à mencionada CONTA RESERVA, conforme previsto no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, seja executada pelo BNDES e/ou BDMG, e não tenha ocorrido a emissão de nova fiança no prazo e conforme termos estipulados no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins do limite de estrutura de capital mencionado no inciso II desta Cláusula, devem ser observadas as seguintes definições:

- a) Saldo Devedor decorrente deste Contrato e do Contrato de Repasse: valor total devido, compreendendo as prestações vincendas, as vencidas e não pagas, as diferenças de prestações e quaisquer outras responsabilidades financeiras não pagas, previstas nos respectivos contratos; e
- b) Endividamento Total: resultado da soma dos Passivos Onerosos, Circulantes (obrigações a vencer no ano de exercício) e de Longo Prazo.



PARÁGRAFO SEGUNDO

O suporte a que se refere o "caput" desta Cláusula será formalizado e disciplinado por meio do Contrato de Suporte das Patrocinadoras e Outras Avenças nº 14.2.0690.2 ("CONTRATO DE SUPORTE DAS PATROCINADORAS"), a ser firmado entre o BNDES, o BDMG, a CAG, a GOCIL e a VIVANTE, com a intervenção da BENEFICIÁRIA, contrato este que passará a ser parte integrante deste Contrato, do Contrato de Repasse, do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 167.672/13 e do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 188.801/14, para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os APORTES a que se referem o "caput" desta Cláusula poderão ser realizados seja por meio de aumento de capital, adiantamento para futuro aumento de capital ("AFAC") ou por intermédio mútuo subordinado à dívida decorrente deste Contrato, do Contrato de Repasse, do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 167.672/13 e do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 188.801/14, e nenhum pagamento de amortização, juros ou de quaisquer encargos decorrentes do respectivo instrumento de dívida poderá ser realizado antes da total liquidação das obrigações correntes da BENEFICIÁRIA decorrentes deste Contrato, do Contrato de Repasse, do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 167.672/13 e do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 188.801/14, ou, ainda, por uma combinação, em qualquer proporção, dessas operações.

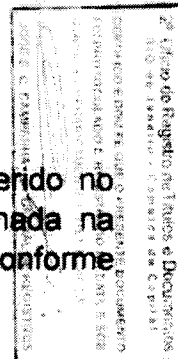
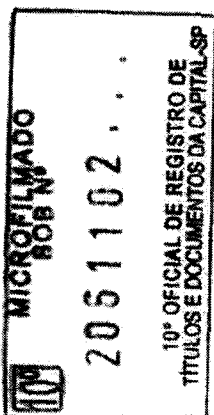
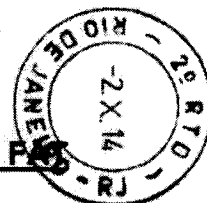
[Handwritten signatures and initials]

**PARÁGRAFO QUARTO**

O CONTRATO DE SUPORTE DAS PATROCINADORAS referido no Parágrafo Segundo acima não poderá prever qualquer situação para a sua não aplicabilidade na ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a IV do "caput" desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

O CONTRATO DE SUPORTE DAS PATROCINADORAS referido no Parágrafo Segundo acima terá eficácia com a liberação da fiança mencionada na Cláusula Décima, e vigorará até a exoneração das PATROCINADORAS, conforme regulado no instrumento a ser celebrado.

**DÉCIMA TERCEIRA****ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO****DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E/OU DO FAT****REFERENTE AO SUBCRÉDITO "A"**

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e/ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante aplicação do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

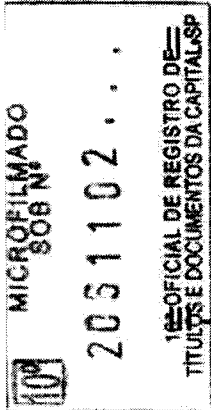
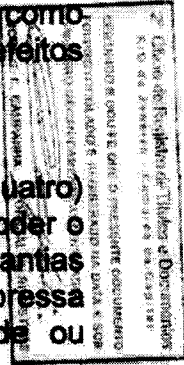
DÉCIMA QUARTA**OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA**

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela



Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, e pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014 todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014 e 3.9.2014, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;



executar e concluir o projeto ora financiado no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de celebração deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;

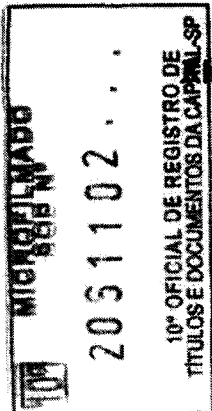
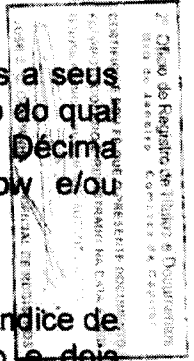
comprovar a regularidade ambiental do projeto, por meio da emissão, pelo(s) órgão(s) ambiental(is) competente(s), da(s) respectiva(s) licença(s) ambiental(is) de operação e/ou declaração(ões) de sua dispensa, bem como documentação emitida pelo(s) órgão(s) da vigilância(s) sanitária competente(s) para o funcionamento do Hospital Metropolitano de Belo Horizonte;



- IV - na hipótese de ocorrer, em função do projeto de que trata a Cláusula Primeira, redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA durante o período de vigência do presente Contrato, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao BNDES, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;
- V - adotar, durante o período de vigência deste Contrato, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- VI - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente e da vigilância sanitária, durante o período de vigência deste Contrato;
- VII - observar, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- VIII - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);



- IX - não constituir, sem a prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre o(s) direito(s) dado(s) em garantia ao BNDES nas Cláusulas Oitava e Nona;
- X - não conceder preferência a outros créditos, não fazer amortização de ações, não emitir debêntures e partes beneficiárias e não assumir novas dívidas de qualquer espécie, sem prévia aprovação do BNDES;
- XI - sem a prévia autorização do BNDES, não contrair ou conceder mútuos a seus acionistas ou a qualquer outra empresa integrante do Grupo Econômico do qual a BENEFICIÁRIA faça parte, exceto na hipótese prevista na Cláusula Décima Segunda, e não celebrar com os mesmos contratos de know-how e/ou transferência de tecnologia;
- XII - comprovar, durante a toda a vigência deste Contrato, a manutenção do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida igual ou superior a 1,2 (um inteiro e dois décimos), observado o disposto nos Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quinto desta Cláusula;



II - não distribuir quaisquer recursos aos acionistas, sob a forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou redução de capital, participação nos resultados e honorários a qualquer título, até o término do prazo de execução do crédito definido no inciso II desta Cláusula, exceto na hipótese descrita no Parágrafo Sexto desta Cláusula ou na hipótese de pagamento de honorários decorrentes da prestação de serviços relativa aos investimentos do projeto mencionado na Cláusula Primeira, e à operação do projeto por conta do CONTRATO DE CONCESSÃO DE REPASSE, a partir do ano seguinte ao do término do prazo de utilização do crédito definido no inciso II desta Cláusula, poderá haver a distribuição dos referidos recursos desde que sejam atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:



- a) adimplemento da obrigação assumida pela BENEFICIÁRIA no inciso XII desta Cláusula, observado o disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula;
- b) adimplemento da BENEFICIÁRIA no cumprimento das obrigações financeiras assumidas perante o BNDES neste Contrato, e perante o BDMG no Contrato de Repasse, no Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 167.672/13 e no Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 188.801/14; e
- c) não terem a BENEFICIÁRIA e as INTERVENIENTES sido notificadas pelo BNDES ou pelo BDMG acerca de inadimplemento de obrigação assumida neste Contrato, no Contrato de Repasse, no Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 167.672/13, no Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 188.801/14, no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA e no CONTRATO DE SUPORTE DAS PATROCINADORAS ou, caso hajam sido notificadas nesse sentido, tenham sanado o inadimplemento;



XIV - manter conta corrente exclusiva para a finalidade de que trata a Cláusula Primeira, transferindo para a mesma os recursos provenientes deste Contrato, utilizando-a para efetuar todos os pagamentos;

XV - apresentar ao BNDES, durante o período de vigência do presente Contrato, até 30 de abril de cada ano, suas demonstrações financeiras completas anuais relativas ao exercício anterior e, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do primeiro semestre, suas demonstrações financeiras completas semestrais respectivamente, auditadas (demonstrações anuais) e revisadas (demonstrações semestrais) por auditores externos independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores, contendo obrigatoriamente a demonstração dos fluxos de caixa, bem como informações detalhadas sobre as transações da BENEFICIÁRIA com partes relacionadas e sobre o cumprimento da legislação ambiental, incluindo a avaliação de eventuais passivos dessa natureza, observado o disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula;

MICROFILMADO
10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL-SP
2061102...

XVI - manter-se adimplente com todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato, no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA e no CONTRATO DE SUPORTE DAS PATROCINADORAS;



XVII - fornecer ao BNDES, sempre que solicitado, os esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações ajustadas no presente Contrato, no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, e no CONTRATO DE SUPORTE DAS PATROCINADORAS;

XVIII - informar imediatamente ao BNDES a ocorrência de todo e qualquer evento, de seu conhecimento, que possa vir a afetar negativamente a execução do projeto ora financiado ou do CONTRATO DE CONCESSÃO;

XIX - informar ao BNDES qualquer alteração promovida no CONTRATO DE CONCESSÃO, inclusive a sua extinção por qualquer motivo, no prazo de 05 (cinco) dias contado da data da ocorrência do evento;

XX - não promover qualquer alteração no CONTRATO DE CONCESSÃO, relacionada aos direitos cedidos no inciso I da Cláusula Nona, sem a prévia anuência do BNDES;

XXI - observar, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, o limite estabelecido no art. 27 da Lei 11.079/04, e alterações, relativamente à alocação das fontes de recursos do empreendimento;

XXII - comunicar ao BNDES qualquer fato que represente um impedimento à liberação de recursos em cumprimento a Cláusula Décima Nona, inciso II, alínea "e"; e

XXIII - encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado, Relatório de Desempenho (RED), conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;

Handwritten signatures and the number 19.

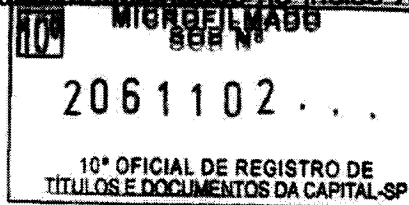
Vertical stamp: 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL-SP

Vertical stamp: REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL-SP



XXIV- fazer constar dos instrumentos de crédito mencionados no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava e no Parágrafo Quinto da Cláusula Nona, cláusula que considere vencimento antecipado a declaração do vencimento antecipado, pelo BNDES, do presente Contrato, bem como a declaração do vencimento antecipado, pelo BDMG, dos mencionados instrumentos de crédito; e

XXV- não alterar os instrumentos de crédito mencionados no inciso XXIV, sem prévia aprovação do BNDES.



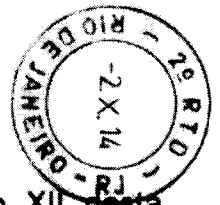
PARÁGRAFO PRIMEIRO

A comprovação do cumprimento da obrigação assumida pela BENEFICIÁRIA no inciso XII desta Cláusula será realizada semestralmente, com base nas demonstrações financeiras apresentadas de acordo com o estipulado no inciso XV desta Cláusula. O cálculo do índice mencionado no inciso XII será efetuado com lastro nos valores apurados nos últimos 12 (doze) meses constantes das referidas demonstrações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fins de apuração do índice mencionado no inciso XII desta Cláusula e na alínea "a" do Parágrafo Sexto desta Cláusula, devem ser observadas as seguintes definições:

- a) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD): Geração Operacional de Caixa dividida pelo Serviço da Dívida;
- b) Geração Operacional de Caixa: Fluxo de Caixa Operacional ;
- c) Serviço da Dívida: Amortização de Principal e Pagamento de Juros decorrentes dos passivos onerosos assumidos pela BENEFICIÁRIA, a serem pagos no referido período;
- d) Fluxo de Caixa Operacional: fluxo de caixa advindo das atividades operacionais, considerando o somatório dos Recebimentos de Contraprestação Pública, inclusos os recebimentos referentes ao ativo financeiro, e de outras Receitas Operacionais, já líquidas de eventuais compartilhamentos com o PODER CONCEDENTE, deduzidos os custos e despesas operacionais e administrativos, inclusive os tributos e impostos sobre as receitas;
- e) Amortização de Principal: os valores amortizados relacionados ao principal dos Contratos de financiamento de longo prazo, considerados em conjunto, durante o referido período; e
- f) Pagamento de Juros: os valores pagos relacionados aos juros dos Contratos de financiamento de longo prazo, considerados em conjunto, durante o referido período.

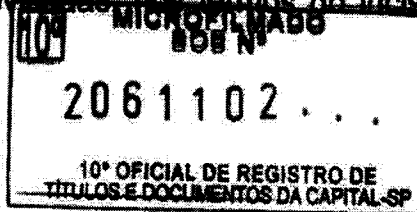


REGISTRAR E SEGURAR 1057159

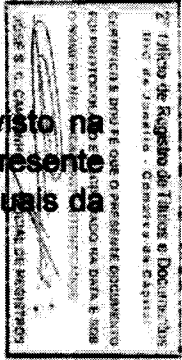
Handwritten signatures and initials

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso a BENEFICIÁRIA, em determinado momento, deixe de alcançar o índice estabelecido no inciso XII desta Cláusula, terá o prazo de 6 (seis) meses para comprovar o restabelecimento do referido índice, mediante apresentação das próximas demonstrações financeiras auditadas e/ou revisadas, nos termos do inciso XV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Para efeito de comprovação do atendimento do requisito previsto na alínea "a" do inciso XIII desta Cláusula, e da alínea "a" do Parágrafo Sexto da presente Cláusula, considerar-se-ão apenas as demonstrações financeiras completas anuais da BENEFICIÁRIA.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Nas demonstrações financeiras mencionadas no inciso XV desta Cláusula os auditores externos independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM deverão apurar o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida definido no inciso XII desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO**

A distribuição de recursos aos acionistas de que trata o inciso XIII desta Cláusula poderá ser realizada, excepcionalmente, antes do término do prazo de execução do crédito definido no inciso II, desta mesma Cláusula, no caso de atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

107119
REGISTRAR
DESSERANÇA

- a) atingimento de Índice de Cobertura do Serviço da Dívida superior a 1,3 (um inteiro e três décimos), observadas as definições constantes do Parágrafo Segundo desta Cláusula;
- b) conclusão do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- c) comprovação da regular aplicação da totalidade dos recursos liberados no âmbito deste Contrato;
- d) adimplemento dos demais requisitos previstos no inciso XIII desta Cláusula; e
- e) comunicação prévia ao BNDES, do valor a ser distribuído, com a comprovação do atendimento dos requisitos mencionados neste parágrafo.

[Handwritten signatures and initials]

PARÁGRAFO SÉTIMO

O montante de recursos a ser distribuído aos acionistas na hipótese prevista no Parágrafo Sexto fica com seu valor resarido à parcela do EBITDA que supere o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida de 1,3 (um inteiro e três décimos).

PARÁGRAFO OITAVO

O BNDES notificará o PODER CONCEDENTE sobre o descumprimento de obrigação da BENEFICIÁRIA no presente Contrato que possa ocasionar a execução das garantias mencionadas nas Cláusulas Oitava e Nona.

DÉCIMA QUINTA**OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS INTERVENIENTES GOCIL E VIVANTE**

As INTERVENIENTES GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e VIVANTE S.A., qualificadas nos itens II e III do preâmbulo deste Contrato, obrigam-se a:

- I - tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;
- II - cumprir, no que couber, até a final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"** a que se refere a Cláusula Décima Quarta, inciso I, cujo exemplar é entregue, neste ato, às INTERVENIENTES, as quais, após tomarem conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declaram aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- III - não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA; e
- IV - submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em alteração da sua qualidade de acionista da BENEFICIÁRIA, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

DÉCIMA SEXTA**OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE CONTROLADORA**

A INTERVENIENTE CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., controladora da BENEFICIÁRIA, qualificada no preâmbulo deste Contrato, assume, neste ato, a obrigação de:

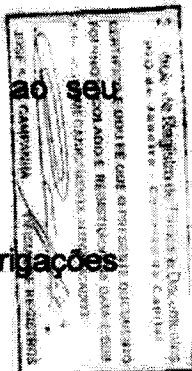
- I - submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da



BENEFICIÁRIA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da BENEFICIÁRIA ou em transferência do controle acionário da BENEFICIÁRIA, ou em alteração da sua qualidade de acionista controladora da BENEFICIÁRIA, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76;

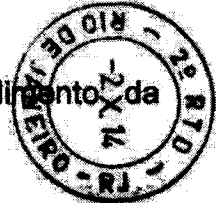
II - não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, de dispositivo que importe em:

- a) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
- b) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
- c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES e o BDMG;



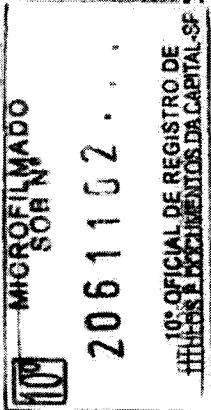
III - não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA;

IV - tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;



V - não constituir, sem a prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre as ações dadas em garantia ao BNDES na Cláusula Oitava; e

VI - cumprir, no que couber, até a final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"** que se refere a Cláusula Décima Quarta, inciso I, cujo exemplar é entregue, neste ato, à INTERVENIENTE CONTROLADORA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos.



1057809
REGISTRO
ESTRUTURAL

DÉCIMA SÉTIMA

RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL

Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da BENEFICIÁRIA responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não se aplica o disposto no "caput" desta Cláusula se houver prévia anuência do BNDES ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

(Handwritten signatures and initials)



A BENEFCIÁRIA, os fiadores e os demais intervenientes, neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judicium" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

DÉCIMA NONA**CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA**

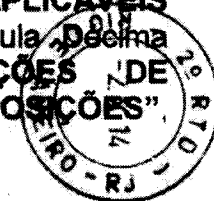
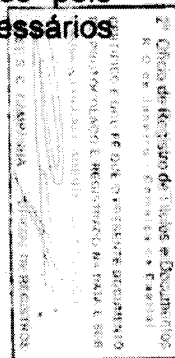
A liberação da colaboração financeira, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas no inciso I, da Cláusula Decima Quarta, e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES" fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para liberação da primeira parcela do crédito:

- formalização jurídica e registro deste Contrato nos Cartórios competentes das Comarcas do Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte.

II - Para liberação de cada parcela do crédito:

- inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFCIÁRIA ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- apresentação, pela BENEFCIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou de Certidão Positiva de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias com Efeito de Negativa - CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET a ser extraída pela BENEFCIÁRIA no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES no mesmo;
- comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais e da vigilância sanitária, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada

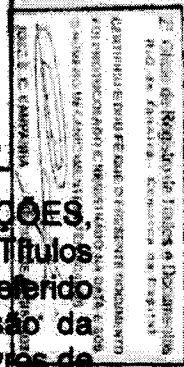


REGISTRAR
SEGURANÇA
107159



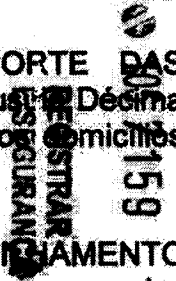
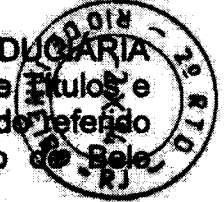
e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento; e

- d) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos.



III - Para liberação da segunda parcela do crédito:

- a) formalização jurídica e registro do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, mencionado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava, no Cartório de Títulos e Documentos das Comarcas dos domicílios das partes signatárias do referido contrato e comprovação do registro do penhor das ações de emissão da BENEFICIÁRIA, a ser constituído nos termos da Cláusula Oitava, nos livros de "Registro de Ações Nominativas" da mesma;
- b) formalização jurídica e registro do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA mencionado no Parágrafo Quarto da Cláusula Nona no Cartório de Títulos e Documentos das Comarcas dos domicílios das partes signatárias do referido contrato e comprovação da notificação e ciência do Município de Belo Horizonte acerca da sua constituição;
- c) formalização jurídica e registro do CONTRATO DE SUPORTE DAS PATROCINADORAS mencionado no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda no Cartório de Títulos e Documentos das Comarcas dos domicílios das partes signatárias do referido contrato; e
- d) formalização jurídica e registro do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS no Cartório de Títulos e Documentos das Comarcas dos domicílios das partes signatárias do referido contrato.



IV - Para liberação de cada parcela do crédito do Subcrédito "B":

- apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES.

VIGÉSIMA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Verificada a inobservância do disposto no inciso XXI da Cláusula Décima Quarta, poderá o BNDES glosar os valores que excedam o limite previsto no



art. 27 da Lei n.º 11.079/04, e alterações, para utilização de recursos financeiros advindos de operações de crédito com empresas públicas ou sociedades de economia mista controladas pela União, que, em se confirmando, poderá acarretar a redução do valor do financiamento, na mesma proporção.

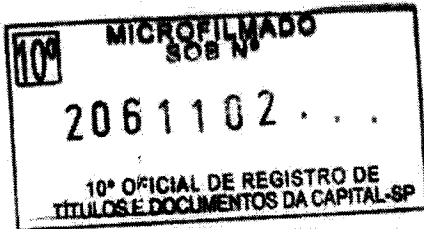
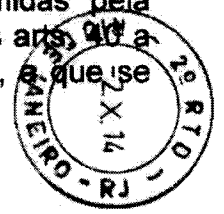
PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" desta Cláusula, deverá ser observado, ainda, quando da revisão dos valores financiados e das correspondentes fontes, o limite previsto no art. 27 da Lei n.º 11.079/04, e alterações, para utilização de recursos financeiros advindos de operações de crédito com empresas públicas ou sociedades de economia mista controladas pela União.

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
 10571102

VIGÉSIMA PRIMEIRA**INADIMPLEMENTO**

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pelas INTERVENIENTES, será observado o disposto nos arts. 47 e 47-A das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", que se refere a Cláusula Décima Quarta, inciso I.

**VIGÉSIMA SEGUNDA****MULTA DE AJUIZAMENTO**

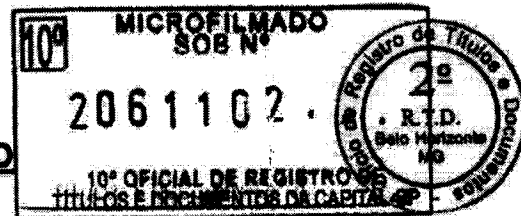
Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato a BENEFICIÁRIA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

10571102
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

VIGÉSIMA TERCEIRA**LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA**

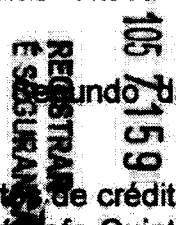
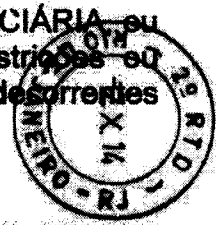
Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, observando-se o disposto no art. 18, Parágrafo Segundo, das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas na Cláusula Décima Quarta, inciso I.

(Handwritten signatures and initials)



O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula Décima Quarta, inciso I, forem comprovados pelo BNDES:

- a) a redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA sem atendimento ao disposto no inciso IV da Cláusula Décima Quarta;
- b) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- c) a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;
- d) a constituição, sem a prévia autorização do BNDES, de penhor ou gravame sobre o(s) direito(s) dado(s) em garantia ao BNDES nas Cláusulas Oitava e Nona;
- e) a ocorrência da falsidade de declaração prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira; e
- f) a declaração do vencimento antecipado pelo BDMG nos instrumentos de crédito mencionados no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava e no Parágrafo Quinto da Cláusula Nona formalizados para a consecução da finalidade prevista na Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira. O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada na BENEFICIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I



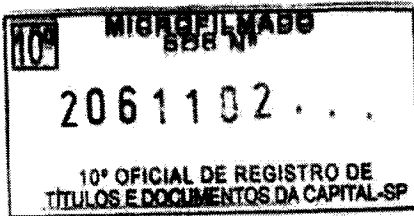
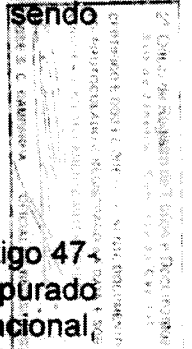
e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado na alínea "b" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

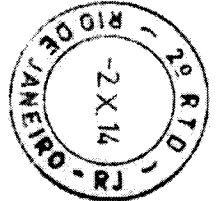
PARÁGRAFO QUARTO

Nos casos de vencimento antecipado declarado com base no artigo 47-A das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", o saldo devedor apurado deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional dos valores relativos à equalização de taxa de juros, conforme previsto na legislação aplicável.



VIGÉSIMA QUINTA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS



Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, municipais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no "caput" desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

VIGÉSIMA SEXTA

AUTORIZAÇÃO

A BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando de sua liberação, o valor de R\$ 218.608,00 (duzentos e dezoito mil, seiscentos e oito reais), relativo à Comissão por Colaboração Financeira mencionada na Cláusula Vigésima Sétima.

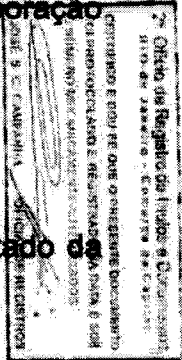
Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



VIGÉSIMA SÉTIMA

COMISSÃO POR COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES Comissão por Colaboração Financeira de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor deste Contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da Comissão por Colaboração Financeira será descontado da primeira liberação do crédito.

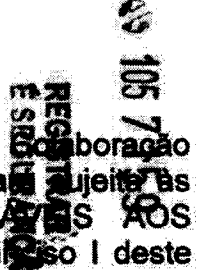
PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de não ocorrer a primeira liberação, ou ainda se o valor mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula não for descontado da primeira liberação do crédito, a BENEFICIÁRIA se obriga a pagá-lo ao BNDES no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que for comunicada a fazê-lo.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de não pagamento da Comissão por Colaboração Financeira na forma estabelecida nesta Cláusula, a BENEFICIÁRIA fica sujeita às sanções previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas na Cláusula Décima Quarta, inciso I deste Contrato.



VIGÉSIMA OITAVA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

VIGÉSIMA NONA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A BENEFICIÁRIA obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, bem como a

[Handwritten signature]
29

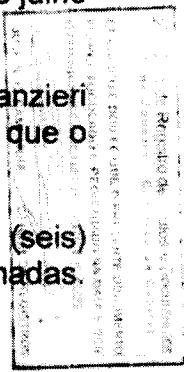


indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que ~~este~~ venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

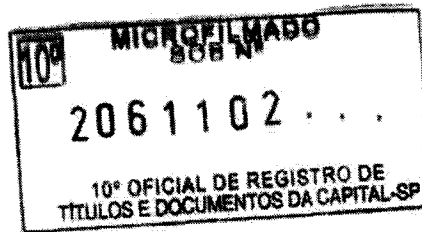
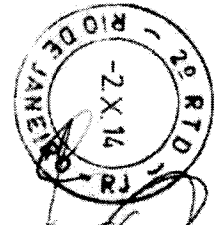
A BENEFICIÁRIA e as INTERVENIENTES apresentaram as Certidões Negativas de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND nº 232392014-88888024, nº 202142014-88888450 e nº 23225204-88888960, e as Certidões Positivas de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias com Efeitos de Negativas - CPD-EN nº 185732014-88888213 e nº 098752014-88888182, expedidas respectivamente em 03 de setembro de 2014, 20 de julho de 2014, 04 de setembro de 2014, 17 de julho de 2014 e 10 de abril de 2014 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Andrei Manzieri Stieger, advogado(a) do BNDES, por autorização do(s) representante(s) legal(is) que o assina(m).

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 6 (seis) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

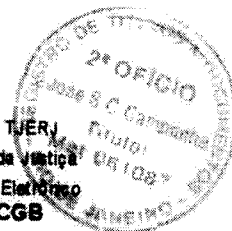


Rio de Janeiro, 23 de SETEMBRO de 2014



REGISTRAR E SEGURANÇA

1057159



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EAJQ 82338 CGB

Consulte a Validade do Selo Em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Handwritten initials and number 30



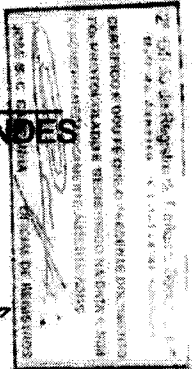
(página de assinatura do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.0690.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Novo Metropolitano S.A, com a interveniência de Terceiros)

Pelo BNDES:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Wagner Bitencourt
Vice-Presidente

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES



Pela BENEFICIÁRIA:

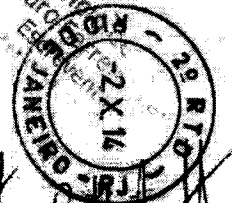
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

INTERVENIENTES:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



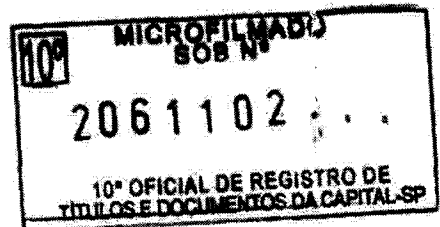
TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

Nome: Fabio Vajzole
Identidade: 12823977-9
CPF: 09755017705

[Handwritten signature]

Nome: WEDERSON COSTA DE SOUZA
Identidade: 06560402-8
CPF: 883.775.487-07



1158463



10

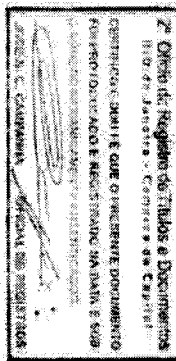
10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 67.976.787/0001-00 Luis Fernando Junqueira Franco - Oficial Designado R\$ 8.140,24 Protocolado e prenotado sob o n. 2.061.102 em R\$ 2.313,55 03/10/2014 e registrado, hoje, em microfilme sob o n. 2.061.102, em títulos e documentos. R\$ 1.713,73 São Paulo, 03 de outubro de 2014 R. Civil R\$ 428,44 T. Justiça R\$ 428,44

Total R\$ 13.024,40

Selos e taxas Recolhidos p/verba

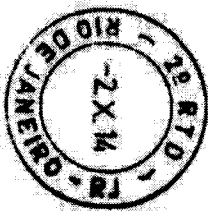
Luis Fernando Junqueira Franco - Oficial Designado Envelton de Oliveira Rodrigues - Escrevente Autorizado

13º Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - Nº scitino Reconheço por semelhança a(s) firma(s): ROBERTO ALENCAR CORREIA RIBEIRO IRD-147F/85-EANY18789#BRN, ANDRE ZANCOPE ESTESSI-147F/85-EANY18790#DN RJ, nº Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2014 às 15:44:51 Em Testemunho de verdade, LEANDRO FERREIRA LEITE - Autorizado - LFI - 16 Valido somente com selo de Fiscalização. Total R\$11,40 EANY18789#BRN EANY18790#DN Consulte em <http://www3.titri.ius.br/sitepublico>



13º Ofício de Notas Leandro Ferreira Leite Escrevente Matr. 94/8174

13º Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - Nº scitino Reconheço por semelhança a(s) firma(s): CARLOS FERNANDO HORTA BRETAS# -11/18-EANY18791#YKY, GUSTAVO BRAGA MENCHER DOUTINHO-111F/74-EANY187# RJ, nº Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2014 às 15:46:32 Em Testemunho de verdade, LEANDRO FERREIRA LEITE - Autorizado - LFI - 16 Valido somente com selo de Fiscalização. Total R\$11,40 EANY18791#YKY EANY18792#RJN Consulte em <http://www3.titri.ius.br/sitepublico>



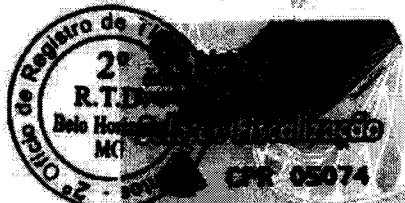
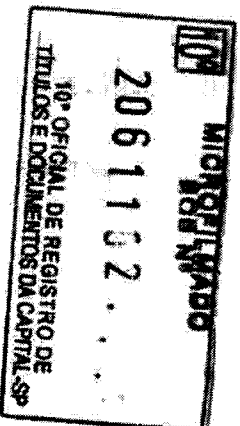
105 7 159

REGISTRAR E SECURANÇAS

13º Ofício de Notas Leandro Ferreira Leite Escrevente Matr. 94/8174

13º Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - Nº scitino Reconheço por semelhança a(s) firma(s): MARIA LUCIA CANTIBIANO DOS SANTOS E SILVA# ROMERO-147F/85-EANY18793#IBN, Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2014 às 15:47:54 Em Testemunho de verdade, LEANDRO FERREIRA LEITE - Autorizado - LFI - 16 Valido somente com selo de Fiscalização. Total R\$5,70 EANY18793#IBN Consulte em <http://www3.titri.ius.br/sitepublico>

13º Ofício de Notas Leandro Ferreira Leite Escrevente Matr. 94/8174



Cópia do documento registrado

Rua. Guaiaras, 197 - (31) 3024-1788 - BH/MG - CEP: 30164-100 2º RTD - BH - Sincronismo - Eficácia - Qualidade Visite nosso site: www.titri.com.br Certifico que o presente documento apresentado hoje neste 2º RTD - BH, foi protocolado, registrado, microfilmado e digitalizado sob o nº 1158463 O referido é verdade. Dou fé. Belo Horizonte, 06/10/2014. Emolumentos: R\$ 965,22 Tx. Fiscal: R\$ 321,44 Recomp.: R\$ 57,78 Total: R\$ 1.344,44 () JUNTA JURETICOM DO ANUAL - QUOTIENTE () JUNTA JURETICOM DO ANUAL - QUOTIENTE () JUNTA JURETICOM DO ANUAL - QUOTIENTE () JUNTA JURETICOM DO ANUAL - QUOTIENTE